



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 216

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Senado Federal.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	31
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	34
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação	38
Ministério da Fazenda.....	39
Ministério da Integração Nacional	45
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério do Trabalho e Previdência Social	78
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	81
Poder Judiciário.....	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	116

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituída a Política de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

Parágrafo único. Entende-se por consumo sustentável o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª São objetivos da Política de Educação para o Consumo Sustentável:

I - incentivar mudanças de atitude dos consumidores na escolha de produtos que sejam produzidos com base em processos ecologicamente sustentáveis;

II - estimular a redução do consumo de água, energia e de outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

III - promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IV - estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens;

V - estimular as empresas a incorporarem as dimensões social, cultural e ambiental no processo de produção e gestão;

VI - promover ampla divulgação do ciclo de vida dos produtos, de técnicas adequadas de manejo dos recursos naturais e de produção e gestão empresarial;

VII - fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

VIII - zelar pelo direito à informação e pelo fomento à rotulagem ambiental;

IX - incentivar a certificação ambiental.

Art. 3ª Para atender aos objetivos da Política a que se refere o art. 1ª, incumbe ao poder público, em âmbito federal, estadual e municipal:

I - promover campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa;

II - capacitar os profissionais da área de educação para inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

LEI Nº 13.187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

LEI Nº 13.188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei disciplina o exercício do direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Art. 2ª Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

§ 1ª Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.

§ 2ª São excluídos da definição de matéria estabelecida no § 1ª deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social.

§ 3ª A retratação ou retificação espontânea, ainda que a elas sejam conferidos os mesmos destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, não impedem o exercício do direito de resposta pelo ofendido nem prejudicam a ação de reparação por dano moral.

Art. 3ª O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.

§ 1ª O direito de resposta ou retificação poderá ser exercido, de forma individualizada, em face de todos os veículos de comunicação social que tenham divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido o agravo original.

§ 2ª O direito de resposta ou retificação poderá ser exercido, também, conforme o caso:

I - pelo representante legal do ofendido incapaz ou da pessoa jurídica;

II - pelo cônjuge, descendente, ascendente ou irmão do ofendido que esteja ausente do País ou tenha falecido depois do agravo, mas antes de decorrido o prazo de decadência do direito de resposta ou retificação.

§ 3ª No caso de divulgação, publicação ou transmissão continuada e ininterrupta da mesma matéria ofensiva, o prazo será contado da data em que se iniciou o agravo.

Art. 4ª A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte:

I - praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou;

II - praticado o agravo em mídia televisiva, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou;

III - praticado o agravo em mídia radiofônica, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou.

§ 1º Se o agravo tiver sido divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido em mídia escrita ou em cadeia de rádio ou televisão para mais de um Município ou Estado, será considerado proporcional alcance à divulgação da resposta ou retificação.

§ 2º O ofendido poderá requerer que a resposta ou retificação seja divulgada, publicada ou transmitida nos mesmos espaço, dia da semana e horário do agravo.

§ 3º A resposta ou retificação cuja divulgação, publicação ou transmissão não obedeça ao disposto nesta Lei é considerada inexistente.

§ 4º Na delimitação do agravo, deverá ser considerado o contexto da informação ou matéria que gerou a ofensa.

Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.

§ 1º É competente para conhecer do feito o juízo do domicílio do ofendido ou, se este assim o preferir, aquele do lugar onde o agravo tenha apresentado maior repercussão.

§ 2º A ação de rito especial de que trata esta Lei será instruída com as provas do agravo e do pedido de resposta ou retificação não atendido, bem como com o texto da resposta ou retificação a ser divulgado, publicado ou transmitido, sob pena de inépcia da inicial, e processada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, vedados:

I - a cumulação de pedidos;

II - a reconvenção;

III - o litisconsórcio, a assistência e a intervenção de terceiros.

§ 3º (VETADO).

Art. 6º Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mandará citar o responsável pelo veículo de comunicação social para que:

I - em igual prazo, apresente as razões pelas quais não o divulgou, publicou ou transmitiu;

II - no prazo de 3 (três) dias, ofereça contestação.

Parágrafo único. O agravo consistente em injúria não admitirá a prova da verdade.

Art. 7º O juiz, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à citação, tenha ou não se manifestado o responsável pelo veículo de comunicação, conhecerá do pedido e, havendo prova capaz de convencer sobre a verossimilhança da alegação ou justificado receio de ineficácia do provimento final, fixará desde logo as condições e a data para a veiculação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, da resposta ou retificação.

§ 1º Se o agravo tiver sido divulgado ou publicado por veículo de mídia impressa cuja circulação seja periódica, a resposta ou retificação será divulgada na edição seguinte à da ofensa ou, ainda, excepcionalmente, em edição extraordinária, apenas nos casos em que o prazo entre a ofensa e a próxima edição indique desproporcionalidade entre a ofensa e a resposta ou retificação.

§ 2º A medida antecipatória a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser reconsiderada ou modificada a qualquer momento, em decisão fundamentada.

§ 3º O juiz poderá, a qualquer tempo, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, bem como modificar-lhe o valor ou a periodicidade, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

§ 4º Para a efetivação da tutela específica de que trata esta Lei, poderá o juiz, de ofício ou mediante requerimento, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da decisão.

Art. 8º Não será admitida a divulgação, publicação ou transmissão de resposta ou retificação que não tenha relação com as informações contidas na matéria a que pretende responder nem se enquadre no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 9º O juiz prolatará a sentença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do ajuizamento da ação, salvo na hipótese de conversão do pedido em reparação por perdas e danos.

Parágrafo único. As ações judiciais destinadas a garantir a efetividade do direito de resposta ou retificação previsto nesta Lei processam-se durante as férias forenses e não se suspendem pela superveniência delas.

Art. 10. Das decisões proferidas nos processos submetidos ao rito especial estabelecido nesta Lei, poderá ser concedido efeito suspensivo pelo tribunal competente, desde que constatadas, em juízo colegiado prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.

Art. 11. A gratuidade da resposta ou retificação divulgada pelo veículo de comunicação, em caso de ação temerária, não abrange as custas processuais nem exime o autor do ônus da sucumbência.

Parágrafo único. Incluem-se entre os ônus da sucumbência os custos com a divulgação, publicação ou transmissão da resposta ou retificação, caso a decisão judicial favorável ao autor seja reformada em definitivo.

Art. 12. Os pedidos de reparação ou indenização por danos morais, materiais ou à imagem serão deduzidos em ação própria, salvo se o autor, desistindo expressamente da tutela específica de que trata esta Lei, os requerer, caso em que o processo seguirá pelo rito ordinário.

§ 1º O ajuizamento de ação cível ou penal contra o veículo de comunicação ou seu responsável com fundamento na divulgação, publicação ou transmissão ofensiva não prejudica o exercício administrativo ou judicial do direito de resposta ou retificação previsto nesta Lei.

§ 2º A reparação ou indenização dar-se-á sem prejuízo da multa a que se refere o § 3º do art. 7º.

Art. 13. O art. 143 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 143.

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 14, do mesmo mês e ano, que "Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação - ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, 11 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 692**, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2015

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para modificar as regras de cessão de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa de forma não definitiva ou com cláusula revogatória;

b) ceder o fluxo de recebimentos relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.

§ 1º

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

....." (NR)
Art. 2º Revoga-se a alínea "c" do inciso VII do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.556, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Científico.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Ordem Nacional do Mérito Científico tem por finalidade conceder personalidades nacionais e estrangeiras que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à Ciência, à Tecnologia e à Inovação." (NR)

"Art. 3º São classes da Ordem Nacional do Mérito Científico:

I - Grã-Cruz; e

II - Comendador.

§ 1º O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Chanceler.

§ 2º O Grão-Mestre, o Chanceler, os Membros do Conselho da Ordem e o Secretário-Executivo da Ordem são agraciados na classe de Grã-Cruz, que conservarão.

§ 3º

I - Grã-Cruz - quinhentas vagas; e

II - Comendador - oitocentas vagas.

§ 5º Poderão ser agraciadas apenas quarenta personalidades nacionais ou estrangeiras por ano nas classes do Quadro da Ordem." (NR)

"Art. 4º A Ordem Nacional do Mérito Científico tem, também, uma medalha de prata, com a inscrição Medalha Nacional do Mérito Científico, que será outorgada pelo Presidente da República a pessoa jurídica, para premiar serviço ou trabalho de relevância no campo da Ciência, da Tecnologia e da Inovação.

Parágrafo único. A outorga da medalha a que se refere o **caput** fica limitada à quantidade de quarenta por ano." (NR)

"Art. 10. A Ordem Nacional do Mérito Científico dispõe de Comissão Técnica incumbida de apreciar o mérito de cada proposta de nome a ser nela admitido ou promovido e de outorga da medalha.

§ 1º A Comissão é constituída por nove membros, designados pelo Chanceler.

§ 2º A Academia Brasileira de Ciências e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência indicarão ao Chanceler da Ordem, cada uma, três nomes para a designação a que se refere o § 1º.

§ 3º Os membros da Comissão devem ser personalidades com destacada experiência na área de Ciência, Tecnologia e Inovação." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. Para renovação estabelecida neste artigo, a Academia Brasileira de Ciências e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência indicarão ao Chanceler da Ordem, cada uma, um dos nomes a ser designado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Pansera

DECRETO Nº 8.557, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Quinquagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (57PA-ACE35), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile, em 24 de novembro de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 25 de junho de 1996, em San Luis, na Argentina, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram, em 24 de novembro de 2014, em Montevideu, o Quinquagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35;

DECRETA :

Art. 1º O Quinquagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile, de 24 de novembro de 2014, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35, CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Quinquagésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

TENDO EM VISTA o Regime de Solução de Controvérsias estabelecido no Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35,

CONSIDERANDO que o mencionado Regime requer um Regulamento que garanta a efetividade de seus mecanismos e a maior segurança jurídica possível do Acordo,

LEVANDO EM CONTA a Resolução 1/11, emanada da XXII Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do Acordo, realizada em Santiago do Chile, em 23 de novembro de 2011,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Incorporar ao Acordo o Regulamento do Regime de Solução de Controvérsias do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, que consta como anexo e faz parte do presente Protocolo.

Artigo 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor na data em que a Secretaria-Geral comunicar às Partes o recebimento da última notificação referente ao cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

Artigo 3º.- A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Juan Manuel Abal Medina; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrión; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone; Pelo Governo da República do Chile: Eduardo Francisco Contreras Mella.

REGULAMENTO DO REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35

CAPÍTULO I

Artigo 1º: Opção de fórum (Art. 2º RSC - ACE 35)

1. As controvérsias relacionadas com a interpretação, a aplicação ou o descumprimento do Artigo 15, Título V, do Acordo poderão ser submetidas ao Regime de Solução de Controvérsias do ACE 35 (RSC), ou ao Entendimento Relativo a Normas e Procedimentos pelo qual se rege a Solução de Diferenças da Organização Mundial do Comércio (ESD). Uma vez iniciado um procedimento sob algum desses dois regimes, o fórum escolhido será excludente do outro.

2. Para os efeitos do parágrafo anterior, os procedimentos de solução de controvérsias serão considerados iniciados uma vez que a parte reclamante tiver solicitado a intervenção da Comissão Administradora ou do Grupo Especial, em conformidade com um dos Acordos mencionados no parágrafo 1.

3. A parte reclamante que decidir submeter uma controvérsia no âmbito do ESD deverá informar à parte reclamada e à Comissão Administradora antes do início do procedimento.

CAPÍTULO II
NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º: Solicitação para iniciar negociações diretas (Art. 5º e Art. 6º RSC - ACE 35)

A solicitação a que se refere o Artigo 5º do RSC do ACE 35 deverá indicar o objeto da controvérsia e, quando possível, a proposta de data e lugar para a realização das negociações diretas.

Artigo 3º: Registro em atas (Art. 6º RSC - ACE 35)

As partes registrarão em atas o resultado das negociações diretas. Uma vez concluídas essas negociações, as partes notificarão as gestões realizadas e o resultado das mesmas à Comissão Administradora.

CAPÍTULO III
INTERVENÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRADORA

Artigo 4º: Acumulação de procedimentos (Art. 9º RSC - ACE 35)

A Comissão Administradora procurará decidir sobre a acumulação dos procedimentos com antecedência à realização da reunião na qual a controvérsia será analisada. Essa decisão deverá ser fundamentada e, salvo consenso em contrário, a acumulação não acarretará o adiamento do prazo de 30 dias estabelecido no Artigo 8º do RSC do ACE 35.

Artigo 5º: Atuação da Comissão Administradora (Art. 10 RSC - ACE 35)

1. Uma vez avaliada a controvérsia, a Comissão Administradora registrará em ata o resumo dos argumentos apresentados pelas partes em controvérsia, as eventuais conclusões a que se tenha chegado e, se for o caso, as recomendações formuladas com as respectivas fundamentações. Outrossim, se considerado conveniente, serão anexados os escritos apresentados pelas partes.

2. Quando a Comissão ordenar a conformação de um Grupo de Especialistas, nesse mesmo ato definirá os termos do assessoramento solicitado.

Artigo 6º: Atuação dos especialistas (Art. 14 RSC - ACE 35)

Os especialistas deverão manter a confidencialidade das informações e atuações vinculadas ao caso em que atuam, incluindo seus pronunciamentos consignados nos relatórios conjuntos ou nas conclusões do Grupo.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO ARBITRAL

Artigo 7º: Designação dos árbitros (Art. 21 RSC - ACE 35)

O sorteio a que se refere o Artigo 21, alínea c), do RSC do ACE 35 será realizado no prazo de 3 dias após formulada a solicitação. A Secretaria-Geral da ALADI informará as partes da data e do horário previstos para o sorteio. As Partes poderão designar representantes para que assistam a esse ato, o qual ficará registrado em uma ata que conterá as seguintes informações:

- a) lugar e data de realização do ato;
- b) nome e cargo dos presentes;
- c) nome dos candidatos incluídos no sorteio;
- d) resultado do sorteio; e
- e) assinatura dos presentes.

Para o sorteio do terceiro árbitro, deverão ser incluídos somente os integrantes da lista prevista no Artigo 20 do RSC do ACE 35 que não forem nacionais de nenhuma das Partes Signatárias.

Artigo 8º: Requisitos dos árbitros e declaração juramentada (Art. 22 RSC - ACE 35)

1. Não poderão ser designadas como árbitros, ou aceitar a designação para atuar como árbitros em um caso específico, aquelas pessoas que estejam compreendidas em alguma das seguintes situações:

a. haver intervindo como representante de alguma das partes na controvérsia nas etapas prévias ao procedimento arbitral em assuntos ou matérias relacionadas com o objeto da controvérsia;

b. ter algum interesse direto no objeto da controvérsia, ou em seu resultado;

c. representar atualmente, ou ter representado em qualquer período nos últimos três (3) anos, pessoas físicas ou jurídicas com interesse direto no objeto da controvérsia, ou em seu resultado;

d. não possuir a necessária independência funcional da Administração Pública Central ou direta dos Estados partes na controvérsia.

2. Caso alguma das situações mencionadas no ponto 1 deste Artigo sobrevier durante o desempenho de seu cargo, o árbitro deverá renunciar por impedimento.

3. Uma vez designados os árbitros para atuar em um caso específico, a Secretaria-Geral da ALADI entrará em contato imediatamente com eles e lhes apresentará uma declaração com o seguinte teor, que deverá ser assinada e devolvida pelos árbitros em um prazo de cinco (5) dias, contado a partir de seu recebimento:

"Pela presente, aceito a designação para atuar como árbitro e declaro não ter nenhum interesse na controvérsia e nenhuma parte para considerar-me impedido, nos termos do Artigo 22 do Regime de Solução de Controvérsias do ACE 35, para integrar o Tribunal Arbitral Ad Hoc constituído com o fim de resolver a controvérsia entre ... e ... sobre ..."

Comprometo-me a manter sob reserva a informação e as atuações vinculadas à controvérsia, bem como o conteúdo de meu voto.

Obrigo-me a julgar com independência, honestidade e imparcialidade e a não aceitar sugestões ou imposições das Partes ou de terceiros, bem como a não receber nenhuma remuneração relacionada com esta atuação, exceto aquela prevista no Artigo 36 do Regime de Solução de Controvérsias do ACE 35".

Artigo 9º: Sede do Tribunal e local das reuniões (Art. 24 RSC - ACE 35)

Embora o Tribunal deva estabelecer sua sede, em cada caso, no território de uma das Partes signatárias do Acordo, na medida do possível, reunir-se-á na Secretaria-Geral da ALADI para realizar audiências, examinar provas e para praticar qualquer outra diligência vinculada aos trabalhos do Tribunal.

O Tribunal informará as partes na controvérsia, com uma antecedência mínima de 15 dias, o local em que se reunirá.

Artigo 10: Representantes das partes (Art. 25 RSC - ACE 35)

As partes designarão seus representantes junto ao Tribunal, indicando o domicílio para o recebimento das comunicações oficiais e notificações vinculadas à controvérsia. Caberá aos representantes apresentar os textos de apresentação e resposta, formular exposições e, em geral, realizar todas as atuações necessárias junto ao Tribunal.

Os representantes que atuarem nas audiências com a ajuda de assessores comunicarão ao Presidente do Tribunal, na medida do possível com pelo menos três (3) dias de antecedência à realização das mesmas, os nomes, cargos ou especialidades dos assessores que delas participarão.

Artigo 11: Medidas provisórias (Art. 27 RSC - ACE 35)

1. A solicitação ao Tribunal para a aplicação de medidas provisórias pode ser apresentada a qualquer momento após a aceitação do terceiro árbitro. A parte interessada, em seu pedido, deverá especificar os danos graves e irreparáveis que tenta prevenir com a aplicação de medidas provisórias, os elementos que permitam ao Tribunal avaliar esses eventuais danos e as medidas provisórias que considera adequadas.

2. A parte que solicitar medidas provisórias notificará seu pedido simultaneamente à outra parte, que poderá apresentar ao Tribunal as considerações que julgar pertinentes em um prazo máximo de três (3) dias, contado a partir da notificação.

3. O Tribunal deverá pronunciar-se sobre a solicitação no prazo de sete (7) dias seguintes ao vencimento do prazo para apresentar observações. As medidas provisórias ditas pelo Tribunal deverão ser aplicadas no prazo determinado pelo mesmo, devendo a parte obrigada informar-lhe sobre seu cumprimento.

4. Se a parte obrigada a cumprir a medida provisória entende que as circunstâncias que determinaram sua aplicação pelo Tribunal não persistem, poderá solicitar, com cópia à outra parte, que o Tribunal suspenda sua aplicação. A outra parte poderá apresentar ao Tribunal as considerações que julgar pertinentes em um prazo máximo de três (3) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

5. O Tribunal deverá notificar as partes de imediato sua decisão sobre a continuidade ou a cessação das medidas provisórias.

6. Ao emitir o laudo na controvérsia, o Tribunal poderá determinar, quando considerar que os fundamentos previstos no Artigo 27 do RSC do ACE 35 continuam existindo, que a aplicação das medidas provisórias se mantenha até a implementação do mencionado laudo.

Artigo 12: Gestões administrativas da Secretaria-Geral da ALADI

A Secretaria-Geral da ALADI encarregar-se-á das gestões administrativas que lhe forem requeridas para o andamento dos procedimentos. Essas gestões administrativas poderão, entre outras, consistir em:

a) transmitir todas as comunicações das partes ao Tribunal, e deste às partes;

b) preparar um expediente com as atuações da instância arbitral, cujo original será arquivado nessa Secretaria. A Secretaria deverá enviar cópia do expediente às partes uma vez finalizada a controvérsia. Quando o MERCOSUL for parte da controvérsia, a Secretaria da ALADI enviará uma cópia do expediente à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, para seu arquivamento;

c) elaborar um registro com a documentação referente às despesas relacionadas com a controvérsia de cada árbitro interveniente, os pagamentos efetuados e seus correspondentes recibos;

d) prestar o apoio que lhe for solicitado pelo Tribunal e pelas partes na controvérsia.

Artigo 13: Notificações e comunicações

As notificações e comunicações entre o Tribunal e as partes serão efetuadas por intermédio da Secretaria-Geral da ALADI.

Em se tratando de comunicações destinadas às partes, as mesmas deverão ser encaminhadas aos respectivos representantes no domicílio constituído, com aviso de recebimento. Até a designação dos representantes, as notificações e comunicações deverão ser encaminhadas de acordo com o estabelecido no Artigo 37 do RSC do ACE 35.

Artigo 14: Instrução do procedimento arbitral. Documentos da controvérsia (Art. 29 RSC-ACE 35)

1. As partes apresentarão na Secretaria da ALADI o original e quatro cópias dos escritos de apresentação ou de resposta, conforme o caso, e das alegações finais. Se possível, esses textos e seus anexos deverão também ser apresentados em meio digital ou enviados por correio eletrônico.

2. A Secretaria, em um prazo máximo de 24 horas, enviará esses documentos a cada um dos integrantes do Tribunal. Previamente à autorização do Tribunal, a Secretaria enviará imediatamente essa documentação à outra parte.

3. As demais comunicações poderão ser enviadas por fax ou por correio eletrônico se, no prazo previsto para sua apresentação, não for possível efetuar a entrega dos originais. Não obstante, estes últimos deverão ser apresentados o quanto antes à Secretaria da ALADI para seu arquivamento.

4. Se o Tribunal considerar procedente, erros menores de natureza administrativa nas apresentações escritas ou em outros documentos poderão ser corrigidos mediante a entrega de um novo documento em que se indique claramente quais foram as mudanças.

Artigo 15: Funcionamento dos tribunais arbitrais

O Tribunal Arbitral não se reunirá, nem terá contato com uma parte na ausência da outra parte.

Nenhum árbitro poderá discutir aspecto algum do objeto do procedimento com uma ou com ambas as partes na ausência dos outros árbitros.

O Presidente do Tribunal Arbitral deverá presidir todas as reuniões. O Tribunal Arbitral poderá delegar ao Presidente a autoridade para tomar decisões administrativas ou de procedimento.

Todos os árbitros que integram o Tribunal devem estar presentes nas audiências.

A menos que se disponha outra coisa neste Regulamento ou no Regime, o Tribunal Arbitral poderá desempenhar suas funções por qualquer meio, incluindo telefone, fax ou computador.

O Tribunal Arbitral poderá solicitar às partes toda informação que considerar necessária. As partes deverão responder rápida e completamente a qualquer solicitação de informação pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 16: Escrito de apresentação

1. A parte demandante enviará ao Tribunal seu escrito de apresentação por meio da Secretaria da ALADI em um prazo máximo de quinze (15) dias, contado a partir do dia seguinte da data de aceitação do último árbitro designado.

2. O escrito deverá especificar fundamentalmente:

a) a indicação das partes na controvérsia;

b) a designação dos representantes perante o Tribunal, indicando o domicílio em que as respectivas notificações serão recebidas;

c) os antecedentes da controvérsia;

d) os fatos, atos, omissões ou medidas que conformam o objeto da controvérsia;

e) o direito em que a demanda se baseia;

f) a prova documental que se anexa e os demais elementos probatórios oferecidos; e

g) a petição.

Artigo 17: Escrito de resposta

1. A parte demandada deverá apresentar sua resposta ao Tribunal por meio da Secretaria da ALADI em um prazo de vinte (20) dias, contado a partir do dia seguinte em que lhe foi notificado o escrito de apresentação.

2. O escrito deverá especificar fundamentalmente:

a) a indicação das partes na controvérsia;

b) a designação dos representantes perante o Tribunal, indicando o domicílio em que as respectivas notificações serão recebidas;

c) os antecedentes da controvérsia;

d) os fundamentos de sua defesa, os fatos e o direito invocado;

e) a prova documental que se anexa e os demais elementos probatórios oferecidos; e

f) a petição.

Artigo 18: Provas

1. As partes deverão anexar aos escritos de apresentação ou de resposta, conforme o caso, os elementos probatórios vinculados ao objeto da controvérsia. As provas apresentadas ao longo do procedimento arbitral serão incorporadas ao expediente.

Se as partes tiverem apresentado prova testemunhal ou pericial, o Tribunal escutará, se for o caso, as testemunhas e os peritos em presença das partes, por ocasião da audiência prevista neste Regulamento.

2. O Tribunal, por sua vez, poderá requerer outras provas que considerar necessárias, notificando as partes.

3. O Tribunal poderá declarar a questão como de puro direito, desconsiderando as provas apresentadas ou solicitadas, comunicando às partes sua decisão.

Artigo 19: Audiência

1. O Tribunal convocará as partes para audiência com no mínimo quinze (15) dias de antecedência e, na medida do possível, estabelecerá a data e o horário da mencionada audiência em acordo entre as partes. A audiência será dividida em duas sessões, uma para receber as provas testemunhais e periciais, se houver, e a outra para apresentar os posicionamentos das partes e suas respectivas alegações.



2. Na sessão destinada à apresentação das provas testemunhais e periciais, o Tribunal e as partes poderão formular perguntas. As perguntas das partes deverão ser enviadas por escrito ao Tribunal, por intermédio da Secretaria da ALADI, com pelo menos três (3) dias de antecedência da audiência. As perguntas de cada parte serão submetidas à consideração da outra parte por intermédio do Tribunal.

O Tribunal poderá rejeitar perguntas que não considerar pertinentes e formular outras que julgar importantes para esclarecer os pontos controversos. Se o Tribunal estimar conveniente, poderá autorizar as partes a formular perguntas adicionais.

3. Na sessão reservada às partes, estas apresentarão breves exposições para fundamentar suas respectivas posições, na ordem estabelecida pelo Tribunal.

O Tribunal poderá formular perguntas às partes durante a audiência e autorizá-las a formularem perguntas entre si.

A audiência poderá ser prorrogada, quando necessário, uma única vez.

O Tribunal poderá ainda formular por escrito perguntas às partes, ou solicitar esclarecimentos fora da audiência, estabelecendo um prazo razoável para a resposta. O Tribunal deverá dar conhecimento desses atos à outra parte.

Nos casos em que, depois de realizada a audiência, surgirem fatos que justifique, o Tribunal poderá convocar uma nova audiência, cuja data de realização será determinada em consulta com as partes.

Cada Parte deverá entregar uma lista com os nomes das pessoas que forem assistir à audiência, no mais tardar, cinco dias antes de sua realização.

Artigo 20: Alegações finais

Cada parte apresentará suas alegações finais por escrito no prazo de dez (10) dias posteriores à audiência a que se refere o Artigo 19 deste Regulamento.

Nas alegações finais, cada Parte poderá responder sobre qualquer tema surgido durante a audiência.

Artigo 21: Suspensão temporária de concessões (Art. 34 RSC - ACE 35)

Na eventualidade do previsto no parágrafo 3 do Artigo 34 do RSC do ACE 35, a parte reclamada deverá solicitar o pronunciamento do Tribunal Arbitral sobre a equivalência entre a medida e o prejuízo sofrido em um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da notificação dessa medida.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22: Prazos (Art. 39 RSC - ACE 35)

Se o vencimento do prazo para apresentar um escrito ou cumprir uma diligência não ocorrer em dia útil na sede da Secretaria-Geral da ALADI, a apresentação do escrito ou o cumprimento da diligência deverão ser realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data.

Todos os prazos poderão ser modificados de comum acordo pelas partes na controvérsia. Caso as partes acordem modificar os prazos do procedimento arbitral, deverão comunicá-lo ao Tribunal.

O Tribunal Arbitral poderá, com o acordo das Partes, modificar qualquer prazo aplicável ao procedimento.

Quando uma Parte receber um documento em data diferente daquela em que a outra Parte receber o mesmo documento, qualquer prazo que depender desse recebimento será calculado a partir da data de recebimento do último desses documentos.

Artigo 23: Regras de procedimento (Art. 24 RSC- ACE 35)

O Tribunal poderá adotar regras de procedimento adicionais, desde que não sejam incompatíveis com o Regime ou com este Regulamento.

O Tribunal poderá, com o acordo das Partes, realizar ajustes procedimentais ou administrativos que possam ser requeridos durante o procedimento.

Artigo 24: Descumprimentos processuais

Caso a parte reclamante não apresente em tempo seu escrito de apresentação, o Tribunal entenderá que essa parte desistiu da demanda e dará por concluída a controvérsia sem mais trâmite, dispondo a conclusão do procedimento, o que será notificado à outra parte.

Se a parte reclamada não apresentar em tempo o escrito de resposta, o Tribunal entenderá que prescreveu o direito de o fazer, devendo o procedimento seguir seu curso; a parte demandada será notificada de todos os procedimentos posteriores, conforme o caso, podendo participar das etapas seguintes.

Se a parte demandada não comparecer às audiências, ou se não cumprir qualquer ato processual a que estiver obrigada, os procedimentos continuarão, sendo notificados a essa parte todos os atos que corresponderem.

Artigo 25: Remuneração de árbitros e especialistas (Art. 15 e Art. 36 RSC - ACE 35)

Os árbitros e especialistas receberão como compensação pecuniária uma quantia única por sua intervenção em uma controvérsia.

A Comissão Administradora estabelecerá valores de referência para a determinação da compensação pecuniária, ajudas de custo e demais despesas relacionadas com a controvérsia.

Artigo 26: Definições

Neste Regulamento:

(a) ACE 35 significa Acordo de Complementação Econômica Nº 35 celebrado entre os Governos dos Estados Partes do MERCOSUL e o Governo da República do Chile;

(b) árbitro significa membro de um Tribunal Arbitral designado em conformidade com o Artigo 21 do Regime;

(c) documento inclui qualquer material escrito relacionado com a controvérsia apresentado de forma impressa ou digital;

(d) Partes se refere às Partes Signatárias ou Contratantes do ACE 35;

(e) partes se refere às partes na controvérsia;

(f) Presidente do Tribunal Arbitral significa o terceiro árbitro mencionado no Artigo 21 do Regime;

(g) Secretaria se refere à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI);

(h) Procedimento compreende cada uma das etapas previstas no Regime;

(i) Representantes são as pessoas designadas por cada uma das partes para representá-las na controvérsia;

(j) Tribunal Arbitral é a instância jurisdicional composta por três árbitros estabelecida em conformidade com o Artigo 21 do Regime.

DECRETO Nº 8.558, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Nonagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (98PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 14 de novembro de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 14 de novembro de 2014, em Montevideu, o Nonagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Nonagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 14 de novembro de 2014, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18,
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI
(AAP.CE/18)

Nonagésimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 32/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação de Requisitos Específicos de Origem", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes signatários.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 - e o Anexo ao Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Anexo à Diretriz CCM Nº 41/11.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Manuel Abal Medina; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 32/14

ADEQUAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

TENDO EM VISTA: O Tradado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar o mencionado Regime, por meio de Diretrizes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SIGUIENTE DIRETRIZ:

Art. 1º - O Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 e o Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11, em suas versões em espanhol e português, ficam estabelecidos conforme consta no Anexo que forma parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes que instruem às suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/1/2015.

XXI CCM EXT - Caracas, 25/VII/14.

ANEXO

Incorporar ao listado:

NCM 2012	REQUISITO DE ORIGEM
5402.33.10	Mudança de posição tarifária e 60% do valor agregado regional
5402.33.20	Mudança de posição tarifária e 60% do valor agregado regional
5402.33.90	Mudança de posição tarifária e 60% do valor agregado regional
8431.49.23	60% do valor agregado regional
8501.53.30	60% do valor agregado regional

Eliminar do listado:

NCM 2012	REQUISITO DE ORIGEM
5402.33.00	Mudança de posição tarifária e 60% do valor agregado regional

DECRETO Nº 8.559, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (97PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 14 de novembro de 2014.

A-PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 14 de novembro de 2014, em Montevideu, o Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 14 de novembro de 2014, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18,
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI

Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 41/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa ao "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo substituirá, no Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, o Apêndice I da Decisão CMC Nº1/09 e revogará o Octogésimo, o Octogésimo Primeiro, o Octogésimo Segundo, o Octogésimo Quarto, o Octogésimo Nono e o Nonagésimo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Manuel Abal Medina; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrión; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 41/11

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 05/11 e 13/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário atualizar e adequar o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", devido aos ajustes na Nomenclatura Comum do MERCOSUL com base no Sistema Harmonizado 2007, para o Sistema Harmonizado 2012.

Que o Artigo 55 da Decisão CMC Nº 01/09 faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar o Regime de Origem MERCOSUL por meio de Diretrizes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Substituir o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL" pela lista que consta como Anexo e faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir as suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins de protocolização da presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 30/VI/2012.

ANEXO

LISTA DE ITENS NCM SH-2012 SUJEITOS A REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM	
Os itens tarifários que não estão listados no presente Apêndice estarão sujeitos às disposições previstas no Artigo 3º incisos a) a f)	
NCM SH-2012	Requisito de Origem
0401.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.20.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.20.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.40.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.50.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0402.10.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.10.90	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.21.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.21.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.29.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.29.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0405.10.00	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
1507.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1507.90.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1507.90.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1508.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1508.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1511.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.19.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.19.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1513.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1513.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1515.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1515.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1516.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1517.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1517.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1702.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2008.70.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2008.70.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2101.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.29.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.29.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2207.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2207.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2207.20.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2207.20.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111200007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111200009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111200013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015111200015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8475.21.00	60% de valor agregado regional.
8475.29.10	60% de valor agregado regional.
8475.29.90	60% de valor agregado regional.
8475.90.00	60% de valor agregado regional.
8476.21.00	60% de valor agregado regional.
8476.29.00	60% de valor agregado regional.
8476.81.00	60% de valor agregado regional.
8476.89.10	60% de valor agregado regional.
8476.89.90	60% de valor agregado regional.
8476.90.00	60% de valor agregado regional.
8477.10.11	60% de valor agregado regional.
8477.10.19	60% de valor agregado regional.
8477.10.21	60% de valor agregado regional.
8477.10.29	60% de valor agregado regional.
8477.10.91	60% de valor agregado regional.
8477.10.99	60% de valor agregado regional.
8477.20.10	60% de valor agregado regional.
8477.20.90	60% de valor agregado regional.
8477.30.10	60% de valor agregado regional.
8477.30.90	60% de valor agregado regional.
8477.40.10	60% de valor agregado regional.
8477.40.90	60% de valor agregado regional.
8477.51.00	60% de valor agregado regional.
8477.59.11	60% de valor agregado regional.
8477.59.19	60% de valor agregado regional.
8477.59.90	60% de valor agregado regional.
8477.80.10	60% de valor agregado regional.
8477.80.90	60% de valor agregado regional.
8477.90.00	60% de valor agregado regional.
8478.10.10	60% de valor agregado regional.
8478.10.90	60% de valor agregado regional.
8478.90.00	60% de valor agregado regional.
8479.10.10	60% de valor agregado regional.
8479.10.90	60% de valor agregado regional.
8479.20.00	60% de valor agregado regional.
8479.30.00	60% de valor agregado regional.
8479.40.00	60% de valor agregado regional.
8479.50.00	60% de valor agregado regional.
8479.60.00	60% de valor agregado regional.
8479.71.00	60% de valor agregado regional.
8479.79.00	60% de valor agregado regional.
8479.81.10	60% de valor agregado regional.
8479.81.90	60% de valor agregado regional.
8479.82.10	60% de valor agregado regional.
8479.82.90	60% de valor agregado regional.
8479.89.11	60% de valor agregado regional.
8479.89.12	60% de valor agregado regional.
8479.89.21	60% de valor agregado regional.
8479.89.22	60% de valor agregado regional.
8479.89.40	60% de valor agregado regional.
8479.89.91	60% de valor agregado regional.
8479.89.92	60% de valor agregado regional.
8479.89.99	60% de valor agregado regional.
8479.90.90	60% de valor agregado regional.
8480.10.00	60% de valor agregado regional.
8480.20.00	60% de valor agregado regional.
8480.30.00	60% de valor agregado regional.
8480.41.00	60% de valor agregado regional.
8480.49.10	60% de valor agregado regional.
8480.49.90	60% de valor agregado regional.
8480.50.00	60% de valor agregado regional.
8480.60.00	60% de valor agregado regional.
8480.71.00	60% de valor agregado regional.
8480.79.00	60% de valor agregado regional.
8481.10.00	60% de valor agregado regional.
8481.20.90	60% de valor agregado regional.
8481.30.00	60% de valor agregado regional.
8481.40.00	60% de valor agregado regional.
8481.80.21	60% de valor agregado regional.
8481.80.29	60% de valor agregado regional.
8481.80.39	60% de valor agregado regional.
8481.80.92	60% de valor agregado regional.
8481.80.93	60% de valor agregado regional.
8481.80.94	60% de valor agregado regional.
8481.80.95	60% de valor agregado regional.
8481.80.96	60% de valor agregado regional.
8481.80.97	60% de valor agregado regional.
8481.80.99	60% de valor agregado regional.
8481.90.90	60% de valor agregado regional.
8483.10.50	60% de valor agregado regional.
8483.40.10	60% de valor agregado regional.
8483.40.90	60% de valor agregado regional.
8483.60.11	60% de valor agregado regional.
8483.60.19	60% de valor agregado regional.
8483.60.90	60% de valor agregado regional.
8483.90.00	60% de valor agregado regional.
8484.20.00	60% de valor agregado regional.
8486.20.00	60% de valor agregado regional.
8487.10.00	60% de valor agregado regional.

8487.90.00	60% de valor agregado regional.
8501.33.10	60% de valor agregado regional.
8501.33.20	60% de valor agregado regional.
8501.34.11	60% de valor agregado regional.
8501.34.19	60% de valor agregado regional.
8501.34.20	60% de valor agregado regional.
8501.40.21	60% de valor agregado regional.
8501.40.29	60% de valor agregado regional.
8501.51.10	60% de valor agregado regional.
8501.51.20	60% de valor agregado regional.
8501.51.90	60% de valor agregado regional.
8501.52.10	60% de valor agregado regional.
8501.52.20	60% de valor agregado regional.
8501.52.90	60% de valor agregado regional.
8501.53.10	60% de valor agregado regional.
8501.53.20	60% de valor agregado regional.
8501.53.90	60% de valor agregado regional.
8501.61.00	60% de valor agregado regional.
8501.62.00	60% de valor agregado regional.
8501.63.00	60% de valor agregado regional.
8501.64.00	60% de valor agregado regional.
8502.11.10	60% de valor agregado regional.
8502.11.90	60% de valor agregado regional.
8502.12.10	60% de valor agregado regional.
8502.12.90	60% de valor agregado regional.
8502.13.11	60% de valor agregado regional.
8502.13.19	60% de valor agregado regional.
8502.13.90	60% de valor agregado regional.
8502.20.11	60% de valor agregado regional.
8502.20.19	60% de valor agregado regional.
8502.20.90	60% de valor agregado regional.
8502.31.00	60% de valor agregado regional.
8502.39.00	60% de valor agregado regional.
8502.40.10	60% de valor agregado regional.
8502.40.90	60% de valor agregado regional.
8503.00.90	60% de valor agregado regional.
8504.21.00	60% de valor agregado regional.
8504.22.00	60% de valor agregado regional.
8504.23.00	60% de valor agregado regional.
8504.33.00	60% de valor agregado regional.
8504.34.00	60% de valor agregado regional.
8504.40.30	60% de valor agregado regional.
8504.40.50	60% de valor agregado regional.
8504.40.90	60% de valor agregado regional.
8504.90.30	60% de valor agregado regional.
8504.90.40	60% de valor agregado regional.
8505.20.10	60% de valor agregado regional.
8505.20.90	60% de valor agregado regional.
8505.90.80	60% de valor agregado regional.
8505.90.90	60% de valor agregado regional.
8508.60.00	60% de valor agregado regional.
8510.20.00	60% de valor agregado regional.
8510.90.20	60 % de valor agregado regional
8510.90.90	60% de valor agregado regional.
8511.80.30	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8514.10.10	60% de valor agregado regional.
8514.10.90	60% de valor agregado regional.
8514.20.11	60% de valor agregado regional.
8514.20.19	60% de valor agregado regional.
8514.20.20	60% de valor agregado regional.
8514.30.11	60% de valor agregado regional.
8514.30.19	60% de valor agregado regional.
8514.30.21	60% de valor agregado regional.
8514.30.29	60% de valor agregado regional.
8514.30.90	60% de valor agregado regional.
8514.40.00	60% de valor agregado regional.
8514.90.00	60% de valor agregado regional.
8515.11.00	60% de valor agregado regional.
8515.19.00	60% de valor agregado regional.
8515.21.00	60% de valor agregado regional.
8515.29.00	60% de valor agregado regional.
8515.31.10	60% de valor agregado regional.
8515.31.90	60% de valor agregado regional.
8515.39.00	60% de valor agregado regional.
8515.80.10	60% de valor agregado regional.
8515.80.90	60% de valor agregado regional.
8515.90.00	60% de valor agregado regional.
8517.12.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.

[illegible][illegible]



8543.70.14	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	8714.99.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
8543.70.15	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	8716.20.00	60% de valor agregado regional.
8543.70.19	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	8802.11.00	60% de valor agregado regional.
8543.70.39	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	8802.12.10	60% de valor agregado regional.
8543.70.91	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.	8802.12.90	60% de valor agregado regional.
8601.10.00	60% de valor agregado regional.	8802.20.10	60% de valor agregado regional.
8601.20.00	60% de valor agregado regional.	8802.20.21	60% de valor agregado regional.
8602.10.00	60% de valor agregado regional.	8802.20.22	60% de valor agregado regional.
8602.90.00	60% de valor agregado regional.	8802.20.90	60% de valor agregado regional.
8603.10.00	60% de valor agregado regional.	8802.30.10	60% de valor agregado regional.
8603.90.00	60% de valor agregado regional.	8802.30.21	60% de valor agregado regional.
8604.00.10	60% de valor agregado regional.	8802.30.29	60% de valor agregado regional.
8604.00.90	60% de valor agregado regional.	8802.30.31	60% de valor agregado regional.
8605.00.10	60% de valor agregado regional.	8802.30.39	60% de valor agregado regional.
8605.00.90	60% de valor agregado regional.	8802.30.90	60% de valor agregado regional.
8606.10.00	60% de valor agregado regional.	8802.40.10	60% de valor agregado regional.
8606.30.00	60% de valor agregado regional.	8802.40.90	60% de valor agregado regional.
8606.91.00	60% de valor agregado regional.	8802.60.00	60% de valor agregado regional.
8606.92.00	60% de valor agregado regional.	8803.10.00	60% de valor agregado regional.
8606.99.00	60% de valor agregado regional.	8803.20.00	60% de valor agregado regional.
8607.11.10	60% de valor agregado regional.	8803.30.00	60% de valor agregado regional.
8607.11.20	60% de valor agregado regional.	8803.90.00	60% de valor agregado regional.
8607.12.00	60% de valor agregado regional.	8805.10.00	60% de valor agregado regional.
8607.19.11	60% de valor agregado regional.	8805.21.00	60% de valor agregado regional.
8607.19.19	60% de valor agregado regional.	8805.29.00	60% de valor agregado regional.
8607.19.90	60% de valor agregado regional.	8901.10.00	60% de valor agregado regional.
8607.21.00	60% de valor agregado regional.	8901.20.00	60% de valor agregado regional.
8607.29.00	60% de valor agregado regional.	8901.30.00	60% de valor agregado regional.
8607.30.00	60% de valor agregado regional.	8901.90.00	60% de valor agregado regional.
8607.91.00	60% de valor agregado regional.	8902.00.10	60% de valor agregado regional.
8607.99.00	60% de valor agregado regional.	8902.00.90	60% de valor agregado regional.
8608.00.11	60% de valor agregado regional.	8904.00.00	60% de valor agregado regional.
8608.00.12	60% de valor agregado regional.	8905.10.00	60% de valor agregado regional.
8608.00.90	60% de valor agregado regional.	8905.20.00	60% de valor agregado regional.
8609.00.00	60% de valor agregado regional.	8905.90.00	60% de valor agregado regional.
8701.10.00	60% de valor agregado regional.	8906.10.00	60% de valor agregado regional.
8701.30.00	60% de valor agregado regional.	8906.90.00	60% de valor agregado regional.
8701.90.10	60% de valor agregado regional.	8907.10.00	60% de valor agregado regional.
8704.10.10	60% de valor agregado regional.	8907.90.00	60% de valor agregado regional.
8704.10.90	60% de valor agregado regional.	9002.11.20	60% de valor agregado regional.
8706.00.20	60% de valor agregado regional.	9005.80.00	60% de valor agregado regional.
8707.90.10	60% de valor agregado regional.	9005.90.90	60% de valor agregado regional.
8708.29.11	60% de valor agregado regional.	9006.10.10	60% de valor agregado regional.
8708.29.12	60% de valor agregado regional.	9006.10.90	60% de valor agregado regional.
8708.29.13	60% de valor agregado regional.	9006.30.00	60% de valor agregado regional.
8708.29.14	60% de valor agregado regional.	9007.10.00	60% de valor agregado regional.
8708.29.19	60% de valor agregado regional.	9007.20.20	60% de valor agregado regional.
8708.30.11	60% de valor agregado regional.	9007.20.90	60% de valor agregado regional.
8708.40.11	60% de valor agregado regional.	9007.91.00	60% de valor agregado regional.
8708.40.19	60% de valor agregado regional.	9007.92.00	60% de valor agregado regional.
8708.50.11	60% de valor agregado regional.	9010.10.10	60% de valor agregado regional.
8708.50.12	60% de valor agregado regional.	9010.10.20	60% de valor agregado regional.
8708.50.19	60% de valor agregado regional.	9010.10.90	60% de valor agregado regional.
8708.50.91	60% de valor agregado regional.	9010.50.10	60% de valor agregado regional.
8708.70.10	60% de valor agregado regional.	9010.90.10	60% de valor agregado regional.
8708.94.11	60% de valor agregado regional.	9011.10.00	60% de valor agregado regional.
8708.94.12	60% de valor agregado regional.	9011.20.10	60% de valor agregado regional.
8708.94.13	60% de valor agregado regional.	9011.20.20	60% de valor agregado regional.
8709.11.00	60% de valor agregado regional.	9011.20.30	60% de valor agregado regional.
8709.19.00	60% de valor agregado regional.	9011.80.10	60% de valor agregado regional.
8709.90.00	60% de valor agregado regional.	9011.80.90	60% de valor agregado regional.
8714.99.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.	9011.90.10	60% de valor agregado regional.
		9011.90.90	60% de valor agregado regional.
		9012.10.10	60% de valor agregado regional.
		9012.10.90	60% de valor agregado regional.
		9012.90.10	60% de valor agregado regional.
		9012.90.90	60% de valor agregado regional.
		9013.10.90	60% de valor agregado regional.
		9013.20.00	60% de valor agregado regional.
		9013.90.00	60% de valor agregado regional.
		9014.10.00	60% de valor agregado regional.
		9014.20.10	60% de valor agregado regional.
		9014.20.20	60% de valor agregado regional.
		9014.20.30	60% de valor agregado regional.
		9014.20.90	60% de valor agregado regional.
		9014.80.10	60% de valor agregado regional.
		9014.80.90	60% de valor agregado regional.
		9014.90.00	60% de valor agregado regional.
		9015.10.00	60% de valor agregado regional.
		9015.20.10	60% de valor agregado regional.
		9015.20.90	60% de valor agregado regional.
		9015.30.00	60% de valor agregado regional.
		9015.40.00	60% de valor agregado regional.
		9015.80.10	60% de valor agregado regional.
		9015.80.90	60% de valor agregado regional.
		9015.90.10	60% de valor agregado regional.
		9015.90.90	60% de valor agregado regional.
		9016.00.10	60% de valor agregado regional.
		9016.00.90	60% de valor agregado regional.



9030.89.90	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9030.90.10	60% de valor agregado regional.
9030.90.90	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9031.10.00	60% de valor agregado regional.
9031.20.10	60% de valor agregado regional.
9031.20.90	60% de valor agregado regional.
9031.41.00	60% de valor agregado regional.
9031.49.10	60% de valor agregado regional.
9031.49.20	60% de valor agregado regional.
9031.80.11	60% de valor agregado regional.
9031.80.12	60% de valor agregado regional.
9031.80.20	60% de valor agregado regional.
9031.80.30	60% de valor agregado regional.
9031.80.40	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9031.80.50	60% de valor agregado regional.
9031.80.60	60% de valor agregado regional.
9031.80.91	60% de valor agregado regional.
9031.80.99	60% de valor agregado regional.
9031.90.10	60% de valor agregado regional.
9031.90.90	60% de valor agregado regional.
9032.89.11	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.21	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.22	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.23	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.24	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento. De unidades de discos magnéticos, óticos e fontes de alimentação.
9032.89.25	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.29	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.81	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.

9032.89.82	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.83	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.89.84	60% de valor agregado regional.
9032.89.89	I- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de Processamento central (placa principal) ; II- Integração da placa de circuito impresso montada de acordo com o inciso I, das demais placas de circuito impresso (se houver) e das demais partes elétricas, mecânicas e sub-conjuntos na formatação do produto final, e ; III.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9032.90.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
9402.90.10	60% de valor agregado regional.
9402.90.20	60% de valor agregado regional.
9406.00.10	60% de valor agregado regional.
9406.00.92	60% de valor agregado regional.

NOTAS DE RODA-PÊ:	
(1)	Aplica-se somente: Aos tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, contendo em peso, 5% ou mais de fios elastômeros ou de fios de borracha, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pêlo comprido") e tecidos atalhados (tecidos de anéis), de malha; *Aos tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pêlo comprido") e tecidos atalhados (tecidos de anéis), de malha; *A Outros tecidos de malha-urdidura (incluídos os obtidos em teares para galões) de fibras artificiais, exceto: os veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou de "pêlo comprido") e tecidos atalhados (tecidos de anéis), de malha, e os tecidos de malha de largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha.
(2)	Aplica-se exclusivamente aos inseticidas, fungicidas, herbicidas inibidores de germinação e reguladores de crescimento de plantas.
(3)	Aplica-se exclusivamente aos inseticidas apresentados à base de óleo mineral.
(4)	Exceto "Tubos para canos elaborados com soldagem contínua por resistência elétrica, de diâmetro superior a 590 mm e inferior a 630 mm."
(5)	Exceto "Tubos de aço aluminizado"
(6)	Somente se aplica ao seguinte produto: "trépano PDC com corpo de aço e cabeça de tungstênio".

DECRETO Nº 8.560, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Nonagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (99PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 14 de novembro de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 14 de novembro de 2014, em Montevideu, o Nonagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

DECRETA:

Art. 1º O Nonagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 14 de novembro de 2014, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18,
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI
(AAP.CE/18)**

Nonagésimo Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 33/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes signatários.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Anexo da Decisão CMC Nº 01/09.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Manuel Abal Medina; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrión; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 33/14

REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que a Comissão de Comércio do MERCOSUL está facultada a modificar o Regime de Origem MERCOSUL por meio de Diretrizes, conforme o estabelecido na Dec. CMC Nº 01/09.

Que é necessário contemplar os casos nos quais se modificam as condições que determinaram a desqualificação de origem de um produto no Regime de Origem MERCOSUL.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - O Artigo 39 da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", fica redatado da seguinte maneira:

"Artigo 39.- Concluída a investigação com a desqualificação do critério de origem do produto invocado no certificado de origem questionado, executar-se-ão os tributos sobre o produto como se o mesmo fosse importado de terceiros países e aplicar-se-ão as sanções previstas na normativa MERCOSUL e/ou as correspondentes na legislação vigente em cada Estado Parte.

Concluída a investigação com a desqualificação da origem do produto, executar-se-ão os tributos incidentes sobre o produto como se o mesmo fosse importado de terceiros países e aplicar-se-ão as sanções previstas na normativa MERCOSUL e/ou as correspondentes na legislação vigente em cada Estado Parte.

Neste último caso, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá denegar o tratamento preferencial para o desembaraço aduaneiro de novas importações referentes a produtos idênticos do mesmo produtor, até que se demonstre que foram modificadas as condições para que o mesmo seja considerado originário nos termos do disposto no Regime de Origem MERCOSUL.

Uma vez que a autoridade competente do Estado Parte exportador tenha remetido a informação necessária para demonstrar que foram modificadas as condições para que o produto seja considerado originário nos termos do disposto pelo Regime de Origem MERCOSUL, a autoridade competente do Estado Parte importador terá 60 dias a partir da data de recebimento desta informação para comunicar uma decisão a esse respeito, ou até um máximo de 90 dias caso seja necessária uma nova visita de verificação *in situ* às instalações do produtor conforme o Artigo 31 literal c).

Caso as autoridades competentes dos Estados Partes importador e exportador não logrem consenso sobre se foi demonstrado que se modificaram as condições para que o produto seja considerado originário nos termos do disposto pelo Regime de Origem MERCOSUL, elas poderão recorrer ao procedimento estabelecido a partir do Artigo 42 do presente Capítulo ou ao sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL."

Art. 2º - A incorporação desta norma ao ordenamento jurídico da República Bolivariana da Venezuela, nos termos e prazos dos cronogramas definidos conforme o disposto no Artigo 3 do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, não afetará sua vigência simultânea para os demais Estados Partes, conforme o artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto.

Art. 3º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/1/2015.

XXI CCM EXT - Caracas, 25/VII/14.

DECRETO Nº 8.561, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (82PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 28 de fevereiro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 28 de fevereiro de 2011, em Montevideu, o Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 28 de fevereiro de 2011, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Armando Monteiro

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18,
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI**

Octogésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 22/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Adequação de requisitos específicos de origem", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo ao Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07 -, e o Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 -.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a:) Pelo Governo da República Argentina: Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 22/09

ADEQUAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 08/03 e 01/09 do Conselho Mercado Comum, a Resolução Nº 70/06 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 10/07 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL à IV Emenda do Sistema Harmonizado, vigente no MERCOSUL pela Resolução GMC Nº 70/06.

Que conforme estabelecido no Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/03, "enquanto uma norma que revogue uma ou mais normas anteriores não entre em vigência de acordo com o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto, continuarão vigentes as normas anteriores que pretendam ser revogadas, sempre que tiverem sido incorporadas pelos quatro Estados Partes".

Que em função disso, é conveniente adotar medidas transitórias com vistas a agilizar a entrada em vigência dos requisitos de origem para facilitar a operação comercial entre os Estados Partes.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Modifica-se o requisito específico de origem estabelecido no Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09 para as posições tarifárias NCM que constam como Anexo da presente Diretriz.

O requisito específico de origem passará a ser o seguinte:

"Cumprir com o seguinte processo produtivo:

A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto;



B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final."

Art. 2º- Até a Decisão CMC Nº 01/09 entrar em vigência, as modificações estabelecidas no Artigo 1º aplicar-se-ão ao Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07.

Art. 3º - Os Estados Partes deverão instruir as suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins da protocolização da presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídicos dos Estados Partes antes de 01/VII/2010.

CXI CCM - Montevidéu, 19/XI/09.

ANEXO

NCM 2007

8517.12.11
8517.12.12
8517.12.13
8517.12.19
8517.12.22
8517.12.23
8517.12.29
8517.12.33
8517.12.39
8517.12.41
8517.12.49
8517.12.90
8517.61.11
8517.61.19
8517.61.20
8517.61.43
8517.61.49
8517.61.91
8517.61.92
8517.61.99
8517.62.41
8517.62.61
8517.62.62
8517.62.71
8517.62.72
8517.62.79
8517.62.91
8517.62.93
8517.62.95
8517.62.96

DECRETO Nº 8.562, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (75PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em17 de dezembro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 17 de dezembro de 2010, em Montevidéu, o Septuagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 17 de dezembro de 2010, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

Septuagésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 12/08 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Modificação da Diretriz CCM Nº 10/07 "Regime de Origem MERCOSUL"", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

ANEXO

a) Substituir na lista:

ONDE DIZ		DEVE DIZER	
NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM	NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
7326.90.00	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	7326.90.10	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
		7326.90.90	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
8431.49.20	60% de valor agregado regional	8431.49.21	60% de valor agregado regional
		8431.49.29	60% de valor agregado regional
3808.91.10	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.11	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
		3808.91.19	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.21	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.91	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.22	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.92	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.23	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.93	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.24	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.94	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.25	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.95	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.26	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.96	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.91.27	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.91.97	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.92.10	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.92.11	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
		3808.92.19	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.92.21	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.92.91	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.92.22	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.92.92	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.92.23	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.92.93	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional

Artigo 3º- Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo da Diretriz CCM Nº 10/07, que consta como Anexo ao Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: María Cristina Boldorini; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR Nº 12/08

MODIFICAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 10/07 "REGIME DE ORIGEM MERCOSUL"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/04 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 43/03, 70/06, 07/07, 27/07 e 28/07 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 05/04 e 10/07 da Comissão de Comércio do MERCOSUL;

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta a Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar esse Regime por meio de Diretrizes; e

Que é necessário adequar o Anexo da Diretriz CCM Nº 10/07 às modificações efetuadas à Nomenclatura Comum do MERCOSUL aprovadas pelo Grupo Mercado Comum após a aprovação da Res. GMC Nº 70/06 (IV emenda do Sistema Harmonizado),

A COMISSÃO DE COMÉRCIO APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modifica-se o Anexo da Diretriz CCM Nº 10/07, em suas versões em espanhol e português, nos termos do Anexo que faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins da protocolização da presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 31/X/08.

CI CCM - Montevidéu, 5/VI/08

3808.92.24	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.92.94	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.92.25	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.92.95	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.93.10	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.93.11	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
		3808.93.19	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.99.21	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional	3808.99.91	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional

b) Incorporar à lista:

NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
3808.91.20	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.92.20	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional
3808.93.26	Mudança de posição tarifária mais 60% de valor agregado regional

DECRETO Nº 8.563, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (79PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 17 de dezembro de 2010, em Montevideu, o Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 17 de dezembro de 2010, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI**Septuagésimo Nono Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 31/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Regimes Especiais de Importação", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo do Sexagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE 18, incluindo o regime especial de importação indicado, na Lista da Argentina.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: María Cristina Boldorini; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO**MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 31/09****REGIMES ESPECIAIS DE IMPORTAÇÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 69/00, 33/05 e 03/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o artigo 2º da Decisão CMC Nº 69/00 estabeleceu a obrigação para os Estados Partes de eliminar completamente, até 1º de janeiro de 2006, os regimes aduaneiros especiais de importação adotados unilateralmente.

Que pelas Decisões CMC Nº 33/05, 14/07 e 57/08 o prazo mencionado no considerando anterior foi prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

Que o artigo 4º da Decisão CMC Nº 33/05 encomendou a elaboração de uma lista que contenha os regimes nacionais de importação que poderão permanecer vigentes por motivos tais como seu impacto econômico limitado ou sua finalidade não comercial.

Que o artigo 2º da Decisão CMC Nº 03/06 dispôs que os Regimes Especiais de Importação adotados unilateralmente pelos Estados Partes do MERCOSUL com anterioridade a 30 de junho de 2000 e que cumpram com as condições estabelecidas no artigo 4º da Decisão CMC Nº 33/05 poderão ser incorporados ao Anexo da citada Decisão, mediante a aprovação da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

Que a Decisão CMC Nº 03/06 arrolou tais regimes nacionais de importação em seu Anexo.

Que o artigo 5º da Decisão CMC Nº 03/06 determinou que a Comissão de Comércio do MERCOSUL fosse responsável pela atualização periódica desse rol por meio de Diretrizes.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Incluir, na Lista da Argentina do Anexo da Decisão CMC Nº 03/06, o regime que exime do pagamento de todos os tributos que gravam a importação para consumo de diversas mercadorias destinadas à reabilitação, ao tratamento e à capacitação das pessoas com necessidades especiais, estabelecido pela Resolução do ex Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos Nº 1388 de 5 de dezembro de 1997, publicada no Boletim Oficial de 11 de dezembro de 1997, e sua modificatória, Resolução do ex Ministério da Economia e Obras e Serviços Públicos Nº 953 de 3 de agosto de 1999, publicada no Boletim Oficial de 10 de agosto de 1999, haja vista que o citado regime tem impacto econômico limitado e responde a uma finalidade não comercial.

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), para fins da protocolização da presente Diretriz no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/III/2010.

CXI CCM - Montevideu, 19/XI/09**DECRETO Nº 8.564, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (76PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 17 de dezembro de 2010, em Montevideu, o Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 17 de dezembro de 2010, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI**Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),



TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz CCM Nº 07/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Modificação da Diretriz CCM Nº 10/07 "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Anexo da Diretriz CCM Nº 10/07, que consta como Anexo ao Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos 17 dias do mês de dezembro de dos mil e dez, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: María Cristina Boldorini; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR Nº 07/09

MODIFICAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 10/07 "REGIME DE ORIGEM MERCOSUL"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/04 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 01/08, 05/08, 30/08, 33/08, 56/08 e 57/08 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 05/04 e 10/07 da Comissão de Comércio do MERCOSUL;

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta a Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificá-lo por meio de Diretrizes;

Que é necessário adequar o Anexo da Diretriz CCM Nº 10/07 às modificações efetuadas à Nomenclatura Comum do MERCOSUL aprovadas pelo Grupo Mercado Comum após a aprovação da Resolução GMC Nº 70/06 (IV Emenda do Sistema Harmonizado); e

Que em função disso, estabelecem-se os Requisitos de Origem correspondentes em cada caso.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modifica-se o Anexo da Diretriz CCM Nº 10/07, em suas versões em espanhol e português, de acordo com o Anexo que faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins da protocolização da presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/X/09.

CVIII CCM - Montevideu, 04/VI/09

ANEXO

a) Substituir na lista:

ONDE DIZ		DEVE DIZER	
NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM	NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
8517.62.63	REQUISITO: Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8517.62.64	REQUISITO: cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
		8517.62.65	REQUISITO: cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
5303.10.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.	5303.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
8452.29.29	60% de valor agregado regional.	8452.29.24	60% de valor agregado regional.
		8452.29.25	60% de valor agregado regional.
		8452.29.29	60% de valor agregado regional.
8452.90.99	60% de valor agregado regional.	8452.90.94	60% de valor agregado regional.
		8452.90.99	60% de valor agregado regional.

b) Incorporar à lista:

NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
2309.90.50 (1)	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional

NOTAS de rodapé:

(1) Exceto o produto definido como "premesclas que contenham vitaminas com suporte de substâncias orgânicas nutritivas e/ou de substâncias inorgânicas especificamente elaboradas para serem agregadas à ração animal completa" conforme os termos da Diretriz CCM nº 02/04.

DECRETO Nº 8.565, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Nonagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (93PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 22 de março de 2012.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 22 de março de 2012, em Montevideu, o Nonagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

D E C R E T A :

Art. 1º O Nonagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 22 de março de 2012, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18, CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

Nonagésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 14/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa ao "Regime de Origem do MERCOSUL (Revogação da Diretriz CCM Nº 04/01)", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - Uma vez em vigor, o presente Protocolo revogará o Trigésimo Segundo, o Trigésimo Terceiro e o Trigésimo Oitavo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Guillermo Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Alejandro Hamed Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 14/11

REGIME DE ORIGEM DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 04/01)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 35/08 do Conselho do Mercado Comum e a Diretriz Nº 04/01 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que resulta necessário adequar a normativa do MERCOSUL para assegurar a efetividade dos compromissos assumidos no âmbito do Tratado de Assunção.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Revogar a Diretriz CCM Nº 04/01 "Regime de Origem MERCOSUL".

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins da protocolização da presente Diretriz no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 19/VI/11.

CXX CCM - Montevideu, 19/V/11

DECRETO Nº 8.566, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (20PA-AR.AM1), firmado entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de outubro de 2010.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo Regional de Abertura de Mercados;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República da Bolívia, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, firmaram em 30 de abril de 1983, em Montevideu, Uruguai, o Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia, promulgado pelo Decreto nº 88.736, de 19 de setembro de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e do Estado Plurinacional da Bolívia, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 27 de outubro de 2010, em Montevideu, o Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia;

D E C R E T A :

Art. 1º O Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, de 27 de outubro de 2010, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Armando Monteiro

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS
EM FAVOR DA BOLÍVIA
(ACORDO REGIONAL Nº 1)Vigésimo Protocolo Adicional
(Lista de produtos outorgados pelo Brasil)

Os Plenipotenciários do Estado Plurinacional da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da ALADI,

TENDO EM VISTA o disposto no Artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados Nº 1.

CONSIDERANDO a Declaração dos Estados Partes do MERCOSUL sobre medidas de apoio e solidariedade à Bolívia, emitida em Salvador, em 16 de dezembro de 2008, bem como a determinação de continuar com as mencionadas medidas, manifestada em San Juan, em 2 de agosto de 2010,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Incluir na Lista de Abertura de Mercados outorgada pela República Federativa do Brasil ao Estado Plurinacional da Bolívia, com os benefícios previstos nos Artigos 2º e 3º, e nas condições estabelecidas nos Artigos 4º, 6º e 7º subsequentes, os produtos contidos no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 2º.- Em conformidade com o disposto no Regime de Origem do Acordo Regional Nº 1 (Capítulo I, Artigo 6º), os produtos contidos nos Anexos 1 e 2 do presente Protocolo, quando em sua elaboração forem usados materiais não originários dos países-membros do referido Acordo, serão considerados originários da Bolívia:

a) quando classificados em posição NALADI/SH (2007) diferente da posição em que se classificam os referidos materiais, ou

b) quando não for possível cumprir o requisito estabelecido na alínea a) acima, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários não ultrapassar 60% do valor FOB de exportação da mercadoria final.

Artigo 3º.- A fim de facilitar as operações de importação das mercadorias incluídas nos Anexos 1 e 2 do presente Protocolo, a República Federativa do Brasil compromete-se a agilizar e a simplificar as formalidades de importação, com a possibilidade de emissão automática de licenças de importação, desde que o respectivo pedido seja efetuado corretamente pelo importador brasileiro e desde que as disposições legais pertinentes tenham sido respeitadas.

Artigo 4º.- Para os produtos contidos nos Anexos 1 e 2, os benefícios previstos nos Artigos 2º e 3º serão aplicáveis desde 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, ou até que seja atingida, em conjunto, a quota de US\$ 21 milhões (vinte e um milhões de dólares americanos) FOB, o que ocorrer primeiro.

Artigo 5º.- Caso a quota objeto do Artigo 4º seja atingida antes de cumprido o prazo previsto no referido Artigo, a República Federativa do Brasil comunicará ao Estado Plurinacional da Bolívia e à Secretaria-Geral da ALADI a data correspondente.

Artigo 6º.- Os produtos contidos no Anexo 1 serão eliminados automaticamente da Lista de Abertura de Mercados outorgada pela República Federativa do Brasil ao Estado Plurinacional da Bolívia uma vez concluído o prazo ou quando atingida a quota estabelecidos no Artigo 4º, o que ocorrer primeiro.

Artigo 7º.- A cessação da aplicação dos benefícios previstos nos Artigos 2º e 3º e a eliminação dos produtos da Lista de Abertura de Mercados, nos termos dos Artigos 4º e 6º do presente Protocolo, respectivamente, não acarretarão nenhuma compensação da República Federativa do Brasil ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Artigo 8º.- O presente Protocolo entrará em vigor quinze (15) dias após a notificação pela Secretaria-Geral da ALADI de que recebeu comunicações de ambas as partes informando terem sido concluídos os respectivos trâmites internos de incorporação aos ordenamentos jurídicos nacionais.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos Países Signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo do Estado Plurinacional da Bolívia: Salvador Ric Riera; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Humberto de Brito Cruz.

ANEXO 1

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
6102.10.00	-De lã ou de pêlos finos	Exceto: agasalhos, suéteres e ponchos ("ruanas"), de lã ou de pêlos finos de alpaca ou de lhama.
6103.29.10	-- De fibras artificiais	
6104.31.00	-- De lã ou de pêlos finos	Exceto: De lã ou de pêlos finos de alpaca ou de lhama.
6104.41.00	-- De lã ou de pêlos finos	
6104.51.00	-- De lã ou de pêlos finos	
6105.10.00	- De algodão	
6105.20.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	
6109.90.10	- De lã ou de pêlos finos	
6110.90.00	- De outras matérias têxteis	
6117.10.00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	Exceto: -De algodão -de fibras sintéticas
6117.90.00	- Partes	
6203.43.00	-- De fibras sintéticas	
6205.90.10	- De lã ou de pêlos finos	
6205.90.90	- Outras	
6212.10.00	- Sutiãs e "bustiers"	
6214.20.00	- De lã ou de pêlos finos	

ANEXO 2

NALADI/SH 2007	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
6102.10.00	-De lã ou de pêlos finos	Agasalhos, suéteres e ponchos ("ruanas"), de lã ou de pêlos finos de alpaca ou de lhama.
6102.20.00	- De algodão	

6103.32.00	-- De algodão	
6103.42.00	-- De algodão	
6103.43.00	-- De fibras sintéticas	
6104.31.00	-- De lã ou de pêlos finos	De lã ou de pêlos finos de alpaca ou de lhama.
6104.32.00	-- De algodão	
6104.42.00	-- De algodão	
6106.10.00	- De algodão	
6108.21.00	-- De algodão	
6108.91.00	-- De algodão	
6109.10.00	- De algodão	
6110.20.00	- De algodão	
6111.20.00	- De algodão	
6112.11.00	-- De algodão	
6112.12.00	-- De fibras sintéticas	
6112.31.00	-- De fibras sintéticas	
6112.41.00	-- De fibras sintéticas	
6116.91.00	-- De lã ou de pêlos finos	
6117.10.00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	-De algodão -De fibras sintéticas
6202.11.00	-- De lã ou de pêlos finos	
6203.42.00	-- De algodão	
6204.31.00	-- De lã ou de pêlos finos	
6204.42.00	-- De algodão	
6204.52.00	-- De algodão	
6204.62.00	-- De algodão	
6204.63.00	-- De fibras sintéticas	
6205.20.00	- De algodão	
6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda	
6206.30.00	- De algodão	
6208.21.00	-- De algodão	
6208.91.00	-- De algodão	



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 475, de 11 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GONÇALO DE BARROS CARVALHO E MELLO MOURÃO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Nº 476, de 11 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015.

Nº 477, de 11 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.187, de 11 de novembro de 2015.

Nº 478, de 11 de novembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 141, de 2011 (nº 6.446/13 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 3º do art. 5º

"§ 3º Tratando-se de veículo de mídia televisiva ou radiofônica, o ofendido poderá requerer o direito de dar a resposta ou fazer a retificação pessoalmente."

Razões do veto

"Ao não definir critérios para a participação pessoal do ofendido, o dispositivo poderia desvirtuar o exercício do direito de resposta ou retificação. Além disso, o projeto já prevê mecanismos para que tal direito seja devidamente garantido."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 178, de 29 de outubro de 2015 (em conjunto com o Ministério da Saúde). Autorização para nomeação de treze candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Técnico em Radioterapia da Carreira de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. Autorizo. Em 11 de novembro de 2015.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 277, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2015, seção 1, página 2, que estabeleceu as diretrizes para a definição e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.427, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001091/2013-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa Intercan Terminais de Containeres e Logística S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.327.878/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, con-substanciada no fato de utilizar de forma irregular espaço em águas públicas sem o aval da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO-101-2015-ANTAQ

Processo: 50301.001091/2013-15.

Parte: INTERCAN TERMINAIS DE CONTAINERES E LOGÍSTICA S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Contencioso - PAC instaurado em desfavor da empresa Intercan Terminais de Containeres e Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.327.878/0001-61, visando à apuração da suposta prática das infrações tipificadas nos incisos XXV e XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 392ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de outubro de 2015, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), em desfavor da Intercan Terminais de Containeres e Logística S.A., (...), pela prática da infração tipificada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, con-substanciada no fato de utilizar de forma irregular espaço em águas públicas sem o aval da Secretaria do Patrimônio da União - SPU."

O Diretor Adalberto Tokarski, então, verbalmente, adotou com ressalvas o voto-relator, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência à empresa em comento, no que foi acompanhado pelo Diretor Mário Povia, uma vez que à época dos fatos apurados, já havia sido protocolizado junto à SPU o pedido de cessão do respectivo espelho d'água, tendo a processada sido, inclusive, penalizada no âmbito de processo administrativo diverso, do qual decorreu a extinção da autorização outorgada por meio do Contrato MT/DP nº 82/99. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido verbalmente pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Mário Povia. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 10 de novembro de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA

FONSECA

Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de setembro de 2015

Processo nº 50310.001098/2015-81.

Nº 18 - Empresa penalizada: Global Ship Service Eireli, CNPJ nº 09.444.141/0001-78. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 12.960,00, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I e IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe da Unidade Regional de Salvador

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de outubro de 2015

Processo nº 50302.001443/2015-86.

Nº 52 - Empresa penalizada: Transpetro Transporte S.A, CNPJ nº 02.709.449/0031-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XIX do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe da Unidade Regional de São Paulo

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 3.008 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Instrutor de Voo Helicóptero, parte teórica, da NF Escola de Aviação Civil Treinamento e Desenvolvimento e Serviços Ltda. - nome fantasia NEW FLIGHT Escola de Aviação Civil, situada à Rua São Francisco Xavier nº 46 - Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20550-012. Processo nº 00065.141198/2014-30.

Nº 3.009 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Comercial de Helicóptero e Voo por Instrumentos de Helicóptero pela IS 61-002 - Revisão C, da THORUS TAXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA., situada à Rua Simão Bolívar, Nº 1344, Bairro Hugo Langue, Curitiba (PR), CEP 80040-140. Processo nº 00065.130967/2013-93.

Nº 3.010 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento, até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas, da MMA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua Urucará nº 726 - Bairro Cachoeirinha - Manaus - AM CEP: 69065-180 e suspender cautelarmente a homologação dos Cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionicos, até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas, da MMA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.005940/2015-25.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados:

NCM	PRODUTO
2915.40.10	Ácido monocloroacético
2933.69.22	Hexazinona

II - incluir os seguintes códigos da NCM, conforme descrições e alíquotas do imposto de importação a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
2916.11.10	Ácido acrílico	10
3906.90.44	Poli (acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9%, em peso superior ou igual a vinte vezes o seu próprio peso	12

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos 2915.40.10 e 2933.69.22 da NCM deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

II - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM 2916.11.10 e 3906.90.44 serão assinaladas com o sinal gráfico "#", enquanto vigorarem as referidas elevações tarifárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006862/2015-19, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo de vigência previsto no art. 1º da Instrução Normativa nº 3, de 18 de março de 2015, para 6 de novembro de 2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, por um ano, a contar do dia 6 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 36, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR PRESIDENTE DA CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, RESOLVE:

1- Dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da CEAGESP, com abrangência de 2015 a 2017;

2- O PDTIC foi elaborado pela DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, contratada após regular Processo Licitatório, sob o nº 005/2014, na modalidade Pregão Presencial, com apoio da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da CEAGESP, e aprovado pelo Comitê Estratégico de TI, órgão deliberativo da Companhia;

3- O PDTIC 2015/2017 encontra-se disponível para consulta via internet no sítio da CEAGESP: www.ceagesp.gov.br;

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO TEIXEIRA MARABOLIM
Interino

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004105/2014-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Mercolab Garibaldi, nome empresarial Laboratório Veterinário Garibaldi Ltda, CNPJ nº 07.605.836/0001-69, situado na Rod. RS 470 Km 226,5, Bairro Cairú, CEP: 95.720-200, Garibaldi/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 100, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 126, de 04 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 47.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005657/2013-66, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 2014, Seção 01, pág.: 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004824/2015-13, resolve:

Art. 1º Suspender parcialmente o credenciamento do Unianálises - Laboratório de Prestação de Serviços da UNIVATES, nome empresarial Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, localizado na Rua Avelino Tallini, nº 171, Prédio 5, Bairro Universitário, CEP: 95.900-000, Lajeado/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam suspensos os ensaios das áreas de Microbiologia em Alimentos e de Físico-Química de Produtos de Origem Animal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS****ATO Nº 66, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Promocarb HCI Técnico processo nº 21000.012459/2010-14 de acordo com Of. nº 2001.8121/2015-18-IBAMA, produto Imidacloprido Técnico CCAB processo nº 21000.005766/2010-31, de acordo com o Of. nº 02001.6834/2015-39-IBAMA, produto

Glifosato Acido Técnico PM Mil proc. 21000.007745/2013-01 de acordo com o Of. nº 02001.13491/2014-88 IBAMA, produto Imidacloprido Técnico CCAB II proc. nº 21000.012860/2010-46 de acordo com o Of. nº 0628/2015-ANVISA.

2. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Banamer EC processo nº 21000.010137/2012-94 de acordo com o Of. nº 02001.006221/2015-00 IBAMA, produto Banamer processo nº 21000.009726/2012-20 de acordo com o Of. nº 02001.6217/2015-33 - IBAMA, produto Abamectina HS 18 EC processo nº 21000.010773/2012-16 de acordo com o OF. Nº 888/2015 - ANVISA.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Triclopirbutotílico Nufarm 480 EC processo nº 21000.001592/2013-80, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 29 de setembro de 2015, seção 1, pág.5, em Ato nº 59 de 22 de setembro 2015, item 1, onde se lê: Diflubenzuron Técnico proc. nº 21000.007957/2009-01..., leia-se : ... Diflubenzuron Técnico de Sangosse...

No DOU de 06 de outubro de 2015, seção 1, pág. 4, em Ato nº 60 de 29 de setembro de 2015, item 4, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores: UPL Limited 117, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C. Dist. Valsad, 396195 Vapi, Gujarat-Índia, UPL Limited 3101/2, G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat- Índia, UPL Limited Plot nº 750, G.ID.C., P.B. Nº 9, Dist. Bharuch 393 110 Jhagadia, Gujarat, Índia, UPL Limited I.G.C., SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia, UPL Limited 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat, Índia, Cereagri B.V. Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã, Holanda, Uniphos Colômbia Plant Limited Via 40 nº 85-85 - Barranquilla - Colômbia, no produto Zaphir registro nº 002307.... leia-se: ... UPL Limited -3-11, G.I.D.C., Vapi, 396195, Gujarat - Índia, UPL Limited - 3101/2, G.I.D.C, P.B. nº 9, Dist. Bharuch - 393110 Jhagadia, Gujarat, Índia, UPL Limited - I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, 184 121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia, Cereagri B.V. - Tankhoofd 10, 3196 KE, Vondelingenplaat, Holanda, Uniphos Colombia Plant Limited - Via 40 nº 85-85 - Barranquilla - Colombia...

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 210, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

Espécie: O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº . 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º. e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, em conformidade com a Instrução Normativa, Nº . 22, de 20 de junho de 2013, a Médica Veterinária, VICTORIA CHRISTIANE WENSE GAZARIAN CALDERON, inscrita no CRMV/BA nº. 4124, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Santo Antônio de Jesus/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.001655/2015-21, de 03 de novembro de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº . 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º. e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, em conformidade com a Instrução Normativa, Nº . 22, de 20 de junho de 2013, o Médico Veterinário, SIMONE HENRI DOS SANTOS MOTTA, inscrita no CRMV/BA nº. 4122 para emitir GTA, para o trânsito de AVES nos municípios de: Cachoeira/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.001656/2015-75, de 03 de novembro de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Espécie: O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº . 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º. e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, em conformidade com a Instrução Normativa, Nº . 22, de 20 de junho de 2013, o Médico Veterinário, MARCO ANTÔNIO VOSGNACH, inscrito no CRMV/BA nº. 2344, para emitir GTA, para o trânsito de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de: São Gonçalo dos Campos, Feira de Santana, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Governador Mangabeira, Serrinha, Coração de Maria, Iará, Pedrão, Cachoeira, Santo Antônio de Jesus/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.001654/2015-86, de 03 de novembro de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CLÁUDIO VEIGA BACELAR BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ****PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 606 - HABILITAR a Médica Veterinária JUSSARA MARIA PAINI, CRMV-PR Nº 12671, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.004049/2015): 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná; 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 607 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário CARLOS ALBERTO MATZENBACHER, CRMV-PR nº 1563, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 553 de 03/08/2009 (processo nº 21034.004054/2015).



Nº 608 - HABILITAR a Médica Veterinária THERBIO TEIXEIRA MOREIRA, CRMV-PR nº 2313, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.004055/2015):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Revoga-se a Portaria nº 476 de 06/07/2009.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 619 - HABILITAR o Médico Veterinário ITAMAR CAMILO BOARETTO, CRMV-PR nº 9866 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes categorias (processo nº 21034.004061/2015):

1-Espécies: equina, asinina, muar, abelhas, peixes no Estado do Paraná;

2-Espécies: bovina, bubalina, ovina, caprina exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Ordens: lagomorfa, rodentia, testudinata e crocodilia no Estado do Paraná;

4-Fica revogada a Portaria nº 694 de 06/05/2008.

Nº 620 - HABILITAR o Médico Veterinário MATHEUS ANTONIO CARLOTTO, CRMV-PR nº 12215 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes categorias (processo nº 21034.004056/2015):

1-Espécies: equina, asinina, muar, abelhas, peixes no Estado do Paraná;

2-Espécies: bovina, bubalina, ovina, caprina exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Ordens: lagomorfa, rodentia, testudinata e crocodilia no Estado do Paraná.

Nº 621 - HABILITAR o Médico Veterinário EDSON SPIASSI, CRMV-PR nº 10334 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes categorias (processo nº 21034.004057/2015):

1-Espécies: equina, asinina, muar, abelhas, peixes no Estado do Paraná;

2-Espécies: bovina, bubalina, ovina, caprina exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3-Ordens: lagomorfa, rodentia, testudinata e crocodilia no Estado do Paraná.

Nº 626 - HABILITAR a Médica Veterinária BRUNA CEREDA DE OLIVEIRA, CRMV-PR nº 12567, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004317/2015).

DANIEL GONÇALVES FILHO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4815/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 187ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000472/2015-63

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08) e importação de sementes.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado COT102 x MON 15985 x MON 88913. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada/ MG, Santa Helena de Goiás/ GO e Sorriso - MT. Em Sorriso/ MT a área de OGM será de 2.880,00 m² e a área total de 4.168,32 m². Em Cachoeira Dourada/ MG e em Santa Helena de Goiás/ GO a área de OGM será de 3.240,00 m² e a área total de 4.708,08 m² para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 27,60 kg de sementes de algodão geneticamente modificado COT102 x MON 15985 x MON 88913. As sementes serão oriundas de Porto Rico (Monsanto Caribe LLC), com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária da Embrapa CENARGEN, em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4816/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 187ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de novembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000500/2015-42

Requerente: Dow AgroSciences Sementes e Biotecnologia Brasil LTDA.

CQB: 107/99

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, Diamond Tower, 2º andar. CEP 04794-000. São Paulo (SP).

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08) e importação de sementes.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 e DAS-40278-9 x NK603. Os ensaios serão conduzidos em Unidades Operativas localizadas em Rondonópolis (MT), Rio Verde (GO), Indaiatuba (MG), Palotina (PR) e Castro (PR) com área de OGM de 1.200,00 m² e área total máxima de 5.000,00 m² para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 39,9 kg de sementes de milho geneticamente modificado, sendo 19,95 kg de sementes de milho DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 e 19,95 kg de sementes de milho DAS-40278-9 x NK603. As sementes serão oriundas de Estados Unidos ou Molokai (Hawaii), com local de quarentena previsto para o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa

atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 187ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6/11/2015: nº 01200.002143/2012-12, aprovado pelo Parecer Técnico 3342/2012, publicado no DOU 163, seção 1, p. 6 de 22/08/2012;

01200.002141/2012-15, aprovado pelo Parecer Técnico 3325/2012, publicado no DOU 163, seção 1, p. 4 de 22/08/2012; 01200.002523/2012-49, aprovado pelo Parecer Técnico 3635/2013, publicado no DOU 100, seção 1, p. 8 de 27/05/2013; 01200.002387/2012-97, aprovado pelo Parecer Técnico 3571/2013, publicado no DOU 39, seção 1, p. 04 de 27/02/2013; 01200.004655/2012-13, aprovado pelo Parecer Técnico 3561/2013, publicado no DOU 38, seção 1, p. 02 de 26/02/2013; 01200.004656/2012-50, aprovado pelo Parecer Técnico 3557/2013, publicado no DOU 37, seção 1, p. 15 de 25/02/2013; 01200.004657/2012-02, aprovado pelo Parecer Técnico 3555/2013, publicado no DOU 37, seção 1, p. 15 de 25/02/2013; 01200.004596/2012-75, aprovado pelo Parecer Técnico 3556/2013, publicado no DOU 37, seção 1, p. 15 de 25/02/2013; 01200.004659/2012-93, aprovado pelo Parecer Técnico 3562/2013, publicado no DOU 38, seção 1, p. 02 de 26/02/2013; 01200.004658/2012-49, aprovado pelo Parecer Técnico 3548/2013, publicado no DOU 37, seção 1, p. 15 de 25/02/2013; 01200.004597/2012-10, aprovado pelo Parecer Técnico 3554/2013, publicado no DOU 37, seção 1, p. 14 de 25/02/2013; 01200.002385/2012-06, aprovado pelo Parecer Técnico 3410/2012, publicado no DOU 205, Seção 01, p. 2 em 23/10/2012.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA****DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 11 de novembro de 2015

454ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	900.1239/2015	04.287.092/0001-93

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 26, de 7 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 8 de abril de 2015, Seção 1, pág. 16, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

Unidades Administrativas e Vinculadas	R\$ 1.000 Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	205.750
Representações Regionais	16.250
Representação Regional do RJ e ES	36.750
Representação Regional do Nordeste	19.250
Representação Regional de Minas Gerais	16.750
Representação Regional de São Paulo	38.750
Representação Regional do MinC - Região Sul	41.750
Representação Regional do Norte	21.250
Representação Regional da Bahia e Sergipe	15.000
Representação Regional do Centro-Oeste	2.000.000
Secretaria-Executiva	200.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	612.000
Secretaria do Audiovisual	600.000
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	900.000
Secretaria de Políticas Culturais	1.465.000
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	814.580
Secretaria de Economia Criativa	2.500.000
Secretaria de Articulação Institucional	370.000
Diretoria de Direitos Intelectuais	420.000
Diretoria de Relações Internacionais	188.500
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	520.000
Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	
Entidades Vinculadas	
Fundação Casa de Rui Barbosa	172.922
Fundação Biblioteca Nacional	200.000
Fundação Cultural Palmares	950.000
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	3.200.000
Fundação Nacional de Artes	667.120
Agência Nacional do Cinema	1.368.221
Instituto Brasileiro de Museus	983.010
TOTAL MINC	18.337.103



PORTARIA Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Interno de Políticas para as Mulheres e de Gênero, no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Políticas para as Mulheres e de Gênero, no âmbito do Ministério da Cultura, de caráter consultivo, com a finalidade de:

I - articular e acompanhar a implementação das ações relacionadas à questão de gênero;

II - monitorar e avaliar a implementação de ações de promoção de igualdade de oportunidades e de combate à discriminação referente a questões de gênero;

III - promover a articulação interna e parcerias com os diversos órgãos governamentais e com a sociedade civil, com a finalidade de combater todas as formas de discriminação e de promover a igualdade de oportunidades e de tratamento;

IV - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) sob a responsabilidade do Ministério da Cultura;

V - promover a articulação entre as Unidades do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas responsáveis pela implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM); e

VI - propor ações de sensibilização e capacitação de servidores e dirigentes vinculados às políticas de cultura no tema.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente:

- I - do Gabinete do Ministro;
- II - da Secretaria Executiva;
- III - da Secretaria de Articulação Institucional;
- IV - da Secretaria de Políticas Culturais;
- V - da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- VI - da Secretaria de Economia Criativa;
- VII - da Secretaria do Audiovisual;
- VIII - da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- IX - da Agência Nacional do Cinema;
- X - da Fundação Biblioteca Nacional;
- XI - da Fundação Cultural Palmares;
- XII - da Fundação Nacional de Artes;
- XIII - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- XIV - do Instituto Brasileiro de Museus.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares das Unidades e Entidades Vinculadas e designados mediante ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Os representantes do Ministério da Cultura no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e no Comitê de Monitoramento do Plano Nacional dos Direitos da Mulher e no Comitê de Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres terão assento permanente no presente Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar para suas reuniões, sempre que julgar necessário, outros representantes do Ministério da Cultura, de órgãos dos Governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, de entidades de classe e da sociedade civil, além de especialistas.

§ 4º O Comitê será coordenado pelo Secretário da Cidadania e da Diversidade Cultural e, nas suas ausências, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, por representante por ele indicado.

Art. 3º A participação no Comitê representa relevante serviço público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 731, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 19 de junho de 2015, Seção 1, página 5, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO II

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
12 / 11 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
16 / 11 / 2015	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 42000 (MinC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
16 / 11 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
19 / 11 / 2015	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 16/11/2015
20 / 11 / 2015	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPOA/SE/MinC.
04 / 12 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 42000 (MinC)
31 / 12 / 2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014 e, considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público - Edital Nº 1/2014, de 30 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União Nº 59, de 27 de março de 2014, para provimento de cargos de Bibliotecário, Técnico em Documentação I - Biblioteconomia e Técnico em Documentação - Arquivologia, homologado pelo Edital Nº 6/2014, de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União Nº 219, de 12 de novembro de 2014,

RENATO LESSA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 650, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153733 - Celtic legends
mateus staniscuaski
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Processo: 01400044049201519
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 539.900,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar 5 apresentações do Grupo Celtic Legends no Brasil.
153928 - Hora do Recreio
Fábio Caravaggi Hilst - ME
CNPJ/CPF: 19.054.269/0001-89
Processo: 01400044337201573
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 259.600,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Escrito em 2005, o texto teatral "Hora do Recreio" é um monólogo infantil baseado em relatos reais de uma criança cadeirante que, por sua dificuldade de locomoção e a completa ausência de mecanismos de acessibilidade em sua escola, se via obrigada a passar o recreio sozinha em sala-de-aula. Com texto de Fernando Lyra Jr. e direção de Jairo Mattos, este espetáculo deverá

cumprir três meses de temporada em São Paulo, aos sábados e domingos, totalizando 28 sessões. Será executado em teatro equipado com estruturas adequadas à acessibilidade física - tais como rampas, elevadores, cadeiras especiais etc. - e com equipe especializada que executará ao vivo durante toda a temporada a audiodescrição e a tradução em libras do espetáculo para o público deficiente visual e auditivo.

152194 - Maratona Cultural 2015
Instituto Maratona Cultural
CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52
Processo: 01400016255201539
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 663.920,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A ?Maratona Cultural 2015? visa a promoção e difusão de diversas manifestações artísticas. Em 2015 a Maratona Cultural chega a sua 5ª edição, com previsão para acontecer nos dias 08 e 09 de Agosto de 2015. Ao longo das mais de 28 horas de programação, diversos artistas levarão para os palcos, ruas e praças da grande Florianópolis suas produções artísticas, sejam elas de dança, teatro, cinema, artes visuais, música instrumental, circo e intervenções urbanas, todas de maneira gratuita.
153705 - Oficina de Imersão Teatral
Associação Artística, Cultural e Pedagógica Arte da Comédia

CNPJ/CPF: 11.132.264/0001-15
Processo: 01400044018201568
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 54.600,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma oficina teatral com duração de 1 mês voltada para artistas, amadores ou profissionais, que desejam aprimorar suas técnicas. A oficina pretende criar um espaço de intercâmbio entre os saberes teatrais dos participantes e ministrantes por meio de uma metodologia transdisciplinar. Haverá uma mostra de conclusão dos trabalhos desenvolvidos ao longo da oficina, bem como uma palestra sobre iluminação e uma roda de conversa sobre a história do teatro paranaense, abertas a toda a comunidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153718 - ÍNDIOS BRASILEIROS - UM RETRATO DA CULTURA INDÍGENA SOB O OLHAR DO FOTÓGRAFO RICARDO STUCKERT
CINEFOTO STUCKERTPRESS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.486.843/0001-91
Processo: 01400044032201561
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 1.272.650,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O olhar do fotógrafo retrata a beleza, a arte e emoção em uma imagem. O projeto ÍNDIOS BRASILEIROS busca mostrar como vivem hoje os primeiros habitantes do país 515 anos após o descobrimento. A publicação apresenta um panorama sobre a situação contemporânea dos povos indígenas no Brasil, seus direitos, costumes, hábitos, suas línguas e o impacto da colonização. A ideia é mostrar a visão privilegiada de Ricardo Stuckert sobre os índios brasileiros. As fotografias capturam, além de belíssimas imagens, a realidade vivida por aqueles personagens. Suas fotos evocam sentimentos, sensações e despertam o interesse pela história de vida da pessoa retratada. Stuckert trabalha elementos da linguagem fotográfica e da estética na produção de imagens que apresentam um Brasil plural.

152511 - MAKER ARTS
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400028433201574
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.554.755,30
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto intitulado provisoriamente, MAKER ARTS, consiste em exposição de artes visuais, contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) obras de artes visuais de artistas diversos, sobre a temática voltada a tecnologia como processo artístico criativo, a serem definidos pelo Curador José Mauro Gnaspini E Ricardo Cavallini e diretor artístico da exposição, José Mauro Gnaspini, a ser realizado na Galeria Marta Traba, no Memorial da América latina, em São Paulo, aberto ao público em geral, durante o período de 20 (vinte) dias corridos (aproximadamente 17 dias úteis de exposição), de terças-feiras à domingos.

153314 - PROJETO FOTOGRÁFICO CONTÍNUO
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400029698201590
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 31.440,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar exposição composta de 500 fotografias de autoria de Nilton Santolin e Marcos Monteiro em Porto Alegre (RS).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
152945 - Casulo Interativo
Referência Galeria de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 00.847.318/0001-02
Processo: 01400028937201594
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 114.745,00
Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Espaço Casulo nos jardins do CCBB Brasília é um projeto de sucesso. Composto por quatro esculturas do artista Darlan Rosa, criadas para funcionarem como brinquedos para crianças e adultos, mantem o jardim permanentemente movimentado o que é bastante importante para a comunidade, para o CCBB e consequentemente para o Banco do Brasil como promotor de cultura, integração e bem-estar social. Bom para todos! Neste projeto, apresentamos a proposta de tornar estas esculturas ainda mais interativas. Com a instalação de equipamentos eletrônicos, as esculturas Casulo, Navete, Lagarta e Tambor passam a emitir sons, cores e névoas de água, quando tocadas pelas crianças e/ou seus pais, conforme descrição abaixo. Além dessas inovações nas esculturas, será produzido um livrinho contando a história da Lagarta para distribuição gratuita.

150193 - Memorial da Luta Pela Justiça - Advogados Brasileiros contra a Ditadura

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo

CNPJ/CPF: 43.419.613/0001-70

Processo: 01400000226201555

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 7.973.378,97

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta cultural tem por objetivo a criação do ?Memorial da Luta pela Justiça ? Advogados Brasileiros contra a Ditadura? que visará a preservação da memória dos embates ocorridos durante o período da ditadura civil-militar no Brasil e a identificação e problematização dos correspondentes impactos na sociedade contemporânea. Esta iniciativa institucional do campo museológico é resultado da parceria entre a Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção São Paulo (OAB-SP) e o Núcleo de Preservação da Memória Política. O Memorial será instalado no edifício das Auditorias Militares da cidade de São Paulo, imóvel que foi cedido pela União justamente para que a OAB-SP pudesse instalar o Memorial no local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

152249 - Caminhos Mundo A Fora - Uma Visão Das Várias Faces Da Cultura e Da Arte

Afrânio de Almeida Junior

CNPJ/CPF: 005.564.066-48

Processo: 01400016342201596

Cidade: Uberaba - MG;

Valor Aprovado: R\$ 423.800,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a criação de um livro de conteúdo fotográfico e uma exposição com o mesmo conteúdo, retratando vários aspectos sobre cultura e arte. A exposição está prevista para acontecer durante todo o mês de Fevereiro de 2016. Os livros serão distribuídos gratuitamente.

153265 - Em Busca de Sefarad - De Belmonte a Recife

Luis Felipe Goifman

CNPJ/CPF: 004.810.547-31

Processo: 01400029635201533

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 248.500,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um livro sobre a História, a memória visual, a realidade atual e as reminiscências judaicas em Portugal e no Brasil nos primeiros anos da colonização do nosso país: Nossa proposta, como vocês podem ver no projeto gráfico provisório que anexamos, é um ensaio fotográfico das vilas de Belmonte em Portugal, terra natal de Pedro Álvares Cabral, Lisboa, Porto e outras localidades portuguesas; e a herança, história, presença e imaginário de judeus e cristãos-novos em cidades brasileiras como Recife, nos engenhos de cana e caatinga afora. Junto com as fotografias publicaremos um texto inédito a partir de pesquisas históricas sobre essa parte da história tão importante quanto desconhecida da formação cultural brasileira.

154550 - Gastronomia em Verso e Prosa (nome provisório)

Arte Ensaio Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Processo: 01400045319201517

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 336.085,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Gastronomia em Verso e Prosa (nome provisório) será um livro de arte que tem a missão de unir poesia, gastronomia e fotografia, mostrando que todas essas manifestações artísticas podem se entrelaçar em uma única obra. Por meio de receitas saudáveis escritas de maneira poética e de um ensaio fotográfico primoroso, a obra idealizada por Roberta Luchsinger revelará ao leitor que o universo gastronômico está intrinsecamente ligado à arte.

153917 - Iracema, a matriarca de olhos azuis

Edigar Verçosa

CNPJ/CPF: 322.640.116-53

Processo: 01400044323201550

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 361.680,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto ?Iracema, a matriarca de olhos azuis? tem como objetivo publicar um livro ilustrado de romance com o total de 3.000 (três mil) exemplares, seguida da apresentação de duas apresentações cênicas da obra. O propósito do projeto é incentivar a leitura e arrecadar fundos para a criação de uma Fundação (a ser determinada) com objetivo de ajudar crianças e idosos. O projeto terá publicidade internacional.

153818 - Livro de Arte sobre a Ceramista Hideko Homna

Flavio Demasi

CNPJ/CPF: 030.607.988-77

Processo: 01400044180201586

Cidade: Itu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 424.380,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de 3.000 (três mil) exemplares do livro fotográfico sobre a Ceramista Hideko Homna, a qual atua de forma veemente na preservação da cultura milenar oriental da cerâmica. O livro, disposto em capítulos, contará através das fotos a história da artista, registrando aproximadamente 100 obras de toda sua carreira.

154376 - LIVRO: MEU PAI MATOU LÂMPIÃO

VALDECI BRITTO DE MELO AZÊDO

CNPJ/CPF: 345.947.604-49

Processo: 01400045040201525

Cidade: Nazaré da Mata - PE;

Valor Aprovado: R\$ 221.785,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir e publicar o o Livro "Meu pai amou Lampião" de modo a difundir, em âmbito nacional, a história do Tenente João Bezerra que, juntamente com os soldados de sua Volante, foi responsável por derrotar Lampião, o Rei do Cangaço.

153789 - São Paulo, identidade do mundo

CBNEWS EDITORA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.279.325/0001-79

Processo: 01400044148201509

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 438.490,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e edição de livro sobre as principais colônias estrangeiras em São Paulo, identificando as regiões em que elas estão localizadas e o impacto que elas tiveram e têm na vida cultural, social, política e econômica na cidade. A obra terá ritmo de reportagem jornalística, trazendo textos explicativos e fotos ilustrativas, mostrando a diversidade étnica de uma das maiores e mais pulsantes metrópoles do mundo.

154435 - SOB O OLHAR DE PAIS E FILHOS

SALOMON'S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATI-

VOS

CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70

Processo: 01400045121201525

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 184.250,00

Prazo de Captação: 12/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a edição de dois livros infantis ilustrados. A temática a ser abordada através da ludicidade, é fortalecer as iniciativas sociais que possam estimular e incentivar nas crianças as práticas da cidadania, solidariedade, preservação da natureza e o respeito ao próximo.

PORTARIA Nº 651, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 2381 - PORTO ALEGRE CIA DE DANÇA - MOSTRA

DE

REPERTÓRIO

Baumann & Baumann

CNPJ/CPF: 08.893.575/0001-92

RS - Porto Alegre

Período de captação: 11/11/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 5660 - A RECIPROCIDADE NÃO É VERDADEIRA

ESDRAS MAGALHAES MOURA

CNPJ/CPF: 682.127.046-53

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

15 0059 - Arquitetura Brasileira

Magma Cultural e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27

SP - São Paulo

Período de captação: 11/11/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 10396 - FESTIVAL DO SAMBA

Al Dente Comunicação e Eventos

CNPJ/CPF: 08.717.368/0001-87

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 5256 - Gravação do DVD e Turnê Luciano e Cristiano

Alexandre Pereira de Melo ME

CNPJ/CPF: 10.371.012/0001-86

DF - Brasília

Período de captação: 11/11/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 652, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto Livro Verbo Conjugado (título provisório) - PRONAC 14-4770, publicado na portaria n. 325 de 23/05/2014, no D.O.U. n.º 98 de 26/05/2014, para Verbo - Mostra de Performance e Arte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 287 de 19/05/2015, publicada no D.O.U. n.º 94 de 20/05/2015, Seção 1, página: 10, referente ao Projeto Arquitetura Contemporânea 1999 - 2015 - FGMF Arquitetos(subtítulo) - Pronac: 15 0281

Onde se lê: Prazo de captação: 20/05/2015 a 01/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 20/05/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.719/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga Portarias que dispõem sobre as instruções para o Estágio de Adaptação ao Oficialato, para ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no processo nº 67050.010111/2015-02, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

- Portaria nº 300/GM3, de 15 de abril de 1993, que aprovou a IMA 37-158 "Instruções para o Estágio de Adaptação ao Oficialato, para ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica", publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 1993;

- Portaria nº 712/GM3, de 8 de setembro de 1993, que modificou a IMA 37-158, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 10 de setembro de 1993; e

- Portaria nº R-27/GM3, de 25 de janeiro de 1995, que alterou a IMA 37-158, publicada no Boletim Sigiloso da Aeronáutica, de 30 de janeiro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten-Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 347/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela seleção de candidato ao Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar a seleção do candidato Paulo Cezar Alves da Silva, nº de inscrição 101184-4, no Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012, divulgada por Edital de 19 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2013, consoante decisão da 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que deu provimento à Apelação da União nos autos do processo nº 0020555-15.2013.4.02.5101.

Art. 2º Tornar sem efeito a convocação do mesmo candidato para o recebimento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, divulgada por Edital de 14 de maio de 2015, publicado no DOU de 18 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



**DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 235/SIPM, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 122, referente ao Anistiado Político 56.2208.39 GENEBALDO PLÁCIDO NASCIMENTO, anulado pela Portaria nº 1608, de 26 de agosto de 2008, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão da decisão judicial que deferiu a Antecipação dos Efeitos da Tutela requerida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0802426-59.2015.4.05.8500, do juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, proposta pelo Anistiado Político GENEBALDO PLÁCIDO NASCIMENTO.

Art. 2º Assegurar, em conformidade com os termos da decisão judicial acima citada e de acordo com a determinação contida no Parecer de Força Executória nº 2190/2015 da Procuradoria da União do Estado do Sergipe, o pagamento integral, em bilhete de pagamento, do saldo da indenização remanescente, a partir do mês de outubro de 2008, devida ao anistiado a título de efeitos financeiros retroativos, estabelecida no citado Termo de Adesão nº 122, cujo pagamento mensal foi interrompido por intermédio da citada Portaria nº 1608/2008 da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

TRIBUNAL MARÍTIMO

**ATA DA 7.027ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA).**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.249/2014 - Acidente da navegação envolvendo o navio "BOURBON LIBERTY 120", de bandeira cipriota, e a plataforma "PETROBRAS VIII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Eduardo Araneda Martinez (Imediato do navio "BOURBON LIBERTY 120").

Nº 28.193/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry-boat "CACAU PIRERA" e o Rb "AMAZONGÁS V", ocorridos no porto privado da empresa Amazongás Distribuidora de GLP Ltda., Manaus, Amazonas, em 22 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH (Armadora do ferry-boat "CACAU PIRERA") e Paulo Moisés Santos da Silva (Comandante do ferry-boat "CACAU PIRERA").

Nº 29.497/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa "SEM NOME", não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Paraguaçu, nas proximidades do município de Cabaceiras do Paraguaçu, Bahia, em 27 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Nílto Dias dos Santos (Proprietário/Condutor).

**JULGAMENTOS
PEDIDO DE VISTA**

Vista: ao Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Nº 29.653/2015 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HBIS SUNRISE", de bandeira panamenha, ocorrido no canal de acesso ao terminal da ilha Guaiaba, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Seongkon Kim (Comandante), Luiz Antonio Raymundo da Silva (Prático), Luiz Marcelo Noce Romano (Praticante de Prático). Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz que pediu vista Marcelo David Gonçalves. Retorno dos autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha para que exclua do pólo passivo da representação o prático Luiz Antonio Raymundo da Silva e o praticante de prático Luiz Marcelo Noce Romano mantendo a representação em face do comandante e estudando seu fundamento e enquadramento legal, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator recebia a representação nos termos em que se encontrava para que prosseguisse na forma da lei, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante, sendo ambos vencidos. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos deu-se por suspeito e não participou da votação. Encaminhar os autos

a distribuição para substituição dos Juízes, passando o Exmo. Juiz que pediu vista Marcelo David Gonçalves, a funcionar como Juiz-Relator, com a devida compensação, distribuindo os autos para novo Juiz-Revisor.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 27.541/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "USAF 02" e a balsa "ACRE JURUNA X", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 23 de outubro de 2011.

Embargos de Declaração interposto em 31AGO2015. Embargante: João do Nascimento Pará Neto (Piloto da lancha "USAF 02"), Adv. Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: conhecer e julgar procedente o recurso, isentando de custas o representado.

Às 14h32min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h40min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Com preferência deferida

Nº 27.579/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "GLA-02", em comboio formado com o Rb "INTER II", ocorridos no Terminal da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 23 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Internacional Marítima Ltda. (Proprietária da balsa "GLA-02") - Revel, MILPLAN Engenharia Construções e Montagens Ltda. (Responsável pelo embarque e amarração do material), Adv. Dr. Luiz Flávio Valle Bastos (OAB/MG 52.529/RJ 158.426). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da 1ª Representada, Internacional Marítima Ltda., proprietária da balsa "GLA 02", acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente da navegação em pauta, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de repressão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar a 2ª Representada, MILPLAN Engenharia Construções e Montagens Ltda., por não ter ficado provada a responsabilidade do que lhe foi atribuída pela D. Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 27.498/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LARA", ocorridos no cais da Glória, Vila Velha, Espírito Santo, em 14 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: SS Naval Comércio e Serviços Ltda. - ME (Proprietária), Adv. Dr. Odorico Feliciano Moreira (OAB/ES 16.290) Dr. Renato Dalapicula Melotti (OAB/ES 17.967). Decisão unânime: julgar improcedente a Representação de autoria, da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 55 a 58) para considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, exculpar SS Naval Comércio e Serviços Ltda. - ME, com determinação para arquivamento dos presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o artigo 33, parágrafo único da Lei nº 9.537/97 (LESTA), c/c o art. 43, do Regimento Interno Processual deste Tribunal - RIPTM, deve-se oficiar a Capitania dos Portos do Espírito Santo comunicando as infrações apuradas no inquérito e apontadas pela PEM em sua promoção de fls. 55 a 58, cometidas pela Representada, quais sejam: inciso I, do art. 16, do RLESTA, quando deixou de registrar a propriedade da embarcação "LARA", em seu nome.

Nº 27.335/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE JOEL" com a balsa "RAINHA DA CONDOR", ocorridos na baía de Marajó, Vila do Conde, Pará, em 22 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luciano Miranda dos Reis (Comandante do comboio), Adv. Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana (OAB/PA 11.341), M.A.O. da Silva Comércio Ltda. (Armadora do comboio), Advª Drª Renata Lara Coiado (OAB/PA 16.341). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e negligência dos representados condenando o comandante à pena de repressão e a empresa à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o pagamento integral das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a", e 121 incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.128/2013 - Acidente da navegação envolvendo a balsa flutuante "PORTO DE ITACOATIARA", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 02 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: ERAM Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Responsável pela balsa flutuante "PORTO DE ITACOATIARA"), Adv. Dr. Jedier de Araujo Lins (OAB/AM 1.635). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.049/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TROVÃO AZUL" com a balsa "LIGIA" e a LM "ALDENICE", ocorrido no porto da Balsa, Itaituba, Pará, em 03 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Gomes Costa Filho (Comandante do comboio) e Genicleudo Rodrigues Aires (Comandante da LM "ALDENICE"). Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.305/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "FEDERAL YOSHINO", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no porto de Imbituba, Santa Catarina, em 11 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, tendo em vista a não comprovação da materialidade de ocorrência de acidente ou fato da navegação, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 28.959/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "MARIA EDUARDA" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do município de Santarém, Pará, em 15 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplicar as sanções cabíveis ao proprietário da embarcação, conforme apurado no inquérito.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 5 de novembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2015
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 27.537/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "ÁVILA III", uma moto aquática sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorridos na lagoa situada próximo ao bairro Recreio Internacional, Ribeirão Preto, São Paulo, em 20 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Julio César de Ávila (Responsável pela guarda da moto aquática "ÁVILA III") - Revel
: Antonio Carlos Coelho (Condutor inabilitado da moto aquática "ÁVILA III")

Advogado : Dr. Rangel Esteves Furlan (OAB/SP 165.905)
: André Luis Santa Maria
(Proprietário da moto aquática sem nome)
Advogado : Dr. André Renato Jeronimo (OAB/SP 185.159)
Nº 27.595/2012 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MANU", ocorrido no lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 27 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Clécio Cardoso Correa (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Cléo Feldkircher (OAB/TO 3.729)
: Daniel Cardoso Rosa (Proprietário)
Advogado : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Nº 27.791/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "CHERNE-2", ocorridos no campo de Cherne, baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Proprietária/Armadora),
: Oscar José de Carvalho Viana
(Gerente Setorial da plataforma) e
: Helder Savio de Aguiar
(Coordenador de manutenção da plataforma)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Nº 28.389/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "LU XUN", de bandeira chinesa, ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 01 de novembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Tang Guo Xin (Chefe de Máquinas/Responsável pela manutenção do guindaste) e
: Jie Gao (Imediato/Responsável pela operação de descarga)

Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Em 11 de novembro de 2015.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO LESTE
4ª REGIÃO MILITAR
12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

DESPACHOS

Declaro nos termos do inciso II do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Licitação para Prestação de Serviço de Telefonia Fixa de Longa Distância, no período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, no valor global estimado em R\$ 15.211,00 (quinze mil duzentos e onze reais), na 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a seguinte concessionária de serviço público: Companhia de Telefonia Claro SA - CLARO - CNPJ 40.432.544/0001-47.

Juiz de Fora, MG, 9 de novembro de 2015
Cel CESAR AUGUSTO GERKEN
Ordenador de Despesas da 12ª CSM

Ratifico, de acordo com Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada.

Juiz de Fora, MG, 10 de novembro de 2015
Gen Bda EDUARDO PAIVA MAURMANN
Comandante da 4ª Bda Inf L (MTH)

DESPACHOS

Declaro nos termos do inciso II do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Licitação para Prestação de Serviço de Telefonia Fixa de Local, no período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, no valor global estimado em R\$ 24.918,46 (vinte e quatro mil novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), na 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a seguinte concessionária de serviço público: Companhia de Telefonia TELEMAR NORTE LESTE SA - TELEMAR - CNPJ 33.000.118/0001-79.

Juiz de Fora, MG, 9 de novembro de 2015
CEL CESAR AUGUSTO GERKEN
Ordenador de Despesas da 12ª CSM

Ratifico, de acordo com Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada.

Juiz de Fora, MG, 10 de novembro de 2015
Gen Bda EDUARDO PAIVA MAURMANN
Comandante da 4ª Bda Inf L (MTH)

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 08/2015-CCN de 15 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2015; o Processo n.º 23111.019772/15-58, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Física do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Física Geral, habilitando e classificando para contratação os candidatos ANTONIO SALES OLIVEIRA COELHO (1º lugar) e ANILTON DE BRITO VIEIRA FILHO (2º lugar) e habilitando o candidato PEDRO HEADES FARIAS MESQUITA (3º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.638, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027938/2013-28; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Computação Teórica e Algoritmos
Disciplinas	Programação Imperativa, Introdução à Ciência da Computação, Estrutura de Dados I e II, Lógica para Computação, Linguagens Formais e Computabilidade, Projeto e Análise de Algoritmos, Grafos e Algoritmos Computacionais, Algoritmos, Teoria da Computação, Introdução à Programação Linear e Inteira, Semântica Formal, Geometria Computacional, Desafio de Programação
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: JÂNIO COUTINHO CANUTO - 73,25 2º LUGAR: FILIPE DE OLIVEIRA SARAIVA - 63,12 3º LUGAR: RENE PEREIRA DE GUSMAO - 61,22
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: JÂNIO COUTINHO CANUTO - 73,25 2º LUGAR: RENE PEREIRA DE GUSMAO - 61,22
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 896, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 05/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 02/04/2014, DOU de 03/04/2014 Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 05/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 05/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: Engenharia/Topografia e Geodésia

Vaga: 02 - Ampla Concorrência

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: 20h

Processo: 23007.016710/2015-81

1º lugar: Rubem Pedreira de Souza

2º lugar: Fabrício de Jesus Ribeiro

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 05/2015, de 20/04/2015, publicado no DOU de 22/04/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8.381, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 318, de 28 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 207, em 29 de novembro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia

Setor: Engenharia / Programação Computacional

1º - Ana Maria da Mota Moura

Setor: Engenharia / Engenharia Econômica

Não houve candidato aprovado

Setor: Engenharia / Estatística

Não houve candidato aprovado

Curso: Engenharia

Setor: Engenharia / Dimensão Física e Expressão Gráfica

1º - Alana Ramalho Perissé Ribeiro

ARLENE GASPAR

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 8.343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 359, de 20 de outubro de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Professor Substituto para o Departamento de Psicometria, Setor Psicometria do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovada em 1º. lugar a candidata Marina Martorelli Pinho, com média final de 8,42 (oito vírgula quarenta e dois); em 2º. lugar, a candidata Ellen Ingrid Souza Aragão com média final de 7,88 (sete vírgula oitenta e oito) e em 3º. lugar a candidata Marcela M. Lima Nogueira com média final de 7,65 (sete vírgula sessenta e cinco).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 740, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova exames para a comprovação de qualificação técnica no processo de obtenção de autorização de administradores de carteiras de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, 15, inciso III e § 1º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º, inciso III, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, APROVOU a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os seguintes exames de certificação são aceitos pela CVM para fins de obtenção de autorização como administrador de carteiras de valores mobiliários:

I - Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA - CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II - Level III do programa de certificação Chartered Financial Analyst - CFA organizado pelo CFA Institute; e

III - Exam 1 e Exam 2 do Final Level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 4 de janeiro de 2016.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 14.626 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KARL WILFRIED FRICK, CPF nº 172.624.978-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.627 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANCISCO CARLOS MESSIAS BISPO, CPF nº 763.453.008-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.628 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a THIAGO TESSAROLO SOUZA, CPF nº 294.160.938-58, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.629 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PP CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.393.997, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.630 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ CARLOS MACHADO DE MENDONÇA, CPF nº 033.198.348-60, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.631 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IFA BRASIL-INDEPENDENT FINANCIAL ADVISORS LTDA, CNPJ nº 04.802.445, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.632 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza INCENTIVE GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 21.409.171, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.633 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO MEDEIROS ELMOR, CPF nº 114.215.407-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.634 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS ANTONIO MOLLICA, CPF nº 144.763.008-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.635 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a OMAR CAMARGO NETO, CPF nº 023.212.509-09, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.636 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HEDMILTON MOURÃO CARDOSO, CPF nº 792.146.147-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.637 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SOLLERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.207.752, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 14.638 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO MELO RAMOS, CPF nº 084.875.427-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.639 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME MONTEIRO SIMÕES, CPF nº 256.867.188-22, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 385ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1439 - 9300211426 - Recorrentes: Banco de Investimentos Garantia S.A., Antonio Carlos de Freitas Valle, Claudio Luiz da Silva Haddad e Diniz Ferreira Baptista. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Retirado de pauta a pedido da Relatora (381ª Sessão).

Recurso 11838 - 0001022690 - I - Recorrentes: Aécio Ferreira da Cunha, Benedicto Felipe da Silva, Ênio Pereira Botelho, Francisco Antônio de Mello Reis, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Carlos de Mattos, José do Carmo Nagem, Juarez de Oliveira Rabello, Leandro Gomes da Costa, Luiz Alberto Rodrigues, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Miguel Duarte Cialdini, Murilo Oliveira Hosken, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ronaldo Lamounier Locatelli, Rubens de Azevedo Campello, Serafim Melo Jardim e Sileno Durão Júdice. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Artileu Afonso dos Santos, Castellar Modesto Guimarães Filho, Ênio Pereira Botelho, Fabiano Lara de Aquino, Fábio Prouença Doyle, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Maurício S. Lima Vasconcellos, Juarez de Oliveira Rabello, Leandro Gomes da Costa, Luiz Alberto Rodrigues, Marcelo de Moura Lara Resende, Marcos Francisco Pereira, Reginaldo Gonçalves Lessa, Roberto Fernandes Aguiar, Rodrigo Paulo de Pádua Lopes, Romeu Tarcísio Cambraia, Ronaldo Lamounier Locatelli, Serafim Melo Jardim e Sileno Durão Júdice. Relator: Bláir Costa D'Ávila. Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Flávio Maia Fernandes dos Santos (384ª Sessão).

Recurso 11839 - 0101109390 - I - Recorrentes: Antônio Abrahão Caram Filho, Fabiano Lara de Aquino, João Bosco Corrêa Fernandes, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Geraldo Santos Filho, Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Roberto Fernandes Aguiar, Sandoval Soares de Azevedo Filho e Sérgio Pimenta Neto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Abrahão Caram Filho, Antônio Rodrigues, Ênio Pereira Botelho, Fabiano Lara de Aquino, João Bosco Corrêa Fernandes, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Geraldo de Castro Malta, José Geraldo Santos Filho, Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Ronaldo Lamounier Locatelli, Sérgio Murta Machado e Thales Miletto Diniz Filho. Relator: Bláir Costa D'Ávila. Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Flávio Maia Fernandes dos Santos (384ª Sessão).

Recurso 13300 - 0501283835 - I - Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, Edson Soares Ferreira, Hugo Dantas Pereira, João Batista de Camargo, Paulo César Ximenes Alves Ferreira, Ricardo Alves da Conceição e Ricardo Sérgio de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alberto Policaro, Alcir Augustinho Calliari, Amaury Guilherme Bier, Andrea Sandro Calabi, Ângelo Calmon de Sá, Antônio Costa Athayde, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo, Clóvis de Barros Carvalho, Eduardo de Freitas Teixeira, Eliseu Martins, Emílio Garófalo Filho, Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, Fernando Amaral Baptista Filho, Fuad Nassif Ballura, Henrique Pizoloto, João Batista de Camargo, João da Silva Maia, José Ernesto Azzolin Pasquotto, Karlos Heinz Rischbieter, Lafaiete Coutinho Torres, Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Luiz Antônio de Camargo Fayet, Luiz Jorge de Oliveira, Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza, Murilo Portugal Filho, Narciso da Fonseca Carvalho, Necimen Barzellay, Nelson Barrizzelli, Nestor Jost, Paulo Raimundo Martinigui, Pedro Pullen Parente, Raul Belens Jungmann Pinto e Sayde José Miguel. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 13338 - 1001494886 - I - Recorrentes: Banco Panamericano S.A., Adalberto Savioli, Carlos Correa Assi, Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves, Carlos Roberto Lago Piaratore, Carlos Roberto Vilani, Eduardo de Ávila Pinto Coelho, Elinton Bobrik, Guilherme Stoliar, Jayr Viegas Gavalvão, João Pedro Fassina, José Roberto Skupien, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Luiz Paulo Rosenberg, Luiz Sebastião Sandoval, Mário Tadami Seo, Olavo Corrêa Zonaro, Rafael Palladino, Wadico Waldir Bucchi e Wilson Roberto de Aro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Daniela Maluf Pfeiffer. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13405 - 1001494887 - Recorrentes: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e José Barbosa da Silva Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

a) Total de Recursos: 6 (seis).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 11 de novembro de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DE CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL E DEFESA DA ECONOMIA
POPULAR

PORTARIA Nº 110, DE 10, DE NOVEMBRO DE 2015

Delega competência, que especifica, e dá outras providências.

A Subsecretária de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29-C e 48 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Coordenador-Geral de Análise de Promoções Comerciais e Regulação de Loterias, desta Subsecretaria de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular, competência para autorizar e fiscalizar as atividades de que tratam:

I - a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e respectivos regulamentos; e

II - o artigo 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Parágrafo único. A delegação de competência estabelecida no "caput" deste artigo não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 71, de 9 de abril de 2015, do Subsecretário de Concorrência Internacional e Defesa da Economia Popular, substituído, publicada na página 43 da Seção 2 do Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA PEREIRA MACERA
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.566, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 2º (segundo) trimestre de 2015, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 13, de 24 de janeiro de 2012, e na Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 2º (segundo) trimestre de 2015, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), aprovada pela Portaria RFB nº 1.653, de 8 de setembro de 2014, na forma prevista no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individuais dos participantes da experiência-piloto e o Relatório de Avaliação encontram-se no e-processo nº 10167.720008/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

Delegacia de Julgamento	Ganho de produtividade alcançado pelos julgadores que se encontram em Teletrabalho - 2º trimestre de 2015
Brasília	18,20%
Fortaleza	(12,13%)
Rio de Janeiro	0,37%
Salvador	(25,98%)
São Paulo	22,48%
Nacional	8,39%

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 21.231.326/0001-08

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720306/2015-15, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.231.326/0001-08, em nome de PRISCILA ROSA DA SILVA 98921398104, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 15.401.081/0001-09

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10510.720412/2015-58, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.401.081/0001-09, em nome de PAULO ROBERTO DE SOUZA 12725188504, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/04/2012, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 13.157.550/0001-60

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720261/2015-89, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.157.550/0001-60, em nome de HEBER MAGALHÃES DA SILVA 82553211104, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/01/2011, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 15.131.268/0001-30

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10166.721285/2015-71, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 15.131.268/0001-30, em nome de RUTINEIA BARBOSA DE PAULA SILVA 33931089134, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2012, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara cancelada Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014, e considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 10166.729309/2015-31, resolve:

Art. 1º Art. 1º Declarar canceladas as CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, da pessoa Jurídica abaixo descrita:

Empresa: ATP Tecnologia e Produtos S.A.

CNPJ: 38.059.846/0001-70.

Código de controle 1: 385D.A685.573E.1649 (emitida em 09/07/2015)

Código de controle 2: 0718.13D0.B269.C80B (emitida em 09/07/2015)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante no Dossiê 10010.037329/0515-61, declara:

Art. 1º Nulas as inscrições CPF abaixo:

CPF	Contribuinte
422.372.383-91	Francisco Wellington Teles
043.828.131-40	Francis Weliton Telles
600.572.663-36	Francisco Wellinton Teles
644.524.683-49	Willians Teles do Nascimento
382.643.584-20	Francisco Wellington Teles

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF02 nº 757, de 09 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 215, de 11 de novembro de 2015, Seção 1, página 25 e 26, onde se lê: "no dia 11 de novembro de 2015" leia-se: "no dia 13 de novembro de 2015"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 1.370, de 28/06/2013 (D.O.U. de 01/07/2013), bem assim o que consta nos autos do processo nº 10215.720422/2015-28, declara:

Art. 1º Declarar habilitada a pessoa jurídica MINERACAO RIO DO NORTE SA, CNPJ nº 04.932.216/0001-46, com endereço na Rua Rio Jari, S/N, Porto Trombetas, Oriximiná-PA, no Regime Especial de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei nº 11.033/2004, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU de 01/07/2013.

Art. 2º O benefício no REPORTO poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2015, contados da data da habilitação da pessoa jurídica (Lei nº 11.033/2004, art. 16).



Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime;

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. DIRETOR EMPREGADO. DESPESAS INDEDUTÍVEIS. Devem ser adicionados ao lucro líquido do período de apuração, para fins de apuração do lucro real, os valores relativos às participações nos lucros e resultados, atribuídos a seus administradores, inclusive àqueles que tenham vínculo de emprego com a pessoa jurídica pagadora SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 89, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 463.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física ORLANDO PEDRO DA SILVA, CPF 027.159.104-87, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica HOSPITAL NEWTON LACERDA, CNPJ 09.101.023/0001-67, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimentos das parcelas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sócio-administrador da pessoa jurídica baixada por inexistência de fato, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara NULO o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 15.752.028/0001-52.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º NULO o ato de concessão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 15.752.028/0001-52, que tem como Nome Empresarial MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA 83429565634, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme consta do Processo Administrativo nº 17933.721194/2015-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Anula de ofício inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara

Art. 1º. NULIDADE das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos a partir das datas de inscrição, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, conforme comprovado no processo administrativo de número 13647.000001/2010-81.

CPF	CONTRIBUINTE	DATA DE INSCRIÇÃO
083.414.336-48	Nair Aparecida Favaro	28/05/2004
015.644.536-00	Nair Aparecida Favaro	20/06/2002
367.612.628-95	Nair Soares Lima	22/03/2005

Art. 2º. Atribuir ao CPF 046.406.418-00 de Nair Aparecida Favaro a condição de ponta de cadeia de todos os CPFs. que serão anulados.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de

fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722469/2015-17, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - São José + Palhoça
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.829, de 28 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, págs. 114 e 115.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722473/2015-77, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Porto Alegre
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.824, de 28 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, pág. 114.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Habilita pessoa jurídica ao REPÚBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722472/2015-22, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - São Leopoldo
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.825, de 28 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 30 de abril de 2015, seção 1, pág. 114.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado (DAF).

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo artigo 7º da Instrução Normativa SRF 409 de 2004, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o Requerimento do Contribuinte constante do processo administrativo MF nº10611.720756/2015-29, declara:

Art. 1º - Fica a empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o número 09.296.295/0130-67, habilitada a operar em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º - O regime será operado em área de 56,24 m² localizada na Rodovia MG 800, KM 09, sem número, no sítio aeroporuário do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, município de Confins/MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

(Comunicação de Inaptidão)

Contribuinte : JADE S REVESTIMENTOS E PINTURA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ : 30.105.803/0001-71
Processo : 15563.720242/2015-18

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 parágrafo 5º e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2015-00122-8, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 462, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010023100/1015-80, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 38, de 02 de outubro de 2015.

INTERESSADO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA.

CNPJ nº 94.087.921/0001-87

PROJETO: CONSTRUÇÃO - GNC - SHOPPING NAÇÕES (Criciúma/SC)

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Construção do complexo Cinematográfico GNC Shopping Nações, localizado à Av. Jorge Elias de Lucca, 677, Lojas 41 e 42, Nossa Senhora da Salete, 88.813-390, Criciúma, SC.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 463, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.012536/0915-64, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 34, de 20 de agosto de 2015.

INTERESSADO: CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO LTDA.

CNPJ nº 31.611.189/0001-82

PROJETO: MODERNIZAÇÃO KINOPLEX - PARK SHOPPING

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Complexo KINOPLEX PARK SHOPPING localizado à Setor Áreas Isoladas/Sudoeste, 6580, lj. 273, Guara, Brasília, DF.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 464, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.018163/0815-72, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 05, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

CNPJ nº 01.289.530/0001-64

PROJETO: CONSTRUÇÃO - UCI BRASIL - UCI BELÉM

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Construção de um complexo de 06 (seis) salas, localizado à Rodovia do Mangueirão, 1986, Loja 2001, Mangueirão, 66.640-480, Belém, PA.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 465, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.018168/0815-03, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 31, de 12 de agosto de 2015.

INTERESSADO: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

CNPJ nº 01.289.530/0001-64

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - UCI BRASIL - UCI NEW YORK CITY

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

OBJETO: Modernização do complexo Cinematográfico UCI New York City, localizado à Av. das Américas, 5000, Loja 301, Barra da Tijuca, 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.



Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 466, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.015363/0615-48

NOME EMPRESARIAL: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/A.

CNPJ Nº 57.748.204/0001-22

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/07/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 467, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014145/0715-59

NOME EMPRESARIAL: 7 SEAS LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA-ME

CNPJ Nº 18.342.948/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/07/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 468, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.026495/1015-72, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 36, de 25 de agosto de 2015.

INTERESSADO: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S/A.

CNPJ nº 15.422.993/0001-67

PROJETO: CONTRUÇÃO - CINESYSTEM - SHOPPING MORUNBI TOWN

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO: Construção do complexo Shopping Morumbi Town localizado à Av. Giovanni Gronchi, 5930, Vila Andrade, São Paulo/SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Privativo que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 03 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.001497/95-43, declara:

Art. 1º. Fica mantido o alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Privativo, situada na Via Santos Dumont, 4.364 - bairro Conceiçãozinha - município do Guarujá/SP, administrada pela empresa SUCOCÍTRICO CÚTRALE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.649.810/0018-06, até 14 de outubro de 2039, conforme o contrato de adesão nº 42/2014-ANTAQ, de 14 de outubro de 2014, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a administradora.

Art. 2º. A área alfandegada constitui-se de: pier de atracação medindo 2.292 m², pátio para recebimento de suco com 775 m², 2 (dois) armazéns para granel sólido medindo 12.500 m² cada um, e 5 (cinco) câmaras frigoríficas (CF): CF-1 (tanques TF-1 a TF-16), CF-2 (TF-17 a TF-24), CF-3 (TF-25 a TF-33), CF-4 (TF-34 a TF-37) e CF-5 (TF-38 a TF-43).

Art. 3º. O alfundegamento destina-se à movimentação e, também, armazenagem de grânéis líquidos e sólidos, resultantes e/ou derivados da industrialização de produtos da agricultura, grãos e produtos agrícolas "in natura" destinados ao segmento de exportação.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

Art. 5º. Permanece atribuído à área alfandegada o código 8.93.22.09-6.

Art. 6º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfundegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º. Ficam revogados o Ato Declaratório SRF nº 46, de 11/05/1998, o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 83, de 20/08/2004, e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 03/06/2008, sem a perda das respectivas forças normativas.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancelam contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 189 - Cancela o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP-08190/00021, concedido pelo ADE nº 1313/2010 de 25/06/2010, publicado no DOU em 30/06/2010 e o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL- IP-08190/00073, concedido pelo ADE nº 1308/2010 de 25/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 30/06/2010 - Processo nº 10880.010979/2001-17, para o estabelecimento da empresa COMPANHIA T JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob o número 33.000.076/0007-61, localizado na AV. HENRY FORD, 271-285-301- Parque da Moóca - São Paulo - SP.

Nº 190- Cancela o Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP-08190/00020, concedido pelo ADE nº 0341/2010 de 12/05/2010, publicado no DOU em 17/05/2010 e o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL- IP-08190/00072, concedido pelo ADE nº 0333/2010 de 12/05/2010, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2010- Processo nº 10880.010979/2001-17, para o estabelecimento da empresa COMPANHIA T JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob o número 33.000.076/0012-29, localizado na AV. HENRY FORD, 825-833-867 - Parque da Moóca - São Paulo - SP.

Nº 191 - Cancela o Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00173, concedido pelo ADE nº 0163/2010 de 14/04/2010, publicado no DOU em 22/04/2010 - Processo nº 13804.001234/2002-31, para o estabelecimento da empresa SILVA & MOLENTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 60.870.870/0001-43, localizado na Rua Guaipa, 280 -Vila Leopoldina - São Paulo - SP. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa GRAFICA FREE WAY LTDA - ME, CNPJ 02.462.938/0001-59, localizada na Av. 1º de Maio, 60 - Bairro Progresso - Pouso Redondo - SC - CEP 89.172-000, está inscrita no Registro Especial de papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de GRÁFICA sob o número GP-09204/00079 conforme processo administrativo eletrônico 13975.720696/2015-11.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.722590/2015-10, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 275, de 08 de outubro de 2014, publicada no D.O.U de 09 de outubro de 2014.

EMPRESA: RGK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ : 00.278.768/0001-21
CEI: 51.229.57610/76
NOME DO PROJETO: Projeto de reforços na Subestação Curitiba Leste, de titularidade da empresa Marumbi Transmissora de Energia S/A, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 64, de 26 de junho de 2015, publicado no DOU de 02 de julho de 2015.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Conforme consta no Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 64, de 26 de junho de 2015, publicado no DOU de 02 de julho de 2015, no máximo até 04/09/2016 e no contrato com a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, assinado em 23 de abril de 2015 seria de no máximo 240 dias contados da ordem da execução da obra.
SETOR DE INFRAESTRUTURA : Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/382, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 279, de 21 de dezembro de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/382, de engarrafador, no processo 11020.724651/2012-19, pertencente ao estabelecimento da empresa Dorvalino Antonio Calgaro - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.083.343/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vodka	Brás Drink	2208.60.00	não retornável	900 ml
Vodka	Brás Drink	2208.60.00	não retornável	500 ml
Bebida Alcoólica Mista	Limão Serrano	2208.90.00	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	Limão Serrano	2208.90.00	não retornável	500 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 247, de 22 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/288, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 04 de abril de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/288, de engarrafador, no processo 11020.721050/2012-54, pertencente ao estabelecimento da empresa Industria de Bebidas Valle Di Caldaro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 12.621.901/0001-80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel Alcoólico com Malt Whiski	Claiber	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cachaça Adoçada	Galos da Serra	2208.40.00	não retornável	900 ml
Caipirinha	Galos da Serra	2208.90.00	não retornável	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	Hup Ice	2208.90.00	não retornável	275 ml
Vodka	Oksana	2208.60.00	não retornável	950 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 123, de 11 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2014 e retificado em 14 de agosto 2014.

LUIZ WESCHEFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/108, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 03, de 12 de janeiro de 2009, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/108, de engarrafador, no processo 11020.003693/2008-36, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Bebidas CMS Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.871.100/0001-56, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	1.500 ml
Cooler de vinho rosado com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	1.500 ml
Cooler de vinho branco com suco de pêssego	Del Prado	2206.00.90	não retornável	750 ml
Coquetel de vinho branco, suco de maçã e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, suco de maçã e xarope de laranja (adoçado)	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho branco, suco de pêssego e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho rosado, suco de pêssego e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã e xarope de laranja	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã e xarope de laranja (adoçado)	Pio XII	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Coquetel de vinho tinto, suco de maçã, xarope de laranja e extrato de catuaba	Pio XII	2206.00.90	não retornável	900 ml
Coquetel de fermentado de maçã, aguardente de cana e gengibre	Pio XII	2208.90.00	não retornável	800 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 65, de 15 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de março de 2015

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/109, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:



Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 05, de 20 de janeiro de 2009, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/109, de engarrafador, no processo 11020.001174/2002-48, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria e Comércio de Bebidas Del Colono Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.347/0001-69, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE
NOVEMBRO DE 2015

Cancelamento de Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de ALINE VANESSA PUCHALSKI, CPF 003.975.300-05, constante do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 17 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2014, a pedido da interessada, conforme processo nº 10521.720607/2014-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de setembro de 2015, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.498 (quatro mil, quatrocento e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 5.798.821,60 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Bela Itália	2206.00.90	retornável	4.500 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 244, de 18 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2013.

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
IV - data-base: 1º de julho de 2000;
V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
VI - prazo: 15 anos
VII - valor nominal em 01.11.2015: 1.289,20 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);
VIII - taxa de juros: não há; e
IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.004697/2015-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de setembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 37.222.404,06, elevando-o para R\$ 993.924.630,00, representado por 856.303 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 16.361, de 14 de outubro de 2015, do Estado da Bahia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000319/2015-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Municípios
1	Campo Alegre de Lourdes
2	Canudos
3	Casa Nova
4	Cocos
5	Curaçá
6	Glória
7	Juazeiro
8	Paulo Afonso
9	Pilão Arcado
10	Remanso
11	Rodelas

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Bela Itália	2206.00.90	retornável	4.500 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 244, de 18 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2013.

12	Sento Sé
13	Sobradinho
14	Uauá
15	Wanderley

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 36.318, de 03 de novembro de 2015, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000309/2015-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Municípios
1	Alagoa Grande
2	Alagoa Nova
3	Araçagi
4	Areia
5	Belém
6	Caldas Brandão
7	Capim
8	Cuité de Mamanguape
9	Duas Estradas
10	Guarabira
11	Gurinhém
12	Juarez Távora
13	Lagoa de Dentro
14	Mamanguape
15	Matinhas
16	Mulungu
17	Pedro Régis
18	Pilar
19	Pilões
20	Pirpirituba
21	Rio Tinto
22	São José dos Ramos
23	São Miguel de Taipu
24	Serra da Raiz
25	Serra Redonda
26	Sertãozinho
27	Sobrado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Pocrane - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Pocrane - MG, no valor de R\$ 1.297.203,52 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000342/2014-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º A liberação do recurso fica condicionada ao atendimento do Art. 9º da Portaria Nº 384, de 23 de outubro de 2014.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.535, de 23 de setembro de 2015, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000284/2015-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Municípios
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Augusto Severo
13	Baraúna
14	Barcelona
15	Bento Fernandes
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Brejinho
19	Caçara do Norte
20	Caçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Redondo
23	Caraubas
24	Carnaúba dos Dantas
25	Carnaubais
26	Ceará-Mirim
27	Cerro Corá
28	Coronel Ezequiel
29	Coronel João Pessoa
30	Cruzeta
31	Currais Novos
32	Doutor Severiano
33	Encanto
34	Equador
35	Espírito Santo
36	Felipe Guerra
37	Fernando Pedroza
38	Florânia
39	Francisco Dantas
40	Frutuoso Gomes
41	Galinhos
42	Governador Dix-Sept Rosado
43	Grossos
44	Guamaré
45	Ielmo Marinho
46	Ipanguaçu
47	Ipueira
48	Itajá
49	Itaú
50	Jaçanã
51	Jandaíra
52	Janduí
53	Januário Cicco
54	Japi
55	Jardim de Angicos
56	Jardim de Piranhas
57	Jardim do Seridó
58	João Câmara

59	João Dias
60	José da Penha
61	Jucurutu
62	Jundiá
63	Lagoa d'Anta
64	Lagoa de Pedras
65	Lagoa de Velhos
66	Lagoa Nova
67	Lagoa Salgada
68	Lajes
69	Lajes Pintadas
70	Lucrécia
71	Luís Gomes
72	Macaíba
73	Macau
74	Major Sales
75	Marcelino Vieira
76	Martins
77	Messias Targino
78	Montanhas
79	Monte Alegre
80	Monte das Gameleiras
81	Mossoró
82	Nova Cruz
83	Olho d'Água do Borges
84	Ouro Branco
85	Paraná
86	Paraú
87	Parazinho
88	Parelhas
89	Passa e Fica
90	Passagem
91	Patu
92	Pau dos Ferros
93	Pedra Grande
94	Pedra Preta
95	Pedro Avelino
96	Pedro Velho
97	Pendências
98	Pilões
99	Poço Branco
100	Portalegre
101	Porto do Mangue
102	Pureza
103	Rafael Fernandes
104	Rafael Godeiro
105	Riacho da Cruz
106	Riacho de Santana
107	Riachuelo
108	Rodolfo Fernandes
109	Ruy Barbosa
110	Santa Cruz
111	Santa Maria
112	Santana do Matos
113	Santana do Seridó
114	Santo Antônio
115	São Bento do Norte
116	São Bento do Trairí
117	São Fernando
118	São Francisco do Oeste
119	São João do Sabugi
120	São José de Mipibu
121	São José do Campestre
122	São José do Seridó
123	São Miguel
124	São Miguel do Gostoso
125	São Paulo do Potengi
126	São Pedro
127	São Rafael
128	São Tomé
129	São Vicente
130	Senador Elói de Souza
131	Serra Caiada
132	Serra de São Bento
133	Serra do Mel
134	Serra Negra do Norte
135	Serrinha
136	Serrinha dos Pintos
137	Severiano Melo
138	Sítio Novo
139	Taboleiro Grande
140	Taipu
141	Tangará
142	Tenente Ananias
143	Tenente Laurentino Cruz
144	Tibau
145	Timbaúba dos Batistas
146	Touros
147	Triunfo Potiguar
148	Umarizal
149	Upanema
150	Várzea
151	Venha-Ver
152	Vera Cruz
153	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DO CÓRREGO VOLTA GRANDE, com sede em Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.817.271/0001-95 (Processo MJ nº 08071.002633/2015-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.874, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA - ASSPO, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 13.883.187/0001-60 (Processo MJ nº 08000.025618/2015-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 93 REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que na 91ª e 92ª SOJ foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Consulta nº 08700.010927/2015-67

Consulente: Polimix Concreto Ltda.

Advogada: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08700.009509/2012-84

Representante: CADE Ex Offício

Representados: The Carbide Graphite Group.

Advogado: Não há

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 11 de novembro de 2015

Nº 1306 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.002600/2014-30. Representante: Companhia de Gás de São Paulo. Advogadas/os: Juliana Souza de Albuquerque Maranhão e outras/os. Representada: Petróleo Brasileiro S.A. Advogadas/os: Alex Azevedo Messeder, Juliana Carneiro Martins de Menezes e outras/os. Acolho a Nota Técnica nº 48/2015/CGAA4/SGA1/SG/CADE, aprovada pela Coordenadora Geral de Análise Antitruste e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos dos arts. 13, V, e 67 da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 135 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Petróleo Brasileiro S.A., a fim de investigar as condutas apontadas pela referida Nota Técnica passíveis de enquadramento no



art. 36, incs. I e IV combinados com o seu §3º, incs. IV e X da Lei nº 12.529/2011, correspondentes ao art. 20, incs. I e IV, combinados com o art. 21, incs. V e XII, da Lei nº 8.884/1994. Notifique-se a Representada, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá especificar e justificar as provas que pretende ser produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 155, §2º do Regimento Interno do Cade. Notifique-se, ainda, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com cópia da referida Nota Técnica, nos termos da cláusula 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2013 entre o Cade e a Agência. Ao setor processual.

Nº 1282. Ato de Concentração nº 08700.010124/2015-11. Reque- rentes: Berkshire Hathaway Inc. e Precision Casparts Corp. Advoga- dos: Tito Amaral de Andrade, Úrsula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1379. Ato de Concentração nº 08700.010792/2015-30. Reque- rentes: Pátria Real Estate III - Fundo de Investimento em Parti- cipações e São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. Advoga- dos: Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Marina Curi Penna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1381. Ato de Concentração nº 08700.010767/2015-56. Reque- rentes: Daniel Augusto Rossi e Rafael Viliano Mathias e Pátria Seto- rial II - Fundo de Investimento em Participação. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1382. Ato de Concentração nº 08700.010731/2015-72. Reque- rentes: Laboratórios Pfizer Ltda., Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane He- lena Lopes Ferrero, Natália Oliveira Felix e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1383. Ato de Concentração nº 08700.010502/2015-58. Reque- rentes: Ingram Micro Brasil Ltda. e Ação Informática Brasil Ltda. Advogados: Polliana Blans Libório, Fabíola Carolina Lisboa Cam- marota de Abreu e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1389. Ato de Concentração nº 08700.010502/2015-58. Reque- rentes: Ingram Micro Brasil Ltda. e Ação Informática Brasil Ltda. Advogados: Polliana Blans Libório, Fabíola Carolina Lisboa Cam- marota de Abreu e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1390. Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23 (ref. Apartado Restrito nº 08700.012007/2014-00). Representante: Cade ex-officio. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Tech- nologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrô- nicos Ltda., D.T.I. Comercio de Artigos de Informática Ltda., Elek- trotech Comercial e Industrial Ltda., Farnell Newark Brasil Distri- buidora de Produtos Eletrônicos, FLK Instrumentação Eletrônica, Lt- da., INCAL Instrumentos, Karimex Componentes Eletrônicos, Key- sight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME, Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Quart Com-ercial e Industrial Ltda., Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Hen- rique, Alexandre Moraes de Azevedo, Alexandre Taunay, Bruno No- gueira, Daniel Giesbrecht Forte Korbage, Danielle G. Stofella, Dario Akao, Eduardo Azambuja, Gilson Tristan, Irineu Scotto Caetano, Luiz Henrique Dias de Matos, Marco Aurélio Cruz Samenho, Mau- rício Eiji Kobayashi, Paulo Neiler, Ricardo Stofella, Rodrigo Mayg- ton Vicentini, Sandro Silvestre, Sérgio Abílio Tavares da Luz, Wel- lington Penteado. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Marcos Exposto, Mauro M. de Oliveira Freitas, Pa- trícia Agra Araújo, Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Hugo César Soares Lima, Nanci Gonçalves Lima, Renata Caled, Gabriela Quevedo. Fábio Bor- tolin Pereira da Silva, Fernando Scharlack Marcato, Andréa Costa de Vasconcelos, Ari Marcelo Solon, Rafael Valadares de Almeida Fer- reira, Glaysson Teixeira, José Afonso Carvalho Brito, Diego Lima de Andrade, Guilherme Teno Castilho Missali, Felipe de Amorim Couto, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Flávio Luiz Yarshell, Nancélia Jardim Mendes, Ricardo Inglez de Sousa, Bruno Greca Consentino, Stefanie Schmitt Giglio, Raísa Dvorah Rechter, Batuirá Rogério Me- neghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Lippi Coimbra, Flávia Chiquito dos Santos, Gabriela Egreja Papa, Marcos Rolim F. Fontes, Frederico de Mello e Faro da Cunha, Eduardo Ricca, Cláudia Lopes Fonseca, Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Juliana Bonazza Teixeira da Cunha, Márcio Vieira Milani e outros. Acolho a Nota Técnica nº 105/2015/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0129369) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em relação ao requerido pelo Representado Dario Akao (petição SEI 0127175), decido que, quanto aos problemas de digitalização apontados, os pedidos restam pre- judicados, pois já foram atendidos pela SG/Cade e, quanto aos demais pedidos, sejam eles indeferidos, nos termos da referida Nota Téc- nica.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga resultado da meta institucional do DEPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITEN- CIÁRIO NACIONAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, inciso I e II, da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Fica divulgado o resultado da apuração da meta institucional estabelecida pela Portaria DEPEN nº 386, de 22 de outubro de 2015, relativo ao sexto ciclo de avaliação de desem- penho.

Art. 2º A avaliação refere-se ao período de 1º de novembro de 2014 à 31 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.769, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2968 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con- cedida à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PA- TRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2095/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.091, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4327 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUBCONDOMÍNIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.844.820/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA- TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.094, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4403 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser- viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al- vará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA, CNPJ nº 14.804.587/0001-04 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.107, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3439 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patri- monial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO PIO XII IRMAS FRANCISCA- NAS DA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ nº 61.000.071/0001-89, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4026 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço or- gânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patri- monial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE AS- SIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0056-14, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.187, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4095 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con- cedida à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Se- gurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2207/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.207, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3410 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con- cedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1879/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.283, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4070 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con- cedida à empresa GUERRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.462.405/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2131/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.286, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3049 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con- cedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LT- DA, CNPJ nº 59.759.241/0002-42, especializada em segurança pri- vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2238/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE- GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE- DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3575 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1910/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.313, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2080 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1927/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.440, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027122/2015-58 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 1484, de 06/05/2008, à empresa POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 16.144.578/0001-51, localizada no Estado da BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.444, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08322.001761/2015-42 - DPF/BRG/MT, resolve:

Autorizar a empresa H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.667.389/0001-84, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser H M R QUEIROZ LUZ SILVA SEGURANÇA PRIVADA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO

Tendo em vista o disposto na Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) n.º 27, de 25 de novembro de 1998, combinada com a Resolução Recomendada do CNIg n.º 08, de 19 de dezembro de 2006.

Considerando que o CNIg, por meio da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, identificou razões humanitárias na migração de haitianos ao Brasil após o terremoto de 12 de janeiro de 2010 ocorrido no Haiti.

Considerando, ainda, a acolhida e a inserção social dos haitianos no território brasileiro.

O Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) DECIDE, o Presidente do CNIg AUTORIZA e o Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça CONCEDE a permanência dos interessados relacionados em listagem que integra o presente Despacho.

Por ocasião do registro junto à Polícia Federal, que deverá ser solicitado no prazo de até 01 (um) ano a contar da presente publicação, quando serão realizadas as consultas complementares, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: a) requerimento; b) duas fotos 3x4; c) Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; d) certidão negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; e) declaração de que não foi processado criminalmente no país de origem; f) comprovante do pagamento das taxas.

Notificam-se os interessados no prosseguimento das solicitações de refúgio listadas que a continuação do processo de elegibilidade deverá ser requerida, no prazo de 30 dias, por petição apresentada diretamente ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) ou às unidades da Polícia Federal, contendo o endereço atualizado do interessado, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução CONARE n.º 18, de 30 de abril de 2014.

A lista completa encontra-se disponível para consulta nos sites do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Justiça, nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://acesso.mte.gov.br/cni/conselho-nacional-de-imigracao-cnig.htm> www.justica.gov.br/estrangeiros/lista1

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA
Diretor do Departamento de Estrangeiros

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista de novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 21/22 torna insubsistente o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2013, Seção I, pág. 66, por se encontrar o estrangeiro separado de fato do cônjuge Brasileiro.

Processo Nº 08420.011374/2012-63 - VITOR ARLINDO DA SILVA VEIGA

INDEFIRO o pedido de prorrogação item V, por falta de cumprimento das exigências junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.025905/2014-16 - FORTUNATO JR. AUSTRIA LAGMAY

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.032864/2015-97 - SANTHANA SELVAN FIDELIZ

Processo Nº 08000.032871/2015-99 - AMOL VISHNU PRABHU

Processo Nº 08000.032886/2015-57 - UMAIR NAZMUD-DIN BADE

Processo Nº 08000.032660/2015-56 - PRAKASH SEGU PO-ORNODAYA

Processo Nº 08000.032884/2015-68 - ORLAND ABELLA ESTOMAGO

Processo Nº 08000.032661/2015-09 - PRAKASHA RAO SHANKARAM

Processo Nº 08000.032873/2015-88 - ANTHONY WILLAM PIRES

Processo Nº 08000.032529/2015-99 - MACIEJ MICHAL ZAGORSKI

Processo Nº 08000.032531/2015-68 - DENNIS MISTICA BULARAN

Processo Nº 08000.032862/2015-06 - TOMASZ JANUSZ MARCHEWICZ

Processo Nº 08000.032863/2015-42 - DALBIR SINGH

Processo Nº 08000.032866/2015-86 - PORUS HOSHANG MANDVIWALA

Processo Nº 08000.032885/2015-11 - SONNY BOY HER-NANDEZ RAMOS

MULLER LUIZ BORGES



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.805, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Técnico para o fortalecimento e integração das ações para alcançar a eliminação da Oncocercose na área Yanomami, região de fronteira entre Brasil e Venezuela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 59, de 14 de março de 1991, que promulga o Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para o Fortalecimento e Integração das Ações para Alcançar a Eliminação da Oncocercose na Área Yanomami, assinado em Genebra, em 20 de maio de 2014;

Considerando os compromissos assumidos no marco da Organização Pan-Americana de Saúde, bem como as Resoluções do Conselho Diretor da OPS, a saber, CD35/14 (1991) para a eliminação da Oncocercose e CD48R12/10 (2008) para interromper a transmissão nos 13 focos até o ano de 2012; e

Considerando a necessidade de contar com mecanismos que permitam apoiar de maneira efetiva os diversos processos de integração e desenvolvimento para alcançar a meta de interrupção da transmissão da Oncocercose, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico para o fortalecimento e integração das ações para alcançar a eliminação da Oncocercose na área Yanomami, região de fronteira entre Brasil e Venezuela.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico:

I - promover integração e coordenação entre os Programas Brasileiro e Venezuelano de Eliminação da Oncocercose;

II - garantir a entrega regular coordenada de "ivermectina", por meio das equipes de saúde dos dois países, com coberturas mínimas de 90% (noventa por cento) da população elegível em cada fase de distribuição;

III - fortalecer a vigilância epidemiológica da Oncocercose na área de fronteira;

IV - fortalecer a capacidade técnica e operacional em seus diversos componentes de educação em saúde, tratamento, epidemiologia, entomologia, gestão e logística, de modo a assegurar a interrupção da transmissão; e

V - promover de maneira intercultural a educação, informação e difusão do conhecimento, e as ações sobre o Programa para a Eliminação da Oncocercose.

Art. 3º O Comitê Técnico será composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), que o coordenará;

II - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

III - Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AI-SA/GM/MS); e

IV - Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI) Yanomami.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ou entidades à Coordenação do Comitê Técnico no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão realizadas alternadamente na República Bolivariana da Venezuela e na República Federativa do Brasil, em data a serem acordadas entre as partes.

Art. 5º O Comitê Técnico terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, para desenvolver suas atividades, devendo apresentar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação, para análise do Secretário de Vigilância em Saúde e do Secretário Especial de Saúde Indígena.

Art. 6º O Comitê Técnico de que trata esta Portaria poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º O Comitê Técnico poderá propor instituição de grupos de trabalho específicos, para prestar subsídios acerca de assuntos pertinentes ao objeto do Comitê.

Art. 8º As funções desempenhadas no âmbito do Comitê Técnico de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º As despesas com diárias e passagens dos representantes serão custeadas por seus respectivos órgãos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.808, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Bom Jesus da Lapa (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Aquático (Embarcação), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências da Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.211098/2013-82, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bom Jesus da Lapa (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida Aquático (Embarcação), base descentralizada, a Central de Regulação das Urgências da Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	SCNES	CÓD	Descrição	Valor anual a ser incorporado
BA	Bom Jesus da Lapa	7589034	82.47	01 Unidade de Suporte Básico de Vida (equipe embarcação) SAMU 192	R\$ 540.000,00
TOTAL/ANUAL					R\$ 540.000,00

PORTARIA Nº 1.809, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Petrópolis (RJ) a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando a Proposta SAIPS nº 3691, SIPAR nº 25000.018817/2015-50, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Petrópolis (RJ) a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo I a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis (RJ).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Petrópolis (RJ) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

UF	Município	SCNES	CÓD	Descrição	Valor anual a ser incorporado
RJ	Petrópolis	7609833	82.45	01 CRU	R\$ 1.075.200,00
TOTAL ANUAL					R\$ 1.075.200,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 DE PETRÓPOLIS (RJ)

RJ	BOM JARDIM	25969
	CACHOEIRAS DO MACACU	55632
	CANTAGALO	19.825
	CARMO	17.944
	CORDEIRO	20863
	DUAS BARRAS	11.070
	GUAPIMIRIM	54.706
	MACUCO	5.360
	NOVA FRIBURGO	184.122
	PETROPOLIS	297.888
	SANTA MARIA MADALENA	10.282
	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	20.704
	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	2.012
	SUMIDOURO	15.070
	TERESÓPOLIS	169.849
	TRAJANO DE MORAES	10.347
TOTAL		928.643

PORTARIA Nº 1.810, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a outubro, novembro e dezembro de 2015, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 4º trimestre de 2015, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em junho, julho e agosto de 2015 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado do Amapá foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 30.717,06 (trinta mil setecentos e dezessete reais e seis centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências maio de 2015 até o momento da elaboração da Portaria nº 1.239/GM/MS, de 20 de agosto de 2015. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Maranhão foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 466.575,63 (quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência maio de 2015 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.239/GM/MS, de 20 de agosto de 2015. Com o dado disponível para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 4º Para o Estado de Roraima foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 90.909,09 (noventa mil novecentos e nove reais e nove centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências abril e maio de 2015 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.239/GM/MS, de

20 de agosto de 2015. Com o dado disponível para esta competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o Anexo I a esta Portaria.

§ 5º Para o Estado de Minas Gerais foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 18.458.508,60 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos), já que o mesmo não possuía as informações ambulatoriais disponíveis no SIA/SUS para as competências junho de 2015 a agosto de 2015 até o momento da elaboração desta Portaria. O ajuste a maior corresponde aos valores apresentados oficialmente pelo Estado no período e poderá ser reajustado nas próximas Portarias de repasse.

§ 6º Para o Distrito Federal foi realizado um ajuste a menor no total de R\$ 1.768.297,20 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos) referente à diferença entre os valores repassados na Portaria nº 580/GM/MS, de 15 de maio de 2015, e na Portaria nº 1.239/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, referentes ao 2º e 3º trimestres de 2015, respectivamente, e os valores disponíveis no SIA/SUS no período de dezembro de 2014 a maio de 2015.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 183.536.459,70 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 61.178.819,90 (sessenta e um milhões, cento e setenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 4º Trimestre de 2015

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em junho, julho e agosto de 2015 (R\$)	Ajuste mensal a maior (1) (R\$)	Ajuste mensal a maior (2) (R\$)	Ajuste mensal a menor (3) (R\$)	Valor de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2015 (R\$)
Acre	19.867,80				19.867,80
Alagoas	837.486,94				837.486,94
Amapá	22.108,25	10.239,02			32.347,27
Amazonas	589.117,50				589.117,50
Bahia	1.008.134,07				1.008.134,07
Ceará	1.339.574,77				1.339.574,77
Distrito Federal	1.486.225,60			589.432,40	896.793,20
Espírito Santo	1.914.193,05				1.914.193,05
Goiás	2.344.335,73				2.344.335,73
Maranhão	750.307,78	155.525,21			905.832,99
Mato Grosso	469.481,11				469.481,11
Mato Grosso do Sul	853.350,50				853.350,50
Minas Gerais	0		6.152.836,20		6.152.836,20
Pará	708.792,34				708.792,34
Paraíba	749.832,38				749.832,38
Paraná	4.103.256,02				4.103.256,02
Pernambuco	955.198,58				955.198,58
Piauí	323.427,52				323.427,52
Rio de Janeiro	2.668.633,51				2.668.633,51
Rio Grande do Norte	353.574,47				353.574,47
Rio Grande do Sul	1.450.572,42				1.450.572,42
Rondônia	225.982,98				225.982,98
Roraima	25.838,05	30.303,03			56.141,08
Santa Catarina	3.182.782,82				3.182.782,82
São Paulo	28.475.147,21				28.475.147,21
Sergipe	497.868,95				497.868,95
Tocantins	64.258,49				64.258,49
Total	55.419.348,84	196.067,26	6.152.836,20	589.432,40	61.178.819,90

- (1) Conforme § 2º, § 3º e 4º do artigo 1º;
(2) Conforme § 5º do artigo 1º;
(3) Conforme § 6º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 1.811, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Sergipe (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgên-

cias, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 2.629/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, que qualifica e redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.182967/2012-73, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Sergipe (SE), conforme detalhado a seguir:

UF	Município	CRU
SE	Sergipe	01

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO



PORTARIA Nº 1.812, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Desabilita os entes federativos ao recebimento do Incentivo Financeiro de Custeio para Implantação e Manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, e

Considerando o Memorando nº 131/2015-CGAN/DAB/SAS, de 9 de outubro de 2015, que informa a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os entes federativos ao recebimento do Incentivo Financeiro de Custeio para Implantação e Manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde listado no anexo desta Portaria está em conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 43 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º As informações referentes às alterações dos repasses do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão publicadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2015.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE	ENTE FEDERADO	ACÕES E SERVIÇOS	GESTÃO
521805	SMS/Porteirão/GO	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal
280190	SMS/Cumbe/SE	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal

PORTARIA Nº 1.813, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalias em Pernambuco, com observação de aumento do número de casos e padrão clínico não habitual;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros estados da Região Nordeste e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

Considerando a avaliação de risco no âmbito do anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, indicando que este evento configura uma potencial Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) como mecanismo de gestão nacional coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional ;

Art. 3º A gestão do COES estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde designada para:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II - Articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III - Encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - Divulgar à população informações relativas à ESPIN;

V - Propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde: O acionamento da Força Nacional do Sistema Único de Saúde: a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN; a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.670/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 6 de outubro de 2015, seção 1, página 5, onde se lê:

UF	Tipo	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor Anual
CE	SHR	RSM-CRACK	2372150	10.553.026/0001-10	MARACANAÚ	2307650	MUNICIPAL	673.213,20
MG	SHR	RSM-CRACK	2168731	03.133.408/0001-20	RESPLENDOR	3154309	ESTADUAL	201.963,96
MS	SHR	RSM-CRACK	2375826	13.996.218/0001-90	COSTA RICA	5003256	MUNICIPAL	269.258,28
PE	SHR	RSM-CRACK	2348789	11.430.018/0001-40	SERRA TALHADA	260000	ESTADUAL	269.258,28
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	4113700	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	4113700	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	UAA	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL	300.000,00
PR	UAI	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	470940	MUNICIPAL	300.000,00
SP	CAPS AD III	RSM-CRACK	3884937	12.493.507/0001-03	SOROCABA	255220	MUNICIPAL	1.260.000,00
SP	SHR	RSM-CRACK	2708779	12.493.507/0001-03	SOROCABA	255220	MUNICIPAL	673.213,20

leia-se:

UF	Tipo	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município	Valor Anual
CE	SHR	RSM-CRACK	2372150	10.553.026/0001-10	MARACANAÚ	230765	MUNICIPAL	673.213,20
MG	SHR	RSM-CRACK	2168731	03.133.408/0001-20	RESPLENDOR	310000	ESTADUAL	201.963,96
MS	SHR	RSM-CRACK	2375826	13.996.218/0001-90	COSTA RICA	500325	MUNICIPAL	269.258,28
PE	SHR	RSM-CRACK	2348489	11.430.018/0001-40	SERRA TALHADA	260000	ESTADUAL	269.258,28
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	CAPS AD III	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL	1.260.000,00
PR	UAA	RSM-CRACK	7513739	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL	300.000,00
PR	UAI	RSM-CRACK	7513747	09.121.814/0001-59	GUARAPUAVA	410940	MUNICIPAL	300.000,00
SP	CAPS AD III	RSM-CRACK	3884937	12.493.507/0001-03	SOROCABA	355220	MUNICIPAL	1.260.000,00
SP	SHR	RSM-CRACK	2708779	12.493.507/0001-03	SOROCABA	355220	MUNICIPAL	673.213,20

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.026360/2015-56	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para procedimento de colonoscopia solicitado, em junho de 2015, pela beneficiária M.A.A. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.030107/2015-05	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura o procedimento de colonoscopia, para M.D.S., em mar/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.005441/2015-12	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta médica na especialidade de ortopedia, para a beneficiária A.V.S., em novembro/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.018788/2015-25	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Não disponibilizar o procedimento Ressonância Magnética da pelve, solicitado em 18/03/2015 a Sra. R.S.M., beneficiária de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.029769/2015-24	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298	71.737.001/0001-61	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade nefrologia solicitada pelo beneficiário J.F.S., em 27/02/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.024113/2015-25	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Não disponibilizar consulta com Neurologista solicitada em 18/05/2015, à S.P.P. beneficiário(a) de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005786/2015-76	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em dezembro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de Consulta na especialidade ORTOPEdia, para a beneficiária B.N.S.T. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.029769/2015-24	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade nefrologia solicitada pelo beneficiário J.F.S., em 27/02/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.024113/2015-25	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Não disponibilizar consulta com Neurologista solicitada em 18/05/2015, à S.P.P. beneficiário(a) de plano individual/familiar. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.586610/2013-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.17, §4º da Lei 9.656)	260.410,53 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
33902.651404/2013-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	ANULAÇÃO DO A.I. Nº 48.651/ ARQUIVAMENTO
33902.439865/2013-81	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.008855/2015-84	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	(Art.12, I da Lei 9.656 C/C art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.531949/2012-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.637964/2012-45	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	(Art.12, I da Lei 9.656 C/C ART. 77 da RN 124/06)	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
33902.422545/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.30, caput da Lei 9.656 C/C ARTS. 11 E 12 DA RN 279/2011)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.076101/2013-70	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.439813/2013-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656 C/C ART. 77 da RN 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.488901/2013-30	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	(Art.15 da Lei 9.656 C/C ART. 54 RN 124/06)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.304472/2014-38	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	323357.	27.626.696/0001-12	(Art.15 da Lei 9.656 C/C ART. 57 da RN 124/06)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.297519/2014-08	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	(Art.12, IV da Lei 9.656 C/C ART. 77 RN 124/06)	ANULAÇÃO DO A.I. DE Nº 57557/ ARQUIVAMENTO
33902.295122/2014-73	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	363774.	39.447.149/0001-59	(Art.12, I da Lei 9.656 C/C ART. 77 da RN 124/06)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012201/2015-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.260591/2015-52	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.559880/2014-25	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 20 da RN 124/06)	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
33902.185128/2012-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.15 da Lei 9.656 c/c art. 57 da RN 124/06)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.489444/2013-09	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	(Art.31, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.351717/2014-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25772.013969/2013-63	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.235660/2014-17	BRÁDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002340/2015-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.349364/2012-22	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO A.I. DE Nº 62231/ ARQUIVAMENTO
33902.457130/2013-39	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.250788/2015-83	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656 c/c art. 82 da RN 1)	130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
33902.347352/2014-25	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 74 da RN 124/06)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.375219/2014-69	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.309029/2014-53	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.248818/2015-91	UNIMED-SAO GONCALO - NITERÓI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.124747/2013-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO A.I. DE Nº 57705/ ARQUIVAMENTO
33902.615774/2013-58	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN 124/06)	519.996,38 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
33902.418817/2014-30	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.929385/2013-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 57 da RN 124/06)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.419662/2013-78	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO A.I. DE Nº 62266/ ARQUIVAMENTO

LEONARDO FICH



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2015

Nº 103 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho 76/2015-DIMON/GGALI/ANVISA, acostado à fl. 364 dos autos, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO os recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares Ltda
CNPJ: 08.883.540/0001-72
Processo: 25351.364662/2015-36
Expedientes do recurso nº: 751946/15-0 e 791776/17-5

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes alterações:

1. INCLUSÃO

- 1.1. Lista "F2": 4-AcO-DMT ou 4-acetoxi-N,N-dimetiltriptamina
- 1.2. Lista "F2": 5-MeO-AMT ou 5-metoxi-alfa-metilriptamina
- 1.3. Lista "F2": 5-MeO-DIPT ou 5-metoxi-N,N-diisopropilriptamina
- 1.4. Lista "F2": 5-MeO-DMT ou 5-metoxi-N,N-dimetiltriptamina
- 1.5. Lista "F2": 5-MeO-MIPT ou 5-metoxi-N,N-metil isopropilriptamina
- 1.6. Lista "F2": AMT ou Alfa-metilriptamina
- 1.7. Lista "F2": N-ETILCATINONA
- 1.8. Inclusão dos adendos 4 e 5 na Lista "F2"
- Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 47

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA

12. BENZOILMORFINA
 13. BETACETILMETADOL
 14. BETAMEPRODINA
 15. BETAMETADOL
 16. BETAPRODINA
 17. BUPRENORFINA
 18. BUTORFANOL
 19. CLONITAZENO
 20. CODOXIMA
 21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
 22. DEXTROMORAMIDA
 23. DIAMPROMIDA
 24. DIETILTIAMBUTENO
 25. DIFENOXILATO
 26. DIFENOXINA
 27. DIIDROMORFINA
 28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
 29. DIMENOXADOL
 30. DIMETILTIAMBUTENO
 31. DIOXAFETILA
 32. DIIPANONA
 33. DROTEBANOL
 34. ETILMETILTIAMBUTENO
 35. ETONITAZENO
 36. ETOXERIDINA
 37. FENADOXONA
 38. FENAMPROMIDA
 39. FENAZOCINA
 40. FENOMORFANO
 41. FENOPERIDINA
 42. FENTANILA
 43. FURETIDINA
 44. HIDROCODONA
 45. HIDROMORFINOL
 46. HIDROMORFONA
 47. HIDROXIPETIDINA
 48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
 - 49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-ME-TIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
 50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
 - 51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETILICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
 - 52.INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-ME-TIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
 53. ISOMETADONA
 54. LEVOFENACILMORFANO
 55. LEVOMETORFANO
 56. LEVOMORAMIDA
 57. LEVORFANOL
 58. METADONA
 59. METAZOCINA
 60. METILDESORFINA
 61. METILDIIDROMORFINA
 62. METOPONA
 63. MIROFINA
 64. MORFERIDINA
 65. MORFINA
 66. MORINAMIDA
 67. NICOMORFINA
 68. NORACIMETADOL
 69. NORLEVORFANOL
 70. NORMETADONA
 71. NORMORFINA
 72. NORPIPANONA
 73. N-OXICODEÍNA
 74. N-OXIMORFINA
 75. ÓPIO
 - 76.ORIPAVINA
 77. OXICODONA
 78. OXIMORFONA
 79. PETIDINA
 80. PIMINODINA
 81. PIRITRAMIDA
 82. PROEPTAZINA
 83. PROPERIDINA
 84. RACEMETORFANO
 85. RACEMORAMIDA
 86. RACEMORFANO
 87. REMIFENTANILA
 88. SUFENTANILA
 - 89.TAPENTADOL
 90. TEBACONA
 91. TEBÁINA
 92. TILIDINA
 93. TRIMEPERIDINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXLATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina

equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA

6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROtizOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA
38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM
49. NITRAZEPAM
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
51. NORDAZEPAM
52. OXAZEPAM
53. OXAZOLAM
54. PEMOLINA
55. PENTAZOCINA
56. PENTOBARBITAL
57. PINAZEPAM
58. PIPRADROL
59. PIROVARELONA
60. PRAZEPAM
61. PROLINTANO
62. PROPILEXEDRINA
63. SECBUTABARBITAL
64. SECOBARBITAL
65. TEMAZEPAM
66. TETRAZEPAM
67. TIAMILAL
68. TIOPENTAL
69. TRIAZOLAM
70. TRIEXIFENIDIL
71. VINILBITAL
72. ZALEPLONA
73. ZOLPIDEM
74. ZOPICLONA

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM

33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA
82. HIDROXIDIONA
83. HOMOFEANAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPROMAZINA
96. LISURIDA
97. LITIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. MAPROTILINA
102. MECLOFENOXATO
103. MEFENOXALONA
104. MEFEXAMIDA
105. MEMANTINA
106. MEPAZINA
107. MESORIDAZINA
108. METILNALTREXONA
109. METILPENTINOL
110. METISERGIDA
111. METIXENO
112. METOPROMAZINA
113. METOXIFLURANO
114. MIANSERINA
115. MILNACIPRANA
116. MINAPRINA
117. MIRTAPAZINA
118. MISOPROSTOL
119. MOCLOBEMIDA
120. MOPERONA
121. NALOXONA
122. NALTREXONA
123. NEFAZODONA
124. NIALAMIDA



125. NOMIFENSINA
126. NORTRIPTILINA
127. NOXIPTILINA
128. OLANZAPINA
129. OPIPRAMOL
130. OXCARBAZEPINA
131. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
132. OXIFENAMATO
133. OXIPERTINA
134. PALIPERIDONA
135. PARECOXIBE
136. PAROXETINA
137. PENFLURIDOL
138. PERFENAZINA
139. PERGOLIDA
140. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
141. PIMOZIDA
142. PIPAMPERONA
143. PIPOTIAZINA
144. PRAMIPEXOL
145. PREGABALINA
146. PRIMIDONA
147. PROCLORPERAZINA
148. PROMAZINA
149. PROPANIDINA
150. PROPIOMAZINA
151. PROPOFOL
152. PROTIPENDIL
153. PROTRIPTILINA
154. PROXIMETACAINA
155. QUETIAPINA
156. RASAGILINA
157. REBOXETINA
158. RIBAVIRINA
159. RIMONABANTO
160. RISPERIDONA
161. RIVASTIGMINA
162. ROFECOXIBE
163. ROPINIROL
164. ROTIGOTINA
165. SELEGILINA
166. SERTRALINA
167. SEVOFLURANO
168. SULPIRIDA
169. SULTOPRIDA
170. TACRINA
171. TERIFLUNOMIDA
172. TETRABENAZINA
173. TETRACAÍNA
174. TIAGABINA
175. TIANEPTINA
176. TIAPRIDA
177. TIOPROPERAZINA
178. TIORIDAZINA
179. TIOTIXENO
180. TOLCAPONA
181. TOPIRAMATO
182. TRANILCIPROMINA
183. TRAZODONA
184. TRICLOFÓS
185. TRICLOROETILENO
186. TRIFLUOPERAZINA
187. TRIFLUPERIDOL
188. TRIMIPRAMINA
189. TROGLITAZONA
190. VALDECOXIBE
191. VALPROATO SÓDICO
192. VENLAEXINA
193. VERALIPRIDA
194. VIGABATRINA
195. VORTIOXETINA
196. ZIPRAZIDONA
197. ZOTEPINA
198. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções uti-

lizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM, LÍ-TIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifríca e gel.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa

da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. DOLUTEGRAVIR
8. EFAVIRENZ
9. ENFUVIRTIDA
10. ESTAVUDINA (d4T)
11. ETRAVIRINA
12. FOSAMPRENAVIR
13. INDINAVIR
14. LAMIVUDINA (3TC)
15. LOPINAVIR
16. MARAVIROQUE
17. NELFINAVIR
18. NEVIRAPINA
19. RALTEGRAVIR
20. RITONAVIR
21. SAQUINAVIR
22. TENOFOVIR
23. TIPRANAVIR
24. ZALCITABINA (ddC)
25. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos indicados exclusivamente para o tratamento de Hepatite C que contenham em sua formulação a substância RITONAVIR em associação com outros ativos que não sejam substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL

6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA

7. DROSTANOLONA

8. ESTANOLONA

9. ESTANOZOLOL

10. ETILESTRENOL

11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

12. FORMEBOLONA

13. MESTEROLONA

14. METANDIENONA

15. METANDRANONA

16. METANDRIOL

17. METENOLONA

18. METILTESTOSTERONA

19. MIBOLERONA

20. NANDROLONA

21. NORETANDROLONA

22. OXANDROLONA

23. OXIMESTERONA

24. OXIMETOLONA

25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRILÓ (APAAN)
8. DIIDROERGOTAMINA
9. DIIDROERGOMETRINA
10. EFEDRINA
11. ERGOMETRINA
12. ERGOTAMINA
13. ETAFEDRINA
14. ISOSAFROL
15. ÓLEO DE SASSAFRÁS
16. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
17. PIPERIDINA
18. PIPERONAL
19. PSEUDOEFEDRINA
20. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFORMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO

ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;



2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução n.º 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução n.º 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS

ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

- 1. Cannabis sativa L...
- 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 3. Datura suaveolens Willd.
- 4. Erythroxylum coca Lam.
- 5. Lophophora williamsii Coult.
- 6. Papaver Somniferum L...
- 7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
- 8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
5.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL]BENZAMIDA
6.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
11.	COCAINA	ou	ESTER METILICO DA BENZOILECGONINA
12.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXMORFINA
13.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
14.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
15.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
16.	HEROINA	ou	DIACETILMORFINA
17.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
18.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ESTER)
19.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
20.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ESTER)
21.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD: LSD-25: 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
11.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
12.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
13.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
14.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
15.	5F-AKB48	ou	N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
16.	5-IAI	ou	2,3-DIIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
17.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
18.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
19.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
20.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
21.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
22.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
23.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
24.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
25.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
26.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
27.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
28.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIl-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
29.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
30.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
31.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
32.	AKB48	ou	N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
33.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
34.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
36.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
37.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
38.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
39.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
40.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
41.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina
42.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
43.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
44.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
45.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
46.	DOI	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
47.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
48.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ACIDO D-LISERGICO)
49.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
50.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
51.	ETILONA	ou	βk-MDEA; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
52.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
53.	JWH 018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
54.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
55.	JWH-072	ou	(1-PROPIlINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
56.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
57.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
58.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA



59.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
60.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
61.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
62.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
63.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
64.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
65.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
66.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
67.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
68.	MDE	ou	N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
69.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
70.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
71.	MEFEDRONA	ou	2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona
72.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
73.	METANFETAMINA		
74.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
75.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
76.	METILONA	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
77.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
78.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
79.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
80.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
81.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
82.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
83.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
85.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
86.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
87.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxi-lato
88.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
89.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
90.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
91.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
92.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
93.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
94.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
95.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-fluoropentil)-1H-indol-3-il](2,2,3,3-tetrametilciclopropil)-metanona
96.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
- LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS
1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atualização do Anexo III, Indicações previstas para tratamento com a Talidomida, da RDC nº. 11, de 22 de março de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária Pública - ROP 021.2015,realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo III, Indicações previstas para tratamento com a Talidomida, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 11, de 22 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO III

Indicações previstas para tratamento com a Talidomida

Doenças	CID
Hanseníase: Reação hansênica tipo eritema nodoso ou tipo II	A 30
DST/AIDS: Úlceras aftóides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/AIDS	B 23.8
Doenças crônico-degenerativas:	
Lúpus eritematoso sistêmico	M 32
Lúpus eritematoso discóide	L 93.0
Lúpus eritematoso cutâneo subagudo	L 93.1
Doença enxerto contra hospedeiro	T 86.0
Mieloma Múltiplo	C 90.0
Síndrome Mielodisplásica (SMD): em pacientes refratários à eritropoetina	
Anemia refratária sem sideroblastos em anel;	D46.0
Anemia refratária com sideroblastos em anel; e	D46.1
Anemia refratária não especificada	D46.4

CONSULTA PÚBLICA Nº 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo H16 - (Z)-7-HEXADECENAL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.609368/2014-10

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo H16 - (Z)-7-HEXADECENAL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.001252/00-97

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E04 - ENXOFRE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000070/92

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E04 - ENXOFRE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.716926/2010-53

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 100, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.152659/2004-23

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:



Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B49 - BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.502713/2014-33

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B49 - BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 29 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B50 - BACILLUS METHYLOTROPHICUS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.617771/2014-65

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B50 - BACILLUS METHYLOTROPHICUS, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

ARESTO Nº 282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada em 15 de setembro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Dow Agrosiences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Processo: 25351.008893/2010-20

Expediente: 336739/15-8

Produto: Togar NA

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 026/2015-Coart/Sutox.

Empresa: Adama Brasil S/A

CNPJ: 02.290.510/0001-76

Processo: 25351.515012/2008-41

Expediente: 0167671/14-7

Produto: Eagle 700 WG

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 028/2015-Coart/Sutox.

Empresa: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Processo: 25351.249838/2010-87

Expediente: 0124779/13-4

Produto:

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 008/2014-GGTAB/Sutox.

ARESTO Nº 283, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2015 realizada em 15 de setembro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Sipcam UPL Brasi S/A

CNPJ: 23.361.306/0001-79

Processo: 25351.694065/2013-58

Expediente: 0780915/14-8

Produto: Abamectina Técnico Sup

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 008/2015-Coart/Sutox.

Empresa: United Phosphorus do Brasil Ltda

CNPJ: 05.938.194/0001-94

Processo: 25351.701968/2010-92

Expediente: 191129/15-5

Produto: Unipik 700 WG

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 030/2015-Coart/Sutox.

Empresa: De Sangosse Agroquímica Ltda

CNPJ: 72.097.017/0001-10

Processo: 25351.534468/2009-79

Expediente: 0447116/13-4

Produto: Diflubenzuron Técnico De Sangosse

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 025/2015-Coart/Sutox.

ARESTO Nº 284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de setembro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Processo: 25351.548608/2014-12

Expediente do Recurso: 0897095/14-5

Parecer: 128/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: AGV LOGÍSTICA S. A.

CNPJ: 02.905.424/0018-79

Processo: 25351.676600/2011-57

Expediente do Recurso: 0775787/14-5

Parecer: 282/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.175.233/0001-25

Processo: 25351.479931/2011-08

Expediente do Recurso: 0888045/14-0

Parecer: 342/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: LTDM MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.073.568/0001-32

Processo: 25351.256111/2005-32

Expediente do Recurso: 0757256/14-5

Parecer: 315/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: LABORATÓRIOS FERRING LTDA.

CNPJ: 74.232.034/0001-48

Processo: 25351.285929/2014-12

Expediente do Recurso: 0115222/15-0

Parecer: 301/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: WESLEY LIMA DE SOUZA

CNPJ: 06.078.644/0001-89

Processo: 25351.132630/2014-05

Expediente do Recurso: 0342607/14-6

Parecer: 302/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CHIESE FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 61.363.032/0001-46

Processo: 25351.283119/2014-20

Expediente do Recurso: 0064757/15-8

Parecer: 388/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: M C TECH - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

CNPJ: 09.351.138/0001-00

Processo: 25351.082604/2014-52

Expediente do Recurso: 0217263/14-1

Parecer: 277/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MECFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 05.794.030/0001-30
Processo: 25351.002622/2006-17
Expediente do Recurso: 0777857/14-1
Parecer: 332/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA.
CNPJ: 05.440.711/0002-81
Processo: 25351.028343/2015-99
Expediente do Recurso: 0168136/15-2
Parecer: 499/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RÁPIDO MAXEXPRESS LTDA.
CNPJ: 05.440.711/0002-81
Processo: 25351.030157/2015-90
Expediente do Recurso: 0150915/15-2
Parecer: 532/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: STUTZ FARMA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.928.884/0002-79
Processo: 25351.152576/2014-14
Expediente do Recurso: 0329248/14-7
Parecer: 632/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
CNPJ: 06.314.327/0002-03
Processo: 25351.014614/2015-03
Expediente do Recurso: 0128144/15-5
Parecer: 530/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
CNPJ: 06.314.327/0002-03
Processo: 25351.014911/2015-43
Expediente do Recurso: 0128216/15-6
Parecer: 531/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PLK LOG COMERCIAL E IMPORTADORA - EIRELI
CNPJ: 17.352.172/0003-99
Processo: 25351.569190/2014-94
Expediente do Recurso: 0946778/14-5
Parecer: 383/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PLK LOG COMERCIAL E IMPORTADORA - EIRELI
CNPJ: 17.352.172/0003-99
Processo: 25351.569244/2014-16
Expediente do Recurso: 0946819/14-6
Parecer: 384/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PLK LOG COMERCIAL E IMPORTADORA - EIRELI
CNPJ: 17.352.172/0003-99
Processo: 25351.569224/2014-82
Expediente do Recurso: 0946798/14-0
Parecer: 385/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.721.446/0001-78
Processo: 25351.606646/2014-43
Expediente do Recurso: 0984222/14-5
Parecer: 408/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MED - SURGERY HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.735.260/0001-05
Processo: 25351.550853/2014-71
Expediente do Recurso: 0943408/14-9
Parecer: 353/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MED - SURGERY HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.735.260/0001-05
Processo: 25351.550306/2014-16
Expediente do Recurso: 0943412/14-7
Parecer: 354/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CEVA LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 43.854.116/0001-09
Processo: 25351.536205/2014-02
Expediente do Recurso: 0909151/14-3
Parecer: 414/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JACQUES BRIÃO MOREIRA-ME
CNPJ: 18.941.818/0001-74
Processo: 25351.493212/2014-02
Expediente do Recurso: 0781771/14-1
Parecer: 294/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BIOLITEC BIOTECNOLOGIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.144.608/0001-64
Processo: 25351.395410/2013-11
Expediente do Recurso: 0018725/15-9
Parecer: 407/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DENTÁRIA E CIRÚRGICA MERCOSUL LTDA.
CNPJ: 01.735.549/0001-97
Processo: 25025.021736/99-50
Expediente do Recurso: 0892151/14-2
Parecer: 440/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: VIDE BULA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 00.941.019/0001-32
Processo: 25000.045255/99-27
Expediente do Recurso: 0748166/14-7
Parecer: 291/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 82.762.824/0001-63
Processo: 25024.001396/2003-16
Expediente do Recurso: 1038808/14-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E RETORNO À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO RELATOR.

Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Processo: 25351.075032/2014-11
Expediente do Recurso: 0424297/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.

Empresa: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.334138/2015-22
Expediente do Recurso: 0589617/15-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.

Empresa: PIC QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.421.909/0001-01
Processo: 25351.155522/2009-04
Expediente do Recurso: 0775659/14-3
Parecer: 350/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FÁBIO MOTA MENESES-ME
CNPJ: 17.284.673/0001-13
Processo: 25351.104173/2013-70
Expediente do Recurso: 0821825/14-1
Parecer: 380/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ALVES DA SILVA E CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 34.349.845/0001-09
Processo: 25351.314142/2014-14
Expediente do Recurso: 0530475/14-0
Parecer: 303/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMACENTER FARMÁCIA DERMATOLÓGICA CENTER LTDA.
CNPJ: 90.810.904/0001-75
Processo: 25025.002219/99-91
Expediente do Recurso: 0998993/14-5
Parecer: 411/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: M. A. F. LOPES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 04.799.666/0001-02
Processo: 25351.132647/2014-54
Expediente do Recurso: 0326546/14-3
Parecer: 382/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SEBASTIÃO SOARES DE MELO-ME
CNPJ: 04.715.718/0001-15
Processo: 25351.093342/2014-10
Expediente do Recurso: 0328531/14-6
Parecer: 369/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: GNL TRANSPORTES LTDA.-ME
CNPJ: 15.656.343/0002-67
Processo: 25351.562425/2014-20
Expediente do Recurso: 0964269/14-2
Parecer: 346/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MAXUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 13.250.669/0001-83
Processo: 25351.703841/2012-81
Expediente do Recurso: 0699191/13-2
Parecer: 452/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BENEDITO EDUARDO CASAROTO & CIA. LTDA.
CNPJ: 02.237.687/0001-09
Processo: 25351.083719/2009-81
Expediente do Recurso: 1018671/14-9
Parecer: 430/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA GARVIZ LTDA.-ME
CNPJ: 73.627.978/0001-51
Processo: 25351.208354/2002-11
Expediente do Recurso: 0632045/12-7
Parecer: 402/2015-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 285, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, e na Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a



seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015, realizada em 09 de outubro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: P. S. La Croix Ligas Dentais Ltda - EPP
CNPJ: 34.099.804/0001-01
Processo n.º: 25351.426511/2014-62
Expediente n.º: 0082179/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 536/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: P. S. La Croix Ligas Dentais Ltda - EPP
CNPJ: 34.099.804/0001-01
Processo n.º: 25351.426518/2014-56
Expediente n.º: 0082198/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 537/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 286, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015, realizada em 9 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria e do Diretor que deu vistas ao processo.
Empresa: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 56.307.911/0001-10
Processo n.º: 25351.430439/2014-07
Expediente do recurso nº 529528/15-9

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 020/2015, realizada em 9 de outubro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria e do Diretor que deu vistas ao processo.
Empresa: PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 56.307.911/0001-10
Processo n.º: 25351.433608/2014-37
Expediente do recurso nº 529524/15-6

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 11 de novembro de 2015

Nº 147 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.529822/2010-69 - AIS:696798/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: ALLIANCE S/A
25351.631923/2010-77 - AIS:833882/10-5 - GFIMP/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: AMERICANAS.COM S/A COMÉRCIO ELETRÔNICO
25351.001718/2010-11 - AIS:002396/10-5 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.778199/2010-31 - AIS:960090/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.022699/2011-10 - AIS:032374/11-8 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA
25351.631250/2010-83 - AIS:832999/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: CONTENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
25351.778204/2010-44 - AIS:960103/10-1 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: CRY AC DO BRASIL LTDA
25351.557915/2010-11 - AIS:735802/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: FARMÁCIA MARTINS - CV MARTINS - ME
25351.482942/2010-48 - AIS:634553/10-1 - GGIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LT-DA
25351.519741/2010-79 - AIS:683653/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: DROGARIA FARMA ADELIA LTDA
25351.572881/2010-74 - AIS:755279/10-3 - GGIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA SAO LUCAS COMERCIO DE RPRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
25351.570269/2010-08 - AIS:751834/10-0 - GGIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351.048865/2003-59 - AIS:180684/03-0 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
25351.367191/2010-07 - AIS:478990/10-3 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
25351.576556/2011-13 - AIS:808778/11-4 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: FARMACIA JOBE LTDA
25351.599925/2010-91 - AIS:791674/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: FARMACIA OTONI & OTONI LTDA
25351.533300/2010-95 - AIS:701464/10-3 - GGIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: G. A DE SOUZA & CIA LTDA - ME
25351.570543/2010-27 - AIS:752228/10-2 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: GARRAS SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA
25351.529432/2010-42 - AIS:696288/10-2 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: GEAN CARLA DA CUNHA ME
25351.450232/2011-58 - AIS:629371/11-9 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.435316/2010-93 - AIS:569791/10-3 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.576086/2010-68 - AIS:759681/10-2 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351.473643/2010-86 - AIS:622036/10-3 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A
25351.635027/2010-08 - AIS:837850/10-9 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: J DA E NOVAIS ME
25351.570315/2010-17 - AIS:751902/10-8 - GGIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LT-DA.
25351.021303/2010-06 - AIS:028367/10-3 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
25351.631738/2010-11 - AIS:833653/10-9 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25351.455610/2010-68 - AIS:597086/10-5 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS
25351.631392/2010-13 - AIS:833209/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA LUZ
25351.496748/2010-82 - AIS:652754/10-0 - GGIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S. A.
25351.645763/2010-14 - AIS:852067/10-4 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MJES INDÚSTRIA E COM. DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.
25351.050812/2010-14 - AIS:068034/10-6 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.525215/2010-78 - AIS:690925/10-6 - GFIMP1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NATURAL ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.419770/2010-97 - AIS:548190/10-2 - GFIMP/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NIELY DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
25351.384441/2011-56 - AIS:538149/11-5 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NY LOOKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351.390180/2011-61 - AIS:545954/11-1 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: OLX ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
25351.576183/2010-95 - AIS:759807/10-6 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
25351.527150/2010-06 - AIS:693359/10-9 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: PLANTA KURA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS
25351.497042/2010-53 - AIS:653163/10-6 - GGIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA
25351.579232/2010-83 - AIS:764012/10-9 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: RABELLO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
25351.550199/2010-62 - AIS:724877/10-6 - GGIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RADIO NOVO MUNDO LTDA
25351.495656/2010-60 - AIS:651287/10-9 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SANAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA
25351.557827/2010-70 - AIS:735689/10-7 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SIQUEIRA E PEREIRA LTDA - ME
25351.248808/2013-93 - AIS:0350049/13-7 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SPNET STORE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
25351.579332/2010-98 - AIS:764174/10-5 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SUPERBOM SUPERMERCADO
25351.600434/2010-04 - AIS:792333/10-3 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SURF TRIP COMERCIAL LTDA
25351.571184/2010-18 - AIS:753155/10-9 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: TCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
25351.482459/2010-36 - AIS:633898/10-4 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: TENDA ATACADO LTDA.
25351.600107/2010-02 - AIS:791916/10-6 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.579281/2010-43 - AIS:764114/10-1 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: VALTEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351.524773/2010-76 - AIS:690363/10-1 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

25351.567789/2010-14 - AIS:748575/10-1 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AER.,FRONT. E REC.ALFANDEGADOS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 11 de novembro de 2015

Nº 146 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADALTO BARROS BENEVENUTO
25759.484848/2013-94 - AIS:0690928/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ADENILSON KAMIYA
25759.455696/2013-33 - AIS:0646923/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: AERPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.
25759.101514/2013-29 - AIS:0144436/13-1 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ALLFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25767.328034/2013-83 - AIS:0460725/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
25767.579805/2013-46 - AIS:0830046/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: AUDIX APARELHOS AUDITIVOS LTDA
25743.588157/2011-70 - AIS: 825006/11-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARI-TIMOS LTDA
25752.229059/2011-15 - AIS:319523/11-6 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.012631/2011-34 - AIS:018283/11-4 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25752.113992/2011-10 - AIS:157439/11-6 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: CARLOS EDUARDO CARVALHO DE MATOS
25759.455505/2013-33 - AIS:0646648/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
25767.449038/2013-50 - AIS:0637109/13-4 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO CANTAREIRA LTDA
25767.417590/2013-16 - AIS:0591365/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25767.644052/2013-98 - AIS:0921229/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
25759.312352/2013-81 - AIS:0438825/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
25759.357330/2013-56 - AIS:0502154/13-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
25759.255814/2013-94 - AIS:0359241/13-3 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DEDETIZADORA MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
25767.057248/2013-55 - AIS:0081157/13-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DEICMAR S.A.
25767.112655/2013-44 - AIS:0160390/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.257185/2014-47 - AIS:0353908/14-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DOMINELLI IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
25759.172619/2013-12 - AIS:0245645/13-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DILSON KENY GRELLMANN
25759.584154/2013-11 - AIS:0836091/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
25759.146250/2013-22 - AIS:0207338/13-2 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
25759.144182/2013-27 - AIS:0204563/13-0 - GPDTA/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
25759.146126/2013-27 - AIS:0207147/13-9 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
25759.144148/2013-14 - AIS:0204517/13-6 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: FAST FOOD JP LANCHONETES LTDA.
25755.719424/2011-09 - AIS:115668/11-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FERNANDO LOPES BORGES
25759.455333/2013-11 - AIS:0646381/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLAVIO JOSE CASTELLI SANCHEZ
25759.455511/2013-49 - AIS:0646691/13-5 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLAVORIT BRASIL EIRELI - ME
25767.218268/2013-91 - AIS:0309488/13-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GABRIEL DE OLIVEIRA PUEL
25759.484937/2013-58 - AIS:0691017/13-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GISLAINE CRISTINA FLORIANO
25759.357181/2013-55 - AIS:0501903/13-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
25765.668632/2011-13 - AIS:939040/11-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: IBERA TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
25767.283535/2013-16 - AIS:0397967/13-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.703939/2012-69 - AIS:1007044/12-3 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.703536/2012-43 - AIS:1006557/12-1 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.703654/2012-33 - AIS:1006703/12-5 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.703581/2012-03 - AIS:1006615/12-2 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: IMACT CAMPINAS IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
25759.291937/2013-81 - AIS:0409519/13-7 - GGPAF/AN-VISA



DOS COM IMPOR E EXPOR LTDA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZA-	S.A
	25759.136434/2013-24 - AIS:0193727/13-8 - GGPAF/AN-	
VISA		SA
VA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: JOANA PATRICIA MAGALHÃES DA SIL-	S.A
	25759.344960/2013-77 - AIS:0484541/13-2 - GGPAF/AN-	
VISA		SA
VISA	ARQUIVAMENTO POR NULIDADE AUTUADO: JUCELI AZEVEDO DA SILVA	SA
	25759.499192/2013-43 - AIS:0712411/13-2 - GGPAF/AN-	
VISA		SA
RÍTIMA LTDA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: K LINE RORO & BULK AGÊNCIA MA-	SA
	25742.100530/2012-14 - AIS:0144545/12-6 - GGPAF/AN-	
VISA		SA
MENTO	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: LARA MARINA MAGALHÃES NASCI-	VISA
	25759.475702/2013-55 - AIS:0676847/13-4 - GGPAF/AN-	
VISA		
LEIREIROS LTDA - ME	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: LOOK HAIR EVOLUTION BRASIL CABE-	SERVIÇOS LTDA ME
	25759.517476/2012-30 - AIS:0740258/12-9 - GGPAF/AN-	
VISA		VISA
VISA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: LUIZ DONIZETTI FLORIANO	DA
	25759.357296/2013-17 - AIS:0502083/13-2 - GGPAF/AN-	
VISA		VISA
RITIMO LTDA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MA-	SA
	25752.333040/2011-21 - AIS:463409/11-8 - GGPAF/ANVI-	
SA		
RITIMO LTDA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MA-	SA
	25752.333518/2011-31 - AIS:464283/11-0 - GGPAF/ANVI-	
SA		
DICOS E HOSPITALARES LTDA.-ME	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: MAGIP COMÉRCIO DE PRODUTOS ME-	VISA
	25759.719868/2012-74 - AIS:1029132/12-6 - GGPAF/AN-	
VISA		
LTDA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	VISA
	25759.614903/2013-11 - AIS:0880488/13-5 - GGPAF/AN-	
VISA		
RA LTDA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDO-	VISA
	25759.271251/2013-14 - AIS:0380310/13-4 - GGPAF/AN-	
VISA		
TAÇÃO	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-	VISA
	25767.543136/2013-95 - AIS:0776171/13-6 - GGPAF/AN-	
VISA		
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: NAVEMAZONIA NAVEGAÇÃO LTDA	SA
	25753.272523/2011-72 - AIS:379017/11-7 - GGPAF/ANVI-	
VISA		
VISA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: NEYDE JANE CHEDID	SA
	25759.455657/2013-95 - AIS:0646881/13-1 - GGPAF/AN-	
VISA		
VISA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: ONOFRE JOAQUIM RODRIGUES NETO	VISA
	25759.553544/2013-60 - AIS:0792404/13-6 - GGPAF/AN-	
DA		
VISA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: ORTHOGEN TÉCNICA ORTOPÉDICA LT-	VISA
	25767.462635/2013-15 - AIS:0656965/13-0 - GGPAF/AN-	
VISA		
VISA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PAULO BUENO DE MORAIS	VISA
	25759.226066/2013-18 - AIS: 0320370/13-1 - GGPAF/AN-	
VISA		
PRODUTOS PARA BEBES LTDA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PETITA INDUSTRIA E COMERCIO DE	SA
	25767.239526/2013-77 - AIS:0337447/13-5 - GGPAF/AN-	
VISA		
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PETRO SANTOS LTDA	SA
	25748.371577/2011-52 - AIS:519458/11-0 - GGPAF/ANVI-	

S.A	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO	SA
	25748.153637/2011-49 - AIS:213674/11-1 - GGPAF/ANVI-	
SA		
S.A	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO	S.A
	25748.153568/2011-19 - AIS:213581/11-7 - GGPAF/ANVI-	
SA		
SA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA	SA
	25748.153902/2011-81 - AIS:214025/11-0 - GGPAF/ANVI-	
SA		
SA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA	SA
	25748.153869/2011-71 - AIS:213978/11-2 - GGPAF/ANVI-	
SA		
VISA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: PIERRE PEREIRA BONFIM	VISA
	25759.350947/2013-18 - AIS:0492814/13-8 - GGPAF/AN-	
VISA		
SERVIÇOS LTDA ME	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E	VISA
	25759.261629/2013-13 - AIS:0367747/13-8 - GGPAF/AN-	
VISA		
DA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PING PONG BRASIL RESTAURANTES LT-	DA
	25767.043447/2013-56 - AIS:0061514/13-5 - GGPAF/AN-	
VISA		
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PONTO COMERCIO DE CEREAIS LTDA	SA
	25742.761516/2011-11 - AIS:848529/11-1 - GGPAF/ANVI-	
SA		
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: PREMIER TAXI AEREO LTDA	SA
	25759.201378/2007-71 - AIS:256483/07-1 - GGPAF/ANVI-	
SA		
VISA	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AUTUADO: RAFAEL TORMINN GOMIDE	VISA
	25759.344926/2013-64 - AIS:0484488/13-2 - GGPAF/AN-	
VISA		
VISA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: RF MALUF & FIGUCCIO LTDA	VISA
	25767.295486/2013-14 - AIS:0414337/13-0 - GGPAF/AN-	
VISA		
VISA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: ROBERTO FONSECA FONTENELE	VISA
	25759.357221/2013-59 - AIS:0501973/13-7 - GGPAF/AN-	
VISA		
VISA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: RONISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	VISA
	25759.291523/2013-14 - AIS:0408955/13-3 - GGPAF/AN-	
VISA		
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: SOUTH AMERICAN NATION COMÉRCIO	VISA
	25759.304582/2013-61 - AIS:0427561/13-6 - GGPAF/AN-	
VISA		
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: TARGET TRADING S/A	SA
	25748.515422/2010-70 - AIS:677674/10-4 - GGPAF/ANVI-	
SA		
SA	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AUTUADO: TERRA NOVA TRADING S/A	SA
	25748.339721/2010-98 - AIS:442052/10-7 - GGPAF/ANVI-	
SA		
VISA	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AUTUADO: TOP INTERNACIONAL LTDA	VISA
	25767.635651/2013-23 - AIS:0909785/13-6 - GGPAF/AN-	
VISA		
PORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IM-	VISA
	25759.031553/2014-22 - AIS:0044108/14-2 - GGPAF/AN-	
VISA		
VISA	ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: TROPICAL FRESH ALIMENTOS S/A	VISA
	25759.267775/2014-72 - AIS:0368141/14-6 - GGPAF/AN-	
VISA		
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A	SA
	25743.652657/2011-21 - AIS:916453/11-7 - GGPAF/ANVI-	
SA		
(QUARENTA E OITO MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00	SA
MUSA MORENA SILVA DIAS		

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o item ml, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo F43 - Fipronil, a modalidade de emprego Venda Livre tendo o tipo de formulação isca em gel com concentração máxima de 0,05%p/p e pó seco com concentração de 0,024% p/p, a modalidade de emprego Entidades especializadas e campanhas de saúde pública tendo o tipo de formulação Isca com concentração máxima de 0,05%p/p, líquidos com concentração máxima de 2,5% p/p e Isca em pasta com concentração máxima de 0,05% p/p e a modalidade de emprego Jardinagem Amadora tendo o tipo de formulação Isca em grânulos com concentração máxima de 0,01%p/p, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 5.237, de 12 de dezembro de 2012, DOU de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico < <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/5aaff4804e0bf80a9b70bbc09d49251b/F43+%E2%80%933+Fipronil.pdf?MOD=AJPERES>>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

PUBLICAÇÃO NA MONOGRAFIA
Processo nº: 25351.484455/2012-51
Agenda Regulatória 2015-2016: não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F43 - Fipronil na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 5.237, de 12 de dezembro de 2012, DOU de 13 de dezembro de 2012.

Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN
Relator: Renato Alencar Porto

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F43	FIPRONIL

m. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.
1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:
1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Isca em gel	0,05 % p/p
Pó seco	0,024 % p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Isca	0,05 % p/p
Líquidos	2,5 % p/p
Isca em Pasta	0,05 % p/p

1.3 Jardinagem Amadora

Tipo de formulação	Concentração
Isca em grânulos	0,01 % p/p

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o item l, emprego domissanitário, na Monografia do ingrediente ativo E29 - Etiprole, a modalidade de emprego Venda Livre tendo o tipo de formulação isca em grãos com concentração máxima de 0,3%p/p, a modalidade de emprego Entidades especializadas e campanhas de saúde pública tendo o tipo de formulação Isca em grãos com concentração máxima de 0,3%p/p e a modalidade de emprego Jardinagem Amadora tendo o tipo de formulação Isca em grãos com concentração máxima de 0,3%p/p, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 5.243, de 12 de dezembro de 2012, DOU de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico < <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/e2c1da004e0bf7c99b67bbc09d49251b/E29+%E2%80%933+Etiprole.pdf?MOD=AJPERES>>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

PUBLICAÇÃO NA MONOGRAFIA

Processo nº: 25351.377667/2013-37

Agenda Regulatória 2015-2016: não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E29 - Etiprole na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Saneantes - GGSAN
Relator: Renato Alencar Porto

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
E29	ETIPROLE

1. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.
1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:
1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Isca em grãos	0,3 % p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Isca em grãos	0,3 % p/p

1.3 Jardinagem Amadora

Tipo de formulação	Concentração
Isca em grãos	0,3 % p/p

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 840, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 1005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23.8.2013, que estabelece a política de uso do sistema informativo CGU-PAD no âmbito da Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando a necessidade de adequação ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30.6.2005, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1.043, de 24.7.2007, da Controladoria-Geral da União-CGU/PR, que trata do Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares CGU-PAD,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 1005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 23.8.2013, que estabelece a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares/CGU-PAD, para o gerenciamento das informações inerentes aos processos da espécie, instaurados no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CGU-PAD NO ÂMBITO DA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, tem por objetivo estabelecer regras e orientações de uso do Sistema de Gestão de Processo Administrativo Disciplinar, no gerenciamento das informações sobre os processos administrativos de natureza disciplinar, instaurados no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, consoante o disposto na Portaria CGU nº 1043, de 24.7.2007, publicada no Diário Oficial da União de 25.7.2007.

Capítulo II

Do Registro de Informações

Art. 2º São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, as informações relativas aos procedimentos administrativos de natureza disciplinar, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde, nas seguintes modalidades:

- I - denúncia/representação
- II - sindicância investigativa e punitiva (Lei 8.112/1990);
- III - processo administrativo disciplinar (Lei 8.112/1990);
- IV - processo administrativo disciplinar em rito sumário (Lei 8.112/1990);

V - sindicância punitiva - empregado público (art. 3º da Lei 9.962/2000);

VI - sindicância - servidor temporário (art. 10 da Lei 8.745/1993);

VII - sindicância patrimonial; e

VIII - investigação preliminar

Art. 3º Serão, obrigatoriamente, registrados no Sistema CGU-PAD os atos processuais de:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - avocação/requisição pela CGU;

IV - redesignação/recondução;

V - alteração de presidente e/ou membro da comissão;

VI - indiciamento;

VII - relatório final;

VIII - julgamento;

IX - anulação de natureza administrativa ou judicial;

X - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

XI - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e

XII - instauração de processo de revisão.

§ 1º Após publicada a portaria e formalizado o processo deverá ser providenciado seu cadastramento, de imediato, no Sistema CGU/PAD e, em seguida, encaminhado aos componentes da comissão.

§ 2º A comissão disciplinar que incluir, ao longo da instrução, novo acusado deverá comunicar o fato ao cadastrador local do Sistema CGU-PAD, no prazo de dez dias, após a juntada da citação aos autos, constando no expediente o nome completo, Siape e CPF do novo acusado.

§ 3º Concluídos os trabalhos de apuração e remessa, pelo colegiado, à autoridade instauradora, o processo deverá ser encaminhado ao cadastrador do CGU-PAD, para registro dos seguintes atos processuais:

I - ata deliberativa que resulte na suspensão dos trabalhos da comissão;

II - termo de indiciamento;

III - decisão liminar ou definitiva em processo judicial que incida nos procedimentos correcionais;

IV - identificação de novo acusado ao longo da apuração;

V - portaria de prorrogação;

VI - portaria de recondução/redesignação; e

VII - portaria que altere a composição da comissão.

§ 4º Sempre que ocorrer anulação de natureza administrativa ou judicial, pedido de reconsideração, interposição de recurso hierárquico com suas decisões e instauração de processo revisional, os autos deverão ser encaminhados ao cadastrador do Sistema CGU-PAD, para fins de registro.

Capítulo III

Da Definição e dos Usuários do Sistema

Art. 4º Ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, caberá fomentar o uso adequado da prática definida nesta portaria, autorizar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento e promover a capacitação dos usuários.

Parágrafo único. O Corregedor da Fundação Nacional de Saúde será o Coordenador-Adjunto do sistema informativo CGU-PAD.

Art. 5º Considerar-se-á Administrador o servidor responsável pela concessão, exclusão e administração de acesso para os usuários do CGU-PAD, incluindo o fornecimento de senhas iniciais, bloqueio e desbloqueio, além de fomentar a política de utilização e monitorar o uso correto do Sistema.

Parágrafo único. A indicação do Administrador será atribuição do Corregedor da Fundação Nacional de Saúde, que deverá comunicar o feito ao Corregedor Setorial da Controladoria-Geral da União no Ministério da Saúde.

Art. 6º Considerar-se-á usuário cadastrador o servidor responsável pelo registro, atualização e consulta das informações no Sistema CGU-PAD, no âmbito da Funasa.

Art. 7º Considerar-se-á usuário consulta o servidor com permissão para visualizar as informações registradas no Sistema e impressão de relatório, referentes à respectiva unidade administrativa, sem possibilidade de alteração dos registros existentes.

Capítulo IV

Do Acesso

Art. 8º Compete ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD:

I - indicar o servidor que terá permissão de acesso ao Sistema no perfil de Administrador;

II - autorizar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema no perfil de Usuário Cadastrador e Usuário Consulta;

III - monitorar o registro dos dados relativos aos procedimentos correcionais e fomentar o uso correto do Sistema CGU-PAD, por meio do Administrador do Sistema;

IV - normatizar a operacionalização do uso do Sistema CGU-PAD a cargo do Administrador.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Adjunto do Sistema na Funasa, efetivar a nomeação dos usuários cadastradores nos Estados.

Art. 9º Compete ao Administrador do Sistema CGU-PAD:

I - responder pela gestão das senhas de acesso;

II - promover o uso correto; e

III - monitorar a operacionalização do uso, a cargo dos cadastradores.

Art. 10 Compete ao usuário Cadastrador do Sistema CGU-PAD:

I - efetivar o registro e correção dos procedimentos correcionais enunciados no art. 2º;

II - atender diligência e pedido do Coordenador-Adjunto e Administrador inerentes ao sistema informativo CGU-PAD, priorizando a comunicação eletrônica entre estes;

III - utilizar o ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD; e

IV - obedecer as normas e orientações do manual de registro dos procedimentos correcionais.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Estadual da Funasa indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, no perfil usuário cadastrador e usuário consulta.

Art. 11 Compete ao usuário Consulta do Sistema CGU-PAD:

I - zelar pela informação obtida no Sistema;

II - atender diligência e pedido do Coordenador-Adjunto e Administrador, priorizando a comunicação eletrônica entre estes; e

III - obedecer as normas e orientações do manual de registro dos procedimentos correcionais.

Art. 12 É vedada a concessão de permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, aos prestadores de serviço, empregados terceirizados, estagiários e contratados temporários, e o compartilhamento de senhas de acesso ao Sistema com esses agentes.

Capítulo V

Da Habilitação de Acesso

Art. 13 A solicitação de acesso ao Sistema dar-se-á pelo Superintendente Estadual ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. O servidor indicado com o perfil de Cadastrador deverá ser do quadro ativo permanente da Funasa, possuir experiência nas atividades correcionais, ter atuado em comissão de procedimento disciplinar e possuir conhecimento de informática básica.

Art. 14 A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento necessita de autorização do Coordenador-Adjunto, que a encaminhará ao Administrador para providências.

§ 1º É facultado ao Coordenador-Adjunto impor restrições de acesso.

§ 2º O Superintendente Estadual deverá comunicar, por escrito, ao Coordenador-Adjunto, as situações de afastamento, desligamento, aposentadoria, movimentação ou investigação em processo administrativo disciplinar ou sindicância, de usuários do Sistema, Cadastrador ou de Consulta, lotados em sua área de atuação.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 15 Os servidores que tenham acesso às informações registradas no CGU-PAD, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, sigilosidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27.12.2002.

Art. 16 A área de Recursos Humanos fica obrigada a fornecer os dados pessoais dos componentes de comissão processante e do agente acusado nos procedimentos disciplinares para efetivação do registro no Sistema CGU-PAD.

Art. 17 O descumprimento das disposições desta política de uso sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares cabíveis, na forma especificada em Lei.

Art. 18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política de uso serão dirimidos pelo Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da Fiocruz nº 1178/2015-PR, de 25/09/2015, resolve:

PROPOSITO

Subdelegar a competência dos poderes atribuídos ao Diretor aos Vice-diretores especificados a seguir.

OBJETIVO

Subdelegar a competência dos poderes a mim atribuídos, na forma do item 2.9 da Portaria nº 1178/2015-PR, de 25/09/2015 do Presidente da Fiocruz, aos Vice-diretores Jose Orbilio Souza de Abreu, Marcela Alejandra Pronko e Páulea Zaquini Monteiro Lima da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio.

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Ficam subdelegados os poderes previstos no item 2, subitens 2.1 a 2.8 e 2.10 da Portaria da Presidência da Fiocruz nº 1178/2015-PR, de 25/09/2015.

2.0 - PODERES DELEGADOS

2.1.1- autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.2- revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução

orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se



tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

2.3.1 - designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas.

2.4 - emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

2.4.1 - celebrar e rescindir contratos e acordos de cooperação nacional, após prévia análise das minutas pela Diretoria de Planejamento (Diplan) e pela Procuradoria Federal;

2.4.2 - celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise das minutas pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) e pela Procuradoria Federal;

2.4.3 - a delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;

2.5 - constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.5.1- determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato

supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.6 - aplicar aos contratados sanções de advertência multa e suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

2.6.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.7 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

2.7.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

2.8 - determinar à instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa a perda, extravio ou dano ao Erário, designando para essa finalidade servidores para integrar Comissão a ser instituída em Portaria da Presidência, de forma a atender aos preceitos da Lei nº 9.784 de 29/01/1999 e da Instrução Normativa TCU/ 71, de 28/11/2012.

2.10 - indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pelo Setor de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

VIGÊNCIA
A presente portaria entrará em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União(DOU).

PAULO CÉSAR DE CASTRO RIBEIRO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.149, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a doença Celíaca no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que s protocolo clínico e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença Celíaca.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da doença celíaca, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º Fica mantido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 02.02.03.118-7 - Dosagem de anticorpos antitransglutaminase recombinante humana IGA.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 307/SAS/MS, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 26 de maio de 2010, seção 1, página 50.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.150, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reativa

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite reativa no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que s protocolo clínico e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Terapêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SC-TIE/MS) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reativa.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da artrite reativa, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da artrite reativa.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 207/SAS/MS, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2010, seção 1, páginas 213-214.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Lateral Amiotrófica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose lateral amiotrófica no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que s protocolo clínico e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SC-TIE/MS) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Lateral Amiotrófica.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da esclerose lateral amiotrófica, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da esclerose lateral amiotrófica.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 496/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2009, seção 1, páginas 218-220.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 56/SGTES/MS, de 17 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 56/SGTES/MS, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027109/2014-29	DAMARIS MORA JIMENEZ	1300505	AM	MANAUS
25000.027095/2014-43	CRISTIAN RAFAEL DE LEON ALMANZAR	1300504	AM	MANAUS

PORTARIA Nº 311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 09/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 09/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219934/2013-77	BEATRIZ LUGO ÂNGULO	2700095	AL	PAO DE AÇUCAR

PORTARIA Nº 312, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220089/2013-82	ODALIS SANCHEZ AVILA	3300504	RJ	ITABORAÍ

PORTARIA Nº 313, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº

12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219186/2013-22	JOSE JUAN AGUILERA NAVARRO	4200449	SC	PRESIDENTE NEREU

PORTARIA Nº 314, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.034014/2014-61	REINALDO RAFAEL SANTANA GUERRA	3100553	MG	CARMO DO CAJURU

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a edição da Medida Provisória nº 699 de 10 de novembro de 2015;

Considerando o que consta do processo nº 80000.031142/2015-42; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos, da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 276, de 24 de maio de 2012, para acrescentar o código de infração específico para a conduta prevista no art. 253-A do CTB:

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
737-4	1	Usar veículo para, deliberadamente, interromper a circulação na via.	Art.253-A	Condutor	7 - Gravíssima 30 X	Municipal/Rodov
737-4	2	Usar veículo para, deliberadamente, restringir a circulação na via.	Art.253-A	Condutor	7 - Gravíssima 30 X	Municipal/Rodov
737-4	2	Usar veículo para, deliberadamente, perturbar a circulação na via.	Art.253-A	Condutor	7 - Gravíssima 30 X	Municipal/Rodov

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.910, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.029631/2007-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Parque do Lago, com sede à AV. SOL NASCENTE QUADRA 18 LOTE 02 - VÁRZEA GRANDE, na localidade de Várzea Grande/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.201 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.009286/2015. Expede autorização à FE-GUI-DS NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.178.408/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.122 - Processo nº 53500.010890/2015. Expede autorização à NET.POINT2I TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.299.871/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.132 - Processo nº 53500.026542/2014. Expede autorização à MULTITEL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.162 - Processo nº 53500.010251/2015. Expede autorização à LAN SOLUTIONS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.292.238/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.163 - Processo nº 53500.004436/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA., CNPJ/MF nº 45.943.370/0001-09, por intermédio do Ato nº 43216, de 17 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2004, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radio chamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.



Nº 6.165 - Processo nº 53500.000855/2015. Expede autorização à OK ITAOCARA PROVEDOR INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.120.084/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.010257/2015. Expede autorização à G M S MULTI SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.883.239/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.226 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.011317/2015. Expede autorização à TOP-NET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.887.298/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.243 - Processo nº 53504.020187/2013. Declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à ABB LTDA, CNPJ/MF nº 61.074.829/0087-01, por intermédio do Ato nº 5993, de 16 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2015, para explorar o Serviço Limitado Privado- SLP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radio-frequência associada.

Nº 6.246 - Processo nº 53500.019270/2014. Expede autorização à DELTAPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.511.107/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.247 - Processo nº 53500.010901/2015. Expede autorização à T G M ROSA INFORMATICA E INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 14.654.745/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.356 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0321-85 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TER-RESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).
Nº 6.357 Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0322-66 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TER-RESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.358 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 23/11/2015 a 30/11/2015.

Nº 6.360 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/11/2015 a 05/12/2015.

Nº 6.362 - Processo nº 53500.021614/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à REDE CONNECT TELECOM LTDA., CNPJ nº 12.664.949/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Outubro de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.364, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53000.063140/13. BMPI - TV Serviços de Comunicações Ltda - RTV - Varginha/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.367 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53710.000868/97. SISCOM - Sistema de Comunicações de Minas Gerais - TV - Uberaba/MG - Canal 03-. Autoriza o Uso de Radiofrequência

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.303 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.304 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.305 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 17/11/2015 a 18/11/2015.

Nº 50.306 Autorizar COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ Nº 03.013.854/0002-81 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 20/12/2015.

Nº 50.307 Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/12/2015 a 22/02/2016.

Nº 50.308 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.309 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.310 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.311 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.312 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.313 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

Nº 50.314 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/11/2015 a 15/11/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.001210/1984-15, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio Mucajai, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Paredão, nos Municípios de Mucajai e Alto Alegre, Estado de Roraima, outorgada à Companhia Energética de Roraima S.A. - CERR, por meio do Decreto nº 94.436, de 11 de julho de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 215, de 11-11-2015, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 514, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35 e 43, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 27100.000491/1988-96, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do Rio Ipojuca, nos Municípios de Primavera e Escada, Estado de Pernambuco, onde seria construída a Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira do Urubu, outorgada à empresa Usina União Indústria S.A., por meio do Decreto nº 99.978, de 4 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A extinção da concessão de que trata o caput opera de pleno direito o retorno do potencial hidráulico para a União.

Art. 2º Reconhecer que não há bens reversíveis vinculados à concessão.

Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da extinção da concessão de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 215, de 11-11-2015, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 516, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta do Processo nº 48000.001585/2015-12, resolve:

Art. 1º Os percentuais autorizados de mistura voluntária de biodiesel ao óleo diesel, previstos no art. 1º da Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, já incluído o percentual de adição obrigatória, ficam fixados da seguinte forma:

I - vinte por cento em frota cativas ou consumidores rodoviários atendidos por ponto de abastecimento;

II - trinta por cento no transporte ferroviário;

III - trinta por cento no uso agrícola e industrial; e

IV - até cem por cento no uso experimental, específico ou em demais aplicações.

Art. 2º A comercialização de biodiesel para fins de uso voluntário, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução CNPE nº 3, de 2015, deverá ser realizado em conjunto com os Leilões Públicos para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de Biodiesel adicionado ao óleo diesel, de que trata a Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º Aplicam-se aos Leilões Públicos para fins de uso voluntário as Diretrizes específicas estabelecidas na Portaria MME nº 476, de 2012, ressalvadas as seguintes disposições:

I - após concluída a Etapa 5 do Leilão Público para atendimento à adição obrigatória, deverão ser realizadas duas Etapas, em sequência, específicas para contratação de biodiesel para fins de uso voluntário:

a) Etapa 2A: apresentação das ofertas pelos fornecedores; e

b) Etapa 5A: seleção das ofertas pelos adquirentes.

II - as Etapas 2A e 5A serão conduzidas em observância dos mesmos procedimentos relativos às Etapas 2 e 5, respectivamente, dos Leilões para fins de adição obrigatória, atendidas ainda as Diretrizes específicas desta Portaria;

III - na Etapa 2A, cada fornecedor elaborará e apresentará, na Primeira Rodada de Lances, somente uma oferta individual de venda, com indicação do preço unitário e do volume, ficando facultada sua participação nesta Etapa, a seu exclusivo critério;

IV - o volume ofertado por cada fornecedor na Etapa 2A, para cada unidade produtora, não poderá ser superior ao seu saldo total de oferta não vendida para fins de adição obrigatória;

V - na Segunda Rodada de Lances da Etapa 2A, o fornecedor poderá alterar apenas o preço unitário, para mais ou para menos;

VI - na Etapa 5A, os adquirentes selecionarão as ofertas mais vantajosas, de acordo com seus próprios interesses e com base na identificação das necessidades e dos interesses de seus clientes, as distribuidoras de combustíveis, na contratação de biodiesel para fins de uso voluntário;

VII - na seleção objeto da Etapa 5A, não se aplica o disposto no art. 13, § 1º, da Portaria MME nº 476, de 2012; e

VIII - o preço unitário a ser pago por cada adquirente a cada fornecedor, na contratação de biodiesel para fins voluntário, será o preço médio resultante da seleção objeto da Etapa 5A, descontada a margem do adquirente.

Art. 4º O resultado consolidado deverá discriminar os volumes e os preços transacionados por Leilão Público para fins de adição obrigatória e para fins de uso voluntário de biodiesel.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015 e com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.531. Processo nº 48500.000857/1998-01. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Guascor do Brasil Ltda. a explorar a UTE Alenquer, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) nº UTE.PE.PA.000050-7.01, sob o regime de PIE, com 7.972,00 kW de Potência Instalada, utilizando óleo diesel como combustível, localizada no município de Alenquer, estado do Pará. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco anos) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Nº 5.532. Processo nº 48500.000857/1998-01. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Guascor do Brasil Ltda. a explorar a UTE Salvaterra, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) nº UTE.PE.PA.002684-0.01, sob o regime de PIE, com 6.470,40 kW de Potência Instalada, utilizando óleo diesel como combustível, localizada no município de Salvaterra, estado do Pará. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco anos) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Nº 5.533. Processo nº 48500.000857/1998-01. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Guascor do Brasil Ltda. a explorar a UTE Soure, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) nº UTE.PE.PA.002772-3.01, sob o regime de PIE, com 6.508,00 kW de Potência Instalada, utilizando óleo diesel como combustível, localizada no município de Soure, estado do Pará. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco anos) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

Nº 5.541. Processo nº 48500.000857/1998-01. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: Revoga a autorização para explorar a Usina Termelétrica Oriximiná, outorgada à empresa Guascor do Brasil Ltda., por meio da Resolução nº 2.307, de 02 de março de 2010, localizada no município de Oriximiná, estado do Pará. A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSE JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2015

Nº 3.644 - Processos nº 48500.006915/2008-80; e 48500.000566/2009-73. Interessados: BMP Beira Mar Patrimonial S/A e Venturis Desenvolvimento de Negócios Ltda. Decisão: (i) selecionar, em face dos critérios estabelecidos no art. 18 da Resolução nº 395/1998, a Venturis Desenvolvimento de Negócios Ltda como a interessada cujo processo deve prosseguir para fins de outorga de autorização da PCH Serra do Meio; (ii) registrar a adequabilidade dos estudos ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Serra do Meio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035027-3.01, de titularidade da referida empresa; A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de novembro de 2015

Nº 3.671 - Processos nº 48500.004268/2015-09 e nº 48500.003040/2015-93. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Decisão: (i) registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Araguaia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.PE.MT.035090-7.01, com 20.000 kW de Potência Instalada,

localizada no município de Querência, no estado de Mato Grosso; e (ii) revogar o Despacho nº 2.795, de 26 de agosto de 2015, em atendimento à manifestação da empresa Energisa Geração - Usina Maurício S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.673 - Processos nº 48500.006268/2008-14 e 48500.000738/2009-17. Interessados: LAP Engenharia Ltda. e Barra Energética Ltda. Decisão: (i) selecionar a empresa Barra Energética Ltda. para implantar e explorar a PCH Da Barra, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032679-8.01, localizada do rio Mourão, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná; e (ii) revogar os Despachos nº 4.207, de 13/11/2008, e nº 2.287, de 30/5/2011, conferidos à empresa LAP Engenharia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.674 - Processo nº 48500.000738/2009-17. Interessado: Barra Energética Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Da Barra, com 8.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.032679-8.01, de titularidade da empresa Barra Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.453.592/0001-01, situada em trecho do rio Mourão, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.687 - Processo nº 48500.005045/2015-51. Interessado: Pegoraro Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pegoraro, localizada no córrego do Salto, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, cuja documentação de requerimento foi apresentada em 8 de outubro de 2015, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 4º da Resolução Normativa nº 673/2015; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 673/2015; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL, nos termos do art.10 da mencionada Resolução; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.693 - Processo nº 48500.000053/2011-87. Interessados: Dobrevê Energia S.A. e UG1 Energia S.A. Decisão: transferir, da empresa Dobrevê Energia S.A. para a empresa UG1 Energia S.A., o registro e o aceite objetos dos Despachos nºs 988/2011 e 3.772/2011, referentes aos Estudos de Inventário do rio Jangada, no trecho compreendido entre a cota 850m e o remanso do reservatório da UHE Foz do Areia, cota 742m, localizado na sub-bacia 65, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.631, de 4 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.007257/2005-84, publicado no DOU, de 6 de novembro de 2015, seção I, p. 64, v. 152, n. 212, na tabela do despacho onde se lê "Coordenadas de referência do Eixo do Barramento" leia-se Coordenadas de referência da Casa de Força" e vice-versa, na tabela "Usos Consuntivos" do Anexo I, na coluna "2017", onde se lê "0,245" leia-se "0,248" e na coluna "2042", onde se lê "0,459" leia-se "0,489".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2015

Nº 3.695 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, nos processos 48500.003524/2014-51, 48500.005317/2014-31, 48500.006773/2013-18, 48500.004010/2015-02, 48500.002091/2015-06, 48500.002088/2015-84 e o constante no Documento nº 48513. 028396/2015-00, decide anuir à prorrogação de prazo por adicionais 90 (noventa) dias para implementação das operações que tratam os Despachos nº 2.159 e nº 2.160, de 2 de julho de 2015, nº 2.746, nº 2.747, nº 2.748 e nº 2.749, de 21 de agosto de 2015.

Nº 3696. Processo nº: 48500.003253/2015-15. Interessada: Companhia Energética de Brasília - CEB (Cessionária). Decisão: anuir com o pedido da interessada para celebração de Contrato de Cessão Creditória de Direito de Mútuo com a CEB Participações S.A. - CEBPar

(Cedente), mantidos os demais termos aprovados pelo Despacho ANEEL nº 2360, de 21/7/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.698 - Processo nº 48500.002256/2014-51. Interessadas: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir à cessão de recebíveis em garantia da Emissão da 2ª Série de Cotas Seniores do FIDC IV NP Energisa Centro Oeste, com prazo total de 180 meses, carência de 60 meses, com encargos de Certificado de Depósito Interbancário - CDI + 7% a.a.: (i) no limite de até 5,9% da receita operacional líquida - ROL, pela Energisa Mato Grosso, no valor de até R\$ 480.600.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e seiscentos mil reais); e (ii) no limite de até 4,9% da ROL, pela Energisa Mato Grosso do Sul, no valor de até R\$ 219.300.000,00 (duzentos e dezenove milhões e trezentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2015

Nº 3.507. Processo: 48500.001519/2014-12. Interessados: Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. e Indústrias Reunidas Cristó Rei Ltda.. Decisão: (I) Anular o Despacho n. 3.878, de 5 de dezembro de 2012; e (II) Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE retroativa em razão da publicação dos Despachos n. 541, de 3 de março de 2015 e n. 2.937, de 1º de setembro de 2015.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.049, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.006603/2015-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Paolo Garabuggio ME, CNPJ nº 07.624.602/0001-89, autorizada a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte de granel líquido, biocombustível, petróleo e seus derivados, na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados / Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base nas normas regulatórias, padrões e regulamentos da ANP, principalmente a Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015, e a Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, considerando ainda o que consta do Processo nº 48610.000994/2015-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.612.284/0003-90, com sede na Rua Paulo Emídio Barbosa, nº 485, Quadra 7b, Ilha do Fundão, CEP 20521-080, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 2D, versão PSDM - Anisotrópica, de dados sísmicos ainda em período de confidencialidade, com fins comerciais, nas bacias da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão e Barreirinhas. Os dados sísmicos que serão reprocessados encontram-se listados abaixo, bem como as respectivas versões que serão geradas:



DADO ORIGINAL	REPROCESSAMENTO (ANISOTRÓPICO)
R0270_2D_SPEC_PSDM_BM_FZA	R0270_2D_SPEC_PSDM_TTI_BM_FZA
R0275_2D_SPEC_PSDM_BFZ_PH2	R0275_2D_SPEC_PSDM_TTI_BFZ_PH2
R0275_2D_SPEC_PSDM_BFZ_PH2_EXT	R0275_2D_SPEC_PSDM_TTI_BFZ_PH2_EXT

O polígono do programa de reprocessamento fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	Bacia Sedimentar
1	-47:48:49.720	+04:10:34.750	Foz do Amazonas
2	-41:49:37.980	-01:05:32.930	Barreirinhas
3	-42:59:54.310	-02:24:46.370	Barreirinhas
4	-45:10:08.680	-00:28:45.330	Pará-Maranhão
5	-45:38:45.600	-00:30:34.020	Pará-Maranhão
6	-47:06:36.560	+00:50:57.510	Foz do Amazonas
7	-47:01:54.270	+01:10:47.170	Foz do Amazonas
8	-49:01:23.290	+02:57:13.720	Foz do Amazonas

Datum Sirgas2000

Art. 2º Em decorrência desta Autorização, definida no Art. 1º, fica a WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA compromissada a cumprir com a ANP todas as obrigações aplicáveis pela Resolução ANP nº 01, de 14 de janeiro de 2015, e pela Resolução ANP nº 11 de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - A presente autorização é válida pelo período de 09 meses e entra em vigor a partir da data de publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.010586/2015-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, 4º andar, Grupo 401/404, Parte, Centro, CEP 20.030-060 Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar aquisição de dados geofísicos marítimos, não exclusivos, de sísmica 2D, gravimetria e magnetometria, com fins comerciais, na bacia Potiguar. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Longitude	Latitude
1	-34:03:23.011	-3:28:06.894
2	-34:13:27.506	-5:08:14.028
3	-37:03:47.195	-4:48:23.931
4	-36:59:22.728	-3:15:31.276
5	-34:03:23.011	-3:28:06.894

Datum: GCS SIRGAS 2000

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA compromissada a enviar a ANP:

- I - Cópia dos dados brutos adquiridos;
- II - Cópia de todas as versões processadas e comercializadas;
- III - Notificação de Início de Aquisição;
- IV - Notificação de Término de Aquisição;
- V - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- VI - Relatório Final de Aquisição;
- VII - Relatório Final de Processamento;
- VIII - Quaisquer outros documentos referentes aos dados pre stack e pos stack, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento e interpretação, se for o caso.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0257» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

Art. 4º Fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 25 meses.

Art. 7º Caso a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008565/2015-78, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA, CNPJ 05.793.928/0001-94 com endereço à Praia de Botafogo 501, Bloco 01, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 222500-040, com autorização para realizar aquisição e processamento de dados áudio-magnetotelúricos (AMT) e magnetotelúricos (MT) na bacia sedimentar Sergipe-Alagoas, em área delimitada pelas coordenadas geográficas dos vértices abaixo tabelados:

Vértice	Longitude	Latitude	Vértice	Longitude	Latitude
1	-35:11:16.000	-8:45:01:507	21	-35:45:01:187	-9:35:01:529
2	-35:07:31:164	-8:45:01:508	22	-35:45:01:187	-9:32:31:528
3	-35:07:31:165	-8:55:01:512	23	-35:48:46:189	-9:32:31:527
4	-35:11:16:167	-8:55:01:512	24	-35:48:46:189	-9:30:01:526
5	-35:11:16:167	-9:00:01:514	25	-35:52:31:191	-9:30:01:526
6	-35:15:01:169	-9:00:01:514	26	-35:52:31:191	-9:27:31:525
7	-35:15:01:169	-9:07:31:518	27	-35:52:31:191	-9:25:01:524
8	-35:18:46:171	-9:07:31:518	28	-35:48:46:189	-9:25:01:524
9	-35:18:46:172	-9:15:01:521	29	-35:48:46:188	-9:22:31:523
10	-35:22:31:174	-9:15:01:521	30	-35:45:01:186	-9:22:31:523
11	-35:22:31:174	-9:17:31:522	31	-35:45:01:186	-9:15:01:520
12	-35:26:16:176	-9:17:31:522	32	-35:41:16:184	-9:15:01:520
13	-35:26:16:176	-9:22:31:524	33	-35:41:16:183	-9:05:01:515
14	-35:30:01:178	-9:22:31:524	34	-35:37:31:181	-9:05:01:515
15	-35:30:01:179	-9:27:31:526	35	-35:37:31:181	-8:57:31:512
16	-35:33:46:181	-9:27:31:526	36	-35:30:01:177	-8:57:31:512
17	-35:33:46:181	-9:32:31:528	37	-35:30:01:177	-8:55:01:511
18	-35:37:31:183	-9:32:31:528	38	-35:15:01:169	-8:55:01:512
19	-35:37:31:183	-9:35:01:529	39	-35:15:01:168	-8:45:01:507
20	-35:41:16:185	-9:35:01:529	40	-35:11:16:166	-8:45:01:507

Datum: Sirgas2000

Art. 2º Em decorrência da autorização definida no Art.1º fica a STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
 - II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
 - III - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
 - IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e entrega dos dados e os documentos referentes ao levantamento, no prazo de 60 dias contados da data da Notificação Final de aquisição dos Dados;
 - V - Cópias autenticadas de todas as autorizações, licenças ou dispensa de licença ambiental se legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.
- Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos nos incisos I, II, III deste artigo estão disponibilizados no sítio da ANP na internet, no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/?pg=42086&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&1446844178728>. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.
- Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA deverão ser identificados com o código «ES-0308», os dados resultantes da aquisição entregues à ANP nos formatos abaixo designados e o levantamento terá o cadastro de programa 0308_MT_3D_SEAL_CAMARAGIBE;
- I - Arquivos de dados magnetotelúricos em conformidade com Padrão ANP2B, conforme abaixo:
 - a)Arquivos de posicionamento dos receptores;
 - b)Arquivo dos dados AMT/MT medidos incluindo os campos Hx, Hy, Hz, Ex e Ey além do tempo total de registro, tempo de amostragem / tempo de medição.
 - c)Arquivos de calibração dos receptores;
 - d)Arquivos com os dados MT processados no padrão SE-

GED;

SEG;

f)Arquivos de tensores (matriz);

g)Os de arquivos que constituem os registros de dados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição / Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados, no prazo máximo de 60 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e processamento e interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art.4º Fica a STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/?pg=42086&m=&t1=&t2=&t3=&t4=&ar=&ps=&1446844178728>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art.5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art.6º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art.7º O prazo de vigência da Autorização será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 175/2015 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

14181/2015-890.922/2012-CPX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
14182/2015-890.214/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-

14183/2015-890.231/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-

14184/2015-890.831/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-

14185/2015-890.286/2014-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-

14186/2015-890.570/2014-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.-

14187/2015-890.351/2015-NIRTO GERALDO NOVAIS-
14188/2015-890.372/2015-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-

14189/2015-890.454/2015-SANDRA M T TOLEDO NO-GUEIRA CERÂMICA-

14190/2015-890.455/2015-SANDRA M T TOLEDO NO-GUEIRA CERÂMICA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

14191/2015-890.836/2012-RONALDO DOS SANTOS SI-QUEIRA-

14192/2015-890.885/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-

14193/2015-890.180/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-

14194/2015-890.190/2013-ARELAGOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.-

14195/2015-890.194/2013-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-

14196/2015-890.309/2013-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-

14197/2015-890.399/2013-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-
14198/2015-890.763/2013-AGROPECUARIA IGV EIRELI

EPP-
14199/2015-890.806/2013-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-

14200/2015-890.988/2013-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-

14201/2015-890.139/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

14202/2015-890.262/2014-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-
14203/2015-890.559/2014-ANTONIO CARLOS DE SAN-

TANA-
14204/2015-890.568/2014-MARCELO AUGUSTO BAS-

TOS RIBEIRO GOMES-
14205/2015-890.614/2014-CERÂMICA SÃO BENTO LT-

DA.-
14206/2015-890.679/2014-MINERADORA SERRA DA

PALHA LTDA ME-
14207/2015-890.860/2014-LUIZ FELIPE CURTY DE

AZEVEDO-
14208/2015-890.890/2014-JOSÉ LUIZ SOBRINHO-

14209/2015-890.983/2014-MARCOS SZERMAN-
14210/2015-890.002/2015-G. FONSECA EXTRAÇÃO E

COMÉRCIO DE AREIA ME-
14211/2015-890.110/2015-BRUNO ANTUNES E PAULA-

14212/2015-890.112/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14213/2015-890.114/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14214/2015-890.115/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14215/2015-890.117/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14216/2015-890.118/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14217/2015-890.119/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14218/2015-890.120/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-TAIS LTDA.-

14219/2015-890.146/2015-LUIZ FERNANDO S. RIBEIRO ME-

14220/2015-890.151/2015-FABIO LUIS MEDEIROS DE CAMPOS RIBEIRO-

14221/2015-890.208/2015-R. W. PRODUTOS CERÂMI-COS LTDA ME-

14222/2015-890.217/2015-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA-

14223/2015-890.221/2015-MARCIO MELO VIVEIROS-
14224/2015-890.222/2015-AREAL CHAPARRAL LTDA

ME-
14225/2015-890.224/2015-BERNARDO TROIAN ZEN-

14226/2015-890.232/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-

14227/2015-890.236/2015-DAMIL EMPRESA DE MINE-RAÇÃO LTDA-

14228/2015-890.258/2015-JOSÉ PAULO DE MEDEIROS- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14229/2015-890.222/2013-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-
14230/2015-890.148/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 203/2015 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14231/2015-848.109/2015-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
14232/2015-848.146/2015-JOSE FRANCISCO BARBOSA MELO TEIXEIRA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14233/2015-848.075/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
14234/2015-848.116/2015-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 280/2015 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14126/2015-850.431/2011-VALE S A-
14127/2015-850.569/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.-
14128/2015-850.684/2011-CARIVALDO AIRES DA SILVA-
14129/2015-850.694/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
14130/2015-850.695/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-
14131/2015-850.820/2011-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-
14132/2015-850.866/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-
14133/2015-850.867/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-
14134/2015-850.868/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-
14135/2015-850.986/2011-VALE S A-
14136/2015-851.032/2011-ROGÉRIO CALDERON-
14137/2015-851.129/2011-EDIODETE RODRIGUES MENEZES-
14138/2015-851.210/2011-NOVA AURORA MINERAÇÃO LTDA-
14139/2015-850.015/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-
14140/2015-850.056/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
14141/2015-850.105/2012-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
14142/2015-850.692/2012-RUBENS ZÍLIO-
14143/2015-851.003/2012-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ-
14144/2015-851.336/2012-RAIMUNDO SOUSA DA CRUZ-
14145/2015-851.338/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP-
14146/2015-850.492/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
14147/2015-850.541/2013-WANDERSON ARAÚJO DE LIMA-
14148/2015-850.697/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA-
14149/2015-850.755/2013-MARIA DO SOCORRO ARAÚJO PINHEIRO-
14150/2015-850.848/2013-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO-
14151/2015-850.879/2013-SERGIO BRUNETO-
14152/2015-850.889/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
14153/2015-850.890/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
14154/2015-850.891/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
14155/2015-850.943/2013-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.-
14156/2015-850.957/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
14157/2015-850.959/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
14158/2015-850.966/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA-
14159/2015-851.415/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA-
14160/2015-851.517/2013-MANOEL COSTA SOUZA-
14161/2015-851.559/2013-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-
14162/2015-851.709/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
14163/2015-851.804/2013-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-

14164/2015-851.814/2013-JONAS MATOS DA SILVA-
14165/2015-851.821/2013-BILLION MINERACAO LTDA-
14166/2015-851.822/2013-BILLION MINERACAO LTDA-
14167/2015-851.830/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-
14168/2015-851.831/2013-ADIMAR GOMES SOUZA-
14169/2015-851.832/2013-VANDERLEY AGUIAR DO NASCIMENTO-
14170/2015-851.842/2013-APARECIDO CAVALCANTE-
14171/2015-851.855/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
14172/2015-851.912/2013-MAGR TERRAPLENAGEM LTDA ME-
14173/2015-851.917/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-
14174/2015-851.919/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-
14175/2015-851.920/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-
14176/2015-851.921/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-
14177/2015-851.988/2013-GILBERTO DE NADAL-
14178/2015-851.989/2013-GILBERTO DE NADAL-
14179/2015-851.997/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-
14180/2015-850.288/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.086/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº021/2013
Indefere pedido de reconsideração(181)
844.134/2014-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
844.071/2011-CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA UCHÔA-ARAPIRACA/AL, CRAÍBAS/AL, IGACI/AL - Guia nº 01/2015-20.000Toneladas-Calcário- Validade:21/07/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA- Fonte da Moça; marca Aldebaran; embalagens de 20 litros.- MA-CEÍO/AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.111/2014-QUINTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença Nº012/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 12/08/2019
844.083/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI-Registro de Licença Nº013/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 27/01/2035
844.084/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI-Registro de Licença Nº014/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 27/01/2035
844.085/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI-Registro de Licença Nº015/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 27/01/2035
844.086/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI-Registro de Licença Nº016/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 10/12/2024
844.087/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI-Registro de Licença Nº017/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 27/01/2035
844.088/2015-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES DE EXTRAÇÃO ARTESANAL DE GRANITO DE MURICI-Registro de Licença Nº018/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 27/01/2035
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.139/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.004/2002-TRIUNFO PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº:003/2002 - Vencimento em 02/02/2020

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Minasa Mineração Ltda me - 880151/12

RELAÇÃO Nº 88/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Janeth Fernandes da Silva - 880274/13 - A.I. 225/15
José Antero Dos Santos - 880032/13 - A.I. 216/15
José Façanha de Sá - 880134/13 - A.I. 220/15
Navegação Ana Carolina - 880093/13 - A.I. 219/15
Rosângela Fernandes Bras - 880273/13 - A.I. 238/15

RELAÇÃO Nº 91/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areia Branca Material Básico LTDA. - 880071/12 - A.I. 200/15
Gilson Aginato Jung - 880142/14 - A.I. 235/15

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mineração Miliane Ltda Cpf/cnpj :09.421.090/0001-69 - Processo minerário: 840236/78 - Processo de cobrança: 900853/15 Valor: R\$.422.420,55

RELAÇÃO Nº 171/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800547/12, 800548/12
B&a Potássio Mineração Ltda - 800528/12
Eva Campelo Negreiros me - 801016/12
Monte Verde Indústria e Comércio Bebidas Ltda me - 800004/15

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 299/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adaguimar Angelica Candida da Silva - 861699/12
Adão Heleno Rodrigues - 860212/07, 860213/07, 860214/07, 860223/07
Adher Empreendimentos LTDA. - 860493/13
Bracal Brasil Calcário e Areia Ltda - 861329/14
Brital Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 862898/08
d. l. do Prado m. Construção me - 860099/13
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862863/11
Edson da Silva - 862064/13, 862072/13
Elberton Ferreira Alves - 860196/14
Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 860720/14, 861235/14, 861236/14, 861977/12
Geox Geologia e Exploração Mineral Ltda - 861289/12, 861290/12
Gregório Vassilive Ferreira - 860667/13
Iuri Ferreira Nascimento - 861862/13
Ivanei Gomes de Santana - 860210/12
Jorcenil Pereira de Matos - 861172/14, 861173/14
Jorge Roberto Gomes de Oliveira - 861044/13
Jose Luiz Peixoto de Azevedo - 861746/12
Julio Cesar Pereira Neves - 861851/12
Kanopus Mineradora Ltda me - 861372/14
Kunlun Mineração Ltda - 861500/12
Laerte de Almeida Lopes - 860389/13
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860103/14
Mineração Diamantina Ltda - 862034/12, 861934/12
Mineração Rio Claro Ltda - 860370/12, 861570/12
Mineradora Americal Ltda - Epp - 860552/11
Mineradora Capital Ltda - 861616/12
Nassim Mamed Júnior - 862554/11
Raio do Sol Mineração Ltda me - 860598/11
Ricardo Padilha da Siqueira me - 860096/12
Rogério Gomes Rabêlo - 860289/12
Ruth Rodrigues Dos Reis - 861993/12
Sandro Ferreira Costa - 861452/14



Sbm Sul Brasileira de Mineração LTDA. - 861051/14
Seta Mineração Ltda - 861135/14, 860744/14, 860136/13, 861542/12
Valdeci Pereira Tavares - 862181/11
Vicente de Paula Silva - 861636/12
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 860184/12

RELAÇÃO Nº 301/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abadio Alves Teles - 862028/12 - Not.647/2015 - R\$ 4.235,46
Ademir Martins Costa - 860116/14 - Not.659/2015 - R\$ 6.727,59
Areia Canaã Ltda - 860886/13 - Not.657/2015 - R\$ 168,13
Bruno Luciano de Oliveira - 860535/14 - Not.667/2015 - R\$ 3.359,07
Carlos Francisco Belem Teles - 860468/14 - Not.664/2015 - R\$ 160,17
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860587/14 - Not.671/2015 - R\$ 683,49
Divino Dos Reis Vasconcelos - 860187/13 - Not.649/2015 - R\$ 50,28
Fabrício Fernandes Vieira - 860629/13 - Not.653/2015 - R\$ 2.018,91
Joviel Cesar Pontes Borges - 860544/11 - Not.641/2015 - R\$ 2.090,77
Judith Dias Teixeira Esteves - 860463/14 - Not.662/2015 - R\$ 1.682,62
Marconi Santana Lopes - 860265/13 - Not.651/2015 - R\$ 4.263,42
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860815/13 - Not.655/2015 - R\$ 3.373,95
Pires Participações e Serviços Ltda - 860870/09 - Not.629/2015 - R\$ 1.511,90, 860272/10 - Not.631/2015 - R\$ 4.617,15, 860274/10 - Not.633/2015 - R\$ 10.083,76

RELAÇÃO Nº 302/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abadio Alves Teles - 862028/12 - Not.648/2015 - R\$ 3.273,35
Ademir Martins Costa - 860116/14 - Not.660/2015 - R\$ 3.273,35
Ale Rodrigues Vieira - 860204/10 - Not.609/2015 - R\$ 145,64
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 861130/05 - Not.605/2015 - R\$ 4.433,35
Andrade Mineração e Transportes Ltda Epp - 860946/12 - Not.614/2015 - R\$ 685,17
Areia Canaã Ltda - 860886/13 - Not.658/2015 - R\$ 3.273,35
bl Extração de Areia Ltda me - 861575/95 - Not.597/2015 - R\$ 3.326,55, 861576/95 - Not.598/2015 - R\$ 3.326,55, 860007/99 - Not.599/2015 - R\$ 3.326,55
Bruno Luciano de Oliveira - 860535/14 - Not.668/2015 - R\$ 3.273,35
Carlos Francisco Belem Teles - 860468/14 - Not.665/2015 - R\$ 3.273,35
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860587/14 - Not.672/2015 - R\$ 3.273,35
Cleomar de Souza Reis - 861631/10 - Not.611/2015 - R\$ 147,22
Divino Dos Reis Vasconcelos - 860187/13 - Not.650/2015 - R\$ 3.273,35
Fabrício Fernandes Vieira - 860629/13 - Not.654/2015 - R\$ 3.273,35
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 861947/11 - Not.613/2015 - R\$ 91,45
Joviel Cesar Pontes Borges - 860544/11 - Not.642/2015 - R\$ 3.273,35
Judith Dias Teixeira Esteves - 860463/14 - Not.663/2015 - R\$ 3.273,35
Luiz Fernando Martins - 861131/12 - Not.645/2015 - R\$ 3.273,35
Marcelo Renato Papi - 860019/10 - Not.607/2015 - R\$ 75,53
Marcia Divina da Silva - 861015/04 - Not.604/2015 - R\$ 5.916,52
Marconi Santana Lopes - 860265/13 - Not.652/2015 - R\$ 3.273,35
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860815/13 - Not.656/2015 - R\$ 3.273,35
Mineração Diamantina Ltda - 860481/14 - Not.666/2015 - R\$ 3.273,35, 860569/14 - Not.670/2015 - R\$ 3.273,35
Mineração Rio Claro Ltda - 860279/10 - Not.610/2015 - R\$ 506,83
Mineração Santa Rita 31x Ltda Epp - 860450/14 - Not.661/2015 - R\$ 3.273,35
Orni do Nascimento de Souza - 861507/09 - Not.606/2015 - R\$ 82,72
Pires Participações e Serviços Ltda - 860870/09 - Not.630/2015 - R\$ 3.273,35, 860272/10 - Not.632/2015 - R\$ 3.273,35, 860274/10 - Not.634/2015 - R\$ 3.273,35

Reginaldo Ribechi - 860186/10 - Not.608/2015 - R\$ 5.960,20
Sebastião Gonçalves Boa Ventura - 860133/11 - Not.612/2015 - R\$ 67,76
Seta Mineração Ltda - 861540/12 - Not.646/2015 - R\$ 6.546,70, 860437/12 - Not.643/2015 - R\$ 6.546,70, 860476/12 - Not.644/2015 - R\$ 3.273,35
Valdomiro de Sousa Almeida Junior - 860562/14 - Not.669/2015 - R\$ 3.273,35

RELAÇÃO Nº 303/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda - 861203/87 - Not.602/2015 - R\$ 616,78, 861203/87 - Not.603/2015 - R\$ 612,84

RELAÇÃO Nº 304/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Benilson Macêdo Guimarães Cpf/cnpj :577.306.011-68 - Processo minerário: 861702/05 - Processo de cobrança: 961240/15 Valor: R\$.708,93
Titular: Brilhar Produtos de Limpeza Ltda Cpf/cnpj :06.177.730/0001-49 - Processo minerário: 860757/03 - Processo de cobrança: 961176/15 Valor: R\$.909,37
Titular: Cerâmica Goiandira Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :37.586.757/0001-19 - Processo minerário: 860044/06 - Processo de cobrança: 961175/15 Valor: R\$.463,83
Titular: Cerpires Produtos Ceramicos Ltda Cpf/cnpj :01.495.002/0001-61 - Processo minerário: 860805/05 - Processo de cobrança: 961179/15 Valor: R\$.1.399,56
Titular: Citical - Materiais Para Construção Ltda Cpf/cnpj :05.439.838/0001-08 - Processo minerário: 861281/03 - Processo de cobrança: 961180/15 Valor: R\$.1.168,97
Titular: Construtora c e d Construnorte Ltda me Cpf/cnpj :15.605.227/0001-38 - Processo minerário: 861936/05 - Processo de cobrança: 961178/15 Valor: R\$.308,63
Titular: Fornecedora Silva Ltda Cpf/cnpj :05.048.718/0001-71 - Processo minerário: 862196/05 - Processo de cobrança: 961177/15 Valor: R\$.15.568,72
Titular: Jairo de Assis Soares Cpf/cnpj :016.259.341-49 - Processo minerário: 860055/06 - Processo de cobrança: 961238/15 Valor: R\$.570,65
Titular: José Otaviano da Silva Cpf/cnpj :253.898.071-20 - Processo minerário: 861980/05 - Processo de cobrança: 961239/15 Valor: R\$.385,77
Titular: Laci Constantino Santiago Cpf/cnpj :315.226.611-15 - Processo minerário: 860091/03 - Processo de cobrança: 961242/15 Valor: R\$.141,93
Titular: Luiz Humberto de Oliveira Filho Cpf/cnpj :998.023.171-87 - Processo minerário: 861915/05 - Processo de cobrança: 961232/15 Valor: R\$.79,59
Titular: Valerio Alves Ribeiro Cpf/cnpj :520.305.041-49 - Processo minerário: 861128/05 - Processo de cobrança: 961231/15 Valor: R\$.3.095,70

RELAÇÃO Nº 326/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/a Cpf/cnpj :79.655.916/0001-30 - Processo minerário: 861780/93 - Processo de cobrança: 961313/15 Valor: R\$.6.612,94
Titular: Corisvaldo Rebouças de Souza Cpf/cnpj :245.857.931-00 - Processo minerário: 861546/05 - Processo de cobrança: 961310/15 Valor: R\$.969,01
Titular: Eliezer Moreira Barros Cpf/cnpj :123.157.611-15 - Processo minerário: 860236/06 - Processo de cobrança: 961306/15 Valor: R\$.604,89, Processo minerário: 860235/06 - Processo de cobrança: 961307/15 Valor: R\$.671,26
Titular: Laci Constantino Santiago Cpf/cnpj :315.226.611-15 - Processo minerário: 861799/05 - Processo de cobrança: 961309/15 Valor: R\$.200,89
Titular: Mineração Novo Brasil Granitos Ltda Cpf/cnpj :00.063.878/0001-76 - Processo minerário: 860544/99 - Processo de cobrança: 961371/15 Valor: R\$.6.910,90
Titular: Rosana Ribeiro de Oliveira Cpf/cnpj :287.275.331-15 - Processo minerário: 860622/04 - Processo de cobrança: 961312/15 Valor: R\$.97,80
Titular: Seta Mineração Ltda Cpf/cnpj :33.624.438/0001-08 - Processo minerário: 860556/03 - Processo de cobrança: 961372/15 Valor: R\$.717,91

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA ME-OF. Nº1600/15
868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA ME-OF. Nº1600/15
868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA ME-OF. Nº1600/15
868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA ME-OF. Nº1600/15
868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA
RAPOSA LTDA ME-OF. Nº1600/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.299/2012-SAME HASSAN GEBARA EPP-OF.
Nº1609/15
868.120/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF.
Nº1596/15
868.326/2013-LOKAÇAMBA GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA-OF. Nº1598/15
868.180/2015-AGNALDO CHRISOSTOMO ME-OF.
Nº1610/15
868.222/2015-EDIVALDO DE SIQUEIRA-OF. Nº1606/15

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 623/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.090/2009
Notificado:MBL Materiais Básicos Ltda
CNPJ Ou CPF:19.543.206/0001-96
NFLDP nº4803/2009
Valor:R\$ 12.666,67
Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.091/2009
Notificado: Minerita - Minérios Itaúna Ltda
CNPJ Ou CPF:16.813.461/0001-13
NFLDP nº4843/2009
Valor:R\$ 243.443,23
Processo de cobrança nº932.094/2009
Notificado: Minerita - Minérios Itaúna Ltda
CNPJ Ou CPF:16.813.461/0001-13
NFLDP nº4842/2009
Valor:R\$ 77.579,08
Processo de cobrança nº932.118/2009
Notificado: Nacional de Grafite Ltda
CNPJ Ou CPF:21.228.861/0001-00
NFLDP nº4798/2009
Valor:R\$ 198.885,18
Processo de cobrança nº932.120/2009
Notificado: Nacional de Grafite Ltda
CNPJ Ou CPF:21.228.861/0001-00
NFLDP nº02/2009
Valor:R\$ 67.712,48

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que o recurso administrativo interposto foram julgados improcedente;restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.786/2009
Notificado: Ercal - Empresas Reunidas de Calcário Ltda
CNPJ Ou CPF:19.564.343/0001-07
NFLDP nº6612/2009
Valor:R\$ 7.002,31
Processo de cobrança nº 933.703/2010
Notificado: MSM -Extração de Minérios Serra da Moeda
Ltda
CNPJ Ou CPF:21.705.306/0001-13
NFLDP nº4728/2010
Valor:R\$ 24.715,48

Ltda
Processo de cobrança nº 933.764/2010
Notificado: MSM -Extração de Minérios Serra da Moeda
CNPJ Ou CPF:21.705.306/0001-13
NFLDP nº4590/2010
Valor:R\$ 90.666,01
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos
(TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)
831.578/2006 - Espólio de Jomar Co - Not.Adm.9092/2015
- R\$ 3.069,90

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 283/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
854.368/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
853.277/1996-Q.S. MINERAÇÃO LTDA
853.279/1996-Q.S. MINERAÇÃO LTDA
854.468/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
850.852/2014-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
751.782/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
854.680/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
654.180/1997-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.
852.383/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.080/2013-EDENILDO LUSTOSA ALVES-OF.
Nº1899/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.565/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA- Área de 9924,19 para 1529,57-OURO
850.568/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA- Área de 9092,69 para 1840,83-ouro
850.047/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO
GEOLÓGICA LTDA.- Área de 4222,28 para 3572,76-MINÉRIO
DE OURO
850.981/2006-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA- Área de 637,57 para 259,99-MINÉRIO DE OURO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.177/1990-MARIA DAS DORES DE LIMA SANTOS -
FIRMA INDIVIDUAL
850.178/1990-MARIA DAS DORES DE LIMA SANTOS -
FIRMA INDIVIDUAL
850.179/1990-MARIA DAS DORES DE LIMA SANTOS -
FIRMA INDIVIDUAL
850.180/1990-MARIA DAS DORES DE LIMA SANTOS -
FIRMA INDIVIDUAL
650.176/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
850.813/2011-ALTINO JOSÉ DELGADO CADENA
850.040/2014-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA
COSTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.030/2013-JAIME VITORINO DOS SANTOS-OF.
Nº1903/2015
850.332/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI-OF. Nº1906/2015
850.334/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI-OF. Nº1904/2015
850.349/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO
XI-OF. Nº1904/2015
850.351/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-OF.
Nº1901/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
650.176/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.475/2014-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GA-
RIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
851.948/2013-JOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA-Registro
de Licença Nº103/2015 de 05/11/2015-Vencimento em 03/04/2016
850.192/2015-CLIVAMIR FRASSETO-Registro de Licença
Nº105/2015 de 05/11/2015-Vencimento em 02/03/2017
850.354/2015-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP-Regis-
tro de Licença Nº107/2015 de 05/11/2015-Vencimento em
20/05/2016
850.548/2015-JURACY HIGÍDIO DE SOUSA-Registro de
Licença Nº106/2015 de 03/11/2015-Vencimento em 27/07/2020
850.627/2015-ANTÔNIO TAVARES DA SILVA-Registro
de Licença Nº110/2015 de 10/11/2015-Vencimento em 22/09/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.154/2015-MARCOS MONTEIRO CRIVELLAR-OF.
Nº1907/2015

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
851.539/2013-VARGENS & MENDES CERÂMICAS
BRASIL LTDA ME
850.779/2014-CERAMICA E TRANSPORTE MOURA LT-
DA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
850.029/2007-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP- Re-
gistro de Licença Nº:022/2007 - Vencimento em 23/08/2017
851.097/2007-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA EPP- Registro de Licença Nº:007/2008 - Vencimento em
28/09/2015
851.645/2011-BENTES & ARRUDA LTDA ME- Registro
de Licença Nº:67/2015 - Vencimento em 22/09/2020

RELAÇÃO Nº 284/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Bento Costa Guerra - 850210/13 - A.I. 134/15

RELAÇÃO Nº 285/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Antônio Claudio Pereira da Costa - 850262/15
Antônio Lopes Neto - 850045/14, 850051/14
Cooperativa Brasileira de Minérios Cobrasa - 851010/14
Hildenor Cruz Barros Junior - 851254/13, 851255/13,
851256/13, 851257/13, 851258/13, 851259/13, 851260/13,
851262/13, 851263/13
Içá Geoservices Comercio e Serviços Ltda me - 850639/13
José Carlos Avancini - 851242/13
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850993/12
Mineração Campo Verde Ltda me - 850359/15, 850360/15
Noesio Peres da Costa - 850798/08, 850799/08
Rayssa Garcia de Paula - 850969/13, 850970/13, 850972/13,
850974/13
Rivaldo Batista de Souza - 850916/12, 850916/12
Tr Representações Comerciais Ltda me - 850287/14
Yrm Mineração e Construções Ltda - 850057/10

RELAÇÃO Nº 286/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda
me - 851935/13 - Not.180/2015 - R\$ 35,74
Gilberto Tadeu Monteiro - 851620/11 - Not.188/2015 - R\$
3.372,80
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13 -
Not.186/2015 - R\$ 28.594,24
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda -
851044/11 - Not.182/2015 - R\$ 1.684,78
Rivair Ramos Iwamoto - 850652/12 - Not.184/2015 - R\$
168,70

RELAÇÃO Nº 287/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda
me - 851935/13 - Not.181/2015 - R\$ 3.273,35
Gilberto Tadeu Monteiro - 851620/11 - Not.189/2015 - R\$
3.242,31
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13 -
Not.187/2015 - R\$ 3.242,31
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda -
851044/11 - Not.183/2015 - R\$ 3.242,31
Rivair Ramos Iwamoto - 850652/12 - Not.185/2015 - R\$
3.242,31

RELAÇÃO Nº 288/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Emilio Tadashi Sekioka - 850047/11 - Not.191/2015 - R\$
431,12
João Batista Gomes me - 851358/13 - Not.190/2015 - R\$
827,40

RELAÇÃO Nº 289/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Alexandre Gohei Queiroz Nagaishi Cpf/cnpj
:515.956.132-34 - Processo mineral: 851299/08 - Processo de co-
braça: 950427/15 Valor: R\$.156.177,79

Titular: Ceramica Caete Ltda Cpf/cnpj :14.822.355/0001-70 -
Processo mineral: 851150/13 - Processo de cobrança: 950429/15
Valor: R\$.18.957,31
Titular: Cerâmica STA. Monica LTDA. Cpf/cnpj
:83.653.402/0001-12 - Processo mineral: 850373/06 - Processo de
cobrança: 950428/15 Valor: R\$.14.616,00
Titular: Lourival Alves Cuité Cpf/cnpj :117.119.652-00 -
Processo mineral: 850584/10 - Processo de cobrança: 950426/15
Valor: R\$.31.142,18

RELAÇÃO Nº 290/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
851.818/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA
CLARA LTDA- NOT. Nº144/2015
Torna sem efeito despacho publicado(192)
851.073/2012-FREDERICO ALVAREZ- DOU de
31/12/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
851.818/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA
CLARA LTDA- AI Nº28/2015
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
851.073/2012-FREDERICO ALVAREZ- Publicado DOU de
15/07/2014
851.818/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA
CLARA LTDA- Publicado DOU de 04/08/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
851.818/2013-Mineradora e Transportadora Clara Ltda-
NOT. Nº145/2015

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 364/2015

PROCESSO DNPM 840.005/1984 - CONCESSÃO DE LAVRA (Có-
digo 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
parcialmente procedentes(s)
a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s)
pagar, parcelar ou apresentar
recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação
Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição
em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 946.308/2013
Notificado UBM - UNIÃO BRASILEIRAA DE MINERA-
ÇÃO SA
CNPJ/CPF 08.966.913/0001-79
NFLDP nº 122/2013 - DNPM/PB
Valor: R\$ 59.320,35

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 404/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
South American Mineração LTDA. - 846116/07 -
Not.90/2015 - R\$ 517,28, 846099/07 - Not.91/2015 - R\$ 517,28,
846093/07 - Not.92/2015 - R\$ 517,28

RELAÇÃO Nº 405/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Isaac Fernandes da Silva - 846241/13

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 82/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ávila Mineração LTDA. Epp - 826432/14
Bonato & Nave Construções e Transportes LTDA. Epp - 826331/12,
826066/13
Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda - 827011/14
Etr Comércio de Areia Ltda - 826964/13
João Luis de Souza Pens - 826077/13
Joel Donizete Meister Remizio - 827022/14
José Batista Mendes - 826054/15
Laudinir Gritten - 826963/14



Luis Guilherme Gomes Mussi - 826731/12
Nelson Sebastião Gomes - 826912/14
Tânia Mara Castanho da Silva - 826973/14
Valdemar Carletto - 826961/14
Veronica Alenski Bis - 826921/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Severina Soares Silva - 840229/12 - A.I. 246/15

RELAÇÃO Nº 163/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineradora Campevi Ltda Epp - 840127/12, 840129/12, 840130/12

RELAÇÃO Nº 164/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 840447/13, 840031/14, 840032/14

RELAÇÃO Nº 165/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Murilo Guilherme Agra Araquam - 840042/12 - Not.232/2015 - R\$ 239,43, 840043/12 - Not.233/2015 - R\$ 239,43
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 840346/08 - Not.238/2015 - R\$ 5.162,22

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
803.046/2011-JOSÉ DO MONTE TORRES- DOU de 07/10/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
803.203/2014-JOSÉ DO MONTE TORRES- DOU de 06/02/2015
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 72-Publicada no DOU de 07/10/2015- Processo nº 803.203/2014 - Evento nº 1281

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONCALVES DE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Caio Petronius Soares - 848282/13
fm Mineração Ltda me - 848009/12
Geomimn Georreferenciamento e Mineração LTDA. me - 848582/11
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848112/14, 848114/14
Rbx Mineracao Transportes Industria Comercio e Exportacao Ltda me - 848108/13
Terra Invest Group Empreendimentos Imobiliários Ltda me - 848008/15
Vanderlei Raposo de Lima - 848015/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Construtora Triunfo sa Cpf/cnpj :77.955.532/0001-07
- Processo mineralário: 810088/97 - Processo de cobrança: 910577/15
Valor: R\$.195.426,24

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amilton Souza de Almeida Filho - 890395/06 - Not.222/2015 - R\$ 136,91
Barra Minas Areal Ltda - 890161/04 - Not.218/2015 - R\$ 2.700,78
Cerâmica Coqueiros de Campos Ltda.- me - 890628/07 - Not.219/2015 - R\$ 2.726,83, 890116/08 - Not.220/2015 - R\$ 2.726,83
Cerâmica Rex LTDA. - 890108/08 - Not.224/2015 - R\$ 4.659,67
v. Hoffmam p. Azevedo Ltda me - 890230/12 - Not.225/2015 - R\$ 121,13
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 890175/83 - Not.221/2015 - R\$ 3.213,10

RELAÇÃO Nº 176/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890164/05 - Not.226/2015 - R\$ 2.744,46
Barra Minas Areal Ltda - 890332/06 - Not.228/2015 - R\$ 2.744,46
Cerâmica Lagos LTDA. Epp - 890172/11 - Not.227/2015 - R\$ 5.488,92
Extratora de Areia Ltda - 890484/09 - Not.230/2015 - R\$ 2.744,46
lg Serviços Ltda Epp - 890936/13 - Not.231/2015 - R\$ 2.744,46
Pedras Decorativas São Raphael Ltda - me - 890692/94 - Not.229/2015 - R\$ 2.744,46

WILLIANS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Comércio & Construtora Areal STA. Rita de Cássia LTDA. me - 886366/12 - Not.55/2015 - R\$ 376,71, 886367/12 - Not.57/2015 - R\$ 1.966,72
Elcim Nunes da Silva - 886294/08 - Not.51/2015 - R\$ 1.077,28, 886121/10 - Not.53/2015 - R\$ 28.589,41
Ermando Antonio Codato - 886287/13 - Not.61/2015 - R\$ 162,67
Jaco Rodrigues - 886411/13 - Not.49/2015 - R\$ 1.342,94
Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886172/14 - Not.47/2015 - R\$ 168,70

RELAÇÃO Nº 65/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Magno Soares Diana - 886297/13 - Not.62/2015 - R\$ 3.213,10, 886255/13 - Not.63/2015 - R\$ 3.213,10
Casalheira Primavera Ltda me - 886389/13 - Not.59/2015 - R\$ 3.213,10
Comércio & Construtora Areal STA. Rita de Cássia LTDA. me - 886366/12 - Not.56/2015 - R\$ 3.213,10, 886367/12 - Not.58/2015 - R\$ 3.213,10
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 886415/13 - Not.60/2015 - R\$ 3.213,10
Elcim Nunes da Silva - 886294/08 - Not.52/2015 - R\$ 6.603,01, 886121/10 - Not.54/2015 - R\$ 6.603,01
Jaco Rodrigues - 886411/13 - Not.50/2015 - R\$ 3.301,51
Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886172/14 - Not.48/2015 - R\$ 3.301,51

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.389/2008-MINTERCOL MINERAIS, TERRAPLENA-GEM E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº2139/15-DFISC/DNPM/SP - 19.10.15
820.795/2010-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA IN-DAIATUBA ME-OF. Nº2303/15-DFISC/DNPM/SP - 05.11.15

821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME-OF. Nº2143/15-DFISC/DNPM/SP - 20.10.15
821.095/2013-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LT-DA-OF. Nº2190/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
821.111/2013-INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LT-DA-OF. Nº2189/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.033/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 414,27 para 49,99-areia (construção civil)
820.110/2006-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Área de 835,35 para 14,54-areia (construção civil) e gr-nito (construção civil)
820.292/2007-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LT-DA- Área de 44,99 para 28,33-areia(industrial) e turfa(agrícola)
820.194/2008-CERAMICA BRUMATTI LTDA EPP- Área de 5,99 para 1,75-argila (cerâmica vermelha)
820.042/2009-MINORU TUBOTA- Área de 992,27 para 49,66-Basalto(construção civil)
820.329/2009-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.- Área de 114,51 para 49,48-areia(construção civil)
820.494/2009-PADOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- Área de 46,04 para 39,43-Granito(construção civil) e Granito (revestimento)
820.591/2009-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA- Área de 75,06 para 38,02-areia(construção civil)
820.602/2009-VICENTE PAVONE- Área de 285,76 para 48,67-areia(construção civil)
820.891/2009-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.- Área de 66,00 para 47,80-areia(construção civil) e argila(construção civil)
820.133/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Área de 285,76 para 48,67-areia(construção civil) e argila(construção civil)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.068/2011-MARCOS A MAGIO & CIA LTDA ME - Alvará Nº18.950/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.091/2008-PEDREIRA CAVINATTO S A-Diabásio(construção civil), Areia(construção civil) e Argila(construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.171/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
821.172/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
821.010/2002-OSVALDO BRIOTTO MARCHI - AI Nº28/13-DFISC/DNPM/SP
820.444/2005-MARIO NOVELETTI SOBRINHO - AI Nº213/13-DFISC/DNPM/SP
820.100/2007-FERNANDO DOS SANTOS - AI Nº257/13-DFISC/DNPM/SP
820.702/2008-JOSÉ LUIS PORTA - AI Nº108/13-DFISC/DNPM/SP
820.755/2008-CIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME - AI Nº83/13-DFISC/DNPM/SP
820.839/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº110/13-DFISC/DNPM/SP
820.991/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº148/13-DFISC/DNPM/SP
821.020/2008-PEDRASA PEDREIRAS REUNIDAS SLDANHA LTDA - AI Nº139/13-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.235/2001-PEDREIRA GRANADA LTDA-OF. Nº2185/15-DFISC/DNPM/SP - 26.10.15
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- São José - Marca: Bavierra de São Lourenço - Recipiente: 510 ml, sem gás- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURISSIVA LT-DA EPP- Serra Negra - Marca: Senirlev - Embalagem: 20L, sem gás- SERRA NEGRA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
803.557/1975-MILANESI & GOMES LTDA- AI Nº 146, 147, 148, 149, 150 e 151/14-DFISC/DNPM/SP - 04.07.14
820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI Nº 15/15-DFISC/DNPM/SP
821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 396 e 397/13-DFISC/DNPM/SP - 29.0513
820.333/1997-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 390, 391 e 393/13-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURISSIVA LT-DA EPP- AI Nº 014/14-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA- AI Nº 563/13-DFISC/DNPM/SP - 26/12/13
820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME- AI Nº 256/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
821.328/1996-Flamin Mineração Ltda.- AI Nº 395, 398 e 399/13-DFISC/DNPM/SP - 29.05.13
821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA.- AI Nº 95/15-DFISC/DNPM/SP
820.333/1997-Flamin Mineração Ltda.- AI Nº 392 e 394/13-DFISC/DNPM/SP - 29.05.13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.147/1948-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº2193/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
002.678/1952-EXTRATIVA CAMPO LARGO LTDA-OF. Nº2184/15-DFISC/DNPM/SP - 22.10.15
806.458/1969-CALCÁRIO SARTORI LTDA-OF. Nº2302/15-DFISC/DNPM/SP - 05.11.15
820.478/1988-JUPIRA MINERAÇÃO E AGRO PECUÁRIA LTDA-OF. Nº2140/15-DFISC/DNPM/SP - 19.10.15
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA-OF. Nº2154/15-DFISC/DNPM/SP - 21.10.15
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº2155 e 2156/15-DFISC/DNPM/SP - 21.10.15
820.333/1997-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2254/15-DFISC/DNPM/SP - 03.11.15
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA EPP-OF. Nº2204/15-DFISC/DNPM/SP - 28.10.15
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA-OF. Nº2160/15-DFISC/DNPM/SP - 21.10.15
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA-OF. Nº2160/15-DFISC/DNPM/SP - 21.10.15
920.177/2001-MINERAÇÃO BARUERI LTDA.-OF. Nº2203/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-OF. Nº2188/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-OF. Nº2188/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº2255/15-DFISC/DNPM/SP - 30.11.15
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA EPP
Nega provimento ao recurso interposto(479)
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA EPP
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI Nº16/15-DFISC/DNPM/SP, 17/15-DFISC/DNPM/SP, 18/15-DFISC/DNPM/SP e 19/15-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
820.012/1990-CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 09.05.2013

RELAÇÃO Nº 152/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
808.637/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº 676/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
808.638/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº 675/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
808.640/1973-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- AI Nº 677/15-DFISC/DNPM/SP - 27.10.15
822.021/1987-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI Nº 692/15-DFISC/DNPM/SP
820.297/1995-PEDREIRA OURO FINO LTDA- AI Nº 698/15-DFISC/DNPM/SP
821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI Nº 682/15-DFISC/DNPM/SP
820.837/2002-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA E DE MINERAÇÃO LIBERDADE LTDA ME- AI Nº 700, 701 e 702/15-DFISV/DNPM/SP - 03.11.15
820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº 699/15-DFISC/DNPM/SP - 30.10.15
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº 96/15-DFISC/DNPM/SP - 01/04/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.891/1999-ADEMERCIO ANTONIO PACCOLA-AI Nº721/15-DFISC/DNPM/SP
821.317/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº709/15-DFISC/DNPM/SP
821.318/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº710/15-DFISC/DNPM/SP
821.319/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº711/15-DFISC/DNPM/SP
821.320/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº712/15-DFISC/DNPM/SP
821.321/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº713/15-DFISC/DNPM/SP
821.322/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº714/15-DFISC/DNPM/SP
821.323/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº715/15-DFISC/DNPM/SP
821.324/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº716/15-DFISC/DNPM/SP

821.325/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº717/15-DFISC/DNPM/SP
821.330/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-AI Nº718/15-DFISC/DNPM/SP
821.010/2001-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº722/15-DFISC/DNPM/SP
821.133/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI Nº733/15-DFISC/DNPM/SP
820.287/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº768/15-DFISC/DNPM/SP
820.623/2003-MBM MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº747/15-DFISC/DNPM/SP
820.326/2004-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-AI Nº769/15-DFISC/DNPM/SP
820.545/2004-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-AI Nº734/15-DFISC/DNPM/SP
820.123/2005-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº735/15-DFISC/DNPM/SP
820.163/2005-JOSÉ BRANDÃO FILHO-AI Nº767/15-DFISC/DNPM/SP
820.347/2005-GUILHERME DE AZEVEDO SODRÉ-AI Nº736/15-DFISC/DNPM/SP
820.631/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº770/15-DFISC/DNPM/SP
820.113/2006-ANTONIO DUVEZA FILHO-AI Nº771/15-DFISC/DNPM/SP
820.271/2007-OSVALDO APARECIDO BELLAN-AI Nº773/15-DFISC/DNPM/SP
820.753/2007-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-AI Nº777/15-DFISC/DNPM/SP
820.773/2007-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-AI Nº778/15-DFISC/DNPM/SP
820.325/2008-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº779/15-DFISC/DNPM/SP
820.331/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº725/15-DFISC/DNPM/SP
820.332/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº727/15-DFISC/DNPM/SP
820.681/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº748/15-DFISC/DNPM/SP
820.765/2008-ORLANDO QUAGLIO-AI Nº723/15-DFISC/DNPM/SP
820.782/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº724/15-DFISC/DNPM/SP
821.047/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES-AI Nº780/15-DFISC/DNPM/SP
821.048/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES-AI Nº781/15-DFISC/DNPM/SP
820.323/2009-MARCO ANTONIO CANTARIM-AI Nº749/15-DFISC/DNPM/SP
820.708/2009-ENÉAS ANTONIO FERGUSON-AI Nº765/15-DFISC/DNPM/SP
820.068/2011-MARCOS A MAGIO & CIA LTDA ME-AI Nº678/15-DFISC/DNPM/SP
Auto de infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.331/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº726/15-DFISC/DNPM/SP
820.332/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº728/15-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 156/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.949/2015-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
821.381/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.740/2004-RICARDO ARES-OF.
Nº993/2015/DTM/DNPM/SP.
820.743/2004-HELIO FERREIRA-OF.
Nº994/2015/DTM/DNPM/SP.
820.367/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº977/2015/DTM/DNPM/SP.
820.821/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº995/2015/DTM/DNPM/SP.
821.223/2014-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1003/2015/DTM/DNPM/SP.
821.273/2014-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº659/2015/DTM/DNPM/SP.
820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº992/2015/DTM/DNPM/SP.
820.351/2015-MARIA ALICE PEGORARO DE OLIVEIRA LIMA FERRAREZE-OF. Nº1007/2015/DTM/DNPM/SP.
820.581/2015-MURILO MAGANHA BERNARDES-OF.
Nº916/2015/DTM/DNPM/SP.
820.667/2015-G. C. WEISMANN PORTO FELIZ M.E.-OF.
Nº821/2015/DTM/DNPM/SP.
820.796/2015-DIBASE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº864/2015/DTM/DNPM/SP.
820.809/2015-VALTER DALTON FERNANDES-OF.
Nº865/2015/DTM/DNPM/SP.
820.810/2015-DORIVAL FREDDO-OF.
Nº866/2015/DTM/DNPM/SP.
820.877/2015-BIOTC VIAS MANUTENCAO DE ESTRADAS E RODOVIAS LTDA ME-OF. Nº903/2015/DTM/DNPM/SP.
820.878/2015-BIOTC VIAS MANUTENCAO DE ESTRADAS E RODOVIAS LTDA ME-OF. Nº904/2015/DTM/DNPM/SP.

820.889/2015-EDUARDO CUSTODIODOS SANTOS-OF. Nº905/2015/DTM/DNPM/SP.
820.910/2015-JACINTO JOSÉ PAULA BARROS-OF. Nº906/2015/DTM/DNPM/SP.
820.912/2015-5 W CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP-OF. Nº907/2015/DTM/DNPM/SP.
820.945/2015-5 W CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP-OF. Nº953/2015/DTM/DNPM/SP.
820.967/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº978/2015/DTM/DNPM/SP.
820.969/2015-ULISSES LONGUI-OF.
Nº917/2015/DTM/DNPM/SP.
820.970/2015-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-OF. Nº918/2015/DTM/DNPM/SP.
820.980/2015-ANDREZA DANIELLI DOS SANTOS-OF. Nº1002/2015/DTM/DNPM/SP.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
820.728/2008-JOSE MUCARE
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.951/2014-ADMAR COELHO DOS SANTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.688/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- Alvará nº5.215/2013 - Cessionário:820.803/2015.-DPB MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 19.611.153/0001-01.
821.004/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará nº8.038/2013 - Cessionário:820.659/2015-EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 314.935.358-03.
821.004/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará nº8.038/2013 - Cessionário:820.658/2015 E 820.660/2015-FRANCISCO JOSÉ CAPATTO- CPF ou CNPJ 298.694.708-58.
820.604/2013-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO- Alvará nº6.124/2014 - Cessionário:820.175/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 02.937.710/0001-78.
820.605/2013-NICANOR DE CAMARGO NEVES NETO- Alvará nº6.125/2014 - Cessionário:820.76/2015-VALE DO BUQUIR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 02.937.710/0001-78.
821.114/2013-LUIZ ANTONIO LONGUINI- Alvará nº1.277/2014 - Cessionário:820.106/2015-PORTO DE AREIA D. M. REGHINE LTDA.- CPF ou CNPJ 05.623.601/0001-74.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.615/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF.
Nº1004/2015/DTM/DNPM/SP.
820.309/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1008/2015/DTM/DNPM/SP.
820.499/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº981/2015/DTM/DNPM/SP.
820.504/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº980/2015/DTM/DNPM/SP.
820.532/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº982/2015/DTM/DNPM/SP.
Indefere pedido de reconsideração(263)
821.444/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.675/2013-LUIZ ANTONIO OPORINI- Cessionário:OPORINI NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 20.862.790/0001-21- Alvará nº4.708/2015.
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)
820.265/2006-EDSON LUIZ PECHIO- Publicado no DOU de 22/10/2013
820.266/2006-EDSON LUIZ PECHIO- Publicado no DOU de 22/10/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA-OF. Nº657/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-OF. Nº756/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.763/1996-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.- ALVARÁ nº 9.445/1998 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72.
820.011/2008-ENVASE COMÉRCIO DE BEBIDAS RIO GRANDE DA SERRA LTDA ME- ALVARÁ nº 4.433/2009 - Cessionário: ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL DOS MANACAS LTDA.- CNPJ 23.034.634/0001-60.
821.277/2014-PEDREIRA VALLE VERDE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.- ALVARÁ nº 10.425/2011 - Cessionário: PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.- CNPJ 14.117.052/0001-57.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.350/2005-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº755/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.488/2005-FAME FONTES DE ÁGUA MINERAL E ENVASAMENTO LTDA.-OF. Nº758/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
819.676/1972-ITAPEBIRA MINERAÇÃO EMPREEN. E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1025/2015/DTM/DNPM/SP.



Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
820.457/1979-HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.- AI Nº731/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15
820.561/1979-HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.- AI Nº730/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15
820.839/1999-AGRICAN AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº732/15-DFISC/DNPM/SP - 04.11.15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.785/1998-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº1013/2015/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.469/2003-RICARTE ALFREDO GARCIA M.E.- Registro de Licença Nº:3.024/2007 - Vencimento em 22/07/2020.
820.447/2010-OCTOPLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Registro de Licença Nº:3.245/2013 - Vencimento em 08/02/2018.
820.558/2011-BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº:3..263/2013 - Vencimento em 10/09/2019.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.924/2014-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.500/2007-OLARIA DO M G BOA VISTA LTDA - ME-OF. Nº1005/2015/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.768/2015-JOAO ROBERTO CANO

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.094/2013-ARMANDO CRUZ FURTADO DE OLIVEIRA
RA
864.088/2015-RONALDO PEIXOTO VALADAO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.014/2012-MURILLO CHATER VIEGAS-OF.
Nº868/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.766/2011-LGD DE QUEIROZ- Cessionário:MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA.- CPF ou CNPJ 18.259.749/0001-13- Alvará nº3551/2014
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
864.518/2005-ILMA BATISTA BORGES VILELA- Cessionário:DENIS BARBIERI- CNPJ 164.427.841-34- PLG nº01/2007
864.519/2005-ILMA BATISTA BORGES VILELA- Cessionário:DENIS BARBIERI- CNPJ 164.427.841-34- PLG nº02/2007
864.520/2005-ILMA BATISTA BORGES VILELA- Cessionário:DENIS BARBIERI- CNPJ 164.427.841-34- PLG nº03/2007
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.264/2009-SÓ BRITAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº:009/2010 - Vencimento em 15/09/2018
864.515/2012-HECTOR SALAZAR PRUDÊNCIO- Registro de Licença Nº:05/2014 - Vencimento em 04/09/2019
864.301/2014-MINERACAO PIRECAL CALCARIO LTDA- Registro de Licença Nº:14/2015 - Vencimento em 25/02/2035
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.486/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI
864.476/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
864.228/2010-WALDEMAR PINTO CERQUEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
864.071/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-OF. Nº877/2015/SUP/DNPM/TO
864.072/2015-JUCELINO MARTINS DA CUNHA-OF. Nº878/2015/SUP/DNPM/TO
FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003051/2015-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Santo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032363-2.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.032/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 285, de 23 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda.		18.560.032/0001-07
03	Logradouro	04	Número
	Rua Barão de Caetité		393
05	Complemento	06	Bairro
	Parte		Centro
08	Município	09	UF
	Caetité		Bahia
		10	Telefone
			(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	EOL Pau Santo (Autorizada pela Portaria MME nº 285, de 23 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).		
	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Eólica denominada EOL Pau Santo, compreendendo: I - seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e dois quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
	Período de Execução		
	De 13/12/2016 até 14/10/2017.		
	Localidade do Projeto [Município/UF]		
	Município de Pindaí, Estado da Bahia.		
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	12		
	Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		CPF: 809.607.829-15.
	Nome: Alexandre Nogueira Machado.		CPF: 008.571.686-30.
	Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	54.850.311,72.
Serviços	16.665.808,28.
Outros	
Total (1)	71.516.120,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	49.841.493,56.
Serviços	15.729.520,62.
Outros	
Total (2)	65.571.014,18.

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003704/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Solar Caetité 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032334-9.01, de titularidade da empresa Solar Caetité 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.589.589/0001-85, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 178, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Solar Caetité 3 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solar Caetité 3 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Solar Caetité 3 S.A.		21.589.589/0001-85
03	Logradouro	04	Número
	Rua Visconde de Pirajá		470
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 401 Parte		Ipanema
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		Rio de Janeiro
		10	Telefone
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	UFV Solar Caetité 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 178, de 8 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).		
	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Solar Caetité 3, compreendendo: I - dezoito Unidades Geradoras de 1.665 kW, totalizando 29.970 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
	Período de Execução		
	De 14/6/2016 até 14/10/2017.		



Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Caetité, Estado da Bahia.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Alexandre Lima Nogueira.		CPF: 095.280.267-88.	
Nome: Raul de Medeiros Dantas Neto.		CPF: 655.293.324-04.	
Nome: Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard.		CPF: 068.791.047-11.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	126.486.688,00.		
Serviços	49.334.103,00.		
Outros			
Total (1)	175.820.791,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	115.830.300,00.		
Serviços	45.177.750,00.		
Outros			
Total (2)	161.008.050,00.		

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003705/2015-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Solar Caetité 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032333-0.01, de titularidade da empresa Solar Caetité 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.007/0001-78, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 142, de 17 de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Solar Caetité 2 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Solar Caetité 2 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Solar Caetité 2 S.A.		21.603.007/0001-78
03	Logradouro	04	Número
	Rua Visconde de Pirajá		470
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 401 Parte		Ipanema
		07	CEP
			22410-002
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		Rio de Janeiro
10		10	Telefone
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto		UFV Solar Caetité 2 (Autorizada pela Portaria MME nº 142, de 17 de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Solar Caetité 2, compreendendo: I - dezoito Unidades Geradoras de 1.665 kW, totalizando 29.970 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	
Período de Execução		De 1º/6/2016 até 1º/10/2017.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Caetité, Estado da Bahia.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Alexandre Lima Nogueira.		CPF: 095.280.267-88.	
Nome: Raul de Medeiros Dantas Neto.		CPF: 655.293.324-04.	
Nome: Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard.		CPF: 068.791.047-11.	

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	126.486.688,00.	
Serviços	49.334.103,00.	
Outros		
Total (1)	175.820.791,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.830.300,00.	
Serviços	45.177.750,00.	
Outros		
Total (2)	161.008.050,00.	

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003382/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033627-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.815.934/0001-51, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 320, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Laranjeiras IX S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Laranjeiras IX S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Parque Eólico Laranjeiras IX S.A.		21.815.934/0001-51
03	Logradouro	04	Número
	Rua Gonçalves Dias		531
05	Complemento	06	Bairro
			Batel
		07	CEP
			80240-340
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Laranjeiras IX (Autorizada pela Portaria MME nº 320, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras IX, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.	
Período de Execução		De 5/12/2016 até 1º/1/2019.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.	
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.		CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.		CPF: 027.365.839-57.	
Nome: Marlon Cezar Scheidt.		CPF: 768.146.539-15.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	111.089.068,16.		
Serviços	965.991,90.		
Outros	8.693.927,08.		
Total (1)	120.748.987,14.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	100.813.330,47.		
Serviços	876.637,66.		
Outros	7.889.738,91.		
Total (2)	109.579.707,04.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO 2015

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria INCRA/SR 21 Nº 9 de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2015, Seção I pagina 80.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-21/AP Nº 16/2002 de 24 de Junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 134 de 15 de julho de 2002, na Seção 1, página 112, que criou o Projeto de Assentamento IGARAPÉ GRANDE, código do SIPRA AP0035000, onde se lê "...3.662,6479 (três mil seiscentos e sessenta e dois hectares sessenta e quatro ares e setenta e nove centiares)"..."leia-se 1.770,4346 (um mil setecentos e setenta hectares, quarenta e três ares e quarenta e seis centiares)"..."onde se lê atender 73 (setenta e três unidades agroextrativista familiares)"..."leia-se atender 35 (trinta e cinco unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 057/2007, de 12 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. 161, de 22 de agosto de 2011, que reconheceu a RDS do JUMA, localizada no Município de Novo Aripuanã, onde se lê: "...350 (trezentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 076/2007, de 27 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 246, de 24 de dezembro de 2009, que criou a PCA são PAULO DE OLIVENÇA , localizada no Município de São Paulo de Olivença, onde se lê: "...200 (duzentas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "250 (duzentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 025/2001, de 11 de setembro de 2001, publicada no D.O.U. 194, de 07 de outubro de 2004, que reconheceu a RESEX AUATÍ-PARANÁ, localizada no Município de Fonte Boa, onde se lê: "...250 (duzentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "310 (trezentas e dez) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 10/2004, de 12 de Maio de 2004, publicada no D.O.U. 249, de 29 de Dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista- PAE JENIPAPÓS, localizado nos município de Manicoré/AM, onde se lê: "... 395 (trezentos e noventa e cinco) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares ".



Na Retificação da Portaria Nº 033/2006, de 27 de Dezembro de 2006, publicada no D.O.U. 250, de 24 de Dezembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE MARIPITI, Localizado no Município de BORBA/AM, onde se lê: "...650 (seiscentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: ... "720 (setecentas e vinte) unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 75, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 68 e 69, onde se lê: "Clay Craft Pvt. Ltd."; leia-se: "Clay Craft (I) Pvt. Ltd.".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.260, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 590ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, em favor do Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/CE, CNPJ/CPF nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Jucá (riacho Jucá), Município de Parambu/Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 590ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

Nº 1.261 - I.V.L. Indústrias Vieira Ltda., Barragem Dionízio de Araújo Machado, Município de Lagarto/Sergipe, indústria.

Nº 1.263 - I CM Patrimonial Ltda., rio Urucuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.264 - Derli Pereira de Souza, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.267 - Norsa Refrigerantes Ltda, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 1.268 - Helenita Soares Feitosa de Carvalho, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 1.269 - Laércio Pereira de Carvalho, rio Alegre, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.270 - Armando Prates, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 590ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de:

Nº 1.262 - Fernando Ferri Amaral, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, devido à ausência de disponibilidade hídrica.

Nº 1.265 - Kleilson Martins Rezende, Córrego Santa Luzia, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.266 - Matos Além Fernandes, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração, por motivo de disposição contida no inc. IV do Art. 3º da Lei estadual 15082, de 27 de abril de 2004.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusulas contratuais que versem sobre acessibilidade, segurança e sustentabilidade, incluindo novas obras, nos instrumentos de destinação de imóveis da União.

A Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, no Anexo XII, da Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, no disposto no art. 77, do Decreto-Lei nº 9760, de 05 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º Os instrumentos de destinação de imóveis da União previstos na legislação patrimonial da União deverão conter cláusulas específicas para:

I - a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental;

III - a implementação de medidas de segurança do imóvel e conformidade com legislação local;

IV - o caso de contratação de obras públicas;

V - inclusão de dados no SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo.

§ 1º A cláusula de que trata o inciso I deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel fica obrigado a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000 e da Lei nº 10.098, 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

§ 2º A cláusula de que trata o inciso II deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las.

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

§ 3º A cláusula de que trata o inciso III deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta dias) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

§ 4º A cláusula de que trata o inciso IV deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I.1. as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

I.4 - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

I.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

III - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinzenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

§ 5º A cláusula de que trata o inciso V deverá conter a seguinte redação:

Cláusula "X". O destinatário do imóvel fica obrigado a manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

IV - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável por sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º As Superintendências do Patrimônio da União deverão, no prazo de 1 (um) ano, providenciar a subscrição de termos aditivos aos instrumentos de destinação já celebrados, para tanto valendo-se do modelo constante no Anexo I desta Portaria, preenchido com os dados conforme legenda constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I - TERMO ADITIVO AO (1)

(2), resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao (3), firmado em (4), conforme cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª O destinatário do imóvel fica obrigado a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo o início das obras e/ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e da Lei nº 10.098, 19 de dezembro 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2015 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - remeter anualmente, à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

Cláusula 2ª O destinatário do imóvel se compromete a:

I - adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substituí-las ou complementá-las.

III - implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Cláusula 3ª O destinatário do imóvel fica obrigado a obter e implementar a partir da assinatura do presente Termo:

I - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - a obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta dias) dias e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

Cláusula 4ª Nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I - A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I.1. as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

I.4 - carta de "habite-se", emitida pela Prefeitura;

I.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, c/c o Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90;

III - A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

IV - A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinzenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V - O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI - O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

Cláusula 5ª O destinatário do imóvel fica obrigado a manter atualizado o SPIUnet, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros e o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - a inclusão da carta de "habite-se" emitida pelo Poder Público Local; e

IV - para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel, ainda a inclusão do "as built" (ou desenho exatamente como construído na obra) elaborado pelo responsável de sua execução, e do Registro de Obra averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula 6ª Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do (5).

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO II - LEGENDA DO TERMO ADITIVO DO ANEXO I

Tipo/Nomenclatura do Contrato, por exemplo: "Cessão de Uso", "Termo de Entrega" etc.

Partes

Tipo/Nomenclatura do Contrato, por exemplo: "Cessão de Uso", "Termo de Entrega" etc.

Data em que foi assinado o Contrato

Tipo/Nomenclatura do Contrato, por exemplo: "Cessão de Uso", "Termo de Entrega" etc.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 174/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SITIAF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Frutal do Estado de Minas Gerais, processo 46242.000433/2010-01, CNPJ 11.539.680/0001-32, para representar a categoria dos Trabalhadores empregados nas seguintes indústrias: do trigo, do milho, da soja, da mandioca, do arroz da aveia, do açúcar, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de torrefação e moagem de café, de refinação de sal, de panificação, de confeitaria, de produtos de cacau, de balas, de mate, de laticínio e produtos derivados, de massas alimentícias, de biscoitos, de bebidas em geral, de azeites alimentícios, de óleos alimentícios, de doces, de conservas alimentícias, de carnes e os derivados dela, do frio, do fumo, da imunização e tratamento de frutas, de beneficiamento de

café, de rebeneficiamento de café, de congelados e supercongelados alimentícios, de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares, de mel, adoçantes e outros, de sorvetes, gelos e outros gelados, de concentrados alimentícios, de liofilizados, de rações balanceadas e de café solúvel, com abrangência municipal e base territorial no município de Frutal-MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1280/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o despacho de publicação, referente ao SINDIMOTO-Sindicato dos Empregados Motociclistas e Ciclistas, em Veículos de Duas ou Três Rodas, Motorizados ou Não, de Porto Alegre, Grande Porto Alegre e Região/RS, Processo 46218.000820/2010-37, CNPJ 03.274.494/0001-90, ocorrida no Diário Oficial da União - DOU em 28 de outubro de 2015, Seção 1, página 80, n.º 206, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1269/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46218.001509/2011-96, referente ao SINTRAF - SUL - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Sul, Pelotas, Morro Redondo, Turuçu, Arroio do Padre, Canguçu, Cristal, Chuvisca, Amaral Ferrador, Dom Feliciano e Camaquã, CNPJ 10.526.553/0001-36, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1270/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46206.006080/2011-62, de interesse do SINTRACOOP-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celestistas nas Cooperativas do Distrito Federal, CNPJ 13.531.961/0001-74, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos Artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1271/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o ato de publicação

Em 6 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1278/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46205.017705/2009-15, CNPJ 11.339.431/0001-01, de interesse do SINDITAC - JUAZEIRO DO NORTE - CE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juazeiro do Norte e Região Sul do Ceará, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46205.007927/2012-17
Entidade	Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Ceará
CNPJ	08.458.189/0001-72
Fundamento	NT 1279/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46246.001025/2009-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores (as) da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte - MG
CNPJ	07.819.996/0001-00
Fundamento	NT 1275/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos Artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1276/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária 46204.000061/2010-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Tabocas do Brejo Velho - SINTRAF/BA, CNPJ 14.653.620/0001-34, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 18/06/2015, Seção I, pag. 83, n.º 114, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46204.000061/2010-61, nos termos do Art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1277/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.000214/2012-23, CNPJ 14.795.365/0001-64, de interesse do SINTRACON - Sindicato dos Trabalhadores de Confeção, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Rondônia - SIE-SE-RO, CNPJ 11.346.121/0001-06, do inteiro teor do OFÍCIO 1165/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 15/7/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR083082711JS), solicitando o envio de documentos, referentes à atualização da diretoria. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do processo 46216.003104/2010-21 (pedido de registro de sindicato), conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 281, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:



1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 novembro de 2015, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de Ouro Fino.

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
SSubstituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que sub-delegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47544.000164/2015-48 e conceder autorização à empresa: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFOR-

MAÇÃO PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0044-04, situada à Rua Pedro Rachid, nº 846, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, com vigência por 02 (dois) anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	OCTUBRO/2015 SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTE- RIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	47	201	248	223	00	00	25	25
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	19	201	220	216	00	00	04	04
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	28	100	128	68	00	00	60	60
Conselheiro do CSMP								
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	05	100	105	105	00	00	00	00
Ouvidora do MPT								
OTAVIO BRITO LOPES	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheiro CNMP								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	201	201	201	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	01	200	201	196	00	00	05	05
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	93	201	294	241	00	00	53	53
LUCINEA ALVES OCAMPOS	07	147	154	154	00	00	00	00
Lic. Prêmio								
DAN CARÁI DA COSTA E PAES	01	201	202	201	00	00	01	01
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	00	101	101	96	00	00	05	05
Conselheira do CSMP								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	01	00	01	01	00	00	00	00
Membro CRJ								
JOSE NETO DA SILVA	00	202	202	202	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	16	100	116	104	00	05	07	12
Conselheiro do CSMP								
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	56	54	110	56	00	00	54	54
Férias								
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	0	100	100	100	00	00	00	00
Conselheiro do CSMP								
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	12	200	212	203	00	00	09	09
RONALDO CURADO FLEURY	00	00	00	00	00	00	00	00
Procurador-Geral / Conselheiro do CSMP / Comissão de Execução Ad- ministrativa Port. 874 de 19/10 - BS Especial 10C								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	02	200	202	201	00	00	01	01
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	00	00	00	00	00	00	00	00
Vice Procuradora-Geral / Conselheiro do CSMP / Comissão de Planej. e Gestão Estratégica - Port. 872 de 19/10 - BS Especial 10C								
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	24	200	224	213	00	00	11	11
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	02	147	149	149	00	00	00	00
Lic. Médica								
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	31	200	231	205	00	00	26	26
SANDRA LIA SIMÓN	08	62	70	70	00	00	00	00
Conselheira do CSMP / Férias								
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE	12	100	112	95	00	00	17	17
Conselheira do CSMP								
RICARDO JOSÉ MACEDO DE-BRITTO PEREIRA	24	100	124	100	00	00	24	24
Conselheiro do CSMP								
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO	00	00	00	00	00	00	00	00
Corregedor-Geral - Port. 711 DOU 2 de 11/09								
GRACIENE FERREIRA PINTO	00	00	00	00	00	00	00	00
Promovida a Subprocuradora-Geral - Port. PGR 75 DOU 2 de 28/10 - Transito até 27/11.								
TOTAIS	389	3.318	3.707	3.400	00	05	302	307

Última distribuição em 26/10 com 67 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REU- NIÕES DE ES
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO				02				
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				02				
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA		01				02		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE			03					
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
DAN CARÁI DA COSTA E PAES						02		01
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						01		
JOSE NETO DA SILVA						02		
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO						01		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						01		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						02		
RONALDO CURADO FLEURY	01							
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES			01					
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	01	01					01	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						02		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						02		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO					01			02
JÚNIA SOARES NADER								

ANDREA ISA RIPOLI						01		
ENEAS BAZZO TORRES						02		01
MANOEL JORGE E SILVA NETO						02		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						02		
ANDRE LUIS SPIES								02
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		01
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						01		
FÁBIO LEAL CARDOSO						01		01
TOTAIS	02	02	04	04	01	30	01	08

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.941	3.400	541

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2015			
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
624	307	05	936

Brasília, 9 de novembro de 2015.
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
ESTATÍSTICA

OUTUBRO/2015 MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/Portaria nº 785, de 28/09/2015 (DOU II 29/09/2015)	SALDO ANTE-RIOR (setembro/2015)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 31/10/2015	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em outubro/total acumulado	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ENÉAS BAZZO TORRES/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR	11	32	28/02	03	04	06	01/01	02 ¹	01
ANDRÉ LUIS SPIES/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR SUBSTITUTO	11	36	33/00	05	02	07	00/01	01 ²	00
EDELAMARE BARBOSA MELO/Subprocuradora-Geral do Trabalho (Portaria PGR nº 76, de 27/10/2015)/ férias: 26/10/2015 a 06/11/2015	11	18	00/24	01	03	01	01/01	02 ³	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral de Trabalho/	00	33	02/16	02	06	07	00/1399	00	08
FABIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria nº 854, de 15/10/2015 - DOU II 19/10/2015	00	17	07/10	00	00	00	01/01	01 ⁴	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/Subprocuradora-Geral do Trabalho/licença-médica: 13 a 16/10/2015/ licença-prêmio: 26/10 a 20/11/2015)	11	12	19/00	03	01	00	00/00	01 ⁵	00
Ofício 01 (vago)/ acumulado pelo Coordenador da CRJ	10	31	32/00	00	06	03	00/00	00	00
Ofício 02 (vago)/ acumulado pelo Coordenador da CRJ	09	30	20/04	05	05	05	00/00	00	00
Ofício 03 (vago)/ acumulado pelo Coordenador da CRJ até 19/10/2015 (Portaria nº 854, de 15/10/2015)	00	15	04/03	01	00	07	00/00	00	00
TOTAIS	63	224	145/59	20	27	36	03/1403	07	09

¹ RR 690-88.2010.5.03.0157 - Impugnação aos Embargos à SDI 1; AIRR 23900-89.2006.5.20.0011: Contrarrazões ao RE
³ CORPAR 20351-47.2015.5.02.0000 - petição inicial
³ SS 18402-85.2015.5.02.0000: Agravo Regimental; Audiência de Conciliação entre Banco Santander S.A e o MPT, em 19/10/2015, no TST (PCON nº 15251-14.2015.5.00.0000 e PCON nº 15252-96.2015.5.00.0000)
⁴ Audiência de Conciliação (prosseguimento) entre Banco Santander S.A e o MPT, em 21/10/2015, no TST (PCON nº 15251-14.2015.5.00.0000 e PCON nº 15252-96.2015.5.00.0000)
⁵ ARE 116700-76.1999.5.17.0008: Contrarrazões ao RE

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIAÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/10/2015
	AC. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 31/10/2015	
36	49	85

Brasília, 11 de novembro de 2015
ÉNEAS BAZZO TORRES
Coordenador

CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	2	3	2	3	2	0	1	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	3	3	3	3	2	2	2	2
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	1	5	4	2	4	1	2	3
Gustavo Emani Cavalcanti Dantas	0	3	3	0	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	5	5	5	5	2	2	4	0
Sandra Lia Simón ¹	1	1	1	1	1	4	1	4
Manoel Jorge e Silva Neto	4	1	4	1	3	0	3	0
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	1	4	3	2	0	2	2	0
Ricardo José Macedo de Britto Pereira	2	2	0	4	2	2	3	1
TOTAIS	19	27	25	21	16	13	18	11

1 - Licença Prêmio 13/10 a 21/10/2015.
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	13
Distribuição e redistribuição de processos no mês	15
Total de processos decididos/deliberados	48
Outras decisões/deliberações	8
Resoluções	1

Brasília-DF, 5 de novembro de 2015.
SANDRA LIA SIMÓN
Secretária



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
As 16 horas e 14 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Araes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Araes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 37 referente à Sessão Ordinária realizada em 27 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.464/2011-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-010.265/2014-7, TC-019.547/2014-5 e TC-028.506/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 019.226/2014-4 (Ata nº 33/2015) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 9814/2015.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-041.442/2012-1 (Ata nº 28/2015) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 9800/2015.

I
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9607 a 9790.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9607/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Jesse James Vivian, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.402/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jesse James Vivian (178.525.870-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9608/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.925/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amelia Mitico Nishikawa (143.793.339-49); Antonio Mandarini (928.389.798-68); Edno Croys Felthes (239.664.918-34); Julio Guilherme Gubel (358.772.518-72); Mario Luiz Neto (043.147.568-70); Regina Celia Adorni Port (020.521.068-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9609/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vicente Ferreira Filho, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.398/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente Ferreira Filho (189.295.754-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9610/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em, acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas por Jorgeval Silva Costa, Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Federal à época do Acórdão 1.298/2011-TCU-2ª Câmara, e em arquivar os autos, após dar ciência desta deliberação, ao Sr. Jorgeval Silva Costa, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.192/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joceli de Castro (786.350.987-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9611/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Gabriel Gonçalves Luna, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.330/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gabriel Gonçalves Luna (033.529.272-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Pará e Amapá - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9612/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Edmundo Nascimento Santana, abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.332/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmundo Nascimento Santana (104.529.235-49);

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9613/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.345/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altivo da Mata (217.085.176-34); José Geraldo de Almeida Souza (237.675.297-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9614/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.905/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Walter Costa Barros (286.931.594-53); Jorge Pohl de Souza (873.696.569-34); Leonardo de Azevedo Lessa (039.703.664-70); Luiz Carlos Jinfen Ko (039.416.778-37); Sidney da Silva Ferreira (548.457.343-20); Valdivia Negromonte Correia (049.559.884-40)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9615/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte determinação:

1. Processo TC-025.831/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agostinho Lamarao de Castro Ribeiro (008.088.062-20); Assis Marques Ferreira (014.270.082-72); Francisca Costa Delgado (679.646.802-34); Luciano Trindade dos Santos Chaves (552.677.772-34); Manoel Fonseca Santos (006.515.832-68); Maria de Nazare das Virgens Ferreira (370.675.672-20); Olívia Munhoz Lopes Pereira (049.448.362-87); Raimunda Maria de Castro Chaves (107.872.162-91); Zenilda Barbosa da Graça Ribeiro (269.290.902-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9616/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação ao Sr. Jairo Altair Georgetti, ante o recolhimento integral da multa, valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe foi imputada no subitem 9.1 do Acórdão 11147/2011 - TCU - 2ª Câmara, e em reconhecer o crédito do Sr. Jairo Altair Georgetti junto à União no valor de R\$ 252,44, na data de 02/01/2014, em decorrência de pagamento feito a maior.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 11147/2011, proferido pela Segunda Câmara, Ata nº 41/2011-2ª Câmara:

Valor original do débito: Data de origem do débito: R\$ 10.000,00 22/11/2011
Valor do último recolhimento: Data do último recolhimento: R\$ 372,60 2/1/2014

1. Processo TC-005.718/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos (060.994.038-41); Eliene de Paula Pinto (046.620.298-99); Jairo Altair Georgetti (045.462.838-22); José Roberto Trombini Novo (844.740.178-20); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Oswaldo Dias (000.402.388-90); Prefeitura Municipal de Mauá - SP (46.522.959/0001-98); Vilma Maria dos Santos (871.534.838-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mauá - SP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Alessandro Baumgartner (155791/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Alexis Galias de Souza Vargas (165651/OAB-SP), representando Jairo Altair Georgetti; Amanda Cristina Viselli (120913/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Ana Paula Ribeiro Barbosa (146553/OAB-SP), representando Oswaldo Dias; Adriano Paciente Gonçalves (312.932/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Delfino Moretti Filho (45.353/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Elysson Faccine Gimezes (165.695/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Eudes Mochiutti (155.791/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Giovana Zanet (150688/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Ivan Antonio Barbosa (163443/OAB-SP), representando Marcio Chaves Pires; Ivan Vendrame (166.662/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Jillyen Kusano (246.297/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Lincoln Kazuo Koyama (181473/OAB-SP), representando Jairo Altair Georgetti; Luciana Cunha (150618/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Maria Fátima Oliveira Souza (34038/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Mariana Dellabarba Barros (186.579/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Mariane Batistuci Navarro (270954/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Noberto Fontanelli Prestes (110362/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Roberta Castilho Andrade Lopes (163.328/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Thais de Almeida Miana (339.200/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Vera Aparecida Quioqueti (124759/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Wanderli Bortoletto Marino God (34042/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (69.636/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Mauá - SP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9617/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c, o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 8657/2015 - 2ª Câmara (peça 100), prolatado na Sessão Ordinária de 29/9/2015, relativamente aos itens 9. e 9.2, onde se lê: "Acórdão 4562/2014-TCU-2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 4526/2014-TCU-2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-006.583/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Leonardo Pereira da Silva (121.173.820-53); Maria do Carmo Barcellos (238.132.372-49); Poli Engenharia e Comércio Ltda. (01.379.965/0001-61); Proteção Ambiental Cacaolense Paca (22.859.565/0001-61)

1.2. Recorrente: Poli Engenharia e Comércio Ltda. (01.379.965/0001-61)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.8. Representação legal: Eunice Elena Ioris da Rosa (6850/OAB-MT), representando Poli Engenharia e Comércio Ltda.; Evaldo Gusmão da Rosa (2982/OAB-MT), representando Poli Engenharia e Comércio Ltda.; Luiz Carlos Ioris, representando Poli Engenharia e Comércio Ltda.; Luiza Carlos Ioris, representando Poli Engenharia e Comércio Ltda.; Rafael Jerônimo Santos (13389/OAB-MT), representando Poli Engenharia e Comércio Ltda..

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9618/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4546/2014 - 2ª Câmara (peça 43), prolatado na Sessão de 2/9/2014, inserido na Ata nº 31/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 3., do preâmbulo, onde se lê: "Marcelino Hellmann (CPF 203.326.292-870); leia-se Marcelino Hellmann (CPF 203.326.292-87).", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.361/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.008/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Marcelino Hellmann (203.326.292-87); Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-me (03.737.267/0001-54)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-me; Valber da Silva Melo (8927/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Valber da Silva Melo (8927/OAB-MT), representando Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-me.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9619/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Universidade Federal do Acre - UFAC, por meio do item 1.7.2 do Acórdão 5879/2012-TCU-2ª Câmara, e em determinar as providências descritas no subitem 1.9., desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.830/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 036.466/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Antonio Freire Nobre (028.128.942-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eliana da Silva Campelo (079.387.052-68); Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Felismino Rocha Mendonça (028.218.342-68); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco Antonio Viana Fontes (052.036.782-00); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Gilberto Francisco Dalmolin (519.134.889-34); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ismar Bernardo de Araújo (188.818.902-91); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (138.120.092-34)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo/ac (00.414.607/0027-57)

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Acre (Ufac), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

1.9.2. Apensar em definitivo o presente processo ao TC 009.667/2004-6, nos termos do art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 9620/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I e II, e 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", 243, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) determinar a audiência, do Sr. Irani Braga Ramos (CPF 089.359.668-00), ex-Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa para o descumprimento da determinação prolatada no item 9.7 do Acórdão 1154/2014-TCU-2ª Câmara;

b) determinar a audiência, do atual Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, Sr. Carlos Antonio Vieira Fernandes (CPF 274.608.784-72), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa para o descumprimento da determinação prolatada no item 9.7 do Acórdão 1154/2014-TCU-2ª Câmara; sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.289/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Pinheiros - ES

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que acompanhe a ações do Município de Pinheiros para a conclusão da barragem e, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, finalize a análise da prestação de contas dos Convênios 0764/2005 (Siafi 557898) e 700080/2008 (Siafi700080/2008), e, caso se faça necessário, seja instaurada a correspondente tomada de contas especial, dando-se, em seguida, ciência ao TCU a respeito das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 9621/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução de peça 23, bem como das peças 17 a 31, extraídas do TC 033.474/2011-7, no qual o Tribunal se pronunciou quanto a indícios de irregularidade também apontados na presente representação, aos representantes, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA (peça 23).

1. Processo TC-015.567/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10)

1.2. Interessados: Marcilio Nunes Medeiros (693.833.673-34); Procuradoria da República/ma - Mpf/mpu (26.989.715/0015-08)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar à Presidência da Infraero cópia desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 35/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 9622/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.767/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Viana Sobrinho (020.809.904-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 9623/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.904/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademilson Lima de Souza (353.598.627-34); Ana Tereza de Faria Zaidem (439.438.106-15); Carmen Ramos de Souza (395.089.867-00); Celia Aparecida de Rezende Dias (247.456.696-15); Cintia Menezes dos Santos Neves (377.094.027-04); Elisa Iolanda dos Santos (560.287.927-72); Izabel de Fatima Angelo (459.692.727-87); Jandira Conceicao Fagundes (493.827.057-91); Maria Augusta Herkenhoff Gomes (479.653.477-68); Maria de Fatima Fernandes Goncalves Leite (250.891.536-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9624/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.557/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Marcos Goncalves (102.251.961-15); Luiz Otavio Caldeira Paiva (144.361.911-68); Pedro Henrique Geisel (175.949.360-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9625/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.382/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heliana Maria Ribeiro (302.674.806-44); Heloisa Modesto de Souza (400.847.876-00); Hélio Geraldo de Moraes (221.883.806-06); Jesus Rodrigues da Silva (200.847.306-68); Joaquim Izidorio da Silva (173.506.466-15); José Arlindo Salgado de Souza (030.293.791-91); José Benedito Silva (783.690.298-68); José Gabriel Bereta (745.847.318-53); José Luiz Ribeiro Tarabal (176.489.806-06); João Bosco Ferreira (322.634.066-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9626/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.337/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almerindo de Arruda Botelho (181.985.111-72); Lindaura Ribeiro Lira (149.574.772-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9627/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.338/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela de Fátima Prates de Lima (228.160.036-04); Antônio Correa Porto (222.509.566-34); Jamir Campos de Cerqueira (186.786.536-04); Laura Angotti Ledier (452.567.486-53); Maria Cristina Leao Monteiro de Barros (370.412.236-04); Maria Elias Viana Palominho (714.246.106-30); Olga Maria Jeber Jardim Pereira (223.153.656-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9628/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento da interessada, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto por reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.420/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nize Maria Sales de Oliveira (072.608.572-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9629/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.422/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jurij Georg Alexandro (393.103.458-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9630/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.920/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelson de Oliveira Mota (117.544.191-00); Ademir Julio Schenatto (238.057.060-49); Adriano Bezerra Delgado (116.930.881-34); Alfredo de Barros Pereira (190.588.299-87); Almir Alves Arruda (371.911.017-68); Amadeu Joao Caparroz (823.187.868-87); Ana Cristina Horacio de Sa (247.653.411-00); Ana Maria Brandao Magalhaes (184.214.581-91); Antenor Galvao Filho (059.558.741-00); Antonio Fernando Torres Alves (078.281.014-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9631/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.921/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Francisco Bernardes de Assis (152.640.171-15); Antonio Jurandi Cordeiro e Silva (145.629.871-20); Antonio Souza Assuncao Filho (093.198.321-53); Arlindo Menezes de Cerqueira (064.003.705-44); Armino Mendes dos Santos (043.081.075-04); Benedito Fernandes Saraiva Sobrinho (113.242.441-00); Carlos Alberto Bastos Barreto (116.953.071-00); Carlos Alberto Gil dos Santos (289.282.617-91); Carlos Alberto Moraes da Silva (179.076.671-00); Carlos Augusto Carvalho dos Santos (263.713.167-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9632/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.925/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Adalberto R de Carvalho (072.619.503-00); Francisco Gomes da Silva Neto (144.803.791-34); Geraldo Magela Siqueira (094.425.881-68); Germano Carlos Cabrera (755.617.358-53); Henrique Shitsuka (692.439.488-49); Idalmo de Assis Moreira (375.259.646-53); Inaldo Novais de Almeida (091.718.941-87); Isaias Lopes de Paiva (149.904.401-10); Ivis Eli Bontempo (145.931.811-00); Jauber Geraldo Floriano da Silva (102.243.941-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9633/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.928/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Antonio Hamester (115.690.771-34); Luiz Augusto Feitoza Ferraz (042.276.204-06); Luiz Fernando Marquez Neira (055.801.078-46); Luiz de Barros Ferreira (048.990.832-20); Magno Rogerio Costa (116.151.251-91); Marcos Martins de Sou-

za (066.883.811-68); Maria Angela Siffert Faria Martins (419.033.906-72); Maria Aparecida Amoroso Cossenza (994.132.998-20); Maria Donizeth Wenceslau Bezerra (152.384.401-97); Maria de Fatima de Sousa Nunes (116.796.461-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9634/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.930/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ricardo Goulart Riera (335.890.977-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9635/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-046.190/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Afonso Griebler (251.842.109-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9636/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 5724/2015-TCU-2ª Câmara, alíneas "c" e "d", onde se lê: "ao Órgão de Pessoal do M.P.", leia-se: "ao Órgão de Pessoal do Ministério da Fazenda."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.437/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Rincon Sartori (319.569.878-19); Carolina Furtado Krachinski (034.999.339-42); Carolina de Azevedo Paes (295.576.868-55); Denilson Roberto Zych (962.188.359-87); Everton Aguiar de Oliveira (083.618.556-02); Monica Cristina Marzullo de Freitas Cintra Vidal (056.073.367-43); Sady Heyse da Silva (940.721.759-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9637/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.659/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Boldrini (135.050.447-50); Daniel-le Aragao da Silva (653.057.442-53); Danilo Alencar da Costa (926.465.572-72); Danilo Pinheiro de Souza Reis (844.947.782-49); Dario Carlos Ribeiro Ramires Junior (006.634.600-26); Deidiane Sales da Cunha Magalhaes (659.098.442-53); Dennis Lamberson

(045.364.206-30); Diana Santana de Freitas (816.368.225-68); Douglas Santos Antonias (296.240.088-41); Edgar Wen Chiang Cheung (370.866.368-35)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9638/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.073/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Reis dos Santos (121.969.835-00); Adriana Araujo da Silva (815.051.163-68); Aila Nunes Bezerra (618.510.944-15); Alberto Caldas de Mendonça Neto (027.579.104-18); Alceu Batista Gomes da Silva (008.511.554-13); Aldalecio Vital Pereira (052.179.764-03); Alexandre de Moraes Hissa (034.199.574-67); Aline Hermogenes Lopes Nery Viana (649.024.473-04); Almir Ribeiro (413.925.584-68); Ana Paula Gamboa de Sa Pereira Fragoço (028.590.994-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9639/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.116/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denner Antonio da Silva (839.407.827-34); Derick Henrique Barbosa dos Santos (066.817.384-00); Donizete Gomes de Souza (219.007.728-17); Elenice Vieira de Andrade (557.948.312-00); Eliezer Silva Pereira (915.249.383-00); Elton Kleber da Silva (075.665.474-29); Emanuele da Silva Candido (055.032.499-25); Eric Sandes da Luz (108.131.646-21); Ewerling Luis Tomazoni (040.818.669-02); Ezequiel Silva Alves (025.075.781-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9640/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.117/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Gaviao Avelino de Mello (076.735.916-00); Gabriela Lisboa Ferreira Monteiro de Carvalho (094.461.994-09); Gabriela de Jesus Fernandes Queiroz Dias (100.080.437-28); Gláucia Carreira Teixeira (817.843.922-00); Gustavo Correia de Araujo Lima (375.037.978-51); Irene Frida Capinos (044.795.269-27); Jean Diego Pereira Marinho (013.196.374-00); Jose Anderson Batista Marques (046.378.023-00); Jose Ivanildo da Silva (933.350.918-68); Juliane Aparecida Moraes (083.929.186-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9641/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.135/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amilton Cezar Moreira Rodrigues (028.074.425-01); Karine Guerreiro Santos Ramalho (026.305.175-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9642/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.143/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Pertile (955.431.129-04); Alcivan Fontes de Andrade (412.269.415-91); Ana Carolina do Prado Ferreira (075.564.196-57); Andre Luiz Vianna Rosa (012.445.171-35); Andre de Oliveira Apostolo (197.172.428-95); Anna Luisa Castanheira (041.601.589-19); Ariel Bolzan Witczak (031.410.199-32); Arinos França (026.084.468-33); Arthur Wamberth dos Santos e Silva (066.963.694-06); Beatriz Depes Tallon Netto (071.712.037-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9643/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.145/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denilza da Rocha Dias (825.504.767-00); Denis Ribeiro (915.215.485-87); Douglas do Nascimento Queiroz (047.818.294-57); Dubianca Ultramar Freitas Piccolotto (295.859.068-21); Eduardo Colodetti Gonçalves Silveira (013.384.216-97); Eduardo Pantojo Picino (288.321.398-47); Elcio Cristiano Campos de Deus Laurindo (358.239.638-07); Elisson Dias Dionizio (073.047.777-02); Eric Garcia Fosque (213.569.018-08); Erivelton Moyses Torrico Alencar (004.773.131-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9644/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.148/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliano Hausen Oliveira da Costa (153.793.728-64); Júlio César de Oliveira Andrade (015.051.326-73); Larissa Casimiro Rego (010.807.423-44); Laura Magalhães de Queiroga (060.030.666-60); Leandro Montezello Leitão (187.256.838-61); Leidson Rangel Oliveira Silva (822.812.975-00); Leonardo Alvares da Costa (007.053.790-94); Leonardo Ribeiro Lobato Bicalho (062.251.186-67); Lucas Bigonha Salgado (033.860.111-28); Lucas Ventura de Souza (892.816.244-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9645/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para



fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.150/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcia Cristina Faria (250.119.978-20); Marcus Vinicius de Lima Barros (027.411.123-39); Maria Wilma Ferreira Lima (155.983.811-68); Michel Muglia Barbosa Santos (383.737.028-30); Millena Wiese (918.348.809-04); Monnalisa de Fátima Schnaider (026.880.439-78); Narha de Freitas Calaça (017.587.471-96); Nilvaro Fernandes Costa (412.396.360-91); Pedro da Costa Couto Lopes (338.139.998-58); Peron da Silva Carneiro Filho (705.294.935-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9646/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.151/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Perseu Luiz Casaletti (410.181.412-00); Pollyanna Correia Barreto (814.258.055-15); Polyta Silva do Nascimento Azevedo (060.671.956-31); Priscila Vieira Lessa de Almeida (839.300.785-20); Rafael Luiz da Silva (050.719.184-63); Raimundo José Hagge de Almeida (374.677.945-68); Raphael Braga Serpa (010.587.553-82); Renan Gomes Marinheiro (118.722.247-09); Renato Adolfo Tonelli Junior (410.102.768-40); Renato Moreira Pinheiro (939.221.326-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9647/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.153/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicio Andrade Euzebio (019.836.785-62); Vinicius Rodrigues Queiroz (987.232.431-04); Vinicius Guimarães Corradi Reis (073.243.306-14); Vinne Souza de Oliveira (839.421.570-04); Vitor Barbosa da Fonseca (099.422.807-40); Vitor Brandt Calçavara (896.617.881-20); Vivian Torres Simao (112.402.097-70); Wanessa de Jesus Andrade (019.538.245-52); Wellington José Fernandes (051.811.596-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9648/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, pela existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, sendo assim não produzir mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.358/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elaine Cristina de Oliveira (014.390.706-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9649/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.568/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilton Araujo Castro (012.537.615-40); Adriana Rodrigues Viana (091.121.424-09); Alacide Santos Costa (848.797.183-00); Alan Silva Martins (044.379.723-41); Alexandre Costa de Freitas (020.484.033-36); Aline Doria Oliveira (043.603.595-27); Alysson Tenorio Rego (035.267.074-64); Amancio Rodrigues Chaves Junior (104.064.116-46); Amanda Bispo Pereira (031.742.725-30); Ana Claudia Carneiro Ipiranga (042.232.003-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9650/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.574/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Diniz de Almeida (030.614.714-99); Daniel Holanda Mesquita (890.414.103-68); Daniel Lucio Pereira Silva (049.419.434-06); Debora Matos de Moura Brasil (767.358.933-87); Elisberto Lincon de Oliveira (003.103.493-46); Eli-viane Amaral (009.676.075-31); Eryflavio Maia Almeida (050.906.704-20); Ewerton Martins Urquiza (747.704.703-04); Ezau dos Santos Soares Filho (020.066.844-77); Fabio Cipriano Santos Silva (027.219.365-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9651/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.580/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Eduvirges de Macedo Neto (028.059.483-60); Joao Teixeira dos Santos (014.737.915-61); Joaquim Moreira Braga (054.085.054-30); Jonatas Domingos Pereira (056.940.893-83); Jorge Henrique Magalhaes da Cunha Filho (027.029.123-70); Jorge Lucas Ferreira de Santana (082.816.754-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9652/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.843/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Julio Cesar Júnior (023.089.211-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9653/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto pelos recorrentes Jorge Takasumi - R002 (Peça 101) e Hélio Zanardi - R003 (Peça 102), contra o Acórdão 3704/2015-Segunda Câmara (Peça 85).

Considerando a intempestividade destes recursos,

Considerando a instrução da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 287, § 3º, do RI/TCU , em:

- a) não conhecer dos embargos de declaração opostos por Jorge Takasumi e Hélio Zanardi, em razão da sua intempestividade;
- b) dar ciência deste Acórdão aos interessados.

1. Processo TC-002.770/2012-1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrentes: Jorge Takasumi (443.728.419-49); Hélio Zanardi (152.119.089-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)
 - 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9654/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do item 1.7 do Acórdão 2255/2015-TCU - 2ª Câmara (peça 1), prolatado em 12/5/2015, no âmbito do processo de prestação de contas do exercício de 2013 da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES.

Considerando que a Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo foi cientificada do Acórdão 2255/2015-TCU-2ª Câmara em 26/5/2015, conforme aviso de recebimento relativo ao Ofício 0379/2015-TCU/Secex-ES (peça 3 e 4).

Considerando que em resposta, formalizada pelo expediente de peça 5 (Ofício nº 987/2015- DIGES/SPU/ES), o Superintendente do Patrimônio da União/ES substituto informou haver atendido a determinação de que trata o item 1.7 do Acórdão 2255/2015-TCU - 2ª Câmara, visto que encaminhou ao TCU, por meio de sua Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, ofício de nº 798/2015/SPU/ES, de 8/4/2015, informando que as atualizações das Plantas Genéricas de Valor (PGV) de 2009 a 2013 ocorreram por correção monetária, de acordo com o índice IPCA-ES relativamente a cada ano, atendendo, assim, o subitem 9.10 do Acórdão 171/2015 - TCU - Plenário.

- ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:
- a) considerar cumprida pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo - SPU/ES a determinação constante do Item 1.7 do Acórdão 2255/2015- TCU - 2ª Câmara;
 - b) dar ciência à Secretaria Executiva do Patrimônio da União do presente Acórdão; e
 - c) determinar o apensamento e consequente encerramento deste ao TC 019.891/2014-8, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e Portaria Segecex 27/2009.

1. Processo TC-013.765/2015-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Magno Pires da Silva (249.658.047-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9655/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material a redação do item 9.2 do Acórdão nº 6674/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/9/2015, Ata nº

31/2015 - 2ª Câmara, de modo que, onde se lê "R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais)", leia-se "R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.053/2010-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Ministério da Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71), Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857.811-00) e Márcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26).
 - 1.2. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9656/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB, relacionadas à execução do Convênio 656962/2009 (Siafi 654986), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e essa Prefeitura, cujo objeto trata-se da construção de uma creche no âmbito do programa Nacional de Reestruturação da Rede Escolar Pública de Educação Infantil- Proinfância.

Considerando que a obra foi iniciada na gestão do Prefeito João Bosco Carneiro Júnior, sendo executada pela empresa Suport Construtora Ltda. Ocorre que, houve o abandono da obra pela co-construtora e a rescisão unilateral de contrato. Assim, o novo Prefeito, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, realizou um parecer técnico de engenharia, levando em consideração a documentação do convênio encontrada na Prefeitura, e mediante reunião com o FNDE, decidiu, em comum acordo com esse órgão, fazer nova licitação e dar continuidade às obras, com prorrogação de prazo de prestação de contas p para 25/01/2016.

Considerando que iniciados os trabalhos para conclusão da obra, foi descoberta a existência de nova documentação sobre a obra, da qual não se havia conhecimento, e, por esse motivo, houve a solicitação de novo parecer técnico.

Considerando que da conclusão do segundo parecer técnico teve-se a constatação de que os valores referentes aos serviços não executados e pagos a empresa Suport Construtora Ltda. são compatíveis aos serviços não previstos na planilha orçamentária, mas efetivamente executados, sendo a diferença entre eles de apenas R\$ 86,52.

ACORDAM, com fundamento no art. 143 III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para no mérito considerá-la procedente;
- b) encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento cópia desses autos, inclusive do presente Acórdão, para que, na condição de repassador dos recursos, considere, quando da análise das contas do 656962/2009 (Siafi 654986), os indícios de irregularidades referentes ao contrato firmado com a empresa Suport Construtora Ltda., decorrente da Tomada de Preços 11/2010, relacionados aos serviços executados e pagos sem a devida previsão contratual e a serviços medidos e pagos sem a efetiva execução dos mesmos;
- c) dar ciência deste Acórdão, ao representante;
- d) arquivar o presente processo; e
- e) monitoramento do presente Acórdão.

1. Processo TC-026.008/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Hildon Régis Navarro Filho (CPF 421.603.164-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 9657/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Senhor Mauro Baltar Grillo, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, para atender as determinações do item 9.3 do Acórdão 6.393/2015-TCU-2ª Câmara.

Considerando as razões apresentadas pelo requerente e a proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 6.393/2015-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-015.407/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cristina Almeida de Almeida (404.700.590-87); Barbara Kern Wilbert (268.323.210-15); Marize Gonçalves Barcellos (242.572.490-72).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9658/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.378/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Carlos Santos Hoefel (209.856.060-53) e Marta Teresinha Bonini (147.839.320-34).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9659/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.388/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Loide Meiresles de Barros Neto (193.906.966-15).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9660/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.389/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sandra Márcia de Freitas Lino (403.422.986-15) e Wantuil de Paula (300.807.976-87).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9661/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.716/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Jayme Quintão Silva (255.762.916-20).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9662/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.336/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Cleia Martins Cardoso (217.049.021-34) e Lindalva Maria dos Reis (189.246.031-91).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9663/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.348/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Gomes de Oliveira (057.392.171-72) e Luiz Felipe de Seixas Corrêa (075.055.314-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9664/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.418/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Arare Gilberto Maya Bertoia (007.404.700-00).
 - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9665/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria ao servidor a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.457/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Guilherme Bernardino Oliveira (014.805.102-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9666/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.931/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Rahabani Elias (018.987.568-21).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9667/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 9.235/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) fazer a determinação especificada adiante no subitem 1.7;
b) arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-041.731/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Ernesto Gomes (124.206.384-68); e Zazuko Adachi (072.507.894-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Reiterar à Universidade Federal da Paraíba a determinação estabelecida no subitem 9.3.4 do Acórdão 9.235/2012-TCU-2ª Câmara para que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria em favor de Manoel Ernesto Gomes (124.206.384-68) e Zazuko Adachi (072.507.894-49), livres das irregularidades apontadas no referido *decisum*, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 9668/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.136/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana Guimaraes Alves (042.435.554-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9669/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.971/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Uerter Silva dos Santos (033.327.905-01).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9670/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.976/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Ramos de Almeida (055.724.844-23); Ana Flávia de Carvalho Rolim (035.416.254-30); Igor Marcel Leal de Moraes (058.389.214-04); José Dias de Oliveira Neto (039.810.924-90); Patrícia Sá Barreto Machado (787.487.125-15) e Tacyana Avelino da Silva (029.678.485-06).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9671/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.977/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Model Machado (010.852.940-13).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9672/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.979/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Macedo de Oliveira (079.424.636-21); Hernani Fleury Chaves Ribeiro (341.876.208-50); Igor Fonseca Rodrigues (004.764.280-76); Igor Py Braga Teixeira (132.773.057-08); Ilma Soraia Alves Lima (025.946.537-21); Isabel Pinto Pimentel (098.013.617-27); Johnny Goncalves Vieira (735.339.551-68); Juliana Carrocino Grilo (100.277.257-58); Juliano Coelho de Souza (004.661.850-30) e Laura Catarina Santana Carvalho (019.154.685-23).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9673/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.983/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Lyra (056.374.687-45); Renan Sandri do Prado (012.617.640-05); Sandra Maria Rabelo Marques (068.607.308-89); Sergio da Silva Lima (797.788.954-49); Solimar Bonifacio Rodrigues (073.980.657-28); Stefano Carmine Malinicono

Neto (044.901.794-05); Stephanie Pereira Muniz (020.019.991-94); Talita Considera Moura (106.950.007-05); Tiago de Araujo (114.107.747-75) e Vera Lucia Soares Gouveia (111.010.817-67).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9674/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.984/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vergilio Dante Pratti (536.894.457-87); Victor Sanches Alvim de Oliveira (137.503.147-30); Viviana Gama de Sales (026.727.655-96) e Yara Campos Souto (089.628.846-31).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9675/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.986/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Erika Reinel Almeida (042.248.085-10) e Raissa de Sousa Lima Rodrigues Leal (038.073.083-93).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9676/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.989/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Fernandes Coelho (989.958.121-68); Danilo de Medeiros Nunes (020.895.945-94); Rafael de Almeida Gonçalves (795.964.602-34); Silio Alexandre do Couto Araujo (071.529.196-31); Talles Mendonça de Lima Paiva (051.607.201-38) e Thais Pacheco Gonçalves de Medeiros (042.504.201-40).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9677/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.996/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Andressa Auxiliadora Batista (006.061.961-96) e Sílvia Cristiane de Almeida (009.808.231-02).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9678/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.221/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Gomes (036.489.921-20); Silva de Paiva Filgueiras (852.133.491-53); Janine Fratarli Borges (890.464.551-49) e Rhavenna Aragao Chmielewski (024.004.501-70).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9679/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.225/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Rola Ferreira Filho (474.548.303-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9680/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.226/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Massahiro Shimaoka (287.089.788-08); Helaine Teonila Goês da Silva (021.439.405-05); Igor Pablo Neiva (046.666.884-80); Luciana de Oliveira Campos (062.578.976-88); Márcio Henrique Leal Adorno Ferreira da Costa (017.946.191-51) e Reinaldo Ferreira de Freitas (101.561.048-06).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9681/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.853/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thatiane Carrilho Simoes Lemos (835.591.165-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9682/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.854/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Alessandra Piotto (009.477.559-18) e Marcio Lesiniovski (859.718.049-87).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9683/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sra. Denise Petrucci Gigante, Vice-Reitora em exercício na Universidade Federal de Pelotas, para atender as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 5.069/2015-TCU-2ª Câmara.

Considerando as razões apresentadas pela requerente e a proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 5.069/2015-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-030.582/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Oppelt Pereira (519.842.290-87); Bruna da Rosa Curcio (941.545.380-04); Carla Berenice Sengik Saez (740.227.680-53); Cassia Fernanda dos Santos Silveira (484.140.690-53); Elida Coelho de Lima (348.675.110-72); Eloiza Helena Urguim Neves (648.361.690-20); Fabio Galli Alves (417.868.400-06); Mara Joceli Soares Araujo (417.873.230-72); Maria Helena Arndt (446.187.430-34); Marli Terezinha Stein Backes (670.586.800-78); Moema Nudilemon Chatkin (409.123.610-34); Noeli Siqueira Alves (336.764.100-68); Paulo Henrique da Rosa Gonzales (637.982.120-15); Rita Liliana Bandeira Alves (723.892.300-91); Rogério Duarte Barcelos (724.186.640-15); Thiago Marchi Martins (215.956.388-90); e Zeldaneiva Mulet Suluy (338.138.680-87).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9684/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.208/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 243, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) fazer a determinação especificada adiante no subitem 1.7;
b) arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.638/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Kasumi Ishii (063.781.069-40).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Reiterar à Universidade Federal do Paraná a determinação formulada pelo item 1.7 do Acórdão 8.208/2012-TCU-2ª Câmara, para que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de admissão em favor de Fernanda Kasumi Ishii (CPF 063.781.069-40), visto que não consta da base de dados o ato Sisac informado como emitido (10792600-01-2013-000034-9).

ACÓRDÃO Nº 9685/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 8.271/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 243, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- c) fazer a determinação especificada adiante no subitem 1.7;
d) arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-037.702/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Keli Cristiane Correia Moraes (048.319.599-52).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Reiterar à Universidade Federal do Paraná a determinação formulada pelo item 1.7 do Acórdão 8.271/2012-TCU-2ª Câmara, para que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de admissão em favor de Keli Cristiane Correia Moraes (CPF 048.319.599-52), visto que não consta da base de dados o ato Sisac informado como emitido (10792600-01-2013-000035-7).

ACÓRDÃO Nº 9686/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.887/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria da Salete de Medeiros Caldas (466.721.764-20).
1.2. Órgão: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9687/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.423/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Geraldina Bueno, Penteado (092.174.378-59).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9688/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.430/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valter Pereira (103.535.269-91).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9689/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.433/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marlene Theresinha Cezar (484.780.320-53).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9690/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.434/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Celia Melo da Silva (037.703.044-97).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9691/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.464/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Honorata Vieira Lima Barros (004.361.802-27).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9692/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.466/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisco Euclides Catucci (045.606.398-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9693/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Davi Rogério Artigas (CPF 651.383.849-53) e da Sra. Denise Lima Oliveira (CPF 073.734.628-04), relativamente à gestão da 20ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe no exercício de 2013, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- b) julgar regulares as contas dos Srs. Antonio Passos de Souza (CPF 366.246.245-15) e Carlos José Custódio Simões (CPF 517.754.095-20), relativamente à gestão da 20ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe no exercício de 2013, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;
- c) dar ciência à 20ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe (20ª SRPRF/SE) sobre as seguintes impropriedades, identificadas na apreciação das contas do Órgão no exercício de 2013:
 - c.1) não atendimento dos normativos referentes à aceitação de garantias contratuais, ferindo a Lei 4.595/1964 e a Resolução Bacen 2.325/1996;
 - c.2) garantia contratual fora do prazo de validade, contrariando o art. 55, inciso VI, c/c art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 859/2006 -TCU- Plenário);
 - c.3) não divulgou pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e não realizou avaliação de seu desempenho, ferindo os arts. 12, caput e §§ 1º e 2º, e 13 do Decreto 6.932/2009;
 - d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à 20ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Sergipe (20ª SRPRF/SE);
 - e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-020.383/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Passos de Souza (366.246.245-15); Carlos José Custódio Simões (517.754.095-20); Davi Rogério Artigas (651.383.849-53); e Denise Lima Oliveira (073.734.628-04).
- 1.2. Órgão: 20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE - MJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9694/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15), relativamente à gestão da Eletrobras Distribuição Rondônia (EDRO) no exercício de 2013, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- b) julgar regulares as contas dos responsáveis Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues Silveira (CPF 946.195.901-00), Evaldo Luís Rizzo (CPF 946.195.901-00), Fladimir Raimundo de Carvalho Avelino (CPF 238.174.022-87), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Junior (CPF 524.117.291-20), Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Luiz Marcelo Reis de Carvalho (CPF 289.771.492-15), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Maria Pedrinha de Barros (CPF 098.831.501-72), Nelisson Sergio Hoewell (CPF 199.278.000-53), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49) e Telton Elber Correa (CPF 299.274.390-91), relativamente à gestão da Eletrobras Distribuição Rondônia (EDRO) no exercício de 2013, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Eletrobras Distribuição Rondônia (EDRO);
- d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.032/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues (946.195.901-00); Edvaldo Luís Rizzo (005.199.978-16); Fladimir Raimundo de Carvalho Avelino (238.174.022-87); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Luiz Marcelo Reis de Carvalho (289.771.492-15); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72); Nelisson Sérgio Hoewell (199.278.000-53); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); e Telton Elber Correa (299.274.390-91).
- 1.2. Entidade: Eletrobras Distribuição Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9695/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 1.264/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/3/2015 - Ordinária, Ata 8/2015 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.1. julgar irregulares as contas Srs. Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00) e Gilberto Barata Cardoso (134.243.512-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los ao pagamento das importâncias discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde: "

Leia-se:

"9.1. julgar irregulares as contas Srs. Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00) e Gilberto Barata Cardoso (134.243.512-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:"

1. Processo TC-003.417/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Gilberto Barata Cardoso (134.243.512-53) e Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9696/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 4 do Acórdão 4.688/2015 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/7/2015 - Ordinária, Ata 25/2015 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"4. Órgão: Superintendência Regional do Incra Em Belém/PA (00.375.972/0003-22). "

Leia-se:

"4. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Sul do Pará - SR/27/Marabá (00.375.972/0081-45). "

1. Processo TC-006.983/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Centro Regional de Educação Social e Comunitária e de Extensão Rural (14.111.975/0001-00); e Maria Dalva da Cruz Luz (227.369.052-53).
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.5. Representação legal: Hellen Melo Vieira (OAB/PA 16.016) e outros.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9697/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Alvaro Henrique Vianna de Moraes e Francisco de Assis Abrão regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Indústria de Material Bélico do Brasil, para ciência das impropriedades verificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.194/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Alte Saturno Evangelista Zylberberg (050.071.273-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Americo Paysan Valdetaro Filho (498.978.707-25); Carlos Cesar Araujo Lima (499.026.017-15); Carlos Jose Nascimento (233.369.947-72); Cesar Augusto Nardi de Souza (499.071.237-49); Francisco de Assis Abrão (027.213.509-78); Idervânio da Silva Costa (794.129.981-04); Rodrigo Andre de Castro Souza Rego (498.063.191-68); Sinclair James Mayer (618.430.088-15); Tania Maria Teixeira de Carvalho (151.722.791-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9698/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, para ciência das impropriedades verificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.001/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Cláudia Regina Bonalume (428.642.830-34); Rejane Penna Rodrigues (324.147.220-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte - SNEDEL/ME.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, para adoção das medidas a seu cargo, em especial no tocante ao disposto no art. 45, parágrafo único, da IN/TCU n. 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.213/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Paulo José da Luz (397.599.624-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 4.698/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/7/2015, Ata n. 25/2015, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os Srs. Igor Pugliese Avelino, Marcelo de Carvalho Miranda, Paulo Leniman Barbosa Silva e Raimundo Nonato Frota Filho;", leia-se: "excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os Senhores Igor Pugliese Avelino, Marcelo de Carvalho Miranda, Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa, José Edmar Brito Miranda e Raimundo Nonato Frota Filho;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.979/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-015.798/2011-9 (Representação).
 - 1.2. Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04), Idelvam Alves da Silva (888.580.491-87), Igor Pugliese Avelino (413.886.071-15), Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49), Marcelo de Carvalho Miranda (281.856.761-00), Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91), Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20) e Raimundo Nonato Frota Filho (161.230.421-49) Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa (678.277.997-87), José Edmar Brito Miranda (011.030.161-72).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Estado do Tocantins; Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.7. Representação legal: Sandra Patta Flain (OAB/TO n. 4.716) e outros, representando Igor Pugliese Avelino; Aline Ranielle Oliveira de Sousa (OAB/TO n. 4.458) e outros, representando Jose Edmar Brito Miranda e Marcelo de Carvalho Miranda.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e ao Sr. Xinaik Silva de Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.944/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 810/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/3/2015, Ata n. 5/2015, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Manoel Mendes e da Federação Carnavalesca de Pernambuco, condenando-os ao pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/09/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;", leia-se: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Manoel Mendes e da Federação Carnavalesca de Pernambuco, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/09/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.221/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José Manoel Mendes (150.259.264-91), Federação Carnavalesca de Pernambuco/PE (08.033.219/0001-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Federação Carnavalesca de Pernambuco/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso III, e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar as contas do responsável a seguir indicado ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao referido responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.950/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Manoel Raimundo Silva (105.795.404-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - Centru.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Ruy Parra Motta, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o Acórdão n. 2.418/2015 - 2ª Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-003.252/2011-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: André Veiga da Silva (140.112.989-72); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Ruy Parra Motta (044.775.022-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Francisco Melquies Neto, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o Acórdão n. 7.302/2013 - 2ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de encaminhar os presentes autos, após as comunicações processuais, ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, para a apreciação da inexatidão material apontada pela unidade técnica, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-029.016/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-025.853/2013-9 (Solicitação).
 - 1.2. Responsável: Francisco Melquies Neto (067.450.834-34).
 - 1.3. Representante: Tribunal de Contas do estado do Tocantins - TCE/TO.
 - 1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau/TO.
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).



1.8. Representação legal: Pablllo Vinicius Felix de Araujo (OAB/TO n. 3.976).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-
LHO

ACÓRDÃO Nº 9706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.470/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Ferreira dos Santos (CPF 185.980.131-53); Alvarito Pêgo (CPF 646.415.468-00); Aprigio Xavier de Sousa (CPF 032.672.611-04); Conceição de Maria Silva de Abreu (CPF 279.484.201-34); Elvira Maria de Melo Assis Fonseca (CPF 003.257.081-34); Luci Nepomuceno Lemes (CPF 231.535.981-34); Maria de Lourdes Pinheiro (CPF 182.982.731-68); Rose Mary Ramos do Nascimento (CPF 098.134.703-72) e Sebastião Cândido de Oliveira (CPF 038.383.741-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.616/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vitor Natal Palmieri (CPF 436.771.857-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.405/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Ferreira Lopes (CPF 386.953.167-34); Eneida Ferreira Oggero (CPF 094.347.397-72); Ermelinda Maria Gonçalves Celino (CPF 854.163.987-87); Francisco Ferreira de Jesus (CPF 080.340.793-91); José Gomes de Paiva (CPF 097.392.544-20); Maria Albertina Pereira da Silva (CPF 222.415.821-15); Maria Esther Sbampato (CPF 042.333.438-77) e Paulo Lourival Fernandes Dantas (CPF 464.396.767-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.350/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clovis José Davolli (CPF 548.179.518-34); André da Silva (CPF 893.147.947-68); Marilene Trindade Souza Silva (CPF 553.048.426-34); Maristela Soares (CPF 029.328.208-00) e Ubirajara Rodrigues Pinto (CPF 032.504.312-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.409/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Duarte Vieira (CPF 113.849.806-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.445/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Liduina Maria Ferreira Rodrigues (CPF 329.843.401-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.772/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Martins Miranda (CPF 154.064.177-54); Robson Bezerra de Lima (CPF 397.035.778-06); Robson Ribeiro Machado (CPF 132.283.797-01); Ronan Michel Cipriano Campos (CPF 103.813.296-74); Ruan Ferreira Rosa da Silva (CPF 166.757.167-27); Salatiel de Carvalho Theodorico (CPF 145.617.807-50); Thalless Wander dos Reis Silva (CPF 119.863.177-57); Tiago Sampaio Costa Pinto (CPF 123.050.646-24); Victor de Freitas Vianna Schiavon (CPF 100.876.546-52) e Wesley Rodrigues de Souza (CPF 166.392.767-71).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.809/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Batista Sousa Medeiros (CPF 433.011.503-49); Antonio Edilson de Castro Sena (CPF 521.682.982-20); Aretha Mesquita de Carvalho (CPF 952.676.543-53); Aristeu Teixeira da Silva Junior (CPF 584.951.422-87); Arlan Henrique dos Santos (CPF 059.131.244-13); Ary Miranda Neto (CPF 006.610.567-67); Barbara Nogueira Magalhães Gomes (CPF 025.323.221-01); Brenno Sergio Bolzan (CPF 374.941.098-46); Bruno Delano Chaves do Nascimento (CPF 983.748.262-15) e Camila Costa Rabello Mendes (CPF 019.279.611-90).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.810/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Torres Rego (CPF 021.788.071-19); Camila de Souza Lobo (CPF 014.719.761-90); Carla Fernanda Freire Branjão (CPF 048.570.156-17); Carlos Adriano Ferreira Bentes (CPF 934.183.882-72); Carlos Henrique Bernardes (CPF 032.228.186-57); Carolina Raquel Depolito Venancio de Melo (CPF 407.230.568-54); Cintia Mazon Parola (CPF 348.256.248-20); Cleide Rezende de Souza (CPF 792.487.481-04); Daiane Daniele Santos Rocha (CPF 045.075.906-71) e Daniel Castro Correa (CPF 025.270.621-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9715/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.818/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jullyana Moraes de Melo (CPF 036.577.341-71); Karine Sousa da Silva (CPF 579.068.901-91); Karolina do Nascimento Pereira (CPF 034.168.401-51); Kelly Penha Cardozo da Silva (CPF 057.560.547-23); Laura Valle França (CPF 094.293.776-71); Leandro Lazzari Ciotti (CPF 245.869.888-35); Leila Benvindo de Carvalho (CPF 849.651.851-53); Leticia Regina do Amaral Braga (CPF 003.561.911-25); Leticia dos Santos Martins (CPF 018.428.171-75) e Licio Mota da Rocha (CPF 799.642.902-25).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.826/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Calzado Penafiel (CPF 036.636.009-47); Renata Adjuto de Melo (CPF 005.716.661-75); Renata Daniella Vargas (CPF 025.256.229-10); Renia Toledo Gonçalves (CPF 958.386.511-72); Roberta Rayane da Cunha Barbosa (CPF 017.435.491-64); Rodrigo Camara Vilares (CPF 219.971.988-00); Rodrigo Ribeiro Xavier (CPF 034.668.181-25); Rodrigo de Souza Lopes (CPF 003.959.051-84); Ronilson Vasconcelos Barbosa (CPF 560.096.902-34) e Rosa Aparecida Caraca (CPF 312.074.408-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.829/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thais Rodrigues de Moura (CPF 026.354.781-71); Thiago Pereira Soares de Araújo (CPF 068.669.874-66); Tiago Martins Rezende (CPF 055.715.786-29); Urbano Lopes da Silva Junior (CPF 190.317.738-32); Valquiria Oliveira Ghobad (CPF 020.157.581-78); Vera Lucia Wegner (CPF 000.670.890-03); Victor Bruno Alexandre Paoleschi (CPF 391.564.098-00); Victor Saccardi (CPF 334.595.988-75); Vinicius Brito Tocantins (CPF 010.093.251-75) e Vitor Hugo Fernandes de Vasconcelos (CPF 053.720.274-95).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9718/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.837/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Nunes Soares (CPF 024.343.251-81); Gabriel Fernandes da Silva Neto (CPF 702.771.811-19); Gabriel Ferreira Braga de Aragão (CPF 142.244.277-29); Gabriel dos Santos Flôres (CPF 012.865.135-02); Jefferson Gabriei Rezende da Silva (CPF 145.281.687-58); Jhonatan Araujo do Nascimento (CPF 167.938.577-11); Joelson Junior Araujo Barros (CPF 156.411.907-64); José William da Silva Dias (CPF 150.340.737-30); Juan Souza Adversi (CPF 147.710.947-13) e Klever Klair Menezes Maia (CPF 032.808.121-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9719/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.838/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leivius Matheus Teixeira da Veiga (CPF 039.808.781-47); Lennon de Souza Costa (CPF 152.167.927-40); Leonardo Henrique Casagrande Malezon (CPF 037.208.711-69); Leonardo Medeiros Foletto (CPF 045.541.091-78); Leonardo Vitor Ge-

romim (CPF 107.896.746-61); Luan Martins de Menezes (CPF 155.291.297-30); Lucas Batista Silva (CPF 153.752.957-92); Lucas Lopes do Nascimento (CPF 117.398.136-50); Luiz Augusto Ferreira Maciel (CPF 122.488.817-03) e Luiz Eduardo Caxias Silva (CPF 109.642.267-07).

- 1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9720/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.902/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mônica de Freitas Grão Santos (CPF 055.647.227-60); Rafael Buregio de Miranda Marques (CPF 062.472.774-23); Rafael Marques Reis (CPF 004.420.433-76); Renata Macambyra Ferreira de Guerreiro (CPF 028.846.465-66); Ricardo Germano Alexandre (CPF 033.949.659-25); Roberto Miralles Brites (CPF 326.185.468-57); Rodolfo Augusto Oliveira de Moraes (CPF 224.468.808-94); Rodrigo Barbosa Cavalcanti (CPF 070.496.559-37); Susana Simões Bussinger (CPF 004.286.610-33) e Vanessa Cruz Jorge (CPF 101.591.167-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9721/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.911/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caroline Koehler (CPF 032.289.270-83); Caroline Moreira Ramos (CPF 148.426.317-08); Daniel Fernandes Gomes (CPF 036.274.412-22); Daniela Ferreira Neves dos Santos (CPF 127.601.267-57); Daniela Martha Paixão da Costa (CPF 119.344.347-44); Daniele Siqueira Batista (CPF 123.868.456-48); Danton Matheus Stagemeier (CPF 024.473.930-75); Davi Batista Fingolo Junior (CPF 168.204.057-74); Debora de Fatima Ganesini (CPF 108.918.316-06) e Diego Batista da Silva (CPF 098.374.994-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.915/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karen Regina Fonseca (CPF 011.157.372-60); Karoline Ignacio Mourão de Souza (CPF 144.563.587-93); Lais Trindade Ribeiro (CPF 026.542.800-98); Larissa de Oliveira Pio (CPF 155.165.507-18); Leonardo Januario dos Santos (CPF 131.801.417-43); Leonardo Sobrinho Santana (CPF 157.229.137-07); Leonardo Timoteo de Carvalho (CPF 165.130.797-05); Luana Karina Rezende Marques (CPF 103.525.826-93); Luiz Carlos Vieira (CPF 087.232.354-46) e Luiz Fernando Cardoso Conceição (CPF 014.563.562-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9723/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.917/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pamela Adriana Monteiro (CPF 114.355.206-70); Patricia Cristhina Alonso (CPF 391.391.628-85); Patricia Vieira Cardozo (CPF 030.027.430-03); Patrick Peres Menezes (CPF 142.092.887-21); Priscila Gomes Caixeta (CPF 100.870.126-26); Rafael Alexandre Amorim (CPF 103.588.299-09); Rafael Correa Salgado (CPF 053.835.709-69); Rafaela Corrêa Vaz (CPF 130.020.447-84); Rafaela Lopes Brasil do Nascimento (CPF 150.328.247-39) e Rafaela Moreira Costa (CPF 025.159.870-52).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9724/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.919/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Talyta Beatriz Martins Xavier (CPF 107.616.714-47); Tathiane dos Santos Leal Gonçalves (CPF 138.802.937-59); Thainara da Silva Pereira (CPF 156.708.847-36); Thais Araujo dos Santos (CPF 149.977.267-02); Thais Nunes de Queiroz (CPF 125.538.507-35); Thamyres Cristina Meireles de Souza (CPF 150.613.157-31); Thamyres Cristine Galoni Farias (CPF 150.829.927-75); Valeria de Fatima Resende (CPF 098.908.466-32); Vanessa Freitas Rodrigues (CPF 028.118.070-98) e Vinicius Antonio Hamer Nunes (CPF 144.026.717-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9725/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.952/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mauro Henrique Lapena (CPF 310.274.018-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9726/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,



em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.023/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Heleno de França (CPF 069.421.944-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9727/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.087/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Ferreira Lima (CPF 789.263.352-91); Dilson Araujo Pedroso Alves (CPF 017.981.021-96); Dione de Jesus (CPF 039.602.515-30); Douglas de Paula da Silva (CPF 068.020.859-33); Edmar Jose da Silva (CPF 079.619.984-11); Ednaldo Barbosa dos Santos (CPF 441.485.775-91); Ednaldo Martins Nascimento Silva (CPF 114.697.004-84); Edneilson Silva Santana (CPF 015.145.083-89); Ednilson Medeiros de Souza (CPF 000.578.762-90); Edson Santos Filho de Jesus (CPF 029.671.275-23); Eileene Cassia Guimarães Souza (CPF 000.063.186-81); Elias Batista Amorim (CPF 000.803.123-14); Eliel Alves de Sales (CPF 067.670.674-66); Eliomar Marques Craveiro (CPF 447.314.932-34); Elizelton dos Santos (CPF 944.002.372-49); Emerson Colares de Souza (CPF 031.864.840-73); Emerson da Silva Oliveira (CPF 023.292.852-56); Erberson Ferreira dos Santos (CPF 008.887.992-50); Erison Gomes dos Santos (CPF 058.808.625-85) e Erlon Xavier Santos (CPF 019.825.625-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.094/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maicon da Silva Idiarte (CPF 006.753.470-84); Mallu Stephanie de Almeida Nunes (CPF 028.270.211-37); Manoel Jose da Silva Junior (CPF 060.119.864-63); Manuel Maria de Lima (CPF 003.821.222-67); Mara Lucia Amaral de Aguiar (CPF 003.832.820-80); Marcelo Alves Cicopira (CPF 016.014.735-24); Marcineide Correia de Santana (CPF 052.101.174-48); Marcinelino Santiago Viriato (CPF 818.778.542-04); Marcones Luis Gomes (CPF 045.835.394-95); Marcos Chaves dos Santos (CPF 019.052.075-22); Marcos Euler dos Santos Martins (CPF 036.401.385-03); Marcos Vinicius dos Santos (CPF 040.717.305-60); Marcos dos Santos Pereira Neves (CPF 070.226.505-51); Marcus Vinicius Almeida Santana (CPF 020.764.275-38); Maria Cicera Macario de Aquino (CPF 842.520.221-34); Maria do Carmo Resende Richart (CPF 524.145.909-04); Marina Machado Coelho Vasconcelos (CPF 034.995.071-70); Marina Oliveira Ribeiral Almeida (CPF 069.179.556-80); Marinaldo de Souza Santos (CPF 016.579.915-39) e Mario Valmir de Azevedo Nunes (CPF 736.770.860-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9729/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.097/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosa Maria Pastor de Oliveira (CPF 018.062.135-16); Rosanete Santiago Viriato (CPF 736.968.702-34); Rosangela Marcolino Librandino (CPF 130.697.757-64); Rubens Paes Lima (CPF 021.403.605-75); Rubilar Viana Junior (CPF 001.890.460-23); Sandra Aparecida Romeiro (CPF 059.439.318-30); Saulo Esteves Goncalves (CPF 028.039.525-64); Sebastião Alves Coutinho (CPF 010.509.143-09); Sergio Silva do Nascimento (CPF 913.536.612-53); Sidalva de Jesus Santos (CPF 028.057.875-01); Sidney Valcacio Breves (CPF 648.787.242-34); Silas Silva dos Santos (CPF 034.014.815-25); Sylvania Maria de Santana Silva (CPF 113.338.914-74); Sinvaldo Venancio (CPF 830.693.489-04); Thiago Renan da Silva Correia (CPF 950.798.902-15); Tiago Davi Portela Moscardo (CPF 061.382.409-10); Tiago Ribeiro da Silva (CPF 087.097.219-75); Ti-rone Barreto de Oliveira (CPF 100.195.962-00); Ubirajara Fidelis da Silva (CPF 028.282.207-02) e Valdeci Conceição Souza (CPF 579.284.285-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9730/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.119/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André de Pontes Silva (CPF 383.884.468-86) e Juliana Bazeth Durce de Oliveira (CPF 133.932.407-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.124/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Emilia Cullen Vaz (CPF 995.457.561-87); Carlos Eduardo Soares Ferreira (CPF 010.084.761-70); Carolina Genu Nakazato (CPF 019.308.451-11); Elizabete Maria Barros Thomas (CPF 823.804.735-87); Jamille Alves dos Santos (CPF 042.401.581-17) e Thami-res Reis Dias Pereira Valois (CPF 842.098.365-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.137/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Carvalho Diniz (CPF 020.874.662-54); João Lúcio Evangelista Cardoso (CPF 034.704.191-40); Matheus Carlos Carneiro de Oliveira (CPF 046.327.211-07) e Rodrigo Anastacio do Nascimento (CPF 125.046.907-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.189/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo José Grimaldi Ferreira (CPF 120.381.066-06); Guilherme Guirado Tavares (CPF 043.855.259-86); Ian Marques Hashimoto (CPF 078.465.919-24); Igor Caetano Diniz (CPF 109.261.826-09); Isaac Macário da Silva de Gouveia (CPF 144.936.777-16); Italo Alcantara Pereira (CPF 062.506.203-54); James de Melo Sampaio, Júnior (CPF 059.591.843-38); José Victor Machado Nascimento (CPF 048.201.083-52); José de Arimatea Passos Lopes Junior (CPF 017.698.942-09) e Ítalo de Lanna Arcanjo (CPF 141.735.017-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.191/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Paulo Aguiar de Vasconcelos (CPF 054.811.693-80); Marina Pessoa Mota (CPF 042.727.923-26); Marília Nascimento Monteiro (CPF 101.677.244-01); Matheus Leal de Souza (CPF 050.583.485-51); Matheus Oliveira de Freitas (CPF 118.887.317-29); Matheus Pereira de Souza (CPF 172.439.567-00); Moisés Xavier Guimarães Valentim (CPF 131.042.167-62); Nathan Frohe de Oliveira Teixeira (CPF 132.358.047-65); Paulo André Veras Suruagy (CPF 138.966.727-89) e Paulo Vinicius Pelegrini (CPF 073.955.086-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.236/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Elaine Pereira Andreatta (CPF 722.464.800-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.487/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Marcia Almeida Rios (CPF 061.271.106-45); Claudio Rogerio de Nazareth Oro Garcia (CPF 021.056.777-54); Daniel Reis Maiolino de Mendonça (CPF 045.307.244-50); Robson Veloso Ribeiro Sodre (CPF 984.263.701-87); Sergio de Souza Leite Filho (CPF 024.437.447-36) e Ulisses Teles Terzis (CPF 060.742.446-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos no sistema Sisac e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.503/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Ferras de Oliveira (CPF 108.674.098-00); Antonio César Orozco (CPF 104.930.208-70); Cynthia Feitosa Leal (CPF 758.334.412-34) e Leonardo Ramos Rodrigues (CPF 087.020.567-63).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica) que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos no sistema Sisac e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada à Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.871/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Akio Osami Carvalho Hashimoto (CPF 152.384.817-05); Alecsander Martins da Rosa (CPF 041.559.310-79); Alvaro Ricardo Soares de Souza (CPF 024.692.292-35); Anderson Caíke Cosme da Silva (CPF 145.514.637-44); André Henrique Gonçalves Troncoso (CPF 117.584.706-23); André Luiz da Silva Gregnani (CPF 358.473.088-09); Arthur Lourenço Ferreira (CPF 156.470.887-08); Bruno Felipe Monteiro Rodrigues (CPF 138.221.737-46); Bruno Schubert Trindade (CPF 010.144.420-60) e Carlos Felipe Diniz dos Santos (CPF 089.893.064-26).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.874/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Indemar dos Santos Padilha (CPF 022.879.670-95); Jadsom dos Santos Costa (CPF 047.001.025-86); Jhonatan Lennon Raimundo Neves (CPF 022.401.931-74); Jonas Oliveira da Silva Junior (CPF 141.978.917-17); Jose Eduardo de Mattos Medeiros (CPF 049.579.041-97); João Carlos de Souza de Oliveira (CPF 042.883.501-58); João Vitor Bastos de Mello (CPF 440.824.038-92); João Vitor Ribeiro Chaves (CPF 156.701.067-92); Kassiano Luiz Bassetti (CPF 154.734.647-77) e Ítalo dos Anjos Souza (CPF 147.226.567-03).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.876/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Felipe Tavares (CPF 083.939.286-99); Matheus Vargas Bastos (CPF 005.285.250-42); Mauricio Fernandez de Menezes (CPF 033.920.570-96); Natã Pedro de Sousa (CPF 026.762.930-36); Osni José Czaplański (CPF 089.507.409-58); Paulo Sérgio Sberga (CPF 412.066.618-28); Pedro Henrique Barbosa de Lima (CPF 065.339.139-05); Petterson Murillo Ferreira (CPF 026.778.881-90); Renan Arruda Schons (CPF 005.698.160-09) e Renan Guedes Figueiró (CPF 852.233.280-00).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.041/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Araci da Luz Rodrigues (CPF 404.809.920-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul (Incrars).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o ajuste da rubrica "DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUG AP", nos proventos da pensionista Araci da Luz Rodrigues (CPF 404.809.920-53), de modo a contemplar unicamente a diferença eventualmente existente entre o valor correspondente aos pontos atribuídos ao instituidor e aquele cor-

respondente a 60 (sessenta) pontos, sem necessidade de devolução das quantias indevidamente percebidas, em observância aos estritos termos da sentença proferida em 4/10/2011, nos autos da Ação Ordinária 5016152-80.2010.404.7100/RS; e

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de processo consolidado com duas pensões civis deferidas pela Primeira Região Militar, instituídas pelos Srs. Francisco Gomes de Oliveira (Peça nº 3) e Alcides de Castro (peça nº 2);

Considerando que, no tocante à pensão instituída por Francisco Gomes de Oliveira, as informações constantes do ato de pensão de Peça nº 3 não permitem aferir a legalidade da aposentadoria do ex-servidor e, por conseguinte, da pensão em exame;

Considerando que, de acordo com o ato de Peça nº 3, o servidor nasceu em 25/12/1932 e aposentou-se em 14/2/1978, após 35 anos de serviço, sendo 32 anos de efetivo exercício público (tempo de serviço para GATS), o que indica que o ingresso no serviço público teria ocorrido aos 13 anos de idade, afrontando o estatuto, que dispõe que, para o ingresso em cargo público, o interessado deve ter completado 18 anos de idade (Decreto-Lei nº 1.713/1939, Lei nº 1.711/1952 e Lei nº 8.112/1990);

Considerando que, como a pensão instituída por Francisco Gomes de Oliveira está calculada com a vantagem do inciso I do art. 184 da Lei nº 8.112/1990 e defere 32% de anuênios, cabe verificar se o ex-servidor completou o requisito temporal para auferir tais vantagens;

Considerando que o § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, dispõe que o Tribunal poderá considerar prejudicado o exame dos atos que apresentem inconsistências ou omissões não detectadas pela crítica preliminar, desde que não seja possível formular juízo sobre a legalidade desses atos;

Considerando, pelo exposto, que a pensão instituída por Francisco Gomes de Oliveira deve ser considerada prejudicada, por inépcia do ato, fixando-se ao órgão prazo para cadastramento de novo ato, no sistema Sisac, no qual o gestor de pessoal, no campo específico do formulário destinado aos "ESCLARECIMENTOS GESTOR DE PESSOAL", poderá justificar a inconsistência acima relacionada;

Considerando, por fim, que a pensão instituída por Alcides de Castro reúne os requisitos necessários à apreciação pela legalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar legal para fins de registro o ato de pensão civil instituída pelo Sr. Alcides de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; considerar prejudicada, por inépcia, o ato de pensão civil instituída pelo Sr. Francisco Gomes de Oliveira, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.808/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Idalina Barrozo de Castro (CPF 631.652.107-30) e Josina Rosa de Oliveira (CPF 075.290.327-63).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Primeira Região Militar que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de pensão civil, instituída por Francisco Gomes de Oliveira, no qual o gestor de pessoal, no campo específico do formulário do Sisac, destinado aos "ESCLARECIMENTOS GESTOR DE PESSOAL", poderá justificar a inconsistência relacionada aos dados do instituidor, verificando se, de fato, ele completou o requisito temporal necessário; e

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.874/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elza Faria Ferraz (CPF 136.153.727-27); Geruza de Mello Santos (CPF 081.465.397-93); Laureci de Souza Candido (CPF 807.961.177-72); Lucy Guimarães Zouain (CPF 192.333.967-20); Maria de Deus Bezerra da Cunha (CPF 092.735.928-64); Maria de Fátima Ferreira da Costa (CPF 150.850.744-91); Silvania Martins Faria Ferraz (CPF 103.561.977-60) e Teresa Ferreira Fernandes (CPF 627.848.387-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.429/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Aparecida Barbosa Mascarenhas (CPF 039.302.988-30) e Nair Antonia Machado (CPF 246.481.308-71).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.458/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Bernadete Silva de Albuquerque (CPF 063.149.168-60); Ivone Dantas Ramos (CPF 150.016.015-68); Maria Celia de Sales Cardoso (CPF 371.447.822-15) e Thereza Baroni Coradini (CPF 115.311.218-37).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão especial de ex-combatente de Artemio Bottene (CPF 015.847.668-91), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legal para fins de registro o ato de Mercedes Barbosa Bottene (CPF 051.861.418-28), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.036/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Artemio Bottene (CPF 015.847.668-91) e Mercedes Barbosa Bottene (CPF 051.861.418-28).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.684/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Josefa Filomena Silva da Fonseca (CPF 035.448.494-02).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.748/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Ana Claudia Soares Ferreira (CPF 713.965.354-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.754/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Valeria Cristina Rocha Camargo de Martim (CPF 022.615.207-35) e Vitoria Caroline Camargo de Martim (CPF 131.330.147-73).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9750/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.780/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Lindalva Neves de Góis Medeiros (CPF 092.537.177-77).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9751/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato sob o número de controle 10637508-08-2007-000347-3; e considerar legal para fins de registro o ato sob o número de controle 10637508-08-2015-004028-6, em favor de Maria da Fé Nepomuceno dos Santos (companheira) e de Neuza Canuto Mascarenhas (viúva), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.571/2009-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Mascarenhas (CPF 032.931.124-71); Maria da Fé Nepomuceno dos Santos (CPF 086.275.412-72); Maria da Fé Nepomuceno dos Santos (CPF 086.275.412-72); Neuza Canuto Mascarenhas (CPF 405.118.047-68) e Neuza Canuto Mascarenhas (CPF 405.118.047-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9752/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.827/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edilene Licurgo Ferreira (CPF 001.308.737-13); Edlene Licurgo Ferreira (CPF 001.308.737-13); Edneia Licurgo Ferreira (CPF 740.904.457-87); Edneia Licurgo Ferreira (CPF 740.904.457-87) e Jonas Licurgo Ferreira (CPF 021.376.897-66).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9753/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.104/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Dalva Gonçalves Gomes (CPF 275.766.047-00); Maria Idalina Morant Braid (CPF 249.645.305-15) e Sonia Regina da Costa Pacheco (CPF 597.768.467-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9754/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.112/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Helena Menezes Markan Ferreira Gomes (CPF 371.474.393-68); Elisabeth Dias de Castro (CPF 031.711.566-95); Heloisa Ellery de Menezes (CPF 854.467.937-49); Ivna Maria Elery de Menezes (CPF 956.902.637-53); Naira Jane Ellery de Menezes (CPF 262.188.877-15) e Suely Ferreira Dias (CPF 224.040.198-21).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9755/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de pensão militar instituída pelo Sr. Leontino Rodrigues de Oliveira Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; promover o destaque do ato de pensão militar instituída pelo Sr. José Faustino de Lima, para a realização da diligência proposta pelo Ministério Público, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-025.118/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Marlene Gonçalves de Oliveira (CPF 605.283.207-00) e Roseana Lucia Crasto de Lima (CPF 021.094.347-59).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que realize diligência junto à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar para que justifique a concessão de pensão correspondente ao soldo integral de 2º tenente, tendo em vista que o militar foi reformado com proventos proporcionais (cotas de soldo) na graduação de 1º sargento.

ACÓRDÃO Nº 9756/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.265/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Leal Ibiapina (CPF 093.612.057-65); Florinda Florentina da Silva (CPF 073.577.267-38); Janira Martins Costa (CPF 180.000.377-34); Leda Souza da Silva (CPF 075.688.297-40); Lucia Regina de Oliveira Mialski (CPF 116.838.211-49); Maria Luiza da Costa Correa (CPF 124.265.347-37); Maria de Lourdes da Nobrega Carneiro (CPF 000.832.957-55); Solange Maria Stein Fernandes (CPF 784.481.827-15); Valdete Farias Aleluia (CPF 022.521.757-02) e Vera Lucia da Silva Flores (CPF 267.752.397-34).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9757/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.266/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adahyr Pimenta da Costa (CPF 026.753.207-57); Ana Maria Ferreira Goja (CPF 874.712.567-53); Christiane Maria do Carmo Marques (CPF 716.290.687-72); Cremlida Bernardo de Andrade (CPF 592.795.677-72); Daniela Dantas Collaco Veras (CPF 070.070.967-35); Elizabeth de Souza Lima (CPF 085.602.637-99); Hilda Poubel Marques de Souza (CPF 840.932.427-04); Lea Nunes dos Santos (CPF 408.809.077-20); Lia Nunes dos Santos (CPF 665.925.857-49); Licia Maria Gomes Ferreira (CPF 063.346.828-22); Maria Nasare Teixeira de Almeida (CPF

071.834.547-97) e Shirley Carmen Sanson Avanza (CPF 096.622.517-15).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.273/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aida Carvalho Santos (CPF 661.397.325-49); Alone da Silva Hasselmann (CPF 248.141.215-04); Eliana Carvalho Menezes do Nascimento (CPF 336.437.685-91); Eliene Carvalho Oliveira (CPF 636.843.814-20); Ilma Carvalho Menezes (CPF 518.027.405-20); Iolita Moreira da Costa (CPF 308.156.227-91); Jeanne Carvalho Menezes (CPF 516.898.045-72); Lenieyde Carvalho Menezes (CPF 858.911.935-15); Luciene Carvalho Meneses (CPF 149.238.745-20); Maria Ilda Carvalho Melo (CPF 556.858.385-49) e Marluce Carvalho Oliveira (CPF 235.505.205-06).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9759/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.276/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Eglaine Furtado Barros (CPF 715.511.824-91); Eleuses Furtado Figueiredo (CPF 246.883.474-72); Elizabeth Maria Gomes da Cruz (CPF 507.383.054-72); Joana D'Arc dos Prazeres (CPF 839.771.634-34); Lucrecia Helena Gomes Portela (CPF 504.198.544-87); Marcela Camila da Silva (CPF 011.824.664-00); Maria Jose Lemos da Silva (CPF 305.446.454-72); Maria Jose de Lima Cruz (CPF 909.590.514-49); Maria de Fatima dos Prazeres Lucena (CPF 185.778.144-91) e Walterlucia Maria Brandão de Oliveira (CPF 007.475.664-88).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9760/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.280/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elisabeth Gonçalves de Freitas Brandão (CPF 157.944.548-90); Maria Arlette Aun de Barros (CPF 106.662.571-91) e Maria Auxiliadora Vieira (CPF 052.519.478-95).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9761/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.281/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Catia Moreira Alchorne (CPF 079.664.477-23); Darcy Barbosa da Silva (CPF 030.049.287-10); Ionara Faria Shampato Pereira Avelar (CPF 094.046.846-86); Lusinete Meine Rosa (CPF 839.882.037-34); Maria Luiza de Lima Redig (CPF 244.654.706-06); Maria Raimunda da Rocha Silva (CPF 007.162.066-41); Maria de Lima Redig (CPF 870.356.936-53); Maria do Carmo Barros Cabral (CPF 355.175.304-00); Mariza Cunha da Gama (CPF 013.524.367-01); Raquel Malagori Redig (CPF 087.989.557-80); Raquel Malagori Redig (CPF 087.989.557-80); Sheila Mirtes Lucas Cabral (CPF 007.686.974-17); Shirley Lucas Cabral (CPF 021.064.444-35); Soraya Altair Lucas Cabral (CPF 007.686.984-99) e Terezinha de Lourdes Budri de Souza (CPF 034.118.778-04).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9762/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.287/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alba Moreira Vieira (CPF 289.511.988-04); Alessandra Frazão Macedo (CPF 584.877.781-00); Andreia Frazão Macedo (CPF 658.550.941-20); Antonia Damasceno das Mercês (CPF 126.969.352-20); Dalila Andrade Pires (CPF 008.317.051-08); Dione Pacheco de Araujo (CPF 038.179.542-04); Edgard Lopes Pires (CPF 026.125.601-73); Eliana Patricia Maria Trajano de Aragão (CPF 316.415.471-20); Elina Christiana Trajano de Aragão (CPF 373.022.131-00); Emilia Ondina Vidal Lisa (CPF 051.372.447-83); Evany de Fátima Aragão Braga da Nova (CPF 221.771.591-72); Evelyn Trajano de Aragão Cançado (CPF 151.417.301-82); Gabriel Felipe de Andrade Macedo (CPF 034.444.371-02); Maria de Lourdes Lins Xavier (CPF 106.148.448-35); Maria do Amparo Rodrigues de Sousa Lisa (CPF 008.960.177-70); Mônica Cristina Benacy Reis (CPF 635.603.727-04); Nadja Louise Abelaira Pelliccione (CPF 083.135.357-09); Paula Cristiane Dranka Pilato (CPF 014.495.209-28); Regina Lopes Pires (CPF 045.740.831-66) e Tania Maria de Miranda Araujo (CPF 087.006.482-72).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9763/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.292/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Camila Rebeca Fernandes do Nascimento (CPF 015.656.764-40); Dejanira Sant'Ana do Pinho (CPF 913.586.630-68); Elvandia Sobral Henrique da Silva (CPF 397.076.604-49); Emilda Maria Duarte Nunes (CPF 055.008.797-40); Enequina Capucho Cavalcanti (CPF 836.946.684-20); Erica Sotero Junior (CPF 075.761.807-30); Ilza Ferreira de Paiva (CPF 360.992.104-82); Iracema Pereira Soares (CPF 199.416.094-20); Karina Sotero Junior (CPF 076.536.997-40); Marly Monay de Campos (CPF 336.606.408-08); Marly Silva de Faria (CPF 984.170.707-10); Terezinha Emília Vila Nova (CPF 247.688.044-20) e Vera dos Santos Silva (CPF 636.642.167-68).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9764/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.295/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adriana Berford Leão Amorim (CPF 422.337.983-68); Ana Paula Berford Leão dos Santos Barros (CPF 494.507.781-91); Angélica Berford Leão dos Santos (CPF 891.851.611-87); Aracy Alves da Cunha Coutinho (CPF 239.228.857-72); Clara Balkyss Borges da Silva (CPF 163.564.033-49); Cynira de Fátima Correa Fialho (CPF 042.361.036-80); Dalva Bastos de Oliveira (CPF 082.431.447-65); Deotiles Vitorino Bastos (CPF 547.858.807-59); Doly Paiva Bueno (CPF 574.693.851-34); Elisabete Bastos Barbosa (CPF 508.653.317-15); Eveline dos Santos (CPF 012.108.758-10); Flávia Berford Leão dos Santos Gonçalves de Oliveira (CPF 879.871.041-91); Isa Lima Santos (CPF 882.264.687-87); Jane Borges Aguiar (CPF 616.570.503-00); Jayra Borges Ferreira Filha Lemos (CPF 154.612.463-20); Josefina de Castro dos Santos (CPF 008.682.562-34); Juscesilia de Lima Bastos (CPF 087.470.567-38); Lea Regina Nobrega Fialho (CPF 963.117.467-00); Maria da Conceição Bastos Silva (CPF 004.372.387-09); Nilda da Silva Soares Ferreira (CPF 805.528.466-00); Rita Messias Lima (CPF 089.733.477-99); Rogeria Bastos Rosa (CPF 436.231.157-20) e Sandra Bastos da Silva (CPF 044.583.677-65).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9765/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.299/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Alice dos Santos Souza (CPF 820.984.337-00); Ana Maria Ferreira de Araujo (CPF 053.781.924-04); Francisca Ione Campos de Azevedo (CPF 162.703.068-92); Iolanda Lessa Bastos (CPF 087.115.307-66); Iracema Albuquerque da Fonseca (CPF 433.728.213-00); Lindair Ferreira de Araujo (CPF 075.612.614-20); Lindimir Ferreira de Araujo (CPF 668.199.544-68); Lizette Taratino Postal (CPF 339.801.100-44); Luzia Maria Ferreira de Araujo (CPF 235.714.114-04); Lúcia Helena Ferreira de Araujo (CPF 178.737.894-20); Margarida Ivonilde Mendes Neves (CPF 019.456.612-91); Maria Barbosa Tarantino (CPF 424.603.440-15); Maria Cicera Cunegundes (CPF 344.289.094-20); Maria Soares Zamith (CPF 507.435.627-04); Martha Zamith Guimarães (CPF 915.191.797-15); Rita Sulinete Suliano Mororo (CPF 141.375.853-34); Sonia Mororo Osorio de Castro (CPF 098.540.437-03) e Teresa Cristina Quintella (CPF 099.363.627-64).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9766/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.300/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria Alencar de Castro Jorio (CPF 076.025.102-91); Cassia dos Sanjos (CPF 067.163.338-43); Clara Maria Oro Marques (CPF 407.263.807-25); Denise dos Anjos (CPF 095.189.728-42); Eni Franco Santos (CPF 548.043.967-72); Heloisa Helena de Figueiredo Alvarenga (CPF 539.506.077-49); Jenny Ribeiro (CPF 631.589.737-15); Lorena Scarton (CPF 900.908.610-00); Maria Therezinha Borges Pimenta (CPF 025.478.485-20); Maria do Socorro Dias Pimenta (CPF 540.492.965-00); Regina Maria Silveira de Matos Peixoto (CPF 091.874.897-67); Rozália Rosa Custódio (CPF 481.330.511-34) e Wanda da Rocha Ramos (CPF 252.937.107-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9767/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.304/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Claudia Vargas de Azevedo (CPF 004.781.387-33); Claudia Nunes Ferreira Horta (CPF 081.656.717-40); Magali Lima dos Santos (CPF 352.990.107-53); Maria Nilce Bezerra do Nascimento (CPF 442.689.714-91); Maria Ruth Lamarão Branta (CPF 028.749.087-46); Maria Suzana Ilha Barreto Viana (CPF 526.851.280-34); Maria Tereza Raymundo Vargas Azevedo Moura (CPF 004.781.447-09); Maria do Carmo Salatiel de Alencar Oliveira (CPF 105.087.593-15); Neusa Miguel Farias (CPF 053.669.847-34); Sheyla Silva Rosa (CPF 232.679.628-46) e Tâmara Miranda de Sousa Viana (CPF 144.345.393-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9768/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.305/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Laura Osvaldina de Oliveira Coelho (CPF 191.638.780-20); Marindia Coelho (CPF 394.940.630-15); Nanci Silva Cardia (CPF 455.429.617-20); Narjara Midois Silva (CPF 318.570.478-93); Nely Guerra do Amaral (CPF 091.315.827-53); Noely Teresinha Brambilla Schroeder (CPF 223.416.840-68); Raimunda Coelho de Sousa (CPF 183.575.044-34) e Rute Iolanda Pinheiro Etchebehere (CPF 055.883.137-04).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9769/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.314/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Antonia Maria do Carmo de Oliveira (CPF 347.539.077-91); Arlinda Zelia de Oliveira Correa da Costa (CPF 031.130.517-20); Aurea da Costa Moreira Rangel (CPF 072.594.167-77); Eunice da Silva Guimarães (CPF 389.774.437-68); Georgina Gloria Seabra (CPF 854.571.087-91); Maria Thereza Bazoli (CPF

221.613.687-53); Rebeca Cardoso Gutterres (CPF 553.022.037-15); Ruth Pinto Saadi (CPF 069.279.217-10); Teolinda Maria Grevy (CPF 102.775.068-08); Tereza Garcia Panema (CPF 044.628.987-61); Valeria Cardosi Gutterres (CPF 463.598.187-87) e Wanda de Paula Se-roa da Motta (CPF 664.828.797-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9770/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.319/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Amélia Venâncio de Aguiar da Silva (CPF 032.216.936-48); Anete Felício Dianin (CPF 236.526.596-00); Deus-dete Nogueira Gomes Magno (CPF 188.302.006-97); Geisa Felício de Oliveira (CPF 898.716.697-04); Leila dos Anjos Araújo de Mello (CPF 792.403.646-68); Marcio da Silva (CPF 048.896.426-17); Maria Isabel Paiva de Barros (CPF 004.086.606-86); Maria das Graças da Costa Magno (CPF 974.910.556-72); Neusa Maria Felício Carvalho (CPF 382.668.906-25) e Rosa Lobato Benedito (CPF 172.004.821-53).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9771/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.321/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Alba Lúcia de Brito Machado (CPF 226.467.601-91); Silmara Cavalcanti de Araújo (CPF 290.107.641-68) e Sylrei Cavalcanti das Neves (CPF 417.561.771-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9772/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.479/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Doralice Gomes Duboc (CPF 076.326.987-52); Eglá Marçal de Almeida (CPF 019.058.977-90); Leda da Silva Flores (CPF 070.143.957-26); Maria Deusalena Bezerra Freire (CPF 675.937.207-72); Maria Luiza Silva do Couto (CPF 793.821.428-00); Sonia Coelho Carvalho (CPF 725.624.987-04) e Sonia Maia da Serra e Silva (CPF 292.526.108-63).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9773/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.481/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Branca Ivonne Tavares dos Santos (CPF 093.879.780-87) e Maria Leonor Freitas Sangoi (CPF 388.405.370-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9774/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.484/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria de Jesus Machado Mouzinho (CPF 014.029.002-87).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9775/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.489/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adelia Gomes da Silva (CPF 072.973.353-04); Altair Lobão Boureau (CPF 014.500.907-61); Ana Rodrigues de Souza (CPF 014.771.657-89); Anna Cordeiro dos Santos (CPF 150.909.838-01); Darcy Simões Vieira (CPF 280.085.238-08); Diana Silva Paez (CPF 000.681.687-80); Jandyrá Silva Lopes da Fonseca (CPF 024.041.207-94); Lindomar Teixeira Lessa (CPF 052.939.077-94); Lygia Mussi Mascarenhas (CPF 958.725.666-20); Maria Evangelina Penante Sarmiento (CPF 151.618.462-91); Maria Juraci Lima Maia (CPF 114.251.483-87); Maria Lúcia Rangel Maia (CPF 006.425.878-50); Maria de Lourdes Gapo da Costa (CPF 016.610.097-86); Maria de Lourdes Silva de Aquino (CPF 157.567.018-69); Mariza dos Santos (CPF 592.604.917-20); Natercia Menezes Maceno (CPF 859.149.599-34); Nilfa Soares Rodrigues Granado (CPF 001.439.228-31); Odette Sayeg Holsback (CPF 111.119.088-77); Regina Celia dos Reis Oliveira (CPF 218.293.657-20) e Yvonne Aragão de Almeida (CPF 097.713.953-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9776/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e

art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.491/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alayde de Oliveira Freitas (CPF 072.811.547-63); Ana Celestino Passos (CPF 120.341.775-68); Anastacia Jankovski Lopes (CPF 281.092.198-96); Celia de Magalhães Brazil (CPF 047.573.867-53); Clotilde Fonseca Marques (CPF 025.769.227-40); Eunice da Silva Rosa (CPF 216.069.858-09); Eusemir Catunda Barbosa (CPF 733.337.514-53); Gioconda Tonon de Castro (CPF 159.519.148-84); Glória Prado de Oliveira (CPF 075.133.747-16); Helena Eugenia da Silva (CPF 407.228.137-91); Jany Aurea de Souza Guterres (CPF 786.980.737-00); Lia Amaral (CPF 003.061.348-53); Lourdes Cardoso Gomes (CPF 127.615.568-95); Maria Cilene Vieira Moreira (CPF 748.372.732-20); Maria Jose de Mello Lucena (CPF 002.144.002-63); Maria da Conceição Gomes de Melo (CPF 037.587.144-60); Marlene Vasconcellos da Silva (CPF 984.736.117-72); Nancy Hed Costa Rodrigues (CPF 767.972.107-63); Teresa Vargas Carvalho Azevedo (CPF 013.388.957-29) e Thereza Rodrigues Huback (CPF 410.858.847-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9777/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.350/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edgard do Sul Ferreira Filho (CPF 092.385.907-10); Eduardo Luís Neres Cavalcante (CPF 694.368.434-53); Egilson de Oliveira Ferreira (CPF 216.433.932-00); Flávio Bueno dos Santos (CPF 032.075.964-44); Fredson da Silva Albuquerque (CPF 866.071.702-34); Fábio Augusto de Castro Rodrigues (CPF 965.544.100-82); Gilmar Reis de Souza (CPF 011.003.487-27); Gilvando Pereira Silva (CPF 568.766.299-53); Gláucio Marcus do Nascimento Guerra (CPF 000.588.047-57) e Guilherme Assis de Azevedo (CPF 111.433.766-84).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9778/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.353/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marcos Félix Bastos (CPF 896.068.921-15); Marcos Lucio Seffrin (CPF 933.714.030-68); Mario José Alves Soares (CPF 314.942.502-68); Mauricio Alexandre Konig (CPF 777.911.420-15); Michael de Souza Baldez (CPF 058.827.727-45); Octavio Alkmin da Costa (CPF 060.619.907-15); Oswaldo Jose Ferreira (CPF 109.206.178-91); Oswaldo Ungaretti (CPF 010.509.151-00); Paulo Afonso Parayba dos Santos (CPF 474.383.200-49) e Paulo Caramuru de Sá (CPF 010.476.800-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9779/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c

os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.354/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Moreira da Silva (CPF 019.574.858-17); Pedro Rocha Lima (CPF 733.212.069-00); Rogério Willyam Barros Lima (CPF 351.032.643-15); Romeu Jose Roos (CPF 408.160.440-15); Rubens da Silva Amaral (CPF 860.026.947-49); Samuel Furtado Motta (CPF 582.933.537-91); Thomaz Costa Chagas (CPF 444.480.821-72); Ubiraci Antonio da Costa (CPF 955.289.897-87); Vagner Bittencourt Alves (CPF 035.877.250-80) e Valter Gonçalves Teixeira (CPF 282.890.640-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9780/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.359/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Espirito Santo Durães (CPF 496.544.897-91); Jose Luiz Polisseni Goulart (CPF 018.708.406-82); José Carlos Pinto Pinheiro (CPF 495.648.547-68); José Paschoal Mendes Filho (CPF 202.996.560-04); Luiz Dionísio Aramis de Mattos Vieira (CPF 241.534.517-20); Maquias Valadares Antunes (CPF 506.094.167-15); Newton da Costa Dourado (CPF 318.580.237-34); Odilon dos Santos Lopes (CPF 254.143.647-53); Paulo Sergio Eugenio da Cunha (CPF 522.854.057-15) e Pedro Paulo de Souza Filho (CPF 549.410.597-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9781/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.360/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Renato Brito Sacramento (CPF 529.828.907-04); Sérgio Corrêa de Melo (CPF 181.752.870-04); Sérgio da Silva Magalhães (CPF 318.489.827-04) e Wellington Moreira Costa (CPF 318.602.227-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9782/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.362/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jaime Farias (CPF 038.743.540-91) e Joaquim Colman de Oliveira (CPF 091.388.200-30).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9783/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.366/2015-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Nelson Seara Penha (CPF 148.387.101-00); Nelson dos Santos Carmona (CPF 354.097.206-44); Paulo Roberto Ferreira (CPF 369.081.347-68) e Vicente de Paulo Nascimento (CPF 146.936.905-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9784/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.368/2015-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexo Generozo Jara (CPF 201.687.301-97); Arildo Santos Macedo (CPF 022.508.531-34); Carlos Pereira dos Santos (CPF 079.583.741-00); Jose Castilho de Lima (CPF 024.915.321-15) e Odir da Silva (CPF 102.730.001-44).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9785/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.375/2015-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cyro Alves de Souza (CPF 036.786.950-00); Décio Aloise (CPF 011.785.714-91); Edson Mesquita da Costa (CPF 072.990.607-87); Gerson Humberto Vercizes (CPF 022.043.637-15); Ilto Azevedo Demoly (CPF 091.268.647-20); Jose Eustaquio dos Santos (CPF 093.413.316-68); Jose Tome Bispo Netto (CPF 063.566.784-37); João Dermeval Santos (CPF 010.309.814-34); João Liberato Filho (CPF 010.153.383-72) e João Maria Smith (CPF 001.153.632-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9786/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.845/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Marylin Peixoto da Silva Nogueira (CPF 306.898.137-91); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (CPF 055.856.346-58) e Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF 130.465.196-72).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Sepin/MCTI).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SecexDesenvolvimento que dê ciência à Secretaria de Política de Informática (Sepin) de que, no Relatório de Gestão de 2013, restaram ausentes informações sobre os indicadores de gestão da renúncia de receitas, situação que se mostra em desconformidade com orientações da Portaria TCU nº 175/2013.

ACÓRDÃO Nº 9787/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Edson Luiz Bonetti e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.631/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Edson Luiz Bonetti (CPF 001.481.780-22); Jose Alves Rodrigues Filho (CPF 470.311.233-72) e Ruberval Lopes da Silva (CPF 356.495.002-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Marabá (Incra/PA).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Marabá (Incra/PA) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:
1.7.1.1. fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre bens de uso especial da União sob a responsabilidade da unidade, tais como: avaliação vencida e manutenção de bens imóveis;
1.7.1.2. contratação indevida de serviços de digitação no valor de R\$ 496.500,00 (contratação de 15 digitadores para suprir carência de pessoal do órgão); e
1.7.1.3. morosidade da UJ na instauração e conclusão das tomadas de contas especiais;
1.7.2. à Secex/PA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Marabá (Incra/PA).

ACÓRDÃO Nº 9788/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.978/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Mariano Francisco Laplane (CPF 096.769.418-32) e Márcio de Miranda Santos (CPF 618.397.877-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) por meio de Contrato de Gestão (CG).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI) e ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) que se abstenham de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:
1.7.1. fragilidade na sistemática de avaliação dos resultados do CG MCTI-Finep/CGEE, notadamente em relação à qualidade das subações e/ou atividades, ao alcance dos objetivos propostos, à uti-

lidade para os demandantes e/ou contribuição para os objetivos da ENCT&I e políticas conexas, contraria o art. 7º, inciso I, c/c o art. 20, inciso II, da Lei nº 9.637/1998, uma vez que a legitimidade do Modelo OS depende da capacidade de a organização social atingir os objetivos e metas pactuados com enfoque em resultados, qualidade e eficiência;

1.7.2. inexistência de indicadores de desempenho no CG MCTI-Finep/CGEE, aptos a avaliar os resultados obtidos no ajuste e o alcance dos objetivos estratégicos do contrato, em desacordo ao art. 7º, inciso I, art. 20, inciso II, da Lei nº 9.637/1998, e à Cláusula 13ª do contrato.

ACÓRDÃO Nº 9789/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor da Sra. Rafaela Bellini Panicker, em razão do descumprimento das obrigações assumidas mediante termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior, firmado em 2/8/2001 (Peça nº 1, p. 79-93), e termos aditivos assinados em 5/9/2002, 18/8/2003 e 19/7/2004, com vistas ao custeio de sua participação no Projeto denominado "Problemas de Otimização em Transferência de Calor em Órgão para Transplante", na University of Texas at Arlington, EUA, na modalidade Doutorado, no período compreendido entre 1/9/2001 e 30/8/2005;

Considerando que, por meio do Acórdão 7788/2015-TCU-2ª Câmara, o TCU, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", e nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgou irregulares as contas da responsável, para condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 195.304,72 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 5/8/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Considerando que, devidamente notificada da deliberação, a Sra. Rafaela Bellini Panicker, por intermédio de seus procuradores - Sra. Isabela Pinto de Souza Mello (OAB/RJ 170.818) e Sr. Leonardo Fischer Peçanha (OAB/RJ 102.072), compareceu aos autos à Peça nº 53 para solicitar que o pagamento do débito imputado por meio do citado Acórdão 7788/2015-TCU-2ª Câmara seja feito da seguinte forma: pagamento à vista, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, o saldo remanescente, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas;

Considerando a ausência de amparo legal e regimental para a concessão do pleito;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Sra. Isabela Pinto de Souza Mello (OAB/RJ 170.818) e pelo Sr. Leonardo Fischer Peçanha (OAB/RJ 102.072), representantes legais da Sra. Rafaela Bellini Panicker, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.398/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rafaela Bellini Panicker (CPF 069.504.597-00).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: Isabela Pinto de Souza Mello (170818/OAB-RJ), representando Rafaela Bellini Panicker; Leonardo Fischer Peçanha (102.072/OAB-RJ), representando Rafaela Bellini Panicker; Marco Aurélio Alves Medeiros (102.520/OAB-RJ), representando Rafaela Bellini Panicker; Natalia Dutra Netto (180649/OAB-RJ), representando Rafaela Bellini Panicker; Renata de Fátima Rodrigues Ramos (180.840/OAB-RJ), representando Rafaela Bellini Panicker; Sonia Galasso Peçanha (116.685/OAB-RJ), representando Rafaela Bellini Panicker.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9790/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), consubstanciada em cópia do Processo TCE nº 1062612013, que trata da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do aludido Tribunal de Contas Estadual, referente ao Pregão nº 030/2013-CPL-PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, bem como do Parecer Ministerial, do Relatório e do Voto condutores da Decisão nº 99/2014-Tribunal Pleno;

Considerando que o material encaminhado indica a existência de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, relacionadas com a realização do Pregão Presencial nº 30/2013-CPL-PMM para aquisição de merenda escolar para o mesmo período em que se encontravam vigentes outros contratos originários de um certame diverso - Pregão Presencial nº 2/2013-CPL/PMM;

Considerando que, na esfera do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, houve declinação da competência daquela Corte Estadual de Contas pelo fato de os recursos para a aquisição da merenda escolar terem sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), desafiando, portando, a atuação do TCU;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi realizada diligência junto à Prefeitura Municipal de Manicoré/AM para que encaminhasse cópia do ato administrativo (e respectiva motivação e fundamentação legal) que tivesse anulado ou revogado o Pregão nº 30/2013-CPL-PMM ou os esclarecimentos/informações pertinentes, caso esse certame tivesse tido outro desfecho;

Considerando que, em resposta, o prefeito da referida municipalidade declarou que o aludido certame não foi homologado pela autoridade municipal competente, não acarretando a celebração de nenhum ato contratual;

Considerando que, diante disso, resta evidenciada a insubsistência de motivo para o prosseguimento do feito, uma vez que, não tendo havido a conclusão do certame, não há que se falar em novas contratações para objetos idênticos a contratações anteriores;

Considerando, pelo exposto, que resta prejudicada a apreciação de mérito deste feito, haja vista a perda de objeto da presente Representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-029.556/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Manicoré/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, ao município de Manicoré/AM e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

1.7.2. archive os presentes autos.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9791 a 9823, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9791/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.511/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Recorrente: José Carlos de Almeida (337.597.406-00).

4. Unidade: Município de São Francisco/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: Farley Soares Menezes (70581/OAB-MG).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto por José Carlos de Almeida, ex-prefeito do Município de São Francisco/MG, contra o Acórdão 1.410/2014-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.544/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, à interessada e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9791-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9792/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.590/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Fabiano Martins Cunha (855.813.486-34).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia acompanhamento com a finalidade de examinar, ao longo do exercício de 2015, as ações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para a implementação de plano estabelecido por meio do Relato 95/2014/DIR, no sentido de assumir a malha rodoviária federal administrada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Acre (Deracre).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do artigo 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.1.1. apresente plano de ação, especificando as ações a serem adotadas, com os respectivos responsáveis e os prazos de implementação, com a finalidade de concluir as atribuições a seu cargo relacionadas aos convênios PG-22-151/1999-99 (Siafi 382868), TC- 117/2004 (Siafi 521352), TT 074/2006 (Siafi 561783), TT-097/2007 (Siafi 591821), TT-59/2008 (Siafi 652499), TT-080/2008 (Siafi 635875) e TC-586/2014 (Siafi 679909);

9.1.2. inclua no plano de ação objeto do subitem 9.1.1 providências para que eventuais danos oriundos de serviços não executados ou mal executados sejam apurados de forma que o tempo decorrido entre as entregas dos objetos dos referidos ajustes e as verificações pertinentes não permita a descaracterização dos serviços realizados pelo Deracre e que sejam observados os prazos para análise das prestações de contas e das tomadas de contas especiais previstos, respectivamente, no § 8º do artigo 10 do Decreto 6.170/2007 e no artigo 11 da IN-TCU-71/2012, e;

9.2. restituir o processo à Secex/AC, para dar continuidade ao acompanhamento.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9792-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9793/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.086/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Ielmo Marinho - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-prefeito municipal de Ielmo Marinho/RN, em razão da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos transferidos por meio da Portaria MI 120/2000, cujo objeto era a reconstrução de cem unidades habitacionais.

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
380.000,00	19/9/2000

9.2. aplicar ao Sr. Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para os procedimentos que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9793-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9794/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.777/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Divino de Assis Junior (003.928.211-25); e Instituto Planalto Central (04.322.224/0001-70).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Divino de Assis Junior, Presidente do Instituto Planalto Central, em razão de irregularidade na execução física do Convênio 675/2010, SICONV 736913/2010, celebrado com o Instituto Planalto Central, no valor de R\$ 168.900,00, tendo por objeto apoiar



a implementação do Projeto intitulado "1º Arraiá Cultural de Ceilândia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Instituto Planalto Central (CNPJ 04.322.224/0001-70), com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II; da Lei 8.443/1992, dando-se quitação à entidade;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Divino de Assis Junior, CPF 003.928.211-25.

9.3. aplicar ao Sr. Divino de Assis Junior, CPF 003.928.211-25 a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para os procedimentos que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9794-38/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9795/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.830/2014-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
 - 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
 - 3.2. Responsável: Irlaíde Magalhães Rodrigues (208.065.666-04).
 - 4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor da Sra. Irlaíde Magalhães Rodrigues em razão de ter cometido fraude ao utilizar-se de seu cargo para inserir período de tempo não trabalhado em sua própria certidão de tempo de serviço;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Irlaíde Magalhães Rodrigues, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da responsável Irlaíde Magalhães Rodrigues, agente administrativa do INSS à época dos fatos, e condená-la ao pagamento

das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
748,64	2/1/1999
1.299,45	2/2/1999
1.152,16	2/3/1999
1.344,53	2/4/1999
1.265,23	2/5/1999
1.412,79	2/6/1999
2.057,22	2/7/1999
1.326,30	2/8/1999
1.810,12	2/9/1999
1.346,38	2/10/1999
1.362,33	2/11/1999
2.091,28	2/12/1999
1.613,54	2/1/2000
1.477,24	2/2/2000
1.416,38	2/3/2000
1.477,24	2/4/2000
1.475,57	2/5/2000
1.482,85	2/6/2000
2.636,75	2/7/2000
1.456,73	2/8/2000
1.392,47	2/9/2000
1.388,09	2/10/2000
1.427,57	2/11/2000
2.098,84	2/12/2000
1.797,08	2/1/2001
1.440,19	2/2/2001
1.415,46	2/3/2001
1.365,37	2/4/2001
1.393,70	2/5/2001
1.337,31	2/6/2001
2.842,05	2/7/2001
1.392,07	2/8/2001
1.413,11	2/9/2001
1.351,16	2/10/2001
1.399,16	2/11/2001
2.183,18	2/12/2001
2.063,41	2/1/2002
1.575,58	2/2/2002
1.496,01	2/3/2002
1.521,29	2/4/2002
1.531,05	2/5/2002
1.709,79	2/6/2002
3.247,06	2/7/2002

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-la de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9795-38/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9796/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.427/2013-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de reexame (Monitoramento).
- 3. Recorrente: Juvenil Cirelli (795.730.708-63).

- 4. Entidade: Município de Estância Turística de Salto - SP.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Eduardo Jose de Faria Lopes (OAB/SP 248.470).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de monitoramento de representação, em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 4.017/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU considerou não cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 do Acórdão do TCU nº 3.013/2013 e 1.6.1 do Acórdão nº 1.686/2014, ambos da 2ª Câmara, e aplicou ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do pedido de reexame interposto pelo recorrente, Sr. Juvenil Cirelli;
- 9.2. no mérito, negar provimento ao recurso do interessado relacionado no subitem anterior deste Acórdão;
- 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e ao município de Estância Turística de Salto - SP.

- 10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9796-38/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9797/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.919/2009-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto:
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Jose Schneider Fausto (212.221.509-72); Mario Conrado de Souza Filho (322.805.809-34); Pedro Santana da Rocha (202.315.479-00); Renato de Melo Trigo (389.194.439-04); Valdomiro Batista Santos (170.142.125-91); Valmor Favaro (152.833.999-15).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Edemilson Pinto Vieira (31.921/PR-OAB) e outros, representando Jose Schneider Fausto;
 - 8.2. Edemilson Pinto Vieira (31.921/PR-OAB) e outros, representando Mario Conrado de Souza Filho;
 - 8.3. Edemilson Pinto Vieira (31.921/PR-OAB) e outros, representando Pedro Santana da Rocha;
 - 8.4. Edemilson Pinto Vieira (31.921/PR-OAB) e outros, representando Renato de Melo Trigo;
 - 8.5. Aurelio Belem do Espírito Santo (3349/SE-OAB) e outros, representando Valdomiro Batista Santos;
 - 8.6. Edemilson Pinto Vieira (31.921/PR-OAB) e outros, representando Valmor Favaro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão aposentadoria de ex-servidores vinculados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais, em caráter excepcional, os atos de interesse de Mario Conrado de Souza Filho e Valmor Favaro, concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Renato de Melo Trigo, Valdomiro Batista Santos, José Schneider Fausto e Pedro Santana, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9797-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9798/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.867/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Belliza Engenharia e Consultoria Ltda (01.651.721/0001-24); Francisco Nobre Filho (108.378.764-00); Henrique Alfredo de Macedo Coelho (083.451.394-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Florânia - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. Anderson Dantas Correia de Oliveira (9195/RN-OAB) e outros, representando Belliza Engenharia e Consultoria Ltda;

8.2. Francisco Nobre de Almeida Neto (4774/RN-OAB) e outros, representando Francisco Nobre Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra os Srs. Francisco Nobre Filho, Henrique Alfredo de Macedo Coelho e a empresa Belliza Engenharia e Consultoria Ltda. - ME em razão de irregularidades na execução do Convênio 1785/2003, Siafi 495596, firmado com a Prefeitura Municipal de Florânia/RN, que teve por objeto a construção de uma unidade de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Nobre Filho, ex-Prefeito do Município de Florânia/RN, e Henrique Alfredo de Macedo Coelho, fiscal das obras relativas ao Convênio

1.785/2003, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Francisco Nobre Filho e Henrique Alfredo de Macedo Coelho a multa prevista no § único do art. 19, e art. 58, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c o inciso I do art. 268 do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. excluir da relação processual a empresa Belliza Engenharia e Consultoria Ltda;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9798-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9799/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.892/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jailton Barros de Freitas, ex-Prefeito (503.485.234-91).

4. Entidade: Município de Pendências - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar a responsabilidade do Sr. Jailton Barros de Freitas, ex-prefeito do Município de Pendências/RN, em consequência da não aprovação das prestações de contas dos recursos repassados por meio dos Termos de Responsabilidade 1194/MPAS/Seas/2001 e 2115/MPAS/Seas/2001, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e aquela municipalidade, cujos objetos eram, respectivamente, a construção de um centro de múltiplo uso para atendimento de noventa adolescentes e um centro de convivência para atender noventa idosos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Jailton Barros de Freitas, CPF 503.485.234-91, ex-Prefeito de Pendências (Gestões 2001-2004 e 2005 a agosto de 2006), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR DEVOLVIDO (R\$)	DATA DA DEVOLUÇÃO
95.440,00	5/7/2002	11,79	15/10/2010
93.360,00	9/7/2002	27,04	15/10/2010

9.2. aplicar ao Sr. Jailton Barros de Freitas, CPF 503.485.234-91, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos demais interessados; e

9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9799-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9800/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.442/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2011.

3. Responsáveis: Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Darizon Alves de Andrade (365.630.726-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias da Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU), referentes ao exercício de 2011, incluídas nelas as contas do Hospital das Clínicas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Darizon Alves de Andrade e Alfredo Júlio Fernandes Neto, reitor e vice-reitor em exercício, respectivamente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. determinar à Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

9.2.1. verifique quais de seus servidores estão recebendo valores referentes ao pagamento de "quintos" em desacordo com a base de cálculo constante da legislação vigente após o advento da Lei



8.112/1990, em especial da Lei Delegada 13/1992 e da Lei 8.911/1994 e de alterações posteriores, observando que a Lei 9.527/1997 transformou a vantagem em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser paga em valor fixo e sujeito exclusivamente à correção pelos índices de reajuste dos servidores públicos federais;

9.2.2. em observância ao devido processo legal, promova a oitiva dos servidores a que se refere o subitem anterior, acerca do pagamento de quintos em desacordo com a legislação vigente e, caso as razões apresentadas não afastem os indícios de irregularidade, efetue os ajustes necessários para a correção dos valores referentes ao pagamento da referida vantagem;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas para o cumprimento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2;

9.3. alertar os responsáveis que a determinação se faz em reiteração ao subitem 9.2.3.1 do Acórdão 2.151/2006-TCU-2ª Câmara e que seu descumprimento sujeita o gestor à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. cientificar a Universidade Federal de Uberlândia que a retenção de garantia em parcelas, denominada "garantia complementar", contraria o art. 56 da Lei 8.666/1993, que é taxativo ao determinar as modalidades possíveis de prestação de garantia;

9.5. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento das medidas consignadas na presente deliberação, a partir do recebimento das informações referidas no subitem 9.2.3.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9800-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9801/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.142/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessada: Rosita Alves da Silva Morgado (342.374.029-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 5.800/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria a Rosita Alves da Silva Morgado, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. faça cessar, dos proventos de Rosita Alves da Silva Morgado (342.374.029-91), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento da rubrica referente à URV (3,17%) por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual tendo em vista que a referida parcela já está integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, nos termos prescritos pelo Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.1.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9801-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9802/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.354/2007-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Amélia Maria de Freitas Santos (245.924.399-53); Benta Santos da Conceição (245.589.589-00); Joao de Deus Godinho (030.183.189-00); Manoel Cassiano dos Santos (344.568.309-30); Maria da Glória Peres (645.812.259-49); Mario Teixeira (067.102.049-87); Paulo Machado (036.112.998-04); Pedro Cordeiro da Silva (247.962.719-53); Rogério José de Souza (145.355.489-00); Valmir Izidro da Silveira (067.262.759-00); Vilma Tomaz dos Santos (520.909.229-15).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/SC-OAB); Luciana Dário Meller (12.964/SC-OAB) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos por Amélia Maria de Freitas Santos, Benta Santos da Conceição, Joao de Deus Godinho, Manoel Cassiano dos Santos, Maria da Glória Peres, Mario Teixeira, Paulo Machado, Pedro Cordeiro da Silva, Rogério José de Souza, Valmir Izidro da Silveira e Vilma Tomaz dos Santos contra o Acórdão 5.794/2014-TCU-2ª Câmara que considerou ilegais e negou registro aos respectivos atos de concessão de aposentadoria, em virtude do pagamento irregular nos proventos, de forma destacada, das parcelas decorrentes da URV (3,17%) e horas-extras incorporadas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9802-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9803/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.378/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessado: José Silvano Pinheiro (007.995.059-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Joao Jose Ferreira Pinheiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 10.586/2011-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria a José Silvano Pinheiro, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. faça cessar, dos proventos de José Silvano Pinheiro (007.995.059-00), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento da rubrica referente à URV (3,17%) por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual tendo em vista que a referida parcela já está integrada aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira, nos termos prescritos pelo Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.1.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria ao interessado acima mencionado, livre da irregularidade apontada no Acórdão 10.586/2011-TCU-2ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.1.3. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9803-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9804/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.730/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessado: Daniel da Silveira (377.974.099-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Guilherme Belém Querne, OAB/SC 12.605 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 7.403/2012-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria a Daniel da Silveira, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos da rubrica referente a "hora extra", por inexistir decisão judicial que resguarde sua manutenção, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Daniel da Silveira (377.974.099-00), haja vista já integradas aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

9.1.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria a Daniel da Silveira (377.974.099-00), livre das irregularidades apontadas no Acórdão 7.403/2012-TCU-2ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.1.3. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação ao interessado;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9804-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9805/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.733/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessada: Dilza Jordelina Leal (003.897.859-89).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Guilherme Belém Querne, OAB/SC 12.605 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 9.038/2012-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria à Dilza Jordelina Leal, ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos da rubrica referente a "hora extra", por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Dilza Jordelina Leal (003.897.859-89), haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

9.1.2. emitir novo ato de concessão de aposentadoria à interessada acima mencionada, livre das irregularidades apontadas no Acórdão 9.038/2012-TCU-2ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.1.3. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9805-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9806/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.752/2003-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Rubens Sérgio Rasseli contra o Acórdão 7.350/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual lhe foi aplicada multa em razão de suposto descumprimento injustificado do Acórdão 214/2005-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa imposta pelo subitem 9.3 do Acórdão 7.350/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal do Espírito Santo.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9806-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9807/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.938/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Carmem Lucia Schmalz (248.508.709-10); Ceres Maria Burgardt Muller (889.853.009-97); Luz Marina Grohs (974.334.629-53).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos no qual se analisam atos de concessão de pensão civil instituídos pelos ex-servidores Flavio Haroldo Schmalz, Gilmar Grohs e Haroldo Jose Muller, emitidos no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts 259, inciso II, 260, §§ 1º e 6º, do RI/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituído por Gilmar Grohs em favor de Luz Marina Grohs, determinando-se o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o ato de concessão de pensão civil instituído por Haroldo José Muller em favor de Ceres Maria Burgardt Muller;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Flávio Haroldo Schmalz em favor de Carmem Lúcia Schmalz, em razão da não aplicação da regra prevista na EC 70/2012, que prevê o reajustamento do benefício de pensão pela regra da paridade, recusando seu registro;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé em relação ao ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.6. determinar à Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato de pensão civil instituída por Haroldo José Muller, livres das inconsistências apontadas, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa;

9.7. esclarecer à Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC que a concessão considerada ilegal, referente ao ato de pensão civil instituída por Flávio Haroldo Schmalz, poderá prosperar mediante emissão de novo ato, com fundamento na EC 70/2012. Nesse caso, o novo ato deverá ser remetido a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9807-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9808/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.897/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gedeão Dias Chaves (058.295.501-72).
4. Órgão: Município de Tomé - Açu - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de conta especial instaurada pela Superintendência Estadual do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em desfavor do Sr. Gedeão Dias Chaves (peça 9), na condição de prefeito

municipal de Tomé Açu/PA, gestão 2001-2004, em razão de irregularidades verificadas na condução do Convênio 14.000/2002, celebrado entre a União/MDA, por intermédio do INCRA, e aquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gedeão Dias Chaves, CPF 058.295.501-72, ex-prefeito de Tomé Açu/PA, com fundamento nos arts. 1º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II; 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao recolhimento da quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, acrescida de encargos legais calculados a partir de 9/12/2002 até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida à notificação;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9808-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9809/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.385/2015-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sidônio Trindade Gonçalves (CPF 020.513.542-00) e Jucimar de Oliveira Veloso (CPF 161.509.452-00).
4. Entidade: Município de Tefé/AM.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - FNAS em desfavor do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, ex-Prefeito de Tefé/AM, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
4/1/2008	2.978,50
21/2/2008	2.978,50
25/2/2008	7.320,00
28/2/2008	7.860,00
24/3/2008	7.320,00
25/4/2008	2.978,50
12/5/2008	2.978,50
9/6/2008	2.978,50



16/6/2008	6.900,00
4/7/2008	18.820,00
7/7/2008	2.978,50
11/8/2008	6.078,50
15/8/2008	9.000,00
18/8/2008	6.700,00
8/9/2008	15.078,50
15/9/2008	6.580,00
13/10/2008	3.100,00
16/10/2008	6.740,00
10/11/2008	3.100,00
17/11/2008	7.100,00
8/12/2008	2.978,50
15/12/2008	3.100,00
16/12/2008	2.978,50
25/12/2008	9.000,00
2/1/2009	2.978,50

9.3. aplicar ao Sr. Sidônio Trindade Gonçalves a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9809-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9810/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 004.014/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Rio dos Bois/TO.
4. Responsáveis: Manoel Correa Araújo Neto (CPF 320.766.611-00) e Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (CPF 246.264.141-68).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação Legal: Lilian Abi Jaudi Brandão (1998/OAB-TO), representando Manoel Correa Araújo Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em nome dos Srs. Manoel Correa Araújo Neto e Jesus dos Reis Rodrigues Bastos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n. 743.934/2010/SNAS/MDS, celebrado entre o MDS e o Município de Rio dos Bois/TO, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de natureza permanente para a estruturação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) daquela municipalidade.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Jesus dos Reis Rodrigues Bastos da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Correa Araújo Neto;

9.3. aplicar ao responsável indicado no subitem anterior a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, comprove perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ante as disposições do art. 16, inciso I, da IN/TCU 71/2012, quanto à baixa da responsabilidade pelo débito atribuído ao Sr. Manoel Correa Araújo Neto.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9810-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 9811/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.711/2011-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Edimilson da Silva Lima (CPF 481.856.713-20); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87); Marcelo Martins Eulálio (CPF 148.346.828-38); Márcio Francisco Veloso Soares (CPF 786.930.203-15) e Stanley Brandão de Oliveira Filho (CPF 000.012.463-05).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinôco, OAB/PI 3.447.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Edimilson da Silva Lima, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Marcelo Martins Eulálio, Márcio Francisco Veloso Soares e Stanley Brandão de Oliveira Filho, ao Acórdão 1.439/2015 - 2ª Câmara, proferido no processo de Representação formulada pela Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí - CGU/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.439/2015 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9811-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9812/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.250/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Rubem Catunda da Silva Filho (CPF 062.606.914-91).
4. Entidade: Município de Ilha de Itamaracá/PE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do Sr. Rubem Catunda da Silva Filho, ex-Prefeito, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados ao município de Ilha de Itamaracá/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rubem Catunda da Silva Filho, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
06/02/2009	7500,00
06/02/2009	2512,50
20/02/2009	7500,00
20/02/2009	2512,50
09/03/2009	915,60
10/03/2009	7500,00
23/03/2009	915,60
25/03/2009	2512,50
13/04/2009	7500,00
14/04/2009	2512,50
14/04/2009	915,60
12/05/2009	2512,50
13/05/2009	915,60
14/05/2009	7500,00
08/06/2009	915,60
16/06/2009	7500,00
18/06/2009	2512,50
13/07/2009	7500,00
17/07/2009	915,60
27/07/2009	2512,50
17/08/2009	7500,00
20/08/2009	915,60
11/09/2009	2512,50
15/09/2009	6500,00
01/10/2009	915,60
13/10/2009	6500,00
16/10/2009	2512,50
06/11/2009	2512,50
17/11/2009	915,60
17/11/2009	915,60
19/11/2009	6500,00
19/11/2009	2512,50
30/12/2009	6500,00
30/12/2009	915,60

9.2. aplicar ao Sr. Rubem Catunda da Silva Filho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com

fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9812-38/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9813/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-032.865/2013-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Bartolomeu Ferreira Lima (CPF 001.767.884-68) e Jobson Francisco Borges (CPF 061.624.834-28).
4. Entidade: Município de Timbaúba/PE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor dos Srs. Bartolomeu Ferreira Lima, ex-Prefeito de Timbaúba/PE, e Jobson Francisco Borges, empresário individual, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 939/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Bartolomeu Ferreira Lima e Jobson Francisco Borges, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
20/8/2008	276.950,00
22/8/2008	13.050,00

9.2. aplicar aos Srs. Bartolomeu Ferreira Lima e Jobson Francisco Borges, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9813-38/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9814/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.226/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Vera Lúcia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91).

4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

8. Representação legal: Airton Rocha Nobrega (5.369/DF-OAB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor de Vera Lúcia Canfran Mas, por força das determinações contidas no Acórdão 6.994/2010-TCU-2ª Câmara (Relação nº 31/2010), prolatado no âmbito do TC 012.067/2005-3, que cuidou da tomada de contas ordinária, referentes ao exercício de 2004, da Secretaria Executiva do então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), atual MCTI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. determinar ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, os nomes dos responsáveis pela autorização do pagamento do auxílio-moradia à Sra. Vera Lúcia Canfran, de que tratam este processo, juntamente com a respectiva documentação comprobatória e respectiva fundamentação invocada à época dos fatos para a concessão da aludida parcela indenizatória.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9814-38/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9815/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.487/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II -Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pedro Evangelista de Arandas (CPF 029.761.024-49).

4. Entidade: Município de Ibirajuba/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Pedro Evangelista de Arandas, ex-prefeito de Ibirajuba/PE (gestão: 2005-2008), diante de irregularidades na utilização dos recursos federais do Convênio nº 804/2008, cujo objeto consistiu na implementação do projeto intitulado "Festa de São João".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Pedro Evangelista de Arandas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Evangelista de Arandas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 16/7/2008 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Evangelista de Arandas a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9815-38/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9816/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.620/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53); Construtora Riviera Ltda. - Me (CNPJ 04.138.246/0001-85).

4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

8. Representação legal : não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito de Irauçuba/CE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em razão da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio nº 376/2000, vigente no período de 9/10/2000 a 8/3/2001, cujo objeto consistia na "Construção de Passagens Molhadas nas localidades de Riacho da Jurema, Missi e Mandacaru, na zona rural do Município", com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 113.512,04 da parte da concedente, além de R\$ 5.675,61 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 119.187,65.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos e a Construtora Riviera Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Riviera Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculado desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

DATA DA OCORRÊN- CIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/1/2001	10.386,79
25/1/2001	952,70
25/1/2001	714,52
16/2/2001	357,26
16/2/2001	476,34
16/2/2001	21.600,70
16/2/2001	5.574,96

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Evaldo Gomes Bastos e à Construtora Riviera Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9816-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9817/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.827/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Governo do Estado do Ceará (CNPJ 07.954.480/0001-79) e Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CNPJ 09.469.891/0001-02).
4. Entidade: Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) diante da ausência do ressarcimento referente à cessão da servidora Nilze Maria Costa e Silva (Matrícula 4.107.241), do cargo de administradora do então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) para o cargo em comissão de diretora na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, junto ao Governo do Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/CE execute o saneamento dos autos e que, assim, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 1º, do Regimento Interno do TCU, promova a citação do Governo do Estado do Ceará para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, apresente alegações de defesa quanto ao não ressarcimento ao cedente dos dispêndios com os vencimentos da servidora cedida (Sra. Nilze Maria da Costa e Silva, Matrícula 4.107.241) e/ou efetue o recolhimento, aos cofres do ente credor, do valor original de R\$ 106.826,18, atualizado monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, até o efetivo recolhimento; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Governo do Estado do Ceará e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9817-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9818/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.828/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Pensão Civil.
3. Interessadas: Faride Nagipe da Costa (CPF 228.110.367-68); Maria Gonçalves da Silva (CPF 003.991.797-55); Tereza Marcelino da Silva (CPF 152.987.604-49).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão inicial de pensões civis deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída em favor de Faride Nagipe da Costa (à Peça nº 2 sob o nº 10714952-05-2015-000147-1), concedendo-lhe o respectivo registro;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída em favor de Tereza Marcelino da Silva (à Peça nº 3 sob o nº 10714952-05-2015-000114-5) negando-lhe o respectivo registro;

9.3. considerar prejudicada, por inépcia no registro do ato no Sisac, a apreciação de mérito da pensão civil à Peça nº 4 (sob nº 10714952-05-2015-000133-1), determinando, desde já, que o órgão de origem promova a emissão de novo ato livre das falhas ora detectadas nestes autos, nos termos do § 6º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.5. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze), dias contados da ciência deste Acórdão, o pagamento decorrente do ato de pensão civil considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada Tereza Marcelino da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5.3. promova a revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão, do valor dos proventos da pensão civil instituída pelo Sr. Manoel Francisco do Nascimento (Peça nº 3), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012, em vigor na data do respectivo óbito, e envie, via Sisac, o novo ato com a indicação expressa da garantia da paridade entre os proventos

da pensão e a remuneração do cargo a que o instituidor estava vinculado por ocasião do óbito

9.5.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a interessada no ato considerado ilegal tomou conhecimento da presente deliberação;

9.6. orientar a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica no sentido de que:

9.6.1. nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;

9.6.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, além de assegurar a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções indicadas no art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007;

9.7. determinar à Sefip que promova o monitoramento sobre a determinação constante do item 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9818-38/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9819/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.505/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alcides Lima de Aguiar (CPF 195.596.075-53); Francisco de Castro Ribeiro (CPF 067.141.293-00); Raios de Sol Construtora Ltda. (CNPJ 07.813.683/0001-45).
4. Entidade: Município de Dirceu Arcoverde/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal :não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual do Piauí da Fundação Nacional de Saúde (Suest-PI/Funasa) em desfavor de dois ex-prefeitos do Município de Dirceu de Arcoverde, Sr. Francisco de Castro Ribeiro (gestões: 2001-2004 e 2005-2008) e Sr. Alcides Lima de Aguiar (gestão: 2009-2012), diante de irregularidades havidas no âmbito do Convênio nº 3.024/2006, cujo objeto consistia na implantação de um sistema de abastecimento de água em algumas localidades do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Francisco de Castro Ribeiro e Alcides Lima de Aguiar e a empresa Raios de Sol Construtora Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Castro Ribeiro, para condená-lo, solidariamente com a empresa Raios de Sol Construtora Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/12/2008	5.400,00
11/1/2008	55.000,00
4/12/2007	8.677,51

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alcides Lima de Aguiar, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
11/8/2009	45.000,00
31/12/2008	104,29
Total	45.104,29

9.4. aplicar aos Sr. Francisco Edson de Barros Bezerra e Alcides Lima de Aguiar e à empresa Raios de Sol Construtora Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9819-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9820/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.059/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Juara/MT (15.072.663/0001-99); Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: Giraldelelli & Giraldelelli Ltda. (CNPJ: 36.953.438/0001-31); Priminho Antonio Riva (CPF: 344.821.801-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juara/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX/MS).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Henrique Giraldelelli e outros, representando Giraldelelli & Giraldelelli Ltda;

8.2. Ademar José Paula da Silva (16.068/MT-OAB) e outros, representando Priminho Antonio Riva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Priminho Antônio Riva, ex-prefeito municipal de Juara-MT (gestão 01/01/2001 a 31/12/2004), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 246/2002, que teve por objeto a execução de 3.515m de obras Drenagem em diversas ruas e 6.920m2 de Pavimentação na Avenida Rio Grande do Sul, todas no Município de Juara-MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa da empresa Empresa Giraldelelli & Giraldelelli Ltda. em relação à execução física das obras de pavimentação asfáltica, as quais podem ser aproveitadas para o Sr. Priminho Antonio Riva, conforme a dicção do art. 161 do RI/TCU;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, irregulares as contas do Sr. Priminho Antônio Riva, ex-Prefeito Municipal de Juara-MT (CPF: 344.821.801-49), e da Empresa Giraldelelli & Giraldelelli Ltda (CNPJ: 36.953.438/0001-31), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 454.081,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro e oitenta e um mil reais e dezesseis centavos), conforme abaixo pormenorizado, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo colocadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito:

Responsáveis Solidários	Valor Histórico (R\$)	Data Ocorrência
Priminho Antônio Riva e Giraldelelli & Giraldelelli Ltda	R\$ 9.689,32	29/04/2004
	R\$ 70.000,00	06/05/2004
	R\$ 23.500,00	20/05/2004
	R\$ 11.600,00	28/05/2004
	R\$ 19.500,00	31/05/2004
	R\$ 43.000,00	09/06/2004
	R\$ 25.000,00	18/06/2004
	R\$ 25.000,00	24/06/2004
	R\$ 15.000,00	25/06/2004
	R\$ 100.000,00	07/07/2004
	R\$ 8.000,00	09/08/2004
	R\$ 18.000,00	11/08/2004
	R\$ 20.000,00	14/10/2004
	R\$ 15.000,00	21/10/2004
	R\$ 50.791,84	10/11/2004
TOTAL	R\$ 454.081,16	

9.3. aplicar ao Sr. Priminho Antônio Riva, ex-Prefeito Municipal de Juara-MT, e a Empresa Giraldelelli & Giraldelelli Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas, caso requerido, em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura de Juara-MT e à Procuradoria da República em Mato Grosso, neste último caso em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9820-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9821/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.738/2011-0.

1.1. Apenso: 014.976/2015-3

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Lucas Teixeira Machado (855.252.786-34); Luis Henrique de Oliveira Resende (814.609.106-72); Talmo Silva Amaro Pessanha (034.226.606-31).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Bruno Rangel Avelino (23.067/DF-OAB); Elias Sousa Maia Galvão Ribeiro (34047/DF-OAB); Monique Rafaella Rocha Furtado (34131/DF-OAB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, na presente fase, são apreciados embargos de declaração opostos por Luis Henrique de Oliveira Resende e Talmo Silva Amaro Pessanha, respectivamente presidente e ex-tesoureiro do Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB), em face do Acórdão nº 359/2015-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de declarar a nulidade do Acórdão nº 359/2015 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado para reinstrução da matéria, considerando os documentos juntados aos autos às peças 43 a 54;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. os embargantes;

9.3.2. a Procuradoria da República no Distrito Federal;

9.3.3. o Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB).

10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9821-38/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9822/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.424/2014-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06) e Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS/RJ (CNPJ 06.539.198/0001-62)

4. Órgão: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir-PR)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir-PR) em desfavor do Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CCDS) e do Sr. Diego Gomes dos Anjos, seu então presidente, em razão da não comprovação, mediante apresentação de prestação de contas, da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao CCDS por força do Convênio nº 751163/2010, celebrado com a Seppir-PR, cujo objeto consistia na implementação de ações visando a capacitação de 150 jovens e adultos negros, com idade mínima de 15 anos, moradores de comunidades



carentes no Município do Rio de Janeiro, com aulas de alfabetização e reforço escolar, incluindo o método de cidadania e cultura afro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CCDS) e o Sr. Diego Gomes dos Anjos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, *caput*; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CCDS) e do Sr. Diego Gomes dos Anjos, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 2/5/2011, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CCDS) e ao Sr. Diego Gomes dos Anjos, individualmente, com fundamento no art. 19, *caput*, combinado com o art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor deste Acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Órgão jurisdicionado e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9822-38/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9823/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 021.498/2009-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Montanha - ES (27.174.051/0001-96); Procuradoria da República - ES (26.989.715/0013-46)
- 3.2. Responsáveis: Hercules Favarato (014.520.297-68); Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)
- 3.3. Recorrente: Hercules Favarato (014.520.297-68).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Montanha - ES.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luciano Kelly do Nascimento (5205/ES-OAB) e outros, representando Hercules Favarato;
- 8.2. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e ou-tros, representando Klass Comércio e Representação Ltda.;
- 8.3. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/MT-OAB) e ou-tros, representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados embargos de declaração opostos pelo Sr. Hércules Favarato em face do Acórdão nº 5.568/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Hércules Favarato em face do Acórdão nº 5.568/2014 - 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:
- 9.2.1. o embargante;
- 9.2.2. Procuradoria da República no Espírito Santo;
- 9.2.3. o Fundo Nacional de Saúde;
- 9.2.4. o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DE-NASUS;
- 9.2.5. a Controladoria Geral da União - CGU.
- 9.3. arquivar o presente processo.
- 10. Ata nº 38/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 3/11/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9823-38/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 11 de novembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 548, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 18.275.512,00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 18.275.512,00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.068.000	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.068.000	
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							1.068.000	
			F	4	2	90	0	100	1.068.000	
TOTAL - FISCAL									1.068.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.068.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.650.000	
02 122	0570 20GP 7000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Justiça Eleitoral - No Estado do Mato Grosso							2.650.000	
			F	4	2	90	0	100	2.650.000	
TOTAL - FISCAL									2.650.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.650.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							470.000	
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							470.000	
			F	4	2	90	0	100	470.000	
TOTAL - FISCAL									470.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									470.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.263.512	
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							1.263.512	
			F	4	2	90	0	127	1.263.512	
TOTAL - FISCAL									1.263.512	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.263.512	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							592.500	
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							592.500	
			F	4	2	90	0	100	592.500	
TOTAL - FISCAL									592.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									592.500	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							373.500	
02 122	0570 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul							373.500	
			F	4	2	90	0	100	373.500	
TOTAL - FISCAL									373.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									373.500	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							5.758.000	
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							5.758.000	
			F	4	2	90	0	100	5.758.000	
TOTAL - FISCAL									5.758.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.758.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							6.100.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							6.100.000
02 122	0570 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo							6.100.000
			F	4	2	90	0	127	6.100.000
TOTAL - FISCAL									6.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.068.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.068.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							1.068.000
			F	3	2	90	0	100	1.068.000
TOTAL - FISCAL									1.068.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.068.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.650.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.650.000
02 122	0570 20GP 7000	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Justiça Eleitoral - No Estado do Mato Grosso							2.650.000
			F	3	2	90	0	100	2.650.000
TOTAL - FISCAL									2.650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.650.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							470.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							470.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							470.000
			F	3	2	90	0	100	470.000
TOTAL - FISCAL									470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									470.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.263.512
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.263.512
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							1.263.512
			F	3	2	90	0	127	1.263.512
TOTAL - FISCAL									1.263.512
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.263.512

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							592.500
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							592.500
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							592.500
			F	3	2	90	0	100	592.500
TOTAL - FISCAL									592.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									592.500



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
											VALOR	
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								373.500
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								373.500
02 122		0570 20GP 0043		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul								373.500
					F	3	2	90	0	100		373.500
				TOTAL - FISCAL								373.500
				TOTAL - SEGURIDADE								0
				TOTAL - GERAL								373.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
											VALOR	
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								5.758.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								5.758.000
02 122		0570 20GP 0011		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia								5.758.000
					F	3	2	90	0	100		5.758.000
				TOTAL - FISCAL								5.758.000
				TOTAL - SEGURIDADE								0
				TOTAL - GERAL								5.758.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
											VALOR	
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								6.100.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								6.100.000
02 122		0570 20GP 0035		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo								6.100.000
					F	3	2	90	0	127		6.100.000
				TOTAL - FISCAL								6.100.000
				TOTAL - SEGURIDADE								0
				TOTAL - GERAL								6.100.000

PORTARIA Nº 549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 10.492.237,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.492.237,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
											VALOR	
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								500.000
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								500.000
02 122		0570 20GP 0012		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre								500.000
					F	4	2	90	0	127		500.000
				TOTAL - FISCAL								500.000
				TOTAL - SEGURIDADE								0
				TOTAL - GERAL								500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
											VALOR	
		0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.178.243
				Atividades								
02 122		0570 20GP		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.178.243
02 122		0570 20GP 0013		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas								2.178.243
					F	3	2	90	0	100		30.000
					F	3	2	90	0	127		1.386.796
					F	4	2	90	0	127		761.447
				TOTAL - FISCAL								2.178.243
				TOTAL - SEGURIDADE								0
				TOTAL - GERAL								2.178.243



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							260.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							260.000
02 122	0570 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará							260.000
			F	4	2	90	0	100	260.000
TOTAL - FISCAL									260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							190.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							190.000
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							190.000
			F	4	2	90	0	127	190.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.761.700
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.761.700
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							1.761.700
			F	4	2	90	0	127	1.761.700
TOTAL - FISCAL									1.761.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.761.700

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.479.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.479.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais							1.479.000
			F	3	2	90	0	127	629.000
			F	4	2	90	0	127	850.000
TOTAL - FISCAL									1.479.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.479.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							700.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							700.000
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará							700.000
			F	4	2	90	0	127	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.278.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.888.000
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná							1.888.000
			F	4	2	90	0	127	1.888.000



02 122	0570 7V52	Projetos										
02 122	0570 7V52 4104	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR										390.000
		Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR - No Município de Curitiba - PR										390.000
			F	4	2	90	0	127				390.000
TOTAL - FISCAL												2.278.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.278.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.500
		Atividades							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							2.500
02 131	0570 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							2.500
			F	3	2	90	0	100	2.500
TOTAL - FISCAL									2.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570				Gestão do Processo Eleitoral								52.648
				Atividades								
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								52.648
02 122	0570 20GP 0022			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí								52.648
						F	3	2	90	0	127	52.648
TOTAL - FISCAL												52.648
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												52.648

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0570	Gestão do Processo Eleitoral										400.000
			Atividades										
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral		400.000									
02 122	0570 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina		400.000									
					F	4	2	90	0	127		400.000	
TOTAL - FISCAL												400.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												400.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							490.146
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							400.146
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							400.146
			F	4	2	90	0	100	400.146
		Projetos							
02 122	0570 14I4	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ponte Alta do Tocantins - TO							90.000
02 122	0570 14I4 0511	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ponte Alta do Tocantins - TO - No Município de Ponte Alta do Tocantins - TO							90.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									490.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.146

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral										200.000	
				Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										200.000	
02 122	0570 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima										200.000	
						F	4	2	90	0	127	200.000	
TOTAL - FISCAL												200.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												200.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							9.709.591
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							9.709.591
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							9.709.591
			F	3	2	90	0	127	9.709.591
TOTAL - FISCAL									9.709.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.709.591

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		Atividades							
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							30.000
02 131	0570 2549 0013	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Amazonas							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							260.000
		Projetos							
02 122	0570 1P75	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE							260.000
02 122	0570 1P75 1048	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE - No Município de Fortaleza - CE							260.000
			F	4	2	90	0	100	260.000
TOTAL - FISCAL									260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									260.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.500
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.500
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							2.500
			F	3	2	90	0	100	2.500
TOTAL - FISCAL									2.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							490.146
		Projetos							
02 122	0570 1590	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins - TO							490.146
02 122	0570 1590 0542	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins - TO - No Município de Palmas - TO							490.146
			F	4	2	90	0	100	490.146
TOTAL - FISCAL									490.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.146

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 692, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso II, da Resolução TSE n. 20.572 de 2.3.2000, considerando o artigo 7º, da Resolução TSE nº 22.581 de 30.8.2007 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital n. 006430/2015, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR, de acordo com o artigo 4º da Resolução TSE n. 20.572, de 2.3.2000, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade: Operação de Computadores, em 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade: Programação de Sistemas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. WALTER CARLOS LEMES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(NOVEMBRO/2015)

Aos 9 de Novembro de 2015 (09/11/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) FERNANDA ALMEIDA COELHO DE BEM , foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Novembro/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Dr.ª Jaqueline Moraes Martins e o(a) Dr.(a) Antônio Carlos Alves Linhares , representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados: Titulares

1. DANIELA BATISTA DA SILVA
2. LUIZ CARLOS ROSA DE LIMA
3. DANIELLA PADILHA DA SILVA
4. ANTONIO AIRTON MARTINS ARAUJO JUNIOR
5. ELIANE ALVES DOS SANTOS DE LIMA
6. CLEBER DA SILVA VALADARES
7. JOZELIA PRACA DE MEDEIROS
8. JOAO JUNIOR DIAS MACHADO
9. PAULO ADRIANO TELES
10. CELIO LUIZ DE LIMA
11. ANALICE ALVES BREKKE
12. CESAR SILAS RIBEIRO LIMA
13. IGOR DANTAS CAMPOS
14. ISAAC RIBEIRO TAVARES
15. MARCELO TELES DA COSTA
16. EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS
17. LOURIVAN DO COUTO GUEDES
18. ANA PAULA VASCONCELOS DOS REIS
19. CRISTINA PEREIRA MUNIZ
20. FABIO EMANUEL MOTA MARQUES

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei

11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , DANIELLE DE LOURDES BARROS , Assistente, e pelos presentes.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (DEZEMBRO/2015)

Aos 9 de Novembro de 2015 (09/11/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto,

Dr.(a) FERNANDA ALMEIDA COELHO DE BEM , foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Novembro/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteadada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Jaqueline Moraes Martins , e ainda o(a) Doutor(a) Mateus Pereira Santana, OAB/DF 47785, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Antônio Carlos Alves Linhares , representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS Titulares

1. DAMIAO ALBERICO ALVES RICARDO
2. FRANCISCA EUMA PORTELA DE MOURA
3. FRANCISCO VITAL B DE ALMEIDA
4. DANIELLE VIEIRA DA SILVA
5. GILSON TORRES CARVALHO
6. JOSE WILSON DO NASCIMENTO
7. NILDA MARIA GONCALVES DA FONSECA
8. SUEILE MOTA SANTOS MEDEIROS
9. MAY BENIGNO MARINHO
10. ZENAIDE MARTINS RIBEIRO DE SOUSA
11. MARILCE SOARES DOS S DE LACERDA
12. ANDRÉIA ANDRADE SOARES
13. ANDERSON SAMPAIO COUTINHO
14. ANTONIO JOSE DA SILVA
15. MONIKE DO NASCIMENTO LOPES
16. DANIEL LUIZ DE CARVALHO MOTA
17. MARIA DE LOURDES QUEIROZ E BARROS
18. DANIEL CARVALHO DO NASCIMENTO
19. SERGIO CARDOSO PASSOS
20. MANOEL VITORINO RIBEIRO COELHO
21. FRANCISCO JOSE PEREIRA SILVA
22. VALMIR PEREIRA DE ASSUNCAO JUNIOR
23. FRANCISCO PINTO MALAQUIAS
24. ERASMO FERREIRA DA SILVA
25. LEONARDO LEAO PEREIRA

- Suplentes
1. MARIA FLOR DE MAIO DE AMORIM
 2. ARTHUR ALVES DOS SANTOS
 3. EDNEIDE CARMO DE MORAES ARAGAO
 4. DOUGLAS ARANTES SOARES
 5. FRANCISCO GONCALVES DE SOUSA
 6. JOANA DÁRC DE JESUS
 7. ALINE ROSE INACIO PINHO
 8. SAULO GONCALVES DA SILVA
 9. HUDSON BARBOSA CAMPOS
 10. GISELIA DE ALMEIDA ARAUJO DIAS
 11. TANIA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES
 12. NADJA NARA RODRIGUES DA SILVA
 13. HELEMEYLSO LINS DOS SANTOS
 14. MARILENE GOMES MONTEIRO
 15. HUDSON FEITOSA DE OLIVEIRA
 16. EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA
 17. CLAUDIO DE SENA MESQUITA
 18. ELEONORA N DE ALBUQUERQUE
 19. LONGUINHA MARIA DOS REIS DOS SANTOS
 20. JOAQUINA VIANA DE OLIVEIRA
 21. GILMAR FRANCISCO DA SILVA
 22. SANTOS MARQUES JORDAO
 23. ANTONIO GOMES DOS SANTOS
 24. EDSON FELISBINO DOS SANTOS
 25. CARLOS ALVES DA SILVA
 26. EVANI DA COSTA E SILVA
 27. ROSA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA
 28. JOSE ANTONIO DE AGUIAR
 29. EDILSON SOUTO RODRIGUES
 30. PRISCILA MALAQUIAS NUNES
 31. KENYA CLEIDIANE SILVA DOS SANTOS
 32. MARISTELA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE
 33. JOUSE GLORIA DE ALMEIDA QUEIROZ
 34. JONAS DA SILVA
 35. EDSON DE MOURA LUCAS
 36. WILSON SOARES PRAZERES
 37. NELITO FARIA MARQUES
 38. VANESSA SIMAO DE ALMEIDA
 39. EDILSON VIEIRA CARDOSO
 40. FRANCISCO BARROS CABRAL
 41. DIRCE MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 42. DIEGO RAMOS DA SILVA
 43. CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

44. JOSE AVELAR BATISTA CANDIDO
45. ALICE VASCONCELOS LIMA
46. JOAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
47. JOSE HERMOGES PEREIRA OLIVEIRA
48. DIEGO BRAIAN COELHO DE PINHO
49. LUCIA DE JESUS DA SILVA MELONIO
50. MERYELLE MARCIA GOMES
51. CECILIA BATISTA RAMOS DA SILVA
52. GILVAN ANTONIO DA PAZ
53. GILBERTO TEIXEIRA DA COSTA
54. CARLOS ROBERTO MOURA LEAL
55. AURELIO RODRIGUES DE CASTRO
56. NEILOR DIVINO ABREU SILVA
57. MARIO FARIAS ANDRADE
58. PATRICIA BATISTA DE FREITAS
59. DENIS CAVALCANTE NOBRE
60. KLAUBER FRANCO DE SOUZA
61. WALESKA DO NASCIMENTO PONTUAL
62. FRANCISCO ARI JUNIOR C PEREIRA
63. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FRANCA
64. WILMILENE FAGUNDES DA CRUZ
65. DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS
66. FRANCISCA LIGIA DOS SANTOS OLIVEIRA
67. MARIA DO SOCORRO CAFE PACHECO
68. FELIPE DOS SANTOS SILVA
69. RENATO DE LIMA RODRIGUES
70. ANA SALVIANO MEDEIROS
71. ELIANE DA SILVA LIMA
72. CLAUDIO MAIANO SILVA
73. WEVERSON RUFINO DE OLIVEIRA
74. MARILU MOUZO FERREIRA
75. JOAO CARLOS SCHUBERT

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , DANIELLE DE LOURDES BARROS , Assistente, e pelos presentes.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ

ATO Nº 1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O Sr.º Jeferson Dantas Navolar, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, vem por meio deste tornar público a Deliberação de Plenário nº 16, de 14 de abril de 2014, que aprova o Regimento interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), protocolado sob nº 887.243, registrado e microfilmado sob nº 1.096.871, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, em 20 de outubro de 2015.

JEFERSON DANTAS NAVOLAR

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 56, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o pedido de prorrogação da intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XIII, compete ao Conselho auditar e fiscalizar as contas dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que embora seja assegurada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a autonomia administrativa e financeira, essa regra não se apresenta absoluta, conforme estabelecido na Constituição Federal associada ao regramento consubstanciado na legislação que rege os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o PARECER COFEN-AUD Nº 113/2013, referente à Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, com base na análise prévia que resultou no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 028/2013, concluiu que as inconformidades ali verificadas caracterizam-se como restrição de ordem grave, sobretudo aquelas que caracterizam reincidência;

CONSIDERANDO que o PARECER COFEN-AUD Nº 008/2014 ao analisar as justificativas apresentadas pelo Coren-MS acerca das irregularidades apontadas, concluiu como IRREGULAR a Prestação de Contas Ordinária do exercício 2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA PC002/2014, da Controladoria Geral do Cofen, acompanhando os relatórios e pareceres do corpo técnico do Cofen, manifestou-se "pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS do Coren-MS, com a indicação de intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS nos moldes dos arts. 77,78 e 79, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, visando manter a integridade e unidade e pôr termo a grave comprometimento das atividades e administrativas e financeiras do Conselho regional, bem como proceder a mensuração de valores e responsabilidades e posterior envio ao Tribunal de Contas da União nos moldes da Instrução Normativa TCU nº 071/2012";

CONSIDERANDO a Decisão Cofen n. 089/2014, que decretou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, e, instituiu a Junta Interventora, composta de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Conselheiro Federal.

CONSIDERANDO o Ofício n. 67/2015-GAB/Presidência, encaminhado pelo Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, Enf. Dr. Diogo Nogueira do Casal, aonde requer de forma fundamentada a prorrogação da Junta Interventora e, solicita ainda a inclusão de mais dois membros;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 464ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 469/2013;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o pedido de prorrogação da intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul decretada pela Decisão Cofen nº 089 de 28 de abril de 2014 publicada no DOU nº 80, de 29 de abril de 2014, pág. 106, seção 1.

Parágrafo único. A prorrogação da intervenção terá duração de doze (12) meses, improrrogáveis.

Art. 2º Manter e ampliar a junta Interventora do Conselho regional de Enfermagem do mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Enf. Diogo Nogueira do Casal - Coren/RO nº 24.089 - Presidente Interventor;

Enfª. Judith Willemann Flor - Coren/MS nº 41.476 - Secretária;

Enfª. Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti - Coren/MS nº 90.616 - Tesoureira;

Enfª. Cacilda Rocha Hildebrand - Coren/MS nº 126.158 - Membro;

Enf. Conselheiro Federal Antônio José Coutinho - Coren/ES nº 55.621 - Membro.

Enfª. Mara Oliveira Souza - Coren/MS nº 5.097-R

Enf. Paulo Jorge Pinheiro de Lima - Enfermeiro - Coren-AM n. 19.832, - Membro

Enf. Vanessa Pinto Oleques Predebon - Enfermeira - Coren-MS n. 63.017 - Membro

Enfª. Tec. Enf.Reinaldo Sebastião Souza Ferreira - Coren/MS nº 561.711 - Membro

Art. 3º A Junta Interventora do Conselho Regional Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul deverá elaborar e encaminhar relatório trimestral dos seus trabalhos ao Cofen.

Art. 4º Manter a suspensão do Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul enquanto durar a intervenção do Cofen no âmbito do Coren/MS.

Art. 5º Instituir Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros que serão nomeados através de portaria específica do Cofen, com a finalidade de apurar possíveis danos ao erário e seus responsáveis.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as Decisões Cofen nºs. 002/2015 e 004/2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8163/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 03/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1918/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 002/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8682/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.005-542/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 47 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0253/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 039/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2014. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1420/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1917/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2361/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.959-496/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e aos 2º e 3º apelantes a pena de "CENSURA

PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) por prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2371/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 16/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3972/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9380-372/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRGIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4892/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 127/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 68 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 17, 58 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5292/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8634-171/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6116/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2180/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6679/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2193/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de

"Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) RO-SYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7618/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 015/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7620/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 74/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7813/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8889-426/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8162/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 42/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8614/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9215-207/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8617/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0021/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista

na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8834/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.618-155/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9062/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.310-302/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MARDUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9481/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1823/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (TRINTA) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9946/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8997-534/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previsto no artigo 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.107/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 26/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10239/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.845-289/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 31 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10392/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0012/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 46 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10536/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 012/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10898/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 023/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2721/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9658-102/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 35, 36 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º apelante a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2732/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0012/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar, provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 2º, 10, 68 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de setembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3255/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9475-467/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4776/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 07/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 42 e 43 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 15 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6584/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 30/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2015. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

DECISÃO COREN/RJ Nº 54 de 6 de outubro de 2015 - Publicada no DOU nº 199 - Seção 1 - página 80 em 19/10/2015. Onde se lê: "Parágrafo único: A comissão de Ética do Hospital Pro Cardíaco será composta por:", leia-se: "A comissão de Ética do Hospital Estadual Anchieta será composta por:"

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Às vinte horas e cinco minutos do dia nove de outubro de dois mil e quinze, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, sito a Avenida dos Imigrantes, 3414, bairro Liberdade, capital de Rondônia, foi realizada a 2ª Sessão Plenária Extraordinária do CREMERO de 2015, estando presentes doze conselheiros, conforme livro de assinaturas: Ana Ellen de Queiroz Santiago, Cleiton Cássio Bach, José Carlos Coutinho de Oliveira, André Luiz Bernardes, Robinson Cardoso Machado Yaluzan, Rodrigo Almeida de Souza, Soraya Filla, Sérgio Cardoso Gomes Ferreira, Nestor Ângelo d'Andrea, Spencer Vaiciunas, Franklin Almeida Lima e Roaldo Luiz Valiati. A sessão foi presidida pelo Dr. Rodrigo Almeida de Souza, que apresentou a pauta à plenária, nomeando a conselheira Ana Ellen de Queiroz Santiago como secretária ad hoc. Como ordem do dia, as eleições para a nova diretoria do Cremero, para o período 2015/2017. Foi dado prazo de cinco minutos para a criação de chapas, tendo sido apresentada apenas uma chapa ao final do período. A votação foi finalizada e por unanimidade a Diretoria ficou assim estabelecida: Presidente Dr. Cleiton Cássio Bach, Vice-Presidente Dr. Andrei Leonardo Freitas Júnior, Secretário Dr. Spencer Vaiciunas, Segundo Secretário Dr. Rached Mohamoud Ali, Tesoureiro Dr. Rodrigo Almeida de Sousa, Segundo Tesoureiro Dra. Anna Ellen de Queiroz Santiago, Corregedor Dr. Robinson Cardoso Machado Yaluzan e Vice Corregedor Dr. João Paulo Cudal Soares. Foi em-



possada a nova diretoria e em seguida, o Dr. Rodrigo Almeida de Souza, passou a palavra ao novo Presidente Dr. Cleiton Cássio Bach, que solicitou à disposição dos conselheiros presentes para ajuda-lo enquanto ele estiver à frente, que os médicos participem dessa gestão, pois deseja uma gestão participativa, que o conselho possa alcançar os acadêmicos de medicina, levando aos alunos de medicina a importância da existência e alcance dos Conselhos de Medicina. Em seguida, o Dr. Rodrigo Almeida, eleito Tesoureiro, solicitou à disposição dos conselheiros presentes para formar a Comissão de Tomadas de Contas ficando definidos os seguintes nomes: Roaldo Luiz Valiati, André Luiz Bernardes e Sérgio Cardoso Gomes Ferreira. A sessão foi encerrada às vinte e uma horas e dez minutos. Nada mais havendo a acrescentar, segue a ata assinada pelo presidente e secretário da sessão.

RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a redação do Artigo 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, no sentido de extinguir um dos cargos em comissão de Assessor Jurídico e criar o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 566/2015,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do Artigo 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, a fim de extinguir um dos cargos em comissão de Assessor Jurídico - considerado de livre escolha, designação e dispensa - e criar 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Comunicação - também considerado de livre escolha, designação e dispensa.

Parágrafo Primeiro: Em razão da natureza da contratação não fará jus, durante a vigência do contrato de trabalho, o contratado ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e na ocasião da rescisão contratual, não fará jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, conforme orientação de Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 09/2010, bem como ao pagamento de seguro desemprego.

Parágrafo Segundo: No tocante às demais verbas trabalhistas, o contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Fixar a remuneração para o cargo de Assessor de Comunicação em R\$ 3.916,20 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos) mensais.

Art. 4º - As atribuições consistem em assessorar a Presidência em assuntos de comunicação, concebendo e projetando material de divulgação, no âmbito da Escola Superior de Ética, das atividades profissionais de médicos veterinários e zootecnistas, bem como o papel do Responsável Técnico e do CRMV-RS, devendo orientar também a produção do conteúdo.

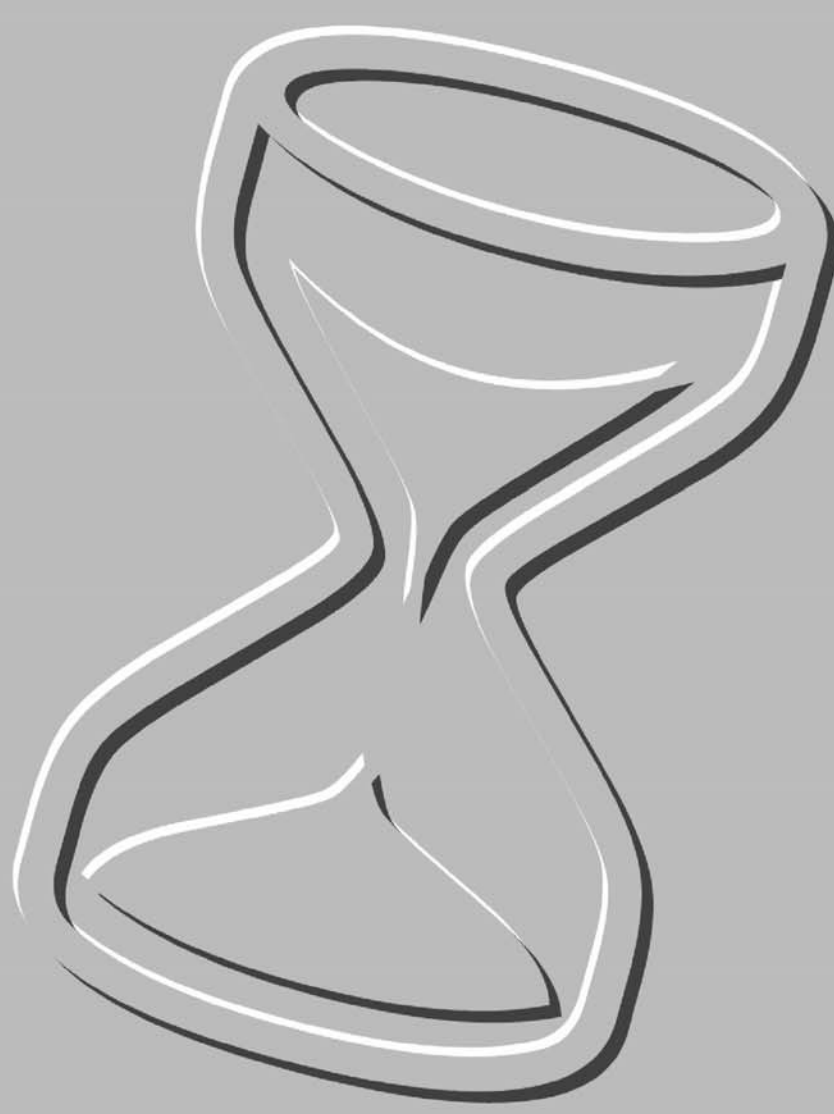
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Porto Alegre, 29 de outubro de 2015.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLÓRIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.